



**Universidade Federal Fluminense**  
Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL (PPGDC)

**DAVI RAFAEL SILVA VERAS**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
COLONIALIDADE E CIDADANIA: perspectivas de proteção social a partir de  
movimentos populares na Cidade Olímpica, em São Luís/MA**

Niterói  
2023

**DAVI RAFAEL SILVA VERAS**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
COLONIALIDADE E CIDADANIA: perspectivas de proteção social a partir de  
movimentos populares na Cidade Olímpica, em São Luís/MA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em  
Direito Constitucional do Programa de Pós-  
graduação em Direito Constitucional da Universidade  
Federal Fluminense, como requisito para obtenção do  
Grau Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Enzo Bello.

Niterói  
2023

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

V473v Veras, Davi Rafael Silva  
Violência sexual contra crianças e adolescentes,  
colonialidade e cidadania : perspectivas de proteção social  
a partir de movimentos populares na cidade olímpica, em São  
Luis/MA / Davi Rafael Silva Veras. - 2023.  
251 f. : il.

Orientador: Enzo Bello.  
Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,  
Faculdade de Direito, Niterói, 2023.

1. Criança e Adolescente. 2. Violência Sexual. 3.  
Colonialidade. 4. Cidadania Ampliada. 5. Produção  
intelectual. I. Bello, Enzo, orientador. II. Universidade  
Federal Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD - XXX

**DAVI RAFAEL SILVA VERAS**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
COLONIALIDADE E CIDADANIA: perspectivas de proteção social a partir de  
movimentos populares na Cidade Olímpica, em São Luís/MA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado  
em Direito Constitucional do Programa de Pós-  
graduação em Direito Constitucional da  
Universidade Federal Fluminense, como  
requisito para obtenção do Grau Mestre.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Enzo Bello (Orientador)  
PPGDC/UFF

---

Prof. Dr. Giovane Antonio Scherer  
UFRGS

---

Prof. Dr. Gladstone Leonel da Silva Júnior  
PPGDC/UFF

À minha filha, Mariana Veras:  
Você representa tanto, fruto de tanto amor e muita história! Você é o presente de um lindo encontro, meu com sua mãe, uma mulher incrível e inspiradora.  
Você é a chegada, logo após a partida de seu avô, o Miguel Veras, ou só Miguelito, um homem admirável que teria te amado muito. Gostaria tanto que você pudesse tê-lo conhecido!  
Você é a alegria de uma avó, a Rosângela Silva, que veio de longe para acompanhar o seu crescer.  
Você é meu tudo, meu neném, muito obrigado!

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente ao meu pai, Miguel Veras, o Miguelito, por sempre acreditar, vibrar e participar nas minhas conquistas. Sem o senhor, nada seria possível. O senhor me ajudou, mesmo após sua partida, para que essa importante etapa pudesse acontecer. Você deixa muita saudade no meu coração.

Depois à minha amada mãe, Rosangela Silva, por tanto amor e cuidado pelos filhos. Sua história é meu exemplo de dedicação.

Para minha esposa e companheira, Maiele Moraes, uma trajetória de muito aprendizado e inspiração ao seu lado, meu amor. Você é minha referência na Defensoria Pública.

À minha filha, Mariana, atualmente com 1 ano e 2 meses, obrigado por me proporcionar tanto amor e sorrisos. Você é a coisa mais linda que já me aconteceu.

Tantas outras pessoas maravilhosas que acompanharam essa jornada, como minha irmã, Débora, e minha madrastra, Paula, obrigado pelo carinho.

No caminhar acadêmico, um agradecimento todo especial ao meu orientador, prof. Enzo Bello, por tanta proximidade no andamento da pesquisa, disponibilidade e partilha de conhecimento. Seus ensinamentos e provocações mudaram minha forma de desvelar e ler a realidade, para então me posicionar criticamente perante ela.

Também ao prof. Gladstone Leonel, por uma forma tão provocativa e sensível de ensinar a perspectiva crítica, com muita sensibilidade cultural e artística, que são únicas no modo de partilhar saberes. Ao prof. Giovane Scherer, pelas relevantes contribuições na qualificação.

Minha imensa gratidão aos profissionais e pessoas que conheci na Cidade Olímpica, por meio da atuação e da pesquisa, com quem criei fortes vínculos, que resultaram numa transformação na forma de conduzir minha atividade enquanto defensor público e também como ser humano para toda a vida.

*Aqui a tragédia é que todos fomos conduzidos, sabendo ou não, querendo ou não, a ver e aceitar aquela imagem como nossa e como pertencente unicamente a nós. Dessa maneira seguimos sendo o que não somos. E como resultado não podemos nunca identificar nossos verdadeiros problemas, muito menos resolve-los, a não ser de uma maneira parcial e distorcida.*

*Anibal Quinjano*

## RESUMO

A presente dissertação de mestrado tem como objetivo analisar o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes a partir de iniciativas de confronto e proteção de movimentos populares, em especial do Coletivo Meninas Cidadãs. O trabalho tem aporte teórico e metodológico do marxismo e pensamento decolonial postos em diálogo e conduzem uma pesquisa empírica na área da Cidade Olímpica, região periférica de São Luís, cunhada pela luta por moradia atualizada e pelas batalhas por um direito à cidade. Na área tornada inviável e com desproteção social é que o movimento popular de crianças e adolescentes se notabiliza de outros movimentos, por apresentar uma nova forma de cidadania para as infâncias e juventudes aptas a fomentar autodeterminação, com práticas de enfrentamento à violência sexual complementar e ao modelo tradicional estadocêntrico limitado por meio de formas jurídicas subalternizantes, revitimizantes e adultocêntricas, que perpetuam estruturas de dominação de grupos subalternizados pela idade, gênero e raça.

**Palavras-chaves:** Criança e Adolescente; Violência Sexual; Colonialidade; Marxismo; Cidadania Ampliada.



## RESUMEN

Esta tesis de maestría tiene como objetivo analizar el fenómeno de la violencia sexual contra niños y adolescentes a partir de iniciativas de enfrentamiento y protección de los movimientos populares, especialmente el Coletivo Meninas Cidadãs. El trabajo tiene apoyo teórico y metodológico del marxismo y del pensamiento decolonial puestos en diálogo y conduce investigaciones empíricas en el área de la Ciudad Olímpica, región periférica de São Luís, acuñada por la lucha por una vivienda actualizada y las batallas por un derecho a la ciudad. En un ámbito que se ha vuelto inviable y carente de protección social, el movimiento popular de niños y adolescentes se destaca de otros movimientos, por presentar una nueva forma de ciudadanía para las infancias y las juventudes capaces de promover la autodeterminación, con prácticas para combatir la violencia sexual complementaria y al modelo tradicional estadocéntrico limitado a través de formas jurídicas subalternizadoras, revictimizantes y adultocéntricas, que perpetúan estructuras de dominación de grupos subalternos por edad, género y raza.

**Palabras claves:** Niño y Adolescente; Violencia Sexual; Colonialidad; Marxismo; Ciudadanía.

## LISTAS DE SIGLAS

ALUMAR -	Indústria de Alumínio do Maranhão
AMCOL -	Associação de Moradores da Cidade Olímpica
CCN -	Conselho Consultivo do Centro de Cultura Negra
CIDH -	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
COHAB -	Companhia de Habitação Popular
CPT -	Comissão Pastoral da Terra
CRAS -	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS -	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CUT -	Central Única dos Trabalhadores
DEM -	Democratas
DPCA -	Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e Adolescentes
DPE -	Defensoria Pública Estadual
DPEMA -	Defensoria Pública do Estado do Maranhão
ECA -	Estatuto da Criança e Adolescente
e-SIC -	Serviço eletrônico de informação ao cidadão
FBSP -	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM -	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPCA -	Instituto de Perícias para Crianças e Adolescentes
IPEA -	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS -	Lei Orgânica da Assistência Social
MNLM -	Movimento Nacional de Luta pela Moradia
MST -	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NDCA -	Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente
OMS -	Organização Mundial da Saúde
ONU -	Organização das Nações Unidas
PAEFI -	Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos
PAIF -	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PcdoB -	Partido Comunista do Brasil
PDT -	Partido Democrata dos Trabalhadores
PFL -	Partido da Frente Liberal

PNAS -	Política Nacional da Assistência Social
PSB -	Proteção Social Básica
PSE -	Proteção Social Especial
PNS -	Pesquisa Nacional de Saúde
PSTU -	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT -	Partido dos Trabalhadores
SAEEM -	Setor de Atividades Especiais: Espaço Mulher
SCFV -	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEMCAS -	Secretaria Municipal de Assistência Social
SINAN -	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINESP -	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas
SOLECIT -	Secretaria de Solidariedade, Trabalho e Cidadania
SSP -	Secretaria de Segurança Pública
SUAS -	Sistema Único de Assistência Social
UBS -	Unidades Básicas de Saúde
UEMA -	Universidade Estadual do Maranhão
UFPA -	Universidade Federal do Pará
UNICEF -	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>Do sujeito pesquisador aos sujeitos pesquisados</b> .....	15
<b>Opções teórico-metodológicas</b> .....	23
<b>Autorreferência na pesquisa e o emprego da primeira pessoa do singular</b> .....	27
<b>Desenvolvimento do campo</b> .....	30
<b>Estrutura da Dissertação</b> .....	33
<b>1 CIDADE OLÍMPICA DE SÃO LUÍS: descrição do campo de pesquisa e contextualização</b> .....	35
<b>1.1 Espaço de luta por moradia: panorama histórico, econômico e social</b> .....	35
<b>1.2 Etnografia: Percurso empírico e transformações do sujeito pesquisador e da atuação institucional</b> .....	45
<b>1.2.1 Reuniões com movimentos populares</b> .....	47
1.2.2 Ciclo de atendimentos da Defensoria Pública .....	53
1.2.3 Inspeções nos equipamentos de saúde do território.....	56
1.2.4 Cidadania e exercício do direito ao voto por adolescentes.....	63
1.2.5 Lançamento da segunda etapa da Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Defensoria Pública na Cidade Operária/ Cidade Olímpica .....	66
1.3 Compreensão dos sujeitos sobre violações de crianças e adolescentes.....	70
<b>2 COLONIALIDADE, INFÂNCIAS E JUVENTUDES</b> .....	76
<b>2.1 Da Colonização à Colonialidade: corporalidade e sexualidade como nível decisivo das relações de poder</b> .....	77
2.1.2 Colonialidade do Poder, do Saber e do Ser nas entranhas da Proteção Integral .....	83
2.1.2.1 <i>Colonialidade do Poder</i> .....	84
2.1.2.2 <i>Colonialidade do Saber</i> .....	86
2.1.2.3 <i>Colonialidade do Ser</i> .....	91
2.1.2.4 <i>Sociologia da Infância e decolonialidade</i> .....	95
<b>2.2 Crianças e Adolescentes: direito à cidade e (des)proteção social</b> .....	99
2.2.1. Rede Socioassistencial.....	105
2.2.2. Rede de Educação.....	108
2.2.3. Rede de Saúde .....	110
2.2.4. Políticas Sociais: contradições, ausências e violências. ....	111
<b>3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DIREITO: violações, ilusões e possibilidades</b> .....	117

<b>3.1. Proteção Integral: em meio a limitações, ilusões e a inviabilizações.....</b>	<b>124</b>
3.1.1. Colonialidade, fetichismo e a ilusão do “sujeito de direitos” .....	124
3.1.2. Proteção Integral e mecanismos legais de (in)viabilização .....	135
<b>3.2. Pandemia e o neoconservadorismo como potencializadores de eventos abusivos... 144</b>	
3.2.1. Ataque estrutural do governo Bolsonaro aos mecanismos de Proteção de Crianças e Adolescentes.....	145
3.2.2. Pandemia e desfinanciamento da Política de Assistência Social. ....	150
<b>3.3. Paradoxos do sistema de justiça no enfrentamento à violência sexual.....</b>	<b>155</b>
3.3.1. Do limitado ao limitante: das estruturas para o enfrentamento às suas práticas .....	156
3.3.2. A beligerância das formas processuais e a deturpação dos mecanismos protetivos ....	165
<b>3.4. Cidadania Ampliada, Protagonismos e Luta Emancipatória.....</b>	<b>171</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>183</b>
<b>4.1 Encaminhamentos .....</b>	<b>192</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>195</b>
<b>ANEXO A – MAPAS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....</b>	<b>210</b>
<b>ANEXO B – IMAGENS DA COMUNIDADE.....</b>	<b>211</b>
<b>ANEXO C – IMAGENS DE PROJETOS DESENVOLVIDOS NA COMUNIDADE ..</b>	<b>212</b>
<b>ANEXO D – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DPE/MA .....</b>	<b>213</b>
<b>ANEXO E - DADOS VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ESTADO DO MARANHÃO 2021 A 2023 .....</b>	<b>231</b>
<b>ANEXO F – DADOS VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA CIDADE OLÍMPICA 2021 - 2023 .....</b>	<b>231</b>
<b>ANEXO G – RELATÓRIO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS – CONSELHO TUTELAR ÁREA III – CIDADE OPERÁRIA.....</b>	<b>231</b>
<b>APÊNDICE A - PROPOTA DE ENTREVISTA – SEMIESTRUTURADA (INSTITUIÇÕES).....</b>	<b>238</b>
<b>APÊNDICE B - PROPOSTA DE ENTREVISTA – SEMIESTRUTURADA (PESSOA FÍSICA) .....</b>	<b>240</b>

## INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura-se como grave violação de direitos humanos nos estágios iniciais de vida, com importante repercussão no decorrer da vida, incluindo na saúde, resultando em desdobramentos que afetam saúde mental, reprodutiva, cognitiva e efeitos sociais (OMS, 2015).

São essas, dentre tantas outras alterações comportamentais advindas da violação que podem implicar disfunções perduráveis como depressão, esquizofrenia, uso abusivo de drogas, suicídio, inclusive disfunções de ordem sexual, como parafilias, dentre as quais, a pedofilia (Gosling; Abdo, 2011).

Estudos apontam ainda para consequências não só comportamentais, mas neurobiológicas, com alterações encefálicas, na região hipotalâmico-hipofisário-adrenal advindas de eventos abusivos, com modificação no volume cerebral, intracraniano, do hipocampo, ventrículos laterais ou do córtex pré-frontal e cingular (Gosling; Abdo, 2011).

Segundo revisão dos estudos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, ao atingir janelas muito específicas e vitais de formação, geram consequências específicas em determinada faixa etária, efeitos deletérios na estrutura do cérebro, não observado em episódio abusivo em jovens adultos, estando, portanto, a indicar efeito específico dado o recorte etário (Pereda, 2011).

Fenômeno característico na predominância de gênero, impacta em meninas e mulheres<sup>1</sup>, com escopo multifacetado por questões culturais, históricas, psicológicas<sup>2</sup>, biológicas, sociais, ambientais e materiais, dentre outros fatores.

A violência sexual pode ser compreendida como qualquer ato sexual, comentários ou insinuações indesejáveis relativas a sexo, dirigidos diretamente à sexualidade de determinada pessoa, por meio de coerção, independentemente de relacionamento com a vítima (OMS, 2015). Outra definição é a do Ministério da Saúde (2007), que considera violência sexual como a que decorre por meio de abuso de poder, na gratificação do outro por meio de indução de práticas sexuais com ou sem violência física.

Quando direcionada às crianças e aos adolescentes, é tida juridicamente enquanto sendo modalidade de maus tratos, tem nuances próprias atreladas ao fator etário, como a relação de poder, dada a sujeição por superioridade e/ou confiança enquanto meios específicos (Dobke,

---

<sup>1</sup> Em 74,2%, segundo Boletim Epidemiológico nº 27 do Ministério da Saúde (Brasil, 2018)

<sup>2</sup> Estudos recentes rechaçam a visão puramente psicológica, advindas de distorções cognitivas em autores de agressão como determinante para práticas violadoras (Reis, 2019) daí a importância de multiplicidade de fatores introjetados na formação da consciência.

2001, p. 27), bem como a dificuldade de poder consentir ou ter dificuldade de compreensão das ações que lhes são dirigidas (Pelisoli; Dell'aglio; Herman, 2020).

Pode se configurar ainda, mesmo com ausência de contato físico, como comportamento assediador, ou ainda se dar por exibicionismo (Habigzang, 2005), o que pode, inclusive, se configurar no ambiente on-line.

O Sul Global apresenta nuances desse tipo de violência, que precisam ser relacionada aos fatores de colonização. Em sendo assim, quando se observa os índices globais de violência, quando se analisa violência praticada por parceiros íntimos, os indicadores são mais expressivos no Sul Global<sup>3</sup>. Por outro lado, na violência sexual contra meninas e mulheres por não parceiros, a América Latina ganha se destaca como a região com maior incidência do planeta (ONU, 2017).

Sendo assim, embora possam ser tido como fenômeno global, os eventos abusivos têm facetas próprias de incidência, o que é possível correlacionar com um modelo de produção de riqueza da/para a periferia do sistema mundo capitalista (Wallerstein, 2004).

A análise de dados no país, a partir do eixo saúde, por meio do Boletim Epidemiológico nº 27 (Brasil, 2018), com dados provenientes do SUS, aponta que, entre os anos de 2011 e 2017, notificaram-se 141.105 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). No período houve um aumento de 64,6% nas notificações de eventos violadores a crianças e de 83,2% de adolescentes<sup>4</sup>.

O Boletim Epidemiológico confirma muito do perfil da violência e, assim, corroborar a literatura nacional (Habigzang, 2005), com aspectos que vão desde a presença marcante de subnotificação de casos; ser predominância violência de gênero (74,2%); proximidade do agressor (71,2%) e que se dá na residência (58,7%).

Ao considerar os dados pela porta de entrada da segurança pública, por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, tem-se o registro de algumas modalidades de violência sexual, dentre as quais o estupro de vulnerável<sup>5</sup>, com o registro de 52.057 casos em 2021 e 56.820 casos em 2022, uma variação de 8,6% (FBSP, 2023). Estimava-se que 0,26% da

---

<sup>3</sup> Região das Américas 29,8%; Região Africana 36,6%; Região do Sudeste Asiático 37,7%; Região Europeia 25,4%. (OMS, 2015)

<sup>4</sup> Os dados correspondem a notificação realizada com a identificação ou suspeita da violência pelo serviço de saúde, por meio da ficha de notificação individual de violência interpessoal/autoprovocada. O aumento de casos não deve ser interpretado exclusivamente como aumento de casos propriamente, mas também em decorrência do acréscimo de notificações, como resultado da compulsoriedade da notificação, que passou a vigor por meio das portarias MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011 e nº 1.271, de 06 de junho de 2014, ambas do Ministério da Saúde.

<sup>5</sup> Código Penal Brasileiro. Estupro de vulnerável. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

população sofria de violência sexual anualmente, em torno de 527 mil pessoas, das quais somente 10% seriam reportadas à polícia (Cerqueira; Coelho, 2014, p. 5), contudo em atualização de estudo (Ferreira et. al., 2023), a taxa de subnotificação mostra-se ainda mais acentuada, com uma estimativa anual de 822 mil casos, notificação de apenas 8,5% ao sistema policial e 4,2% ao sistema de saúde.

A Pandemia de Covid-19, por sua vez, tem efeito potencializador no fenômeno de violação, tendo em conta o fechamento de muitos dos equipamentos de proteção, sobretudo a escola, espaço vital de identificação de eventos abusivos. Com a perda da convivência comunitária e social no espaço escolar pelo isolamento social, aumenta o tempo de exposição ao ambiente privado<sup>6</sup>, local de maior incidência de eventos abusivos, pois como visto, está relacionado à convivência próxima da pessoa violada.

Se a série histórica tem apresentado elevação de casos notificados, em contrapartida, durante o período pandêmico e condição de maior risco potencial, o que se experimentou muitas vezes, nos canais de notificação, foi a estagnação ou até redução do número de casos<sup>7</sup>, estando a indicar uma maior presença do fenômeno da subnotificação (Levandowski, 2021).

Para além de conhecer os dados e de um perfil estatístico da violência, mostra-se fundamental desvelar o que não é dito, o que não está aparente no fenômeno, a construção social e histórica, espacialmente referenciada que existe no “ser minorizado”<sup>8</sup>, um corpo reificado e capturado por parte do mundo adulto, para satisfação de seus múltiplos propósitos: em particular, na presente pesquisa, o que reverbera em violação do corpo.

As múltiplas estratégias de dominação aos pauperizados e vulnerabilizados têm aspectos muito próprios quando tratamos de crianças e adolescentes, em que noções de proteção, tutela e controle são convenientemente imbricadas, sufocando iniciativas de autonomização. Tidas como pessoas não completas, em um rito de passagem para a vida adulta, até lá são tratadas

---

<sup>6</sup> A violência contra pessoa abaixo de 14 anos ocorre predominantemente no período de segunda a sexta, no espaço da manhã e tarde (61,3%), horário em que provavelmente os pais saem para trabalhar, o que pode resultar em maior vulnerabilidade, dada a falta de supervisão (Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021).

<sup>7</sup> Enquanto a média mensal de registros nacionais pairava acima de 4.500 casos, o que se percebeu no mês de março de 2020 foi uma redução de 12,6% no registro de casos; no mês de abril, uma redução em relação ao mês anterior, de 21,7%, com registro de pouco mais de 3200 casos, segundo o Anuário de Segurança Pública de 2021.

<sup>8</sup> Expressão que será empregada na pesquisa para identificar e relacionar o indivíduo com a condição de violação em razão da idade, ocasião em que a pessoa empobrecida e abaixo de padrão legal etário e desenvolvimentista é colocada em situação de subalternidade, invisibilização e exclusão de participação na vida coletiva e na tomada de decisões. O termo é atrelado ao “menor” em alusão à concepção do “código de menores”, enquanto instrumento legal e ideologia implementada ou potencializada em períodos autoritários, mas cujas práticas e mentalidades ainda perduram em âmbitos sociais, legais e na aplicação legal pelo Estado, sobretudo no atual contexto do país de radicalismo conservador.



como meras promessas de futuro, num consequente apagamento de sua condição presente e participação na condição de atores sociais.

Como não falam por si, têm na centralidade da perspectiva do adulto a definição de sua trajetória até a chegada da maioridade. Por serem tratados social e legalmente como incapazes, os ditames de suas vidas ficam a cargo de um representante, intermediário, para todas as manifestações na vida social. Essa compreensão, muito disseminada socialmente, leva a brocardos como: “Criança é o futuro do país”, ou “Menino não tem que querer”, ou, mais recentemente, “Meus filhos, minhas regras!”<sup>9</sup>, em alusão contemporânea à privatização do ser.

A contradição é que ao tempo que são oprimidos, os sujeitos minorizados também se transformam em instrumento para a opressão. Historicamente, muitas das táticas de dominação de outros grupos subalternizados tiveram na figura da criança um importante instrumento de poder: a discursividade da dominação europeia dos povos originários das Américas; depois, o controle dos jesuítas; passando pelo adestramento da família aos ditames da industrialização e do capitalismo.

Da mesma forma, o controle de gênero, desde a mulher escravizada à mulher da modernidade, tem no papel socialmente imposto para com os filhos uma concepção de maternagem e de deveres de cuidado que se revestiram em importantes mecanismos de submissões. Quanto à raça, da mesma forma se fez e se faz muito presente na classificação social e para o trabalho enquanto forma de dominação e, sobretudo, nos processos de seletivização de repressões estatais que afetam sobretudo as primeiras etapas de vida, dizimadas nas periferias dos centros urbanos.

### **Do sujeito pesquisador aos sujeitos pesquisados**

Sou levado à pesquisa em razão da atuação, e muito embora parta de um assento hegemônico, enquanto homem branco, adulto, da elite do funcionalismo público e componente do sistema de justiça<sup>10</sup>, estando em busca de desalienação, decolonização, despatriarcalização e desadulção, busco, dentro de minhas limitações e contradições, uma epistemologia contra-hegemônica para análise de fenômeno que afeta sobremaneira grupos sociais subalternizados, os quais não integro: mulheres, racializadas e com idade inferior a dezoito anos.

---

<sup>9</sup> Fala de Miguel Nagib – Fundador do Movimento Escola Sem Partido - em deturpação à palavra de ordem do movimento feminista, que ao tempo que enfrenta a luta de libertação das mulheres, exalta o domínio e coisificação das infâncias e juventudes, em que o filho se transforma em objeto de pertencimento dos pais. (Moura, 2018)

<sup>10</sup> São integrantes do sistema de justiça: órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB e Autoridade Policial.

Nasci em Belém, capital do Estado do Pará, e desde muito novo fui ensinado sobre o período áureo da região como sendo a “belle époque”, em que a cidade experimentou um processo de (re)urbanização por arquitetos europeus, com vistas a se assemelhar a Paris, quando a riqueza extrativista e desordenada da borracha entre os finais do século XIX e início do século XX marcou a referência de desenvolvimento regional, sob a lógica periférica dependente (Marini, 1977) latino-americana, no sistema mundial colonial/moderno (Quijano; Wallerstein, 1992).

Fui moldado desde o período da graduação em Direito, na Universidade Federal do Pará (UFPA), pela visão eurocêntrica, parecerista e positivista do direito. Ainda à época da graduação, fui naturalizado a não estranhar que em plena região amazônica não houvesse qualquer interação da academia com conhecimento dos povos amazônicos, tampouco o fomento a uma visão interdisciplinar.

Ao invés disso, estudávamos direito romano, quando à época o enfoque era o festejadíssimo “novo” Código Civil, sem jamais imaginar que mais tarde ele seria um dos algozes em minha atuação, um obstáculo à autonomização de crianças e adolescentes.

Mesmo não compondo os grupos sociais vulnerabilizados, foi por meio da atuação enquanto defensor público, do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente em São Luís, capital do Estado do Maranhão, no atendimento de casos de violações, que pude me conectar com as angústias dos diversos afetados pelo fenômeno, direta ou reflexamente, mas que por vezes são forçados a figurar em polos opostos por um modelo tradicional de resposta. Atuo, então, em diversas frentes de atuação que decorrem de episódios abusivos.

Ora na defesa direta da criança e adolescente vitimados, com tomadas de providências administrativas e judiciais, como medidas do afastamento perimetral do suposto agressor, mudança de convivência, acesso à investigação por parte das vítimas e familiares muitas vezes negados, além de encaminhamentos às políticas de saúde e assistência, dentre tantas outras.

Ora atuo em auxílio ao direito de resistências, na defesa de integrantes da família e da convivência familiar, sobretudo mães, racializadas e empobrecidas, no polo passivo, (co)responsabilizadas por negligência em episódios abusivos, não porque atuaram efetivamente na consumação da violência, mas culpabilizadas por um referencial romantizado de cuidado, alheios a seus contextos, que ocasionam separação prematura de seus filhos, com acolhimentos institucionais, passando por aplicação de multa, e podendo chegar a processos de Suspensão ou até Perda do Poder Familiar.

Em ambas as frentes de atuação, deparo-me constantemente com excessos interventivos à convivência familiar, protagonizados pelo Estado, em manuseio abusivo e indiscriminado de

mecanismos de exceção, pautado por questões discriminatórias e que tem sido corriqueiro na América Latina, inclusive a motivar manifestação da Corte e Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra os Estados (Schweikert, 2021).

E é nessa vivência de frustrações que inicio uma jornada extrajudicial para confrontar o fenômeno. Ainda sem qualquer arcabouço crítico, cheio de vontade, mas também repleto de vícios, deflagro um conjunto de iniciativas, a começar pela Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

Foram mais de 700 pessoas impactadas no período de janeiro de 2019 até fevereiro de 2020, envolvendo professores, pais de alunos, estudantes adolescentes e profissionais da assistência do município, com visitas a escolas e curso ministrado na Escola de Governo do Município de São Luís do Maranhão.

Em um segundo desdobramento da campanha, atuei para a celebração de termo de cooperação da Defensoria Pública com a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, para elaboração de curso de EAD, aberto ao público, para formação da população, e sobretudo de atores do sistema de proteção e garantia de direitos, do qual fui coordenador, denominado: *Atuação em Rede no Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*<sup>11</sup>.

Tal curso foi lançado em 10 de maio de 2021, em meio à pandemia, justamente para que fosse também um instrumento de orientação, identificação, acolhimento, sensibilização e notificação de casos. Até 03 de fevereiro de 2023, já tinha 20.497 inscritos em todo o Estado do Maranhão. Se considerarmos a realidade regional, tal curso revelou-se um importante instrumento de formação para promoção e proteção de direitos humanos.

É a partir da conexão ao sofrimento dos invisibilizados e apequenados, bem como partindo da compreensão de que a idade se reveste em importante fator de vulnerabilização e das frustrações da prática na atuação, que busco na pesquisa possibilidades para novas frentes de atuação e engajamento na luta contra violações aos direitos sexuais de crianças e adolescentes, que possam levar a práticas de emancipação de pessoas minorizadas a quem não tem sido dada posição e oportunidade de fala.

Há uma clara opção normativa, desde a Constituição, em seu artigo 227 §4º, pelo viés repressor e punitivista centralizados no modelo tradicional estatal da política criminal, para contrapor a violação ao direito sexual de crianças e adolescentes. Por outro lado, a escalada dos

---

<sup>11</sup> O curso composto por vários módulos tem a participação do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, Instituto de Perícia Técnica do Maranhão, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Unicef; Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Maranhão. O curso é composto por *ebooks*, videoaulas e exercícios para aprofundamento e pode ser acessado por meio da plataforma da uemanet: [www.eskadauema.com](http://www.eskadauema.com)

indicadores de violência sexual indica as limitações e frustrações do modelo e a necessidade de discussão de fatores estruturais da violência, para então indagar:

Seria possível pensar em formas adicionais de resposta, mais efetivas e legítimas, que não tenham unicamente na figura estatal o meio para lidar com eventos violadores, mas que partam da mobilização social e movimentos populares, por meio de um engajamento político-social e que tenham também a participação do principal grupo de pessoas atingidas pelo fenômeno?

O problema de pesquisa, então, trata do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir da luta dos movimentos populares, com ênfase no Coletivo Meninas Cidadãs, suas lutas emancipatórias, por direitos e práticas de cidadania na Cidade Olímpica.

Tendo o discernimento das limitações e contradições do modelo tradicional de enfrentamento judicialeco, busco por meio da pesquisa compreender a persistência e o avanço da violência sexual contra crianças e adolescentes a partir de realidades periféricas, mas também movimentos de resistência, proteção social e práticas de cidadania, partindo do contexto da Cidade Olímpica, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, nos anos de 2021 a 2023.

Para além de números, estatísticas, discursos e categorias, entendo necessário ir ao encontro dos locais em que as relações intersubjetivas e sociais ocorrem, inclusive as de violência. Daí a escolha por ambientes urbanos segregados de forma socioespacial para a pesquisa, em que grupos sociais excluídos implementam mecanismos e processos muito próprios de intervenção.

Na busca por locais de maior incidência dos fenômenos violadores, sobretudo contra as infâncias e juventudes<sup>12</sup>, mas também onde surgem diferentes formas de insubmissão, fui levado à Cidade Olímpica, historicamente definida como espaço de luta fundiária na capital (Silva, 2021), com indicadores sociais abaixo da média da cidade, ausência de serviços públicos (São Luís, 2013), maior distância para os locais considerados centrais e onde também são percebidos os maiores números de notificações de violações de direitos.

O espaço e objeto real da pesquisa, a Cidade Olímpica, já foi considerada uma das maiores áreas de ocupação urbana da América Latina (Silva, 2021), aqui compreendida enquanto espaço de interações entre diversos atores sociais, mas também de formação cultural,

---

<sup>12</sup> Infância e juventude não podem ser unas e universais, por isso são compreendidas no trabalho em suas condições de pluralidade, daí o emprego do “s”, para definir as muitas formas de infâncias e juventudes, que são inclusive consideradas enquanto categoriais sociais, construções teóricas para compreensão de grupos específicos, portanto de uma categoria geracional (Belloni, 2009), atravessada por outras categorias sociais que impõem heterogeneidade e desigualdades, como classe social, gênero e raça.

de identidade de grupo, e sobretudo espaço de poder que ora delimita regiões de dominação, ora se sobrepõe a forças distintas.

Nesse ambiente de inviabilização da vida, surge um grupo de meninas e mulheres jovens, pretas, pobres e da periferia que se denominam “Coletivo Meninas Cidadãs”, em busca de participação na esfera pública, a partir de suas perspectivas, catalisam reivindicações e equalizam um grito por libertação contra múltiplas formas de invisibilização e violações de direitos humanos, inclusive sobre seus corpos.

A partir do manuseio da noção de um direito à cidade, a forma como esse poder espacial afeta pessoas, mentalidade, comportamentos, equipamentos públicos, ordenação espacial e espaço de lutas, de dominação e insubmissão, que aqui ganha contornos sobre o corpo e se intersecciona a questões afetas ao (in)exercício de direitos sexuais de pessoas nos primeiros estágios de vida. Nessa perspectiva, o espaço urbano será relacionado enquanto possível fator inibidor ou fomentador, de opressão ou libertação, mais ou menos favoráveis a eventos abusivos, e, portanto, o ponto de partida para análise do fenômeno.

Nas contradições do fenômeno abusivo, ambientes de pertencimento e vivência apontados como protetivos, não raro, também protagonizam violências. Espaços muito bem definidos geograficamente onde a manifestação do poder é decisiva para a investida do agente violador demonstram a importância de se manusear noções de território.

É assim, por exemplo, na residência, espaço privado de poder (familiar), e como vimos nas estatísticas, apontam para a maioria dos casos; mas também na escola, ambiente comunitário, onde práticas mais específicas de violência sexual, a exemplo do assédio sexual, podem fazer-se perceber.

Numa perspectiva mais ampla, é necessário também considerar a rua e a vizinhança como potenciais ambientes convencionais e de lazer, que acabam sendo inibidos por relações sociais e espaciais por um modelo de cidade. Como espaço de contradições, e que ao mesmo tempo são locais de atuação de movimentos populares, também podem ser espaço de dominação por personagens locais que impõem uma ordem privada, em substituição de agências policiais ausentes em zonas mais pobres, o que gera um ambiente de vulnerabilidade vitimizante que atinge muito especialmente crianças (Zaffaroni, 2011, p. 54).

São essas as mesmas áreas de abrangência de equipamentos de proteção, como o do Conselho Tutelar; de promoção da saúde - Unidade Básica de Saúde; da segurança pública, do Comando da Polícia Militar; de educação; e de assistência social – CRAS/CREAS, cuja presença, precariedade e ausências fazem-se sentir na configuração do espaço.

São todos espaços apropriados que coexistem ou colidem, definindo fronteiras e controlando acessos, onde as contradições surgem, quando quem deveria proteger viola (ou então revitimiza, ou inibe a revelação); onde o “ilícito” é quem pode, em alguns casos e em alguma medida, proteger.

O ilícito torna-se ponto necessário de análise, quando o desvio de padrão de conduta e cuidado, imposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é seletivamente direcionado a determinado grupo social, quando o aparente intento protetivo esconde práticas de controle social que partem das estruturas de proteção, sobretudo do sistema de justiça.

A doutrina da proteção integral, que sucedeu, ao menos oficialmente, a doutrina da situação irregular<sup>13</sup>, instaurou uma nova noção de crianças e adolescentes, não mais como meros objetos de tutela de outrora, mas como “sujeitos de direitos”, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, para as quais o Estado brasileiro deve(ria) receber absoluta prioridade na garantia e proteção de seus direitos (Brasil, 1990a, 1990b), também será objeto de problematização quanto as suas contradições e limitações de alcance, dado que ainda reproduz um viés adultocêntrico, em que pese seus inegáveis avanços.

Mesmo que no plano normativo e social tenhamos experimentado ganhos civilizatórios inegáveis, a partir da doutrina da proteção integral, é inegável dizer que se trata de projeto inconcluso, ainda em construção, claramente mitigado por uma “resistência menorista” (Schwan, 2020), legado da doutrina da situação irregular, sobretudo pela noção tutelar, ainda fortemente encrostada nas estruturas afetas à infância e juventude, nos equipamentos de proteção, nas disposições normativas e nas práticas sociais e do sistema de justiça.

Também pretendo trabalhar repercussão desses fatores limitantes na (in)efetividade no enfrentamento da violência sexual, assim como na (in)viabilização do processo de autonomização e protagonismo.

Por outro lado, não basta a visão tradicional de que a proteção integral é o ápice definitivo da emancipação, a partir da derrocada da resistência menorista. Necessária uma perspectiva crítica da própria proteção integral em sua égide, partindo da noção de totalidade,

---

<sup>13</sup> Instituída por meio do Código de Menores, Lei n.º 6.697 de 10 de outubro de 1979, se apresentou como projeto autoritário de controle social no regime militar às infâncias e juventudes pobres. Calcado na tecnocracia verticalizada, centralizadora e disciplinadora, tinha na situação do “menor”, um risco potencial (Faleiros, 2011, p. 70) e, portanto, alvo de uma política de segurança nacional, alvos de um modelo tutelar, que via na criança e adolescentes os “desvalidos”, meros objetos de tutela de um Estado paternalista, e, portanto, alheios a sua intervenção direta e permanente. A partir da doutrina da situação irregular deu-se o fortalecimento de cultura de confinamento, de segregação e recolhimento em instituições, como forma de gestão higienista do espaço urbano, hipótese em que crianças e adolescentes eram rotuladas como desviados, seja aquelas identificadas ora como delinquentes pela prática de atos de transgressão, ora como órfãos ou abandonados, em que suas famílias eram culpabilizadas pelo fracasso em criar seus filhos (Rizzini; Celestino, 2016, p. 233-236).

de uma sociedade de troca e mercantil, e da forma jurídica, como instrumento a serviço do sistema de produção capitalista.

A problematização das abstrações das categorias jurídicas do microsistema legal da infância e juventude, como o de “sujeitos de direitos” (Pachukanis, 1988), tão festejadas com a chegada da proteção integral, permite-me desvelar as formas de controle e a seletividade quanto à produção de efeitos da norma.

Necessário ainda relacionar a prática e as vivências das crianças e adolescentes, com os ditos “ganhos” em liberdades, igualdades e cidadania, numa ordem mercantil de troca (Naves, 2000, p. 67) com esse novo *status* normativo, e a repercussão em condutas, exercício de autodeterminação e estruturas sociais que (re)produzem fenômenos abusivos.

O “sujeito de direito”, o mais celebrado *standard* da Proteção Integral, ao ser problematizado pela análise crítica pachukaniana sobre o direito fetichizado, associado a ferramentas de uso tático e insurgente do direito (Pazello, 2018), permite desvelar as limitações e armadilhas da proteção integral.

Ao mesmo tempo, reconhecendo naquilo que a Proteção Integral avança, o uso tático e insurgente possibilita buscar formas de resistência disponíveis e que podem ser empregadas pelo arcabouço normativo, sobretudo no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90, e quem sabe, catalisador para práticas emancipatórias dentro, mas sobretudo fora do direito.

Para tal, proponho-me a refletir sobre a concepção hegemônica e tradicional de cidadania ligada à ideia de direitos humanos individuais<sup>14</sup> e de vínculo com uma comunidade particular, com ênfase as estruturas e instituições estatais (Kymlicka; Norman, 1997). Nesse modelo, a representatividade política ganha força, alijando o sujeito da tomada de decisões, uma representatividade que sob as infâncias e juventudes ganha contornos ainda mais severos, resultando em inviabilização de pessoas que são, literalmente, “apequenadas”.

Com efeito, a cidadania passiva implica no anúncio de direitos genéricos de baixa efetividade, reprodutora de sujeitos desmobilizados e atomísticos (Bello, 2018), confrontada com a noção de solidariedade, dever social de proteção e emancipação.

Em contraponto, a cidadania ampliada se apresenta como alternativa que parte de sujeitos subalternizados, quando passam a integrar a centralidade de processos políticos, lutam pelo reconhecimento de subjetividades, identidades e direitos, ocasião em que se apresenta como possibilidade para conquistas emancipatórias, senão a definitiva, mas a possível e viável,

---

<sup>14</sup> Mais adiante, abordarei especificamente sobre a conjugação da lente marxista com as categorias de cidadania e direitos humanos individuais, cunhados pela perspectiva liberal no item 3.4.

ainda mais numa atualidade de retrocessos e investidas do neoliberalismo e do conservadorismo.

Neste sentido que a **pesquisa** teve como **objetivo geral** entender as práticas de próprias, específicas e complementares de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes realizada por movimento populares na ocupação urbana da Cidade Olímpica, no município de São Luís (MA), nos anos de 2021 a 2023, com ênfase na luta emancipatória, práticas de cidadania e luta por direitos apresentadas pelo Coletivo Meninas Cidadã.

Já nos **objetivos específicos**, busco compreender, sob a lente decolonial<sup>15</sup>, a condição da idade, enquanto fator de subalternização de sujeitos, e a construção colonial de violação sob corpos de crianças e adolescentes e sua readaptação para a atualidade, bem como avaliar suas implicações num espaço urbano periférico, com desproteção social e ausências de políticas públicas.

Busco ainda analisar o contexto do avanço conservador, neoliberal e de extrema direita, pelo governo Bolsonaro e os ataques às estruturas normativas, sistema de proteção e participação popular, atrelado ao desfinanciamento de políticas públicas, tudo aliado ao período pandêmico e seus impactos potencializadores de fenômenos abusivos.

Analiso ainda a forma jurídica enquanto mecanismo contraditório, que se apresenta para proteger, enquanto gera subalternização e vulnerabilização. A partir da análise marxista e pachukaniana, busco desvelar as armadilhas e limites da “Proteção Integral”, os conflitos legislativos e as práticas subalternizantes do sistema de justiça, com excesso interventivo nas famílias, com revitimização de pessoas violadas em seus direitos e dignidade, em reprodução do menorismo.

Ainda no âmbito de delimitação da pesquisa e do objeto de investigação, pretendo analisar a perpetuação da concepção tutelar e menorista e o contraponto da luta social e práticas populares que levam à possibilidade de se pensar numa outra modalidade de cidadania, não a passiva, mas uma cidadania ampliada que implique empoderamento e libertação, na luta por direitos.

Tudo isso, por meio de inserção no campo, com escuta de grupos populares, sobre a compreensão acerca do papel social para novas práticas de cuidado e enfrentamento que dê novas alternativas, complementares ao modelo tradicional de resposta, por meio de engajamentos populares, com a consequente devolutiva institucional e social dos resultados da pesquisa na comunidade.

---

<sup>15</sup> Tal qual a lente marxista, vamos conjugar, em subtópico correspondente, a lente decolonial e os impactos específicos no adultocentrismo e forma de controle.



## Opções teórico-metodológicas

As escolhas teórico-metodológicas da pesquisa partem dos marcos teóricos do marxismo e do pensamento decolonial, colocados em diálogo, para identificação de discursos e estruturas de dominação, em acordo com padrões adultocêntricos e eurocentrados do homem branco, do colonizador (inclusive das infâncias e adolescências) e proprietário (também dos corpos apequenados), enquanto meios de dominação e reprodução de violações.

Ao contrário do que possa parecer num primeiro momento, a teoria crítica marxista e a teoria crítica decolonial não estão harmonicamente alinhadas, fazendo-se necessário um exercício de aproximação. Isso porque Anibal Quijano (2005), em sua compreensão, tecia contrapontos contundentes ao marxismo, e que levam à necessidade de equalização.

Necessário pontuar que o marxismo na América Latina, ao cunhar a teoria da dependência (Marini, 1977) vai analisar as implicações dos marcos do capitalismo na América Latina, com as noções de superexploração da força de trabalho, a mais-valia absoluta, do subdesenvolvimento, para propor o problema da dependência enquanto totalidade relacional imposta para o subdesenvolvimento dos satélites e desenvolvimento das metrópoles. Sendo assim, o crivo da dependência é o que dá conteúdo material ao giro decolonial em sua concepção de heterogeneidade histórico-cultural (Pazello, 2018).

O padrão de poder dá-se heterogeneamente, pois, além do controle do trabalho, implica também classificação social, para uma divisão racial do trabalho como forma de dominação e exploração. Significa dizer que a conjuntura geopolítica latino-americana está atrelada a uma macroestrutura capitalista (Pazello, 2018), estando a possibilitar a aproximação entre as teorias críticas marxistas e decolonial, se manuseadas com as devidas categorias intermediadoras, a exemplo da teoria da dependência (Marini, 1977), mas também e sobretudo por metodologias próprias e disruptivas. Se por um lado é o próprio Quijano quem firma a crítica às perspectivas eurocentradas do marxismo<sup>16</sup>, por outro é quem reconhece que o capitalismo tem no eixo central o controle do trabalho, que reverbera pelos demais níveis das relações sociais, como os de raça e gênero (Quijano, 2005), e isso leva irremediavelmente para análises marxistas sobre o capital e o trabalho. Anibal Quijano, neste sentido, integra os debates mais profícuos sobre marxismo na América Latina, o que “[...] abriu caminho para sua atualização, bem como para sua crítica.” (Pazello, 2014, p. 67).

---

<sup>16</sup> Crítico às standardizações do materialismo histórico, apontando uma heterogeneidade na composição estrutural da classe trabalhadora na América Latina não alcançado pela análise marxista, que tinha em sua visão um conceito metafísico de proletariado.

Sendo assim, nenhuma das duas compreensões críticas é suficiente isoladamente, devendo ser vistas de maneira complementar, pois classe, raça, gênero e etnia estão imbricadas à noção de poder, do saber e do ser na periferia do capitalismo, de tal forma que a noção de totalidade, no método marxiano, aplicado à conjuntura latino-americana leva-nos inexoravelmente a ampliar o debate para além da noção tradicional marxiana da relação de trabalho e chegar à estrutura de poder heterogênea, na medida em que o trabalho assalariado deixa de ser o principal antagonista ao capital.

Assim, a categorização de indivíduos, que historicamente impingiu superexploração na periferia, não é questão acessória, mas igualmente central para o desenvolvimento do capital no sistema mundo.

Com Pazzelo (2014, p. 92) temos a apresentação da complementariedade entre as duas teorias críticas:

Sem giro descolonial e libertação, o socialismo empodera as classes, mas perde seu horizonte específico para a periferia do sistema. Sem socialismo e libertação, o giro descolonial não passa de proposta intelectual (...) O efetivo ataque que se pode fazer ao eixo estruturante do controle do trabalho está no âmbito da abolição das classes sociais e, por decorrência, do socialismo. A desclassificação racial e de gênero, porém, demanda uma descolonização, que a mera reestruturação socialista (ainda não comunista) não tem o condão de efetivar plenamente.

Todas essas análises que ambas as vertentes de teorias críticas fornecem, sobre classe, raça, etnia e gênero, às quais adiciono a idade, a partir da dependência, desenvolvimento e colonialidade, entrelaçam-se categorialmente e convergem para a corporalidade, enquanto nível decisivo das relações de poder (Quijano, 2005), e mais ainda do corpo minorizado e violado sexualmente.

No caso desta pesquisa, as lentes decolonial e marxista conjugadas convergem para auxiliar na compreensão etária na violência aos corpos, o que nos permite relacionar estratégias de colonização das infâncias e juventudes, ao tempo em que o crivo totalidade, da dependência e do subdesenvolvimento, ou melhor dizendo, da pessoa em “especial condição de desenvolvimento”, pode levar à compreensão das múltiplas formas de domínio, antigas e atuais, incluindo a análise crítica das limitações da doutrina da proteção integral.

Para interlocução com os referidos marcos teóricos principais, opto pelas categorias:

- a) Colonialidade do poder, saber e do ser (Quijano, 2005; Torres, 2008; Walsh, 2009);
- b) Crítica Marxista ao Direito (Karl Marx, 1983; Evgeny Pachukanis, 1988; Petr Ivanovich Stucka, 1988; Ricardo Pazzello, 2014)
- c) Cidadania ampliada (Enzo Bello 2018; Dagnino, 2006)

Também manuseio outras categorias, empregadas de maneira acessória, que vão auxiliar nas análises:

- a) Sociologia da infância e da Juventude (Sarmiento, 2018, Maria Leticia Nascimento, 2011; Anete Abramowicz, 2010);
- b) Direito à Cidade (Lefebvre, 1999; Milton Santos, 1993; Harvey, 2012)
- c) Feminismo Negro (Lelia Gonzalez, 2020; Françoise Vergès, 2020),

Considerando o marco teórico decolonial, bem como a atuação enquanto defensor público, na qual busco reverberar perante o sistema de justiça a voz dos excluídos, sou levado a uma epistemologia que tenha em conta a produção de um saber a partir da periferia, que tenha em conta o saber local e popular, com vias emancipatórias e impacto na realidade. Por tais razões, adoto a modalidade de pesquisa social da pesquisa participante, enquanto proposta metodológica que alia conhecimento e ação transformadora, com benefícios diretos e imediatos à comunidade.

Essa devolutiva, que foi buscada desde o início da pesquisa, resulta em permitir utilidade de prática social, com envolvimento de grupos e tem também como parte uma experiência educacional que não se esgota num produto acadêmico, mas implica num poder popular para que uma comunidade desenvolva suas próprias soluções (Demo, 1999).

A pesquisa participante tem então uma necessária intenção premeditada numa relação política estabelecida, a maneira que o pesquisador se coloca na forma como constitui o outro que investiga (Brandão, 1999), o que implica uma participação e troca de saberes com os sujeitos pesquisados com vistas à ação transformadora de conteúdo social.

Dentre as transformações pretendidas, além da tomada de consciência, uma aprendizagem que implique a aquisição de novos repertórios e habilidades que possibilitem auxiliar e assessorar o movimento popular nas suas lutas já deflagradas e desempenhadas, e aqui, especificamente, na luta contra a violência sexual, que aflige crianças e adolescentes, quer para novas possibilidades, quer para o aprofundamento daquelas práticas já desenvolvidas.

A pesquisa participante implica, portanto, um “momento de compromisso e participação com o trabalho histórico e os projetos de luta do outro, a quem, mais do que conhecer para explicar, a pesquisa pretende compreender para servir” (Brandão, 1999, pg. 12) aos embates travados por sujeitos políticos.

Na via de mão dupla, o método de pesquisa visa a interação e troca de saberes, considerando também, a depender do caso, determinadas práticas sociais e saberes informais

convergentes que partam da comunidade periférica e de seus movimentos populares, sobretudo aqueles com engajamento de crianças e adolescentes, em rechaço à pretensa superioridade do saber formal.

Neste sentido, o saber informal não será menosprezado, e sim cotejado com o saber formal, com as referências teóricas e as práticas oficiais de enfrentamento, em que se pretenderá e se buscará formas complementares e potencialmente mais eficientes para fazer frente ao fenômeno.

Também, sem esquecer dos métodos tradicionais estatais de resposta à violência, o problema sob investigação será tratado a partir de um processo de investigação com envolvimento cooperativo e participativo de sujeitos interessados, que pela metodologia convencional não teriam voz nem vez, buscando agregar ao modelo de resposta propostas mais democráticas e legítimas, menos punitivistas e judicialescas.

Que fique claro que a captura de vozes populares não se deu diretamente de crianças e adolescentes, dada a sensibilidade do tema, a possibilidade de causar (re)vitimizações e a ausência de expertise do pesquisador para a coleta direta e sensível. Tal delimitação de alcance da pesquisa também não deixa de revelar contradições, na medida em que a pesquisa sofre com o distanciamento e as linhas impostas pela cosmovisão adultocêntrica, que tanto busco problematizar.

Por outro lado, para buscar, naquilo que for possível, mitigar essa limitação, dei especial ênfase à escuta de jovens adultas, portanto maiores de 18 anos, que integram o Coletivo Meninas Cidadãs, não só porque reproduzem e reverberam as pautas de crianças e adolescentes do movimento, mas também porque completaram a maioria recentemente e podem, com muito domínio, abordar o estigma da minoridade.

Seguindo a linha transformadora pretendida pela pesquisa participante, a partir da interação e imbricação com o movimento popular, desde o seu início, ainda na fase exploratória, já operou transformações na atuação do defensor público/pesquisador a partir das vivências e rotinas, sobretudo com as lutas do grupo organizado de crianças, adolescentes e jovens.

Isso levou a pesquisa a reconfigurar-se e a passar a apresentar um viés etnográfico, na medida em que narra também o percurso de transformação na/pela pesquisa e seus impactos na atividade defensorial de quem oferta política pública de acesso à justiça para crianças e adolescentes.

Assim, a escolha pela etnografia deu-se sobretudo para demonstrar como, em alguma medida, o próprio serviço da Defensoria Pública, voltado a crianças e adolescentes, sofreu

alguma reflexão. Daí a necessidade de demonstrar esse percurso, a partir das vivências e dos vínculos estabelecidos.

Sendo assim, por meio das escolhas práticas e teóricas, busco me distanciar de neutralismos axiológicos típicos do paradigma científico dominante, com imbricação horizontalizada entre sujeito pesquisador e sujeito/objeto participante/pesquisado, por meio da pesquisa participante. Portanto, comprometido com movimentos populares, proponho o compartilhamento de ferramentas teóricas com pessoas vulnerabilizadas para torná-las coparticipantes e sujeitos da pesquisa.

Conforme apontado por Horkheimer (1937, p. 132) acerca do acesso crítico à realidade e do método de apreensão do mundo:

É preciso passar para uma concepção que elimine a parcialidade que resulta necessariamente do fato de retirar os processos parciais da totalidade da práxis social. Na representação da teoria, tal como ela se apresenta ao cientista, como resultado necessário de sua própria profissão, a relação entre fato e ordem conceitual oferece um importante ponto de partida para tal eliminação.

Na interação e troca com os movimentos populares, é necessário se desvestir da arrogância academicista, e que se reconheça o conhecimento e sabedoria popular, quer seja por seu conhecimento empírico ou do senso comum de característica ancestral, mas quanto à sua capacidade e potencialidade de resolução de muitos dos problemas sociais, inclusive relacionados à violência. Neste sentir, Fals Borda e Brandão (1981) elencam princípios metodológicos da pesquisa participante a partir do Sul, como: o antidogmatismo, em combate ao colonialismo intelectual; ou a restituição sistemática com a restituição da pesquisa, com uma comunicação diferencial, simplicidade de comunicação e de popularização técnica.

### **Autorreferência na pesquisa e o emprego da primeira pessoa do singular**

Na atuação na área da infância, as experiências não podem ser menosprezadas, tampouco rechaçadas pela manutenção de uma suposta neutralidade, ainda mais se considerarmos o sujeito pesquisador enquanto pessoa que cumula a atividade de pesquisa com a da atuação de defensor público em exercício da atividade defensorial, pelo Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente. Ocasão em que, ao me lançar no campo de pesquisa, chão da comunidade, fui invariavelmente interpelado por sujeitos participantes pauperizados a reclamarem por concretização de direitos de crianças e adolescentes, situação que integra, portanto, a rotina da pesquisa.

Por isso que na imbricação entre pesquisador e defensor público, em atuação na defesa de crianças e adolescentes, adoto a primeira pessoa do singular, em reconhecimento da

impossibilidade de imparcialidade e de distanciamento dos sujeitos pesquisados do discurso científico, cuja neutralidade trabalha pela perpetuação de desigualdades e (re)produção de conhecimento ocidental em deslegitimação à produção do Sul Global.

Reputo como necessária a escolha da primeira pessoa no singular, como técnica lastreada na crítica à metodologia tradicional, apta a auxiliar na construção de um saber contra-hegemônico e não linear, que considere minhas experiências institucionais e visão de mundo.

O percurso metodológico, com a técnica escolhida, possibilita levar em conta, nas dinamicidades e vivências da pesquisa, possibilidades de articulação entre teoria e prática, situados temporal e espacialmente, buscando, sobretudo, a democratização do processo da pesquisa, em contraponto ao conhecimento colonial e eurocentrado, pretensamente universal, atemporal e dogmático.

Assim, a experiência prática na atuação, de um sujeito que é não neutro, engajado, pesquisador e atuante do sistema de proteção e garantia de direitos, em prol de pessoas subalternizadas, são todas questões que levam a uma postura política do pesquisador e devem ser levadas como fatores de configuração de um contexto latino-americano muito peculiar e nos conduzem a pensar novas metodologias e epistemologias que impliquem em práticas sociais e políticas emancipatórias.

Refutando uma suposta superioridade do pesquisador enquanto dotado de uma racionalidade moderna, parto da compreensão de uma perspectiva de simbiose na coprodução de conhecimento, em vias de uma epistemologia a partir das periferias – não só a geopolítica latino-americana, mas também as locais e urbanas - tendo em conta seus saberes e vivências.

Partindo de tais premissas, a desigualdade deixa de ser um mero “pano de fundo” e passa a ser vista como elemento central da produção da pesquisa, em busca de autodeterminação de setores populares, em assumida postura política do pesquisador na produção de conhecimento socialmente comprometido (Bringel, 2016).

Por isso que minhas práticas e vivências com episódios abusivos também impactaram na condução e escolhas de campo e da pesquisa como um todo, assim como o contrário - as vivências no campo também resultarão em ressignificações sobre a pesquisa. São, portanto, todas as nuances que não se amoldam às estruturas positivas, modernas e racionais da epistemologia e metodologia tradicional.

Para a apreensão do real, a partir da totalidade, o método do materialismo histórico e dialético foi sendo instrumentalizado por meio de uma pesquisa empírica/prática, na modalidade pesquisa participante e técnicas e instrumentos de investigação, a saber: revisão bibliográfica, com levantamento de referências bibliográficas sobre a historiografia maranhense

e ludovicense, perspectiva antropológica e teoria crítica do direito; análise documental, com utilização de documentos de notificações e dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes durante a pandemia.

Quanto ao critério de acesso e inclusão de dados, os de nível nacional foram obtidos por meio da Internet, a exemplo das versões do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e Boletim Epidemiológico 27/2018. Em âmbito estadual, municipal e local, tive o cuidado de acionar o eixo segurança pública, saúde e proteção, para a partir de então incluir esses dados na pesquisa e analisá-los, para buscar um perfil específico de violência, o que poderá ser percebido no início do capítulo 3.

No eixo segurança pública do governo do Estado do Maranhão, no caso o acionamento de dados deu-se via plataforma e-SIC<sup>17</sup> que é quem presta serviço de informação ao cidadão, ocasião em que solicitei dados de violência na região da Cidade Olímpica. Já as informações do eixo saúde foram obtidas via solicitação à Secretaria de Estado da Saúde, junto à Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças, via endereço eletrônico<sup>18</sup>.

Os dados do eixo proteção, obtido junto ao Conselho Tutelar da área Cidade Operária, que cobre o território da Cidade Olímpica, foi obtido junto ao conselheiro tutelar Diego Rabelo, quando da entrevista. Os dados foram cotejados e analisados no capítulo 3.

Também foram empregadas entrevistas semiestruturadas com integrantes dos equipamentos de proteção, população local, jovens maiores de 18 anos, lideranças comunitárias e de movimentos sociais, por meio de um questionário pré-estabelecido cujas disposições ficaram cuidadosamente definidas para não adentrar em intimidades ou episódios abusivos específicos, entretanto análises mais amplas que seguem em apêndice, para melhor visualização. A observação não participante também foi implementada, com visita a equipamentos de estrutura de proteção, em função da interação com o objeto de pesquisa.

Também implementei técnica de amostragem não probabilística, na modalidade “Bola de Neve”, com utilização de cadeias de referência, em busca de pessoas de perfil necessário para pesquisa (Vinuto, 2014), por se tratar de tema mais privado, a interação numa rede de referência, com indicação de pessoas que possibilitem contato e interação com outras.

A metodologia da pesquisa é qualitativa, com perfil jurídico-sociológico, considerando os raciocínios dialéticos, portanto, indutivo e dedutivo. Adotei ainda o modelo teórico normativo, de perfil multidisciplinar, atravessado por áreas do conhecimento a serem

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.e-sic.ma.gov.br/sistema/site/index.aspx?ReturnUrl=%2fsistema%2f>

<sup>18</sup> Disponível em: [dantsma2015@gmail.com](mailto:dantsma2015@gmail.com)

trabalhadas, como sociologia e a sociologia da infância, assim como subáreas do direito, a saber: direito à cidade, direito urbanístico, direito constitucional e da infância e juventude.

### **Desenvolvimento do campo**

Importante salientar que na incursão no território, na interação e escuta dos atores, no contato com a comunidade e no aprendizado sobre seus saberes e rotinas, a todo momento fui sendo interpelado por sujeitos vulnerabilizados, que reclamam por direitos, seja na relação para com seus, mas também, e sobretudo, em face do Estado. Neste sentido, não foi possível a presença no campo enquanto pesquisador, desvincilhado da atuação enquanto defensor público, estando só a reforçar a imbricação entre o sujeito pesquisador e suas múltiplas conjunturas, vivências e atuações, com as escolhas e caminhos percorridos com e a partir dos sujeitos pesquisados.

Neste sentido, iniciei a interação no território com a liderança da Associação de Moradores da Cidade Olímpica – AMCOL, com a senhora Kenia Delane, em reunião do dia 20/08/2021, em conjunto com vários(as) outros(as) moradores(as) da área, com quem tivemos um encontro inicial atrelado à atuação da Defensoria Pública na comunidade, recebendo demandas da comunidade relacionadas à saúde, educação, assistência social, moradia, água, transporte e segurança.

Depois, um encontro com outra liderança do território para tratar de questões afetas às necessidades da localidade, dessa vez se deu na Fundação Justiça e Paz se Abraçarão – JPA, no dia 01/09/2021, com a senhora Elivânia Estrela, que por sua vez nos apresentou as jovens integrantes do então denominado “Projeto Meninas Cidadãs”, que utilizavam o espaço da fundação para suas reuniões. Fundada pelo Padre Braulio, a JPA foi espaço que abriga reuniões da juventude e dessas vivências surgiu o movimento popular, no final de 2020, durante a pandemia, composto por meninas de nove anos, até jovens de vinte e três.

Composto por meninas da região da Cidade Olímpica e adjacências, que mais tarde se autoproclamaram “coletivo”, usam a estrutura da fundação para seus encontros, debates, capacitações, interações com a comunidade, muito embora também se valham de outros espaços, como escolas da região, praças e outros espaços públicos.

Na ocasião do encontro, surgiram várias demandas a partir do olhar da juventude, oportunidade em que me foi apresentada a “carta demanda”, documento confeccionado pelas integrantes em que apresentam várias reivindicações por melhorias de políticas públicas afetas às infâncias e juventudes daquela localidade. O documento também acusa para desigualdades



de raça, classe e gênero que permeiam a periferia, inclusive com clara referência a violência sexual contra elas perpetrada.

Dos encontros com as lideranças e o coletivo, ficaram desenhadas várias atuações conjuntas com a Defensoria Pública, por meio do Núcleo da Infância, ao tempo em que a interação com os atores tem buscado possibilidades para o aprofundamento da pesquisa. Em maior interação inicial com as lideranças Kenia e Elivânia, bem como as “meninas líderes”<sup>19</sup> do coletivo, especificamente as com maioria, a saber as meninas SS, RC e LA, todas devidamente esclarecidas da pesquisa, passamos a realizar uma série de atuações no território, atinentes num primeiro momento com a atuação defensorial, mas também ligadas diretamente à pesquisa, vez que serviram para conhecer melhor o território e seus equipamentos.

Por parte da juventude, a pesquisa foi muito bem recebida, até por conta da necessidade das jovens em pautar o tema das múltiplas violências. Da mesma forma, a liderança Elivânia Estrela, da JPA, pela convivência com as jovens e seus reclames, mostrou-se receptiva à pesquisa. O mesmo não pôde ser dito da liderança Kenia - AMCOL, que inicialmente aparentou desconforto com a temática da violência sexual, muito embora tenha passado a ser mais colaborativa posteriormente ao compreender que a proposta não visava adentrar em intimidades, fatos ou episódios específicos.

A pesquisa exploratória permitiu conhecer as principais lideranças da região, assim como alguns equipamentos já visitados, mesmo que em atividade defensorial, o que repercutiu na compreensão do território e suas dinâmicas, na identificação das ausências de políticas públicas e na relação com o fenômeno da violência sexual.

Dentre tais situações, a falta de cobertura da atenção primária na saúde foi a que se destacou com as inspeções em unidades básicas de saúde. O papel-chave da política de saúde na identificação e no enfrentamento de eventos violadores, bem como a precarização de tal serviço na Cidade Olímpica são problemáticas que serão enfrentadas para buscar compreender como a negativa do direito à cidade torna aquele espaço ainda mais hostil.

No estreitamento da relação com o grupo pude perceber e até participar de uma série de iniciativas que o coletivo desenvolve na Cidade Olímpica, inclusive, na área de violência e violações de gênero, inclusive afetas à idade. O grupo de jovens recebe constantes capacitações,

---

<sup>19</sup>Na organização do coletivo, as “meninas líderes” são denominações estabelecidas pelo movimento para integrantes com maioria que integram funções de destaque na mobilização, organização e condução de atividades do grupo. Assim, a expressão empregada de “menina” para integrantes do coletivo, mesmo para aquelas que já completaram maioria, não visa a infantilização de mulheres, mas a reprodução de uma identidade e pertencimento, sobretudo porque representam as nomenclaturas empregadas pelo próprio movimento.

muitas delas patrocinadas pela Unicef, o que tem se revestido em atuação permanente na localidade e permite que o coletivo alcance cada vez mais reverberação social, passando a ser conhecido por outras meninas. O movimento tem atuado muito frequentemente nas escolas, encorajando outras meninas a fazer frente a violações estruturais.

A técnica de amostragem na modalidade “Bola de Neve” foi especialmente útil na pesquisa exploratória, para acessar cadeias de referência, ainda mais por se tratar de temática sensível, afeta à violação que atinge a intimidade do corpo feminino, ao que se soma o perfil do sujeito pesquisador, de homem branco, simbolicamente representado na figura de opressão patriarcal, o que certamente dificulta o acesso ao grupo pretendido. Assim, o contato por meio de *sementes* e suas redes pessoais, tem permitido conhecer os grupos e as personagens da comunidade indicados com as características desejadas a serem entrevistadas, possibilitando a ampliação do quadro de amostragem (Vinuto, 2014).

Nesse sentido, o contato inicial se deu com Elivânia Estrela, da JPA, depois fui apresentado a uma “menina líder”, qual seja, a menina RC, e depois me apresentou as demais, passando então a novos encontros em que foi apresentada a rotina de atividades do coletivo e sua programação. Nesse sentido, RC foi fundamental para criar conexões com as demais integrantes, aproximando a uma cadeia de relações.

Os grupos pretendidos para entrevista envolvem a necessidade de escuta de atores muito específicos, ligados diretamente à violência, daí por que escolhemos o Coletivo Meninas Cidadãs. Contudo, a entrevista busca mais especificamente as chamadas “meninas líderes”, que são aquelas destacadas dentro da organização do grupo como as referências do movimento, composto por jovens que já completaram a maioridade, variando entre 18 a 23 anos. Também abordei a liderança da Associação de Moradores da Cidade Olímpica- AMCOL, por se tratar de movimento que tem um histórico de luta pela regularização fundiária da região e que se conecta também com o que pretendeu a pesquisa.

Seja na abordagem, nas interações, entrevistas ou perguntas direcionadas aos sujeitos pesquisados, tive o cuidado de abordar questões gerais da violência sexual, sendo que em nenhum momento eles foram indagados sobre questões pessoais, eventos específicos, episódios de violência sexual contra determinada pessoa, tampouco se indagou acerca de revelações ou intimidades. Os contatos com os sujeitos da pesquisa, em suas várias modalidades visaram identificar aspectos gerais, percepções e práticas sociais, e não exposição de intimidades.

## **Estrutura da Dissertação**

No primeiro capítulo, em coerência com o método implementado, partindo do concreto e do empírico para compreensão e (re)construção do conhecimento, procuro identificar na região da Cidade Olímpica sua historicidade enquanto espaço de luta por moradia, a conformação das relações sociais, estruturas privadas e públicas de poder, detectar na localidade possíveis relações inibidoras ou potencializadoras de episódios abusivos contra de crianças e adolescentes.

Busco ainda por meio de escuta de atores sociais da região compreensões populares de violência e episódios abusivos, bem como entender a mobilização popular e seus reclames, convergências ou engajamentos existentes e possíveis sobre a temática da violência à liberdade e direitos sexuais de crianças e adolescentes.

No segundo capítulo, em que analiso abordagens teóricas das categorias manejadas, em permanente entrelaçamento com o empírico, relaciono colonialidade com as infâncias e juventudes, processos de apagamento e subalternização historicamente construídos, para a perpetuação de mentalidades periféricas e como isso se relaciona com violências sobre corpos, em pessoas em momentos iniciais de vida, além das diversas formas de dominação de corpos que decorrem da colonialidade.

Também faço uma correlação do direito à cidade na perspectiva de crianças e adolescentes, bem como a precarização e inviabilização do espaço pelo poder público, que torna aquele um espaço de desproteção social.

No terceiro capítulo, apresento o papel do direito para proteção e também violação de direitos, debatendo a proteção integral, seus avanços e entraves, problematizando o próprio direito como instrumento de dominação e inviabilização de indivíduos nas fases iniciais da vida.

Trabalho as modalidades jurídicas tradicionais de enfrentamento, tanto as legais como as práticas do sistema de justiça, analiso limitações e contradições que implicam comprometimento do modelo.

Confronto ainda noções tradicionais e críticas de cidadania, a partir de um giro decolonial, para iniciativas e possibilidades emancipatórias, para então apresentar práticas outras de cuidado e proteção complementares, dentre as quais aquelas que partem de um protagonismo e empoderamento dos próprios sujeitos vulnerabilizados.

Apresento ainda o contexto pandêmico e a investida do conservadorismo e do extremismo e suas possíveis correlações com eventos violadores. Problematizo ainda o próprio direito como instrumento de dominação e inviabilização de indivíduos nas fases iniciais da vida.

Toda a construção visa a, inclusive, garantir uma devolutiva da pesquisa aos atores e grupos populares coparticipantes da pesquisa na conclusão, com encaminhamentos para a Defensoria Pública, mas também na apresentação dos pontos de fragilidade das estruturas institucionais e políticas públicas encadeadas com a violência sexual.

## **1 CIDADE OLÍMPICA DE SÃO LUÍS: descrição do campo de pesquisa e contextualização**

No primeiro capítulo, parto do concreto e do real para apresentar, por meio de um perfil descritivo, a Cidade Olímpica desde os dados empíricos que busco apresentar, num aspecto geral, o processo histórico de formação do território, a aproximação a ele e aos sujeitos pesquisados, bem como suas diversas compreensões sobre a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, além de sua estrutura urbana, de equipamentos públicos afetos ao fenômeno.

A divisão dos tópicos se inicia com: 1.1. Espaço de luta por moradia: panorama histórico, econômico e social; 1.2. Etnografia: Percurso empírico e transformações do sujeito pesquisador e da atuação institucional; 1.3. Compreensão dos sujeitos sobre violações de crianças e adolescentes.

### **1.1 Espaço de luta por moradia: panorama histórico, econômico e social**

A Cidade Olímpica fica localizada especialmente na área mais distante do centro da cidade e da zona litorânea, sendo a última a área mais valorizada da cidade. Espaço urbano forjado a partir de um arranjo societário próprio do sistema capitalista, na medida em que se trata de uma “cidade, ou o que dela resta, ou o que ela se torna, serve mais que nunca à formação de capital, isto é, à formação, à realização, à distribuição da mais-valia” (Lefebvre, 2002), com implicações decisivas para a periferia.

Situada no leste da capital maranhense, sendo limitada ao norte pelo Conjunto Habitacional Geniparana, ao sul com o Sítio Riód, a oeste com a Vila Janaína e a leste com o Santana, onde faz divisa com o município de São José de Ribamar, tem uma ocupação histórica marcada por lutas, violência estatal e também violência sexual, que marca de forma muito especial todo o processo de luta desse espaço coletivamente reivindicado.

O contexto de seu nascimento dá-se em meio a uma urbanização desestruturada, resultante de um crescimento acelerado da população que se intensificou nas décadas de 1950 e 1960<sup>20</sup>, com acentuado processo migratório do campo em direção à cidade. Dentre suas causas, cito a desestruturação agrária do Estado, resultando em flagelo da população do campo, ao que se soma a abertura de rodovias, na década de 1970, até a implementação da industrialização, na década de 1980, impactando fortemente a região, a saber: o Consórcio

---

<sup>20</sup> Em 1960, São Luís tinha população de 158.292 habitantes, sendo que em 1970 a população saltou para 263.595 (São Luís, 2006)

ALUMAR (Indústria de Alumínio do Maranhão) e a implantação do Projeto Grande Carajás e da Companhia Vale do Rio Doce (Rabêlo, 2012).

Foram todas questões que contribuíram decisivamente para o êxodo rural maranhense e o estabelecimento de verdadeiras correntes migratórias para São Luís (Rabêlo, 2012). Como resultado, tivemos um salto da população da capital, no período de 1970/1980, que praticamente duplicou, passando de 270.651 mil habitantes, para 460.320 mil habitantes (Brasil, 2010).

Como culminância, na década de 90, a capital se consolidou como um espaço urbano de profundos contrastes, de inchaço populacional e de intensa urbanização, um fenômeno, aliás, que não pode ser dissociado da realidade brasileira, nem latino-americana, que se tornou a região mais urbanizada do planeta, com cerca de 82% de sua população residindo em área urbanas (Silva; Castro, 2021 *apud* Fajersztajn; Veras; Saldiva, 2016).

Contudo, o complexo processo de urbanização brasileira, embora apresente similitudes, não é homogêneo, mas sim regionalizado e com muitas especificidades locais. Processos de urbanização diferenciados e com componentes regionais, industrialização distinta e aspectos locais muito próprios da relação entre cidades e o campo (e regiões agrícolas) geraram metrópoles diferenciadas entre si, levando, inclusive, a uma divisão territorial do trabalho<sup>21</sup> variada (Santos, 1993), são questões que também levaram São Luís a ter um processo muito peculiar.

Tendo em conta o componente histórico do subespaço, por estar inserida no Nordeste, considerando que foi a primeira região povoada na colonização, fatores como a estrutura fundiária hostil, situação de extrema pobreza e um passado cristalizado nas estruturas sociais e no próprio espaço contribuíram para desacelerar o processo de urbanização, que dentre as regiões do país foi a que teve o menor crescimento relativo da taxa de urbanização entre 1960 a 1980. (Santos, 1993).

Mesmo com tais especificidades, o movimento migratório para São Luís, dentro de sua conjuntura, foi intenso e impactou sobremaneira na cidade e na sua (des)organização espacial por um “[...] funcionamento de uma sociedade urbana que transforma seletivamente os lugares, afeiçoando-os às suas exigências funcionais” (Santos, 1993, p. 96).

Aglomeramentos urbanos subnormais que se consolidaram a partir de um “sonho cidadão” e da busca por moradia, sobretudo da população rural, atraídos por melhores condições de vida na capital, contribuíram para as diversas ocupações irregulares durante a

---

<sup>21</sup> Divisão territorial do trabalho surge em Milton Santos (1993) a partir de uma noção de divisão social do trabalho ampliada, relacionada também com as diferenças regionais brasileira, especializações regionais e o trabalho numa conjuntura capitalista.

década de 90, muitas delas surgindo nos arredores de conjuntos habitacionais afastados da área central. Esse é o caso da Cidade Olímpica<sup>22</sup>, que se consolidou próximo ao conjunto habitacional da Cidade Operária.

A estimativa era de que, no período de ocupação da Cidade Olímpica, São Luís sofria com um déficit habitacional na ordem de 100.000 (cem mil) moradias (Diniz, 2007). Por outro lado, o Maranhão era apontado em 1996 como estado com a maior concentração fundiária no Brasil (Soares, 2008, p. 27), o que nos permite afirmar que a análise da questão urbana não pode ser dissociada da questão agrária, ou seja, da questão da terra e da inviabilização das perspectivas da vida em meio rural, o que forçou um fluxo em direção à cidade.

É, inclusive, a expansão da cidade, que segundo Henri Lefebvre (2001), quem ataca o campo, na medida em que a vida urbana despoja e corrói a vida camponesa de seus elementos tradicionais com perda de especificidades tipicamente camponesas, o que contribui para a inviabilização da vida em meio rural.

Quanto à construção do espaço periférico de São Luís, que na nossa realidade se dá em direção ao interior da Ilha, foi marcado por um aumento de densidade nas áreas periféricas, por meio de loteamentos que resultaram em bairros, verdadeiras cidades-dormitórios, distantes do centro econômico, para concentração da população de baixa renda em áreas afastadas dos locais de trabalho, implicando em movimentos de migrações cotidianas. Foi no entorno dessas áreas loteadas como a Cidade Operária<sup>23</sup>, que surgiram muitas das ocupações, a exemplo da Cidade Olímpica (Rabelo, 2012, p. 66).

No processo de urbanização, típico do modelo de "cidade mercadoria" forjado na sociedade capitalista, de prevalência da propriedade privada, em detrimento do direito à moradia, e da especulação imobiliária de áreas centrais, com maior infraestrutura e investimento público, o que se percebe é o agravamento de desigualdades, refletindo numa condição de clivagem socioespacial, com deslocamento de massas populacionais às periferias, as quais são tornadas inviáveis por ação ou omissão estatal.

O local da pesquisa se estabelece nessas bases, de um sistema de mercado no ambiente urbano, que resultou em assentamento precário com uma certa organização do espaço, mas que decorreu da própria organização dos movimentos populares, e que não foi acompanhada, em igual medida, pela estruturação por parte do poder público.

---

<sup>22</sup>Podemos citar ainda outras áreas importantes da cidade que surgiram a partir de processos de ocupação e luta por espaço urbano: Vila Brasil, São Bernardo, Vila Janaína, Divineia, Vila Isabel, Vila Mauro Fecury, Vila Pavão Filho, Vila Kiola, Vila Jaracati, Vila Cascavel, Vila Itamar, Vila Santa Clara, Jardim Tropical, Vila Cafeteira, entre outros

<sup>23</sup>Foi também o caso dos loteamentos Maiobão, Tambaú, Jardim América, Parque Vitória, São Raimundo e Paranã.

Diferentemente de outras áreas de ocupação da capital, a Cidade Olímpica destaca-se pela ampla divulgação, apoio popular, organização e mobilização do movimento que reuniu muitas frentes, grupos organizados, partidos políticos, mas também muita repressão ao movimento, por parte do Estado, a serviço da propriedade especulativa. Outro fator diferenciador e determinante - de grande comoção e mobilizador da população - foi o desaparecimento de um adolescente, que significou a fagulha para a retomada do espaço.

Para melhor compreensão do fenômeno da violência numa determinada área, a partir de uma pesquisa empírica que se propõe a compreender a totalidade das relações sociais, na perspectiva de luta de classe, a divisão racial e social do trabalho, inclusive a própria divisão do espaço, mostra-se imperioso verificar a historicidade de formação da localidade, suas dinâmicas e identidades, a partir de movimentos repletos de contradições e de mudanças dialéticas, que, sob a lógica de produção capitalista transforma a produção de espaço da cidade em mera mercadoria (Harvey, 2012).

O espaço de conflito e reclamado pela população era uma extensa área, de cerca de 1.437 hectares, apontada como improdutiva. A área de propriedade da empresa de gás Butano, pertencente ao Grupo Edson Queiroz, família tradicional do estado do Ceará.

A inviabilização pelas vias legais de acesso à moradia, no tortuoso processo de luta pela conquista do espaço da Cidade Olímpica<sup>24</sup>, levou a um movimento de ocupação da localidade, que se deu historicamente em dois momentos bem distintos.

No primeiro momento, a ocupação foi iniciada em 23 de julho de 1996 e teve a condução de José Cândido da Silva, conhecido como Gordo, então candidato a vereador pelo então PFL (posteriormente DEM e atualmente União Brasil), que dividiu a área em cinco mil lotes e cobrava uma taxa de R\$ 2,00 (dois reais), por lote, além do número do título de eleitor, buscando favorecimento eleitoral (Soares, 2008).

A proprietária da área obteve no Judiciário a reintegração de posse, cumprida por policiais militares, no dia 1º de setembro de 1996, com emprego de violência e derrubada de cerca de 15 mil casas de taipa. Depois disso, a área ficou sobre intensa vigilância particular fortemente armada e por agentes da segurança pública.

O episódio gerou intensa mobilização e a formação da *Comissão dos Sem-Teto*, que organizou o início do cadastramento de famílias e realização de assembleias gerais com pretensão da retomada da área. O movimento passou a ganhar adesão e apoio de outras

---

<sup>24</sup> O nome veio em homenagem ao evento esportivo mundial, as Olimpíadas de Atlanta, nos Estados Unidos que ocorria em 1996, mas também é possível encontrar referências de que na época a área também foi chamada de Vila Olímpica, sobretudo pela imprensa.



entidades, como o Fórum Maranhense em Defesa pela Moradia, este muito especialmente auxiliou na organização do movimento, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento dos Favelados, Comissão Pastoral da Terra (CPT), além de partidos políticos, dentre eles o PT, PSTU, PDT, PCdoB e até mesmo de integrantes do então PFL, partido da então governadora Roseana Sarney (Soares, 2008).

Dentre as estratégias adotadas pelo movimento, estava a de apresentar à opinião pública ludovicense a luta pela terra e para tal foram convocados atos públicos, como a Marcha pela Reforma Urbana e Moradia, no dia 04 de novembro de 1996, seguida da declaração do Dia Nacional de Luta pela Moradia, num dos principais espaços da cidade, a Praça Deodoro.

A ocupação da Cidade Olímpica teve ampla divulgação midiática, sobretudo com enviesamento em favor do governo de Roseana Sarney, por parte do maior veículo de comunicação do Estado, o Grupo Mirante, comandado pela família da governadora. O jornal O Estado do Maranhão reproduzia em suas manchetes um aparente esforço do governo do Estado em remediar a questão, ao tempo em que a polícia militar empregava violência para repressão ao movimento, na tentativa de demovê-lo, pelo emprego da força do intento pela terra (Soares, 2008).

Um fator que foi determinante para tamanha resiliência da população e clamor público, o desaparecimento de um garoto de 14 anos, o jovem Jailson Alves Viana, no dia 25 de dezembro daquele ano, foi o grande estopim para a segunda ocupação, por cerca de 2.500 pessoas. O adolescente, que costumava atravessar a área de conflito para tomar banho de rio teve o desaparecimento atribuído aos vigilantes privados da área, e, portanto, interpretado como forma de intimidação e retaliação à reivindicação do espaço, o que levou a um acirramento do conflito e à retomada da ocupação (Rabêlo, 2012). Com o achado dos restos mortais do jovem, o fato foi explorado para chamar a atenção sobre o problema de falta de moradia e sensibilizar a opinião pública (Soares, 2008).

Foi tamanha a relevância da morte de Jailson Alves Viana para o movimento de ocupação que o jovem recebeu homenagem póstuma, com a principal avenida da Cidade Olímpica que leva o seu nome, assim como uma das Unidades Básicas de Saúde.

O que mais tarde veio à tona foi que, ao contrário do que se imaginava, o jovem não teria sido vitimado em decorrência da luta pela terra, e sim teria o desaparecimento ligado ao

caso dos “Meninos Emasculados do Maranhão”, cuja autoria dos crimes em série fora atribuída a Francisco Das Chagas<sup>25</sup>, que assumiu a autoria do crime em relação ao jovem.

De ampla repercussão nacional e internacional, inclusive com acionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos<sup>26</sup>, o caso dos meninos emasculados deu-se no período de 1991 a 2003 nos Estados do Pará e do Maranhão. No Estado do Maranhão, resultou no desaparecimento de 30 meninos da faixa etária de 09 a 15 anos, na cidade de São Luís, mas também nos municípios vizinhos de Paço do Lumiar e São José de Ribamar, o que mais tarde restou demonstrado se tratar de uma série de assassinatos de meninos pobres, muitos deles envolvidos ao trabalho infantil e cujo *modus operandi* resultava na extirpação das genitálias do corpo, tortura, violência sexual e homicídio.

Chama a atenção como a luta fundiária foi impactada e potencializada pelo desaparecimento de Jailson Alves Viana, o que por sua vez teve na violência contra a dignidade sexual e a tomada do corpo como fator motivador. Mesmo que os moradores não soubessem, a luta pela terra foi atravessada por um episódio abusivo, vez que o ritual empregado por Francisco das Chagas consistia em ceifar a vida de meninos para a retirada do órgão genital<sup>27</sup>, portanto a violência sexual era elemento central do *modus operandi*.

---

<sup>25</sup>No caso específico, não foram encontrados sinais de emasculação, em razão do desaparecimento ter ocorrido em 25/12/1996 e ter sido encontrada a ossada, em 05/02/1997, tendo a autoria sido atribuída em razão da confissão. Até então, o crime tinha sido imputado a quatro trabalhadores de vigilância da empresa de Gás Butano, envolvida no contexto do conflito pela terra, que foram inclusive denunciados e responderam a processo judicial, três deles tendo ficado presos preventivamente por longo período, tendo sido concedida liberdade provisória só em 12/05/2004. (Maranhão, 2018)

<sup>26</sup>O caso que se iniciou após o acionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por entidades da sociedade civil, a saber, as organizações não governamentais: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini e o Centro de Justiça Global (CJG) por violações de direitos de crianças e adolescentes pelo Brasil, resultou em solução amistosa inédita, sendo a primeira vez em que o Estado Brasileiro reconheceu, na fase de mérito, a responsabilidade internacional nos casos em comento e estabeleceu uma série de compromissos relacionados ao julgamento e punição dos responsáveis pelo homicídio e emasculação de crianças no estado do Maranhão. Foram estabelecidas medidas de reparação pecuniária às famílias e medidas de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, dentre as quais cabe mencionar a medida de não repetição, no item 15.6, de inauguração e funcionamento de um Centro de Perícias Oficiais em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. (CIDH, 2006). Atualmente denominado Instituto de Perícias para Crianças e Adolescentes (IPCA), que completou 18 anos em 23/11/2022, é equipamento da segurança pública de referência que possibilita a produção de prova técnica pericial de forma humanizada e com equipe multidisciplinar, para fins de elucidação e consequente responsabilização por crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Consta também que a família de JAILSON ALVES VIANA foi beneficiada com a solução amistosa, recebendo reparação de danos, no item 3 do acordo.

<sup>27</sup>“No dia 06/07/2004, em Altamira, CHAGAS confessou, espontaneamente, para a Delegada da Polícia Federal Virgínia Vieira Rodrigues e no dia 12/07/2004, em São Luís, para os Delegados de Polícia Civil João Carlos Amorim Diniz e Hagamenon de Jesus Azevedo, assim como perante a representante do Ministério Público, que realizou as emasculações nas crianças e adolescentes mortos por ele, devido a uma voz que ouvia e lhe mandava capar as crianças. Quando CHAGAS ouvia essa voz, aparecia a imagem de um homem flutuando a 40cm do chão, vestido em uma roupa branca, tipo roupa de padre, que ficava na frente dele, enquanto ouvia a voz que lhe mandava matar as crianças e colocar os corpos próximos a pés de tuncum. Chagas relatou não conseguir ver o rosto desse homem” (Maranhão, 2018).

Como dito, o desaparecimento de Jailson Alves Viana foi amplamente explorado politicamente pelo movimento e junto à opinião pública, tendo integrantes do movimento percorrido a cidade com as ossadas encontradas e o caixão levado para a frente do Palácio dos Leões, sede do Governo do Estado e só contribuiu para uma maior resiliência do grupo.

Com a segunda ocupação, não mais com a presença centralizada em uma única pessoa, mas assumida coletivamente pela organização de movimento popular, foram realizadas assembleias e deliberações coletivas, além de iniciadas tratativas com o Governo do Estado, para tentar a permanência na área, que, por outro lado, após uma segunda ordem judicial para dar cumprimento à reintegração de posse de forma truculenta, esbarrou em forte resistência do movimento. Mesmo com uso da força policial e até mesmo um helicóptero da polícia militar, que foi empregado para intimidar e dispersar a multidão, tudo isso somado à violência também dos vigilantes privados, ainda assim, a população resistiu.

O drama da população contou com intensa cobertura midiática do conflito e denúncias de entidades, como o Fórum da Moradia, e até políticos e o vice-prefeito, que acompanhavam a ação policial e denunciaram excessos policiais, violência, ameaças e tiros deflagrados, tendo resultado em mais de 30 moradores feridos (Rabelo, 2012).

O sinal da resistência foi recebido pela então governadora. Compelida a negociar com os donos da área a compra do terreno pelo Governo do Estado, diante do entrincheiramento da população às investidas violentas, somado a fatores políticos<sup>28</sup> e ao temor de que acirramento dos ânimos, potencializados inclusive pelo desaparecimento de Jailson, resultassem numa escalada do confronto e pudessem levar à repetição do massacre de Eldorado dos Carajás<sup>29</sup>. Embora o governo, por meio de seus canais midiáticos, tentasse difundir que a aquisição da área era uma benfeitoria do governo, foi em verdade a luta popular e a resistência a toda sorte de investidas policiais e privadas, que resultou na compra, pelo governo, dos 272 hectares.

Parto da ideia que a violência que advém das dinâmicas sociais molda realidades, territórios e territorialidades/identidades e, no caso da Cidade Olímpica, esteve desde o seu nascedouro na luta pela terra e ainda hoje vive no imaginário popular. Inclusive, são difundidas, ainda na atualidade, na comunidade, histórias sobre a participação de Francisco das Chagas no movimento, o que se evidencia na voz de Kenia Delane, presidente da Associação de Moradores

---

<sup>28</sup>O adversário político do grupo Sarney, à época, era Jackson Lago, recém-eleito prefeito de São Luís no segundo turno, apoiava o movimento, tendo o então vice-prefeito Dutra acompanhado de perto e presencialmente o conflito. Consta ainda o apoio de políticas públicas, tendo a Prefeitura disponibilizado atendimento médico na área.

<sup>29</sup>O episódio que ocorreu em 1995 no estado do Pará, com a morte de 19 pessoas, somado ao fato do ano de 1996 ter sido um período de grandes manifestações pelo direito à terra em todo o país, são todas questões que ajudam a desenhar a ambiência de levante popular contra a concentração de terra e a busca por direito à moradia.

da Cidade Olímpica – AMCOL, há mais de 10 anos, e de alguém que participou desde o início da ocupação:

[...] o Jailson Viana morava na Janaína, né, um jovem, ele tinha 12 anos, né, ele passava aqui por dentro da área e ia pro Rio de Santana, banhar. E o menino sumiu no dia 25 de dezembro. E como tava aqui, ocupado, com o pessoal da Butano, eles achavam... dia 29 o menino não tinha aparecido ainda, achava que tinha sido um dos funcionários da Butano que tinha matado o menino [...], aí o menino sumiu dia 25 de dezembro, e eles voltaram com a ocupação dia 29. E o menino não apareceu, então acharam, por causa disso, que tinha sido um dos funcionários que tinha matado o menino. E o homem pagou... ficou quatro anos preso. [...] Foi o Francisco das Chagas. Foi o primeiro menino que ele matou, foi o Jailson. [...] E ele ainda confessou... porque ele tava aqui no meio da ocupação, Francisco das Chagas... [...] E ele ainda trazia carne pro pessoal comer e depois ele revelou que era carne das crianças. [...] Eu não comi porque eu não bebia cachaça com o pessoal. Agora os que bebiam cachaça de noite, na roda de de jogar baralho, ele vinha (...). (Kenia, 2023).

Por essas e por outras é que faz todo sentido relacionar violência sexual, reivindicação do espaço e consolidação das identidades, vez que o episódio de desaparecimento de Jailson ainda é vivo no imaginário popular na região, por fazer parte da história da comunidade e ainda reverberar em seus moradores, além de dar nome a espaços e equipamentos importantes, dentre os poucos que o território possui.

Mais do que isso, conhecendo a história de luta e a atual condição do território, é possível compreender como ele lida com o fenômeno abusivo, quais suas respostas, qual o fator de incidência e suas condicionantes próprias, e como a presença ou a ausência do Estado é fator potencialmente inibidor ou fomentador. Que práticas sociais próprias ocorrem naquele lugar para/contra a violência à qual foi imposta a condição periférica, de rechaço do centro urbano, e de infraestrutura mínima? Como isso pode dialogar com o fenômeno? São todos questionamentos que busco nas interações com os sujeitos participantes da pesquisa.

Retomando sobre a construção do território, ainda no período de luta a comissão dos sem-teto realizou um projeto de ocupação que consistia em dividir a área em lotes iguais para o cadastramento das famílias, cuja responsabilidade pelo cadastramento (Soares, 2008), depois do acordo firmado com o Estado para ocupação definitiva da área, ficou a cargo da COHAB e da Secretaria de Solidariedade, Trabalho e Cidadania (SOLECIT), com participação e controle da comissão, para que os lotes não fossem desvirtuados para especulação.

De se dizer que a divisão e organização do espaço foi pensada pelo próprio movimento, sendo que a estrutura, dimensão e disposição espacial dos lotes da Cidade Olímpica foram organizados pelo movimento popular, e o planejamento em muito se assemelha ao de um conjunto habitacional, que ficou dividido inicialmente em 15 mil lotes de 10 m x 20 m, três avenidas principais largas e três blocos simétricos, divididos em A, B e C.

Foram ainda previstos espaços reservados para equipamentos públicos, como escolas, cemitérios, Correios e áreas de lazer. Ocorre que o poder público nunca implementou os equipamentos esperados nos espaços reservados, que acabaram sendo ocupados.

João Bezerra foi o topógrafo, né, mapeou toda a área, pra poder entregar pra cada morador o seu lote, 10x20. Então a Cidade Olímpica é dividida em três blocos: Bloco A, Bloco B e Bloco C. Cada bloco, o bloco A, ele tem 145 quadras. O bloco B, ele tem 150, porque já é bem maior. O bloco C, ele tá aí entre 153 quadras. Foi dividido, por quatro. E ficou a área de projeto, que foi aqui a frente, que foi entregue ao Governo e terminou sendo invadida. Por isso que hoje, Cidade Olímpica, você olha e não vê área de praça, não tem área pra fazer um Hospital[...] Isso, porque ficou toda área... A Cidade Olímpica, ela foi toda dividida: colégio, praça, área pra hospital, área até pra cemitério[...] Hoje a gente vê que, às vezes, até os próprios moradores foram ajudar a invadir as áreas, ficou área de feira, área de mercado... Então hoje a Cidade Olímpica, ela é uma cidade, que a gente vê que você vê uma área pra praça, não tem (...). (Kenia, 2023).

Preciso que se diga que a organização do espaço pelo movimento popular e a consolidação da ocupação não foram acompanhadas pela contrapartida do Estado em infraestrutura, sendo que a luta da ocupação se atualizou em luta pelo espaço urbano e inserção na cidade capitalista, impactando severamente no esforço pela sobrevivência de crianças e adolescentes (Rabelo, 2022).

Embora a região tenha passado por regularização fundiária, concluída somente em 2020, com o reconhecimento de títulos de propriedade para 5.695 lotes, apesar de ter significado alguma satisfação para parte dos moradores, calcado numa perspectiva jurídica fetichizada capitalista, isso não significou a devida integração socioespacial e transformação da comunidade (Silva, 2021).

Atualmente, a Cidade Olímpica ostenta os piores índices, quando analisamos os mais vários indicadores sociourbanos. Se analisarmos o índice intraurbano de bem-estar de São Luís, baseado na dimensão dos serviços coletivos urbanos e a infraestrutura urbana, o território teve a pior classificação, considerada como “péssima”, sendo que os outros setores censitários da cidade com a mesma classificação têm características uniformes, qual sejam, áreas de grande extensão territorial, mais distantes do Centro, cujas formações originais apontam para ocupações desordenadas (Pereira, 2018).

Se o recorte for o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), a Cidade Olímpica aparece como a que teve o maior avanço do período de 2000 (0,478) a 2010 (0,67), com um crescimento na ordem de 40,17%. Por outro lado, permanece com indicador abaixo da média, que foi de 0,768, com mínima de 0,602 e máxima de 0,948, em 2010 (Carneiro, 2015), o que demonstra que a área estava muito próxima do menor índice à época do levantamento.

A área ainda apresenta o pior indicador de deslocamento entre casa e trabalho da capital, num total de 55 minutos; com somente 28% de crianças de 0 a 3 anos frequentando creches; com 57,3% de sua população com renda abaixo da linha da pobreza; dentre os piores índices da cidade no quesito de infraestrutura de saneamento, com marcador de 0,4%, quando a média da capital é de 45,1%; além da pior deficiência em termos habitacionais, com marcador de 52,9%, sendo a média de 36,2% (São Luís, 2013).

Dada a carência em serviços públicos mais essenciais, tem-se a configuração de um espaço urbano periférico, tornado indigno e absolutamente favorável à insalubridade, inclusive às múltiplas formas de violências contra crianças e adolescentes, sendo apontada como área mais violenta da Grande São Luís (Maranhão, 2017).

As histórias, contradições e as lutas do povo da Cidade Olímpica não só definem mentalidades dos moradores, mas de todos aqueles que se relacionam com esse território, por isso vi como necessário narrar como a pesquisa nessa região me transformou profundamente e como ela foi sendo realizada, em concomitância com a atuação como defensor público, especializado na proteção de direitos de crianças e adolescentes.

O intento é de também demonstrar como a vivência pela pesquisa empírica tem, em alguma medida, impactado na política pública de acesso à justiça que a Defensoria Pública oferta a pessoas às quais é imposta a condição de “pessoa em desenvolvimento”.

A partir da pesquisa exploratória, da convivência, dos serviços prestados pela Defensoria Pública, é possível dizer que a pesquisa já apresenta resultados, tanto num processo de desalienação do sujeito pesquisador e na sua atividade defensorial, como num impacto de alguma forma na comunidade, sobretudo com os movimentos populares. Se se trata de uma pesquisa participante, com busca de transformação das realidades, a urgência dessa transformação não pode esperar a conclusão da pesquisa, pois os corpos apequenados e reificados têm pressa!

As violações são muitas, a população clama por justiça e suas múltiplas dimensões sociais: cultural, econômica, jurídica, judicial e política, de tal sorte que é no caminhar da pesquisa que a resposta institucional vem sendo dada e as transformações perseguidas e, em alguma medida ainda que modestas, têm sido realizadas, primeiro nas mentalidades, sobretudo do sujeito pesquisador; depois na política pública de acesso à justiça e nas interações com a comunidade, para os serviços prestados e na cobrança com o poder público para as demais políticas. Além disso, alguns sujeitos pesquisados, sobretudo ligados aos movimentos populares, penso eu, de alguma forma também têm sido, mesmo que singelamente, provocados.

Daí porque a pesquisa assume também um condão etnográfico, vez que se mostra necessário apresentar todo o percurso e experiências vivenciadas por alguém que faz pesquisa, mas que também oferta um serviço, e ver essa transformação de mentalidade impactando na política pública que oferto enquanto agente público, a cada necessidade apresentada e reivindicada, passou a se mostrar absolutamente paradigmático.

## **1.2 Etnografia:** Percurso empírico e transformações do sujeito pesquisador e da atuação institucional

A aproximação aos atores da Cidade Olímpica se deu por meio de três movimentos populares na região: a Associação de Moradores da Cidade Olímpica – AMCOL, o Coletivo Meninas Cidadãs e a Fundação Justiça e Paz se Abraçarão, esses dois últimos muito imbricados entre si.

A aproximação tem-se dado com interesse na pesquisa, mas também é importante pontuar a questão da atuação, que acaba por ser um importante fator de estreitamento com a comunidade, tão vulnerabilizada e necessitada de direitos.

Esclareça-se que não estou afastado de minhas atividades da Defensoria Pública e o formato do mestrado – Minter, com a Universidade Federal Fluminense, concebido de forma tal para que os defensores públicos não ficassem afastados de suas atividades, dado o grande prejuízo para a instituição, sobretudo ao usuário do serviço. A atividade então por óbvio também repercute diretamente na pesquisa de campo.

Em que pese a necessidade de capacitação de seus membros, parece-me acertada a escolha pela preservação da atividade defensorial, dado o grande impacto social do serviço, mesmo com componente adicional dos estudos à rotina de acúmulo de trabalho e com as dificuldades próprias em conciliação com o tempo para a pesquisa e as disciplinas, aulas, leituras, seminários, produção de artigos, tudo em concomitância. De fato, tem sido bem desafiador!

Por outro lado, há a recompensa pelas descobertas, aprendizados e experiências que em muito enriquecem a própria atividade defensorial.

A explicação é feita para salientar que na incursão no território, na interação e escuta dos atores, no contato com a comunidade e no aprendizado sobre seus saberes e rotinas, a todo momento sou interpelado por sujeitos vulnerabilizados, que reclamam por direitos, seja na relação para com os seus, mas também, e sobretudo, em face do Estado. Neste sentido, não foi possível a presença no campo somente enquanto pesquisador, no sentido de desvencilhá-la da atuação enquanto defensor público.

Contudo, não vejo isso como um problema, muito pelo contrário, pois a noção crítica na perspectiva da metodologia da pesquisa à qual tenho sido apresentado leva justamente a refutar a noções estanques, de supostas neutralidades, afastamentos ou separação da pessoa e seu papel social, função pública ou condição de pesquisador.

Assim, o ser vivente, por meio de sua trajetória, abarca a um só tempo tanto a pessoa alienada (em busca de discernimento), mas também suas condições de privilégio de homem, branco e adulto, da elite do funcionalismo público e com atuação no sistema de justiça. São todos fatores externos a alguém que não sente no corpo a violência sexual, contudo se coloca ao lado das que sofrem.

Em que pese essas questões e condições sociais implicarem numa primeira análise um certo afastamento de uma violência que não é sentida na própria carne, por outro lado, pela atuação de defensor público, no Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, sou aproximado, mais do que isso, sou confrontado e desafiado com todas essas questões, muitas das quais sequer considerava, mas que a pesquisa e a orientação têm desvelado, mais acentuadamente no campo de pesquisa, na condição de pesquisador.

Assim, na pesquisa/atuação pude realizar forte aproximação com muitas pessoas da comunidade. Algumas são sabedoras da pesquisa, outras apenas cientes da atuação, pois nem sempre é possível, diante da interação pela atividade de defensor com muitos atores e espaços, apresentar a pesquisa e identifica-se na condição cumulada de agente pesquisador, pois logo sou confrontado com muitas e múltiplas demandas de violações que surgem, a partir dessas mesmas interações com as pessoas da comunidade.

Da mesma forma, posso dizer que o contrário também aconteceu. A atuação tem sido ressignificada pelo olhar de pesquisador, à qual se acrescenta mais uma camada crítica, para análise dos fenômenos que antes eram, em alguma medida, banalizados pela incompreensão mínima de categoriais de subalternização, aqui, mais especificamente, sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Assim, no desdobramento dos acontecimentos que serão narrados, mesmo naqueles que num primeiro momento parecem a prestação de uma atividade-padrão, agora possuem um olhar que a todo momento relacionava os fenômenos identificados na comunidade através das lentes adquiridas pela pesquisa. Sem contar que a cada novo aprendizado no mestrado e na leitura afeta à pesquisa, pude refinar o olhar e atentar para questões até então camufladas ou naturalizadas.



### 1.2.1 Reuniões com movimentos populares

Feitos esses primeiros esclarecimentos, o primeiro contato na região da Cidade Olímpica, deu-se por meio da liderança Kenia Delane, presidente da Associação de Moradores da Cidade Olímpica (AMCOL) em 20/08/2021, na sede da associação. Na ocasião, a senhora Kenia, aproveitando a presença de um defensor público na comunidade, chamou também outros moradores.

Até por entender esse movimento de liderança e os compreender como legítimo processo de reivindicações da localidade, aceitei o desafio, muito embora soubesse que viriam demandas até para além da minha atribuição, na área da infância e juventude. Nesse primeiro contato a atuação era enquanto defensor público, no interesse da atuação institucional, coletando demandas e reivindicações, contudo num segundo plano também havia o interesse na pesquisa, para entender a conformação da área, o que seria base para a pesquisa exploratória e para que pudesse relacionar que tais demandas tinham relação com o fenômeno abusivo contra crianças e adolescentes.

A AMCOL fica localizada logo no início da entrada da Cidade Olímpica, na Av. Principal Jailson Viana. Trata-se de rua pavimentada e com acesso a linha de ônibus, contudo sem esgotamento sanitário ou água encanada. Cabe elucidar que em São Luís, por se tratar de uma ilha, a água é captada no continente e, por tubulações, chega à capital maranhense. Contudo, poucas localidades periféricas são servidas com água encanada, sendo que a totalidade do abastecimento advém de perfurações e poços. Com a Cidade Olímpica não é diferente, sobretudo por ser área afastada das zonas privilegiadas da cidade.

Em frente à Associação funciona um restaurante popular, com grande movimentação de pessoas, o que me leva a concluir que aquele espaço é o mais central da Cidade Olímpica. O prédio-sede da AMCOL é simples, tem um salão mais espaçoso e no fundo uma parte aberta; à esquerda, uma área construída, com duas salas utilizadas pela comunidade para eventos, aulas e outras atividades.

Na ocasião do encontro, em 20/08/2021, ouvi atentamente a comunidade e, como se tratava de momento também de atuação, levei parte dos integrantes da equipe do núcleo da infância, a saber: a assistente social, Lila Barbosa. Compareceram cerca de 12 pessoas, num espaço amplo, com bandeirinhas do São João, onde foram distribuídas cadeiras e montado um círculo para discussões. Compareceram moradores da região e adjacências, áreas ao entorno da Cidade Olímpica, que se serve de seus equipamentos e estruturas.

Foram-nos apresentados vários problemas da comunidade, dentre transporte, água, infraestrutura. Contudo, alguns deles me chamaram-me mais a atenção:

- Falta de cobertura de atenção primária de saúde: vez que uma região que atende mais de 70 mil pessoas (entre Cidade Olímpica e adjacências), tem apenas 3 unidades básicas de saúde, o que é absolutamente insuficiente. As UBSs são importantes pontos de atendimento preventivo de saúde, mas também cabe dizer que o serviço de saúde é uma importante porta de entrada para notificação e identificação de violência sexual<sup>30</sup>, segundo a literatura, sobretudo quando há sinais corpóreos.

- Segurança: Foi dito que na região funciona um Comando da Polícia Militar, contudo, com o passar do tempo, o contingente de policiais, motos, viaturas e equipamentos foi sendo reduzido. Foi dito, inclusive, que na época somente uma viatura servia a região. Por outro lado, vários presentes reclamaram do avanço do que chamaram de “facções criminosas”.

- Escolas: muitos dos presentes no encontro alegaram que no período pandêmico, o fechamento das escolas resultou no aumento do aliciamento de crianças e jovens, sendo que agora episódios de assaltos ocorrem em via pública, em locais mais movimentados do bairro em plena luz do dia.

- Necessidade de atendimento da Defensoria Pública: uma reclamação muito constante foi sobre a necessidade de atendimentos da instituição na localidade, devido à distância que a Cidade Olímpica fica do local de atendimentos, localizada na área mais centrais da cidade<sup>31</sup>, na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA. Ficou muito claro como o serviço de acesso à justiça também reproduz lógicas de reprodução de periferias (embora o projeto dos eonúcleos tente se contrapor a essa lógica), ao passo que demonstra como uma política pública estabelecida, a exemplo a de acesso à justiça, pode se tornar, ao mesmo tempo, inacessível pela distância socioespacial, o que só se evidencia no relato de RC:

[...] como a gente vê as meninas do Santana, as meninas do Residencial Amazonas, que a vida delas tava aqui, “eu não conheço o Centro da cidade, eu não conheço a praia”, e são meninas que moram pertinho da gente [...], então entender aquela menina que não tinha acesso a tantas coisas, que não tinha acesso ao transporte

---

<sup>30</sup>A porta da saúde, por meio do Sistema de Informações de Agravo de Notificação – SINAN e através do preenchimento da Ficha Individual de Violência Interpessoal ou Autoprovocada, resulta na alimentação de dados para a elaboração pelo Ministério da Saúde de boletins epidemiológicos, a exemplo do Boletim Epidemiológico n.º 27/2018 MS, sobre violência sexual. Importante dizer que os dados do Ministério da Saúde são hoje uma das poucas ferramentas nacionais, fora do eixo das agências penais e persecutórias, capazes de fornecer informações mais completas e estratificadas sobre perfis de violência, com potencial, inclusive, de delineamento territorial da violência se não houvesse tanta resistência em alimentar o sistema.

<sup>31</sup>A instituição vem buscando minorar tais questões com a inauguração de núcleos ecológicos em bairros, unidades permanentes de atendimento em áreas com grande adensamento populacional, elevado grau de vulnerabilidade e mais distantes do prédio-sede da Defensoria Pública como Zona Rural e Itaquí Bacanga, que ficam na cidade de São Luís.

público, que não tava na escola, que não tinha conhecido nem o Centro da cidade ainda (RC., 2023).

Do encontro, por se tratar também de um momento de atuação, resultou a elaboração de um documento, com coleta dessas informações, para tomada de algumas providências institucionais, bem como foram traçados aproximações e alinhamentos para providências futuras.

O segundo espaço visitado foi a Fundação Justiça e Paz se Abraçarão – JPA, no dia 01/09/2021, fundada pelo falecido Padre Bráulio, acometido de COVID-19, naquele mesmo ano. Nosso primeiro referencial de contato foi Elisvânia Estrela, sobrinha do padre e líder comunitária atuante na região, que na época também cumulava a atribuição de ouvidora externa da segurança pública do Estado do Maranhão.

A “Fundação” fica na parte final da Cidade Olímpica, já na divisa com outras áreas adjacentes. Trata-se de lugar ainda mais periférico, dentro da própria Cidade Olímpica, após a linha final de ônibus, cerca de 300 metros à esquerda da avenida principal, numa área sem asfaltamento, esgotamento sanitário ou água encanada. Possui iluminação pública e tem vários terrenos baldios em volta, alguns dos quais se transformaram em áreas de entulho. De longe é possível ver a fundação, com desenhos coloridos grafitados em seus muros, como se quisesse mostrar visualmente que aquele espaço colorido, numa paisagem de abandono, é lugar de esperança e de resistência.

Na época em que Padre Bráulio era vivo, tinha como uma de suas frentes de atuação ceder espaço à juventude. A fundação se tornou então lugar de encontro de jovens onde mais tarde, a partir de mobilizações de jovens e apoio de parceiros, surgiu o Projeto Meninas Cidadãs, que depois se autoproclamaria “coletivo”. Movimento popular nascido no final de 2020, no período da pandemia e é composto por crianças, adolescentes e jovens, com atuação inicial na área da Cidade Olímpica e adjacências, mas que hoje já engloba outras áreas da cidade. O coletivo usa a estrutura da fundação para seus encontros, debates, capacitações, interações com a comunidade, além de outros espaços, como a Escola Estadual Maria Aragão, que fica na região vizinha, na Cidade Operária.

Nos foram apresentadas as várias atuações do coletivo que convergiam para a pesquisa, como enfrentamento à desigualdade, violência de gênero, luta por dignidade menstrual, empoderamento feminino e luta por direitos.

Na visita do dia 01/09/2021, as meninas apresentaram a “Carta Demanda”, elaborada por elas, com apoio de vários parceiros e entidades, que passaram a ser entregues a várias autoridades e instituições, como forma de visibilização do grupo, suas lutas por direitos no

território, estando a demonstrar a tomada de consciência e ocupação de um espaço político para as pautas de meninas pobres e pretas da periferia.

Contendo uma série de reivindicações por direitos e por melhoria de suas condições de vida, a carta foi um primeiro importante marco de apresentação do movimento e impactou-me profundamente pelo nível de discernimento e compreensão de questões de subalternização, a saber: “machismo, do sexismo, da misoginia, de diversas violências e principalmente de desigualdades de raça, classe e gênero” (Unicef, 2021).

Importante a noção coletiva para a construção do documento que foi obtido na entrevista com a jovem S.S.:

[...]criação da Carta-Demanda. Porque toda essa qualificação era justamente pra isso, pra que a gente criasse a Carta-Demanda. Pra gente ter mais ideia do que a gente ia pedir, reivindicar... Quais eram nossos direitos, quais nossos deveres, e o que a gente queria pra nossa comunidade, então, a gente tinha que fazer essa qualificação primeiro. Ter uma base, do que era nosso direito[...] aí a gente começou o processo de construção: nos dividimos em grupos e uma parte ficou com Saúde, outra parte ficou com Educação, outra parte com Lazer... Criando uma parte da Carta. No final, juntamos tudo, contextualizamos e fizemos o que é a Carta-Demanda hoje em dia. Aquela Carta que é grande e extensa, foi criada por partes, primeiro, através de meninas diferentes, de grupos diferentes e, depois, ela foi juntada, pra poder ter aquela contextualização. Aí depois disso, a gente começou a entregar aos Poderes Públicos. (S.S., 2023).

No primeiro encontro de aproximação, estive com 10 meninas das mais variadas idades, não tendo sido abordada questões referentes à pesquisa e violência sexual, até porque tinham pessoas com idade inferior a 18 anos no momento. A ênfase foi na perspectiva de atuação, na condição de defensor público, contudo havia, de forma secundária, um interesse na pesquisa, na medida em que, por meio da atuação, tive conhecimento desse grupo popular e sua forma disruptiva de atuação e engajamento comunitário. Conhecer sobre seus reclames por direitos e poder atuar neles também seria forma de compreender as demandas específicas do grupo, que seriam importantes para a pesquisa.

O grupo é composto por pessoas racializadas, com falas articuladas que denotaram um grau mais acentuado de discernimentos quanto a questões de gênero, raça, idade e classe, muito embora tenha percebido um grau menor de discernimento quanto à luta de classes e à compreensão do modelo econômico, mas o que é absolutamente compreensível dados os vários níveis de complexidade e sobreposição dessas questões.

Pelo que pude compreender, o grupo teve vários momentos de formação e debates, muitos deles com facilitadores, apoiadores e entidades parceiras como o UNICEF. Algumas das rodas de diálogos das meninas ou capacitações entre si e com seus públicos, são feitas por

agentes externos, que apresentam ensinamentos que depois são compartilhados e debatidos em grupos.

A “Carta Demanda” reproduz ainda muitas das reivindicações percebidas na AMCOL, contudo, com importante recorte sob as perspectivas das infâncias e juventudes da localidade e de suas necessidades específicas. Reaparecem questões sobre a saúde, baixa cobertura da atenção primária e mais:

#### - Segurança Pública

Foi mencionado sobre a presença de uma delegacia na região, mas que não seria especializada e não teria atendimento adequado e acolhimento às questões de gênero. Pude relacionar isso diretamente com a pesquisa, dada a ausência de preparo para questões afetas à violência sexual, o que torna a estrutura das agências de política penal altamente hostis e revitimizadoras, inclusive contribuindo para o fenômeno da subnotificação de casos.

#### - Estruturas de Proteção de Crianças e Adolescentes

Sobre o Conselho Tutelar, foi mencionada a dificuldade relacionada à grande quantidade de casos e da vasta cobertura do órgão, o que impossibilita muitas vezes o atendimento de tantas demandas. Isso é fundamental, pois mostra o nível de engajamento e exercício de uma modalidade diferente de cidadania tradicional, de uma nova cidadania (Bello, 2018), quando os atores politicamente engajados passam a acionar e cobrar das políticas públicas.

Neste sentido, a fala da institucionalidade na proteção de crianças e adolescentes, o relato do Conselheiro Tutelar Diego Carlos Rabelo, vai ao encontro da reivindicação do Coletivo, estando a demonstrar que o Coletivo aciona e cobra providências:

[...] um espaço de empoderamento, isso contribui diretamente com o serviço do Conselho Tutelar, elas trazem demanda. Elas trazem demanda, elas apontam demanda, elas fazem denúncia, elas cobram [...] Incomodar! Elas incomodam! Eu sei que se eu não fizer um serviço aqui, oh, Menina Cidadã tá na minha cola, que elas entendem que é importante levar com seriedade. A sociedade civil organizada que incomoda qualquer ator público, é a melhor coisa que tem, a melhor coisa que a gente pode ter! [...] Elas ocuparam esse espaço. Nós somos expressão do que elas querem, na verdade (Rabelo, 2023).

Percebi, a partir dessa aproximação, como a Defensoria Pública, sobretudo o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, seria doravante demandado e inclusive cobrado, só que de forma inédita, pelas infâncias e juventudes diretamente, sem intermediários ou representantes, o que de fato passou a acontecer desde o primeiro encontro.

#### - Acesso à Justiça

Surgiu já na reunião o reclame pelo fato de a Defensoria Pública se encontrar no centro da cidade e da necessidade da instituição se fazer presente no chão daquela comunidade, sobretudo daquele grupo invisibilizado. Como a região ainda não tinha recebido o projeto de expansão dos núcleos ecológicos<sup>32</sup>, foi pensado ali mesmo uma forma de apaziguar as necessidades da comunidade com a presença do atendimento itinerante.

#### - Educação

Os estudos apontam que as políticas públicas de saúde e educação são referências para a identificação de fenômenos abusivos, em razão do vínculo criado entre aluno e educadores, resultando em ambiente propício para revelações. As meninas realçam sobre a precarização, sobretudo do ensino fundamental da região, com falta de vagas e a precária situação das escolas municipais. Foi bastante criticado o modelo de “prédios anexos” da rede de ensino municipal, que são modalidade de apoio às escolas, adaptadas como salas de aula, em prédios diferentes das escolas, geralmente estruturas alugadas e adaptadas. Foi ainda realçado que as reformas promovidas nas escolas municipais para o retorno das aulas presenciais eram “de fachada” e não significavam um avanço na estrutura de ensino.

Muito recorrente também a reclamação sobre a condução das escolas municipais no período da pandemia. Muitas unidades ainda permaneciam naquela época fechadas, enquanto as estaduais já estavam retornando. As escolas estaduais, por sua vez, foram apontadas como as que detinham a melhor estrutura, inclusive uma delas é outro importante local de referência, atuação, identificação, manifestação cultural, acolhimento, reunião e formação do coletivo: a Escola Maria Aragão, região vizinha da Cidade Operária.

Depois da feitura da carta, o Coletivo passou a apresentá-la às instituições, gestores públicos (Maranhão, 2022) e, depois de alguns encontros com o Coletivo e com seu trabalho e

---

<sup>32</sup>Cuida-se do modelo construtivo ecologicamente sustentável que faz uso de sistema modular, de baixo custo, com uso mínimo de materiais de construção convencionais e, portanto, permitindo a redução de 60% do volume de resíduos gerados pela construção, deixando de emitir 7.4 toneladas de CO<sub>2</sub> (gás carbônico) na atmosfera, se comparado a uma construção de alvenaria do mesmo padrão. Além disso, o Econúcleo é de rápida montagem, em média menos de dois meses de construção, além de representar uma economia de 60% se comparado a uma obra convencional. Construído com mão de obra carcerária, inclusive na parte do mobiliário, a unidade é dotada de autossuficiência energética, com emprego de painéis solares e terreno cedido pela prefeitura local, fatores que reduzem drasticamente o custo de manutenção. São todos fatores que têm levado a um processo de interiorização com maior celeridade, qualidade e um viés de responsabilidade socioambiental e que, ainda, fez o Projeto conquistar o segundo lugar na categoria Inovação na Gestão Pública, do 8º Prêmio Melhores Práticas de Sustentabilidade na Administração Pública – Prêmio A3P, concedido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Somado a isso, o projeto vem sendo adotado por outros órgãos públicos no Brasil, em especial outras Defensorias Públicas como a da Bahia e do Tocantins.

a partir de um maior aprofundamento na pesquisa, intermediei a apresentação da carta na Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPEMA, 2021), no dia 25 de novembro 2021. Na oportunidade, um grupo de meninas do coletivo se revezou para a leitura do documento, e elas compuseram a mesa de cerimônia, ao lado do Defensor Público Geral do Estado, Alberto Bastos. Depois passei a apresentar os espaços da instituição, explicando a forma de funcionamento, instalações e sobretudo o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NDCA, oportunidade em que foram informadas sobre todos os canais de atendimento, para que pudessem acionar o núcleo diretamente.

Com o avanço da pesquisa e no interesse prioritário dela, com ênfase no aspecto interventivo, a perspectiva foi de auxiliar na luta emancipatória e política, contribuindo para a visibilização de um público “protegido” por adultos, mas que raramente apresenta seus reclames e pleitos.

Assim, no exercício de uma cidadania não tradicional (item 3.4) que já vinha sendo exercida pelo Coletivo, fui apenas um elo facilitador, de um engajamento que já vinha sendo desempenhado por elas de ocupação de espaços, cobrança e fiscalização de políticas públicas, e aqui, especificamente da política de acesso à justiça promovida pela Defensoria Pública, ainda que a forma jurídica revele inegáveis limitações na perspectiva das relações sociais burguesas.

A iniciativa visou, inclusive, superar a prática tradicional em que sempre são os pais, representantes e familiares, ou seja, os adultos, que acionam o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NDCA) para tratar de direitos violados de crianças e adolescentes. Sendo assim, apresentar os serviços e canais de atendimento a elas objetivou a aproximação com a política de acesso autônomo e direto à justiça, a um equipamento que também deve ser buscado por crianças e adolescentes, em contraponto à tradição adultocêntrica.

### 1.2.2 Ciclo de atendimentos da Defensoria Pública

Considerando os reclames populares e as dificuldades de acesso à instituição dada a distância, foi articulada, junto à administração superior e com os aludidos movimentos populares, uma série de quatro visitas à comunidade do aparato de atendimento comunitário e itinerante da instituição, sob minha coordenação e orientação, e com o apoio do NDCA e de sua equipe.

Importante que se diga que esse desdobramento só foi possível em razão da pesquisa, da orientação metodológica e conceitualmente crítica, além do reconhecimento quanto à impossibilidade de se dissociar o agente pesquisador do agente defensorial, sendo este último

fortemente impactado pela perspectiva da pesquisa participante e impõe um movimento cada vez maior de saída do encastelamento, tão natural aos atores do sistema de justiça e ao mesmo tempo tão prejudicial para o enfrentamento de problemas sociais.

Sendo assim, foram combinadas com as lideranças, em alternância, quatro visitas da equipe da Defensoria Pública para atendimento, sendo duas para cada liderança, e atendimentos em áreas diversas: registro, família, criminal, execução penal, infância e outros.

Para a liderança Kenia, ficaram os atendimentos dos dias 05/11/21, quando foram atendidas 38 pessoas, e 03/12/21, com 36 atendimentos.

A peculiaridade aqui é que na primeira visita de atendimento, do dia 05/11/21, a Defensoria Pública disponibilizou dois defensores, Igor Ferreira e Lucas Santos, recém-empossados na instituição e ainda durante o curso de formação, para realizar os atendimentos, oportunidade na qual a experiência de interação e o atendimento na comunidade tiveram o propósito de replicar e fomentar a prática de ir ao encontro do público pauperizado.

Pela liderança do Coletivo, ficaram as datas 26/11/21, em que foram atendidas 23 pessoas, e 10/12/21, com atendimento de 8 pessoas. A peculiaridade a ser mencionada nessa interação com o Coletivo foi de que as próprias integrantes escolheram os locais de atendimento, dando protagonismo às meninas ante a escolha do local de prestação do serviço, afinal, ninguém seria maior sabedor dos locais mais necessitados do que elas. No primeiro, optaram pela sede da Fundação JPA, enquanto no segundo, no dia 10/12/21, escolheram para o atendimento a localidade do Quilombo Santana, o que demonstra que o coletivo teve a sensibilidade de buscar as regiões mais periféricas da macrorregião.

O Quilombo fica em área adjacente à Cidade Olímpia e a ela periférica, na divisa com outro município: São José de Ribamar. Diante do grande movimento e repercussão dos outros 3 atendimentos na comunidade realizados, o então Subdefensor Geral do Estado, hoje Defensor Geral, Gabriel Santana Furtado, fez questão de comparecer. Ainda fiz a mobilização com outras duas defensoras públicas, com atuação no município de São José de Ribamar, as colegas Enis Viegas e Manuela Correia.

Ficamos de encontrar com as meninas líderes num ponto determinado, passando as imediações da Cidade Olímpica, próximo a um posto e a um cemitério, onde então uma das diretoras da Fundação JPA, Elivânia Estrela que, junto com algumas meninas, conduziram-nos num veículo, indicando o caminho. Estávamos numa van da Defensoria Pública, com equipamentos de atendimento, estagiários, defensores e o Subdefensor Geral.

O local era de difícil acesso, tendo sido percorrido cerca de 30 minutos em estrada de terra, sem pavimentação, calçamento ou sinalização, muito semelhante ao percurso em zonas



rurais, só que estávamos em plena Ilha de São Luís. Ao chegarmos ao Quilombo, pôde-se perceber uma área completamente isolada, desprovida de políticas públicas. Na ocasião, iniciamos os atendimentos, em conjunto com outras iniciativas que estavam sendo ofertadas na comunidade, como atendimento médico, todos voluntários. Em conversa com a liderança e Mãe de Santo, a senhora Maura Silva, ouvimos como a área é desguarnecida de serviços pelo Estado. Foi dito que a comunidade muitas vezes se socorre aos equipamentos do Município de São José de Ribamar, ou então aos de São Luís, na da Cidade Olímpica.

O atendimento prestado deu-se dentro do terreiro, no mesmo espaço das práticas religiosas, um momento importante de reflexão sobre a atividade, sobre diversidade de manifestação religiosa, mas sobretudo das práticas de extermínio e invisibilização contra as religiões de matriz africana, cujo espaço de prática teve de se dar, naquele e em muitos outros casos, em ambientes periféricos, em local de difícil acesso como o que visitamos, o que só foi possível se desvelar a partir do olhar das infâncias e juventudes que compõem o coletivo, que nos conduziram até aquela experiência.

Muito simbólico que o atendimento da instituição tenha ocorrido nesse espaço e por indicação das jovens do coletivo. O número de pessoas atendidas só foi menor, se comparado com as outras edições, diante do conflito da atividade com um festejo que ocorria na região, o que desmobilizou grande parte da população atendida. De qualquer maneira, o saldo foi positivo, pois além das demandas individuais, ficou o contato com as defensoras públicas de São José de Ribamar, as quais tomaram nota de várias demandas estruturais, como o transporte e o deslocamento para escola de crianças, que antes era ofertado pela prefeitura, dentre tantas outras questões.

Com o aprofundamento dos marcos teóricos da pesquisa a um sujeito pesquisador moldado à visão legalista e codicista, um mero reproduzidor de jargões como “o que não está no processo não está no mundo”, foi-se aos poucos descortinando realidades e a totalidade geopoliticamente referenciada.

Por meio de uma metodologia de pesquisa participante, com escuta de sujeitos subalternizados, foi-se percebendo que: ao tempo em que a forma jurídica tem sido implementada como forma de controle, também pode ser retorcida para um uso político (Pazello, 2014), que agregue lutas e reivindicações, reconectando pessoas, daí a necessidade de já disponibilizar os trabalhos do Núcleo da Infância na comunidade, como reconhecimento e reforço aos embates populares.

Eis então por que a pesquisa busca propiciar novos repertórios e fortalecer a luta do movimento popular, desde a fase exploratória. Assim os atendimentos na comunidade foram

nesse sentido, em interesse da pesquisa, que é enviesada para impactar e na intencionalidade de auxiliar no fortalecimento da luta popular, ainda que usando o direito como fator mobilizador. Em paralelo, não há como negar o impacto no sujeito defensor, na forma de atuar e de trabalhar. A resignificação da minha atuação institucional, levando a um sair em direção à comunidade, levando minha atuação para mais próximo da população.

O que reputo como interessante sobre esses momentos é que a pesquisa abriu também uma gama de atividades institucionais na comunidade, ocasião em que a devolutiva institucional da pesquisa começou a se concretizar desde o início, tanto na aproximação maior entre Defensoria Pública e a comunidade da Cidade Olímpica como pelo empoderamento de crianças e adolescentes, a quem foi dado o protagonismo para escolher os locais do serviço prestado pela instituição, realizando-se o atendimento onde o direito à cidade é absolutamente negado.

A aproximação institucional empodera, inclusive, para a luta por direitos sexuais, que elas já travam no território, quando, por exemplo, lançam com outros parceiros a campanha por dignidade menstrual, e que se reforça com a aproximação da Defensoria, permitindo a construção de um canal desburocratizado de acionamento.

### 1.2.3 Inspeções nos equipamentos de saúde do território

Nas reuniões com as lideranças eram recorrentes as falas quanto à precariedade do sistema de saúde no território, ofertado por Unidades Básicas de Saúde. A atenção primária, para a promoção de saúde, tem, entre suas linhas de atuação preconizadas, um dos eixos prioritários: os direitos sexuais, saúde sexual e saúde reprodutiva. Vale frisar que vários materiais de formação e capacitação da rede foram elaborados pelo Ministério da Saúde. Neste sentido, a exemplo: Caderneta de Atenção Básica – Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva n.º 26, 2013 e a Cuidando de Adolescentes: Orientações Básicas para a Saúde Sexual e a Saúde Reprodutiva, 2016.

Esses documentos têm diretrizes próprias reservadas à orientação do serviço para a atenção às pessoas em situação de violência sexual que diz, por exemplo:

[...] deve sempre incluir acolhimento, entrevista, registro da história, exame clínico e ginecológico exames complementares e acompanhamento psicológico [...] deve-se considerar a necessidade de encaminhamento para intervenções de emergência ou internação hospitalar [...] deve-se realizar ainda a notificação dos casos de violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan NET)<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> Caderneta de Atenção Básica – Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva n.º 26, p. 264-265, 2013

É a própria literatura quem diz que a política pública de saúde é uma das principais portas de entrada, dada a possibilidade de identificação de sinais corpóreos advindos da violação ou mesmo da revelação em uma consulta com as equipes de saúde.

Contextualizando: a importância dos equipamentos de saúde, aliada à necessária compreensão da luta pelo direito à cidade, leva-nos a compreender como a segregação espacial, o alijamento para a periferia e a negação de infraestrutura básica podem tornar uma região propícia à violação de direitos sexuais.

Neste sentido a fala da integrante do coletivo CR, dá conta da relação do serviço com direitos sexuais das mulheres:

E essas oficinas elas serviam também pra que, que as meninas elas tinham direito à uma política pública, porque, se preservativo feminino e masculino são distribuídos na UBS, porque que o absorvente não é distribuído também? Se é algo que as minhas precisam todo mês e não é distribuído? Porque não é importante falar sobre saúde da mulher, dentro dessa perspectiva. Quando tu chega dentro de uma UBS, dentro de uma UPA, dentro de qualquer uma dessas instituições, o que mais tem é preservativo masculino, às vezes tu não encontra nem o preservativo feminino. Então a gente exige que a menina se previna, a gente exige que a menina tenha mais consciência, que a menina que seja a cabeça da história, mas ao mesmo tempo eu não tenho aparelhos de prevenção de gravidez que a menina possa utilizar, eu não distribuo absorvente, eu não informações sobre o ciclo menstrual, eu não tenho informações em forma de prevenção. “Ah, [anonimado], mas lá tem um painel, tem um banner, tem várias coisas...”, mas ao mesmo tempo, como é que isso tá chegando nas meninas? Porque foi outra coisa, isso desde a construção ali da Carta-Demanda, nas conversas que a gente tinha: “como é que vocês são atendidas dentro das UBS dos seus bairros?”, e aí já entra outra história, outra problemática! “Ah, eles não me atendem se eu não tiver com meu pai ou com a minha mãe”; “eu cheguei na UBS e me perguntaram o quê que eu tava fazendo lá e porque eu tava querendo saber desse assunto”; “eu fui na UBS e no outro dia a minha mãe já tava sabendo o quê que eu tinha ido fazer lá e o quê que eu tinha ido pegar”, tudo viola o direito de meninas assim ó, diariamente, e a menina ela não tem direito..., ao mesmo tempo que eu responsabilizo ela por ter uma gravidez na adolescência, eu não dou meios pra que ela se proteja dessa gravidez na adolescência, não dou meios pra que ela conheça o corpo dela (CR, 2023).

Na vivência da política pública de saúde na atenção primária do seu território, CR aponta um serviço como reprodutor da violência de gênero, mas também de própria negação de um serviço a um público vulnerabilizado, adolescentes que buscam atendimento para saúde reprodutiva, muitas vezes orientação sobre violências que já foram apresentadas a elas, mas que ainda não as reconhecem. Resta então absolutamente comprometida a promoção da saúde, pilar fundamental do SUS, por não contemplar um público-alvo de múltiplas violências, sobretudo contra sua dignidade sexual. Não ter espaço num equipamento que deixa de assumir seu papel no combate e prevenção de episódios abusivos, só revitimiza e contribui para a perpetuação de violações.

Só que, muito além de deixar de fazer, em razão de sua precariedade, mas também pelas práticas adultocêntricas, misóginas e antiéticas dos atores do serviço, este mesmo sistema de

saúde passa a protagonizar violência, ao disseminar informações íntimas dos atendimentos, que deveriam estar protegidas sob sigilo ético. Assim, a questão narrada envolve várias situações afetas aos direitos sexuais de adolescentes.

A própria intimidade exposta por um serviço que deveria ser local de acolhida e atendimento, voltado para um público específico, já ganha contornos de violação de direitos, ocasião em que mais uma vez se faz perceber, na prática, uma camada a mais de vulnerabilização, além da raça, etnia e gênero: a idade, enquanto fator próprio de violação, dado o tipo específico de afronta, protagonizada por um equipamento público e por agentes do Estado, e que me permite associar com a pesquisa, mas sobretudo para a reprodução de contextos de vulnerabilização, além de:

- a) Repercutir em todo o coletivo e na comunidade, dando claros sinais de que o equipamento não sabe lidar com jovens, provocando um afastamento do serviço;
- b) Inabilidade das equipes, falta de treinamento e inaptidão para atender o público específico;
- c) O distanciamento do serviço dificulta ainda mais a identificação do fenômeno da violência, gera subnotificação de casos, impede o adequado tratamento;
- d) Risco de revitimização de pessoas violadas, o que em alguma medida contribui para a perpetuação ou invisibilização da violência.

Essas questões específicas da área me permitem manusear categorias como direito à cidade, relacionadas com o fenômeno das violências, quando aspectos específicos daquela localidade, conformação de seus atores, movimentos populares e equipamentos públicos formam ambientes muito específicos, aptos, seja para fomentar violações; seja para combater violências específicas.

E aqui, mais uma vez, a pesquisa é atravessada também pela atuação, pois o atendimento das Unidades Básicas de Saúde, nas questões afetas a elas, mas também do próprio serviço ofertado na comunidade resultou em anseios populares, cuja resposta institucional foi de atuação, a realização de inspeções, buscando melhorias dos equipamentos.

Feitos tais esclarecimentos, realizamos inspeções nas três UBS do território, a saber:

- a) Antônio Carlos Reis no dia 23 de fevereiro de 2022;
- b) Jailson Alves Viana no dia 9 de março de 2022;
- c) Dra. Maria Ayrecila, no dia 16 de março de 2022.

Uma peculiaridade das inspeções, já na perspectiva de resignificação que tenho sofrido na pesquisa: convidei uma representante de ambas as lideranças para participar. Pela AMCOL, foi a própria Kenia, presidente da associação, enquanto que pelo Coletivo, uma jovem, menina líder, com maioria, para que pudessem interagir, demonstrar e apresentar *in loco* as dificuldades dos aparelhos. Também ouvimos os trabalhadores das unidades e usuários.

Cada visita gerou relatórios específicos, que juntos somam mais de 70 páginas, com capítulo específico do documento elaborado pela integrante do coletivo, intitulado “Protagonismo da Juventude - Coletivo Meninas Cidadãs” e escritos pela jovem, em busca de efetivação da participação e protagonismo na ação fiscalizatória, concretizando na rotina de atuação e na confecção de documentos o compartilhamento de visões, saberes e perspectivas.

Inclusive, os relatórios têm a logo da Defensoria Pública, da AMCOL e do Coletivo Meninas Cidadãs e franqueada a assinatura, para que os movimentos populares se sentissem efetivamente parte, tanto da inspeção propriamente, como do relatório dela decorrente.

A proposta adotada na atuação enquanto defensor parte inclusive do manuseio assimilado da pesquisa, que é a utilização de um direito insurgente a partir de Ricardo Pazello (2014), enquanto forma de auxílio teórico-prático às lutas de movimentos populares, que é o verdadeiro sujeito coletivo transformador com potencialidade (que deve ser transformada em ação) de contestar a ordem estabelecida. Neste sentido, o direito, mesmo com suas limitações por servir e instrumentalizar o capital, tem pontos que podem ser explorados taticamente, suas brechas, contradições e caminhos, em busca de interpretações favoráveis aos diversos grupos subalternizados (Pazello, 2014. p. 453 e 479).

A partir de um emprego crítico do direito, chegamos aos usos táticos possíveis, por meio da dimensão reivindicatória ante o Estado (Pazello, 2014) o que se fez perceber a partir das inspeções da Defensoria Pública<sup>34</sup>, em conjunto com os movimentos populares, com especial

---

<sup>34</sup>Embora seja apresentado em Pazello (2014) uma certa controvérsia em associar assessoria jurídica popular a entidades públicas, como no caso à Defensoria Pública, penso que a resistência implica em contrariedade e contradição à própria noção de uso tático do direito. Ora, se se pretende aproveitar toda interpretação possível em favor dos grupos vulnerados, toda adesão, inclusive por entidades públicas, desde que adotem as noções teórico-práticas da assessoria jurídica popular, devem assim ser recepcionados e reconhecidos, sob pena de incorrer em segmentação e replicando sectarismo jurídico tão comum às engrenagens hegemônicas do direito. Assim, se a adesão vem de dentro das estruturas tradicionais e institucionais, mas que ainda assim convergem para os reclames populares, ao protagonismo dos movimentos e à luta, entendo como possível, a até mesmo necessário, para o embate contra as estruturas do capital, o reconhecimento da implementação de uma assessoria jurídica popular por agências estatais, sem por óbvio esquecer que foi a advocacia, por meio dos advogados populares, quem deflagrou e pavimentou caminhos. Quanto à Defensoria Pública, até por definição legal e explorando uma interpretação jurídica taticamente favorável, é possível dizer que tem convergência à função, ao prestar assistência jurídica integral e gratuita, não se confundindo com mera judicialização de demandas, mas na solução extrajudicial de conflitos, na educação em direitos humanos e na formação com práticas como os cursos

protagonismo do Coletivo, que visam a dar formação técnica, no caso, uma aplicação metodológica de como inspecionar equipamentos públicos, nos moldes do que tem sido praticado pela instituição, mas que pode, em grande medida, ser replicado pelo movimento, em vistas à reprodução autônoma de uma reivindicação referenciada por um componente técnico, sem prejuízo de acionamento das agências estatais.

Além do componente técnico, a aproximação que levou às inspeções com os movimentos também teve um elemento, ainda que embrionário, com vias a uma educação popular com o recorte identitário.

Foram debatidas e vivenciadas com o Coletivo Meninas Cidadãs questões pedagógico-culturais, em rodas de conversas por meio de debates horizontalizados de saberes, desprovidos de academicismos, com comunicação desburocratizada e trocas de vivências que pudessem culminar em construção de novos saberes e em estratégias de atuação, mas também de tomada de consciência, aqui mais especificamente de que a idade se reveste num componente de específico de subalternização, além da classe, raça, gênero, etnia etc.

A iniciativa da inspeção com os movimentos populares então visou a reforçar a autonomização e capacitação do Coletivo, para verificação futura e independente dos demais equipamentos do território, contribuindo para processos próprios de engajamento e reivindicações para melhoria dos serviços, a partir dessa vivência.

Uma das falas das meninas nos encontros, identificada no dia da visita, era o distanciamento do serviço das UBS's da comunidade, que não interagiam com os espaços. Equipamentos que desconheciam o coletivo. Neste sentido, a inspeção foi uma oportunidade também de aproximação e estreitamento entre o grupo e as gestões das unidades, de troca de contatos, tendo ficado aberto o espaço com as gestões para encontros futuros, para que o coletivo pudesse apresentar as demandas específicas ao equipamento.

Por parte da Defensoria Pública, a atuação teve desdobramentos específicos na atuação de saúde e pleitos, recomendações e pedidos de providências junto à Secretaria Municipal de Saúde. Por outro lado, também pude não só conhecer melhor o território, como ampliar os contatos com os gestores das unidades, para entrevistas futuras, caso necessário.

Dentre as várias inconformidades encontradas, as que mais se aproximam da pesquisa foram a falta de aproximação da gestão das comunidades, a falta de preparo e política destinada ao atendimento de adolescentes, sobretudo das limitações da política quanto à atenção de direitos sexuais e reprodutivos, no que se refere a articulações de ações intersetoriais para

---

de “defensores populares”, que têm potencialidades para difundir muito do que propõe a assessoria jurídica popular.

notificação de casos de violência, atendimento integral, prevenção de agravos e promoção da saúde.

Fez-se perceber equipamentos de saúde com baixíssima cobertura territorial, para o contingente populacional, com atuação meramente reativa à procura da população por consultas, sem a presença de linhas de cuidado integrais que reorientem e qualifiquem os serviços de saúde para atenção integral a adolescentes e jovens. Falta, por exemplo, atuação de agentes de saúde e também treinamento especializado para atendimento específico do público adolescente, também se fez perceber baixa interação de diálogo com a comunidade e movimentos populares.

Existe também um dilema na política que se refere a possibilidade de acesso aos atendimentos de saúde sem “representante legal”, bem como a questão estrutural de todo Sistema Único de Saúde, no que diz respeito à falta de notificação obrigatória, mediante Ficha de Notificação Violência Interpessoal (Brasil, 2021), alimentada junto ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan<sup>35</sup>, o que demonstra a potencialidade da política de saúde no que tange a eventos abusivos à sexualidade de crianças e adolescentes, dada a possibilidade de indicar e de se traçar, a partir da alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), os riscos de doenças e agravos aos quais as pessoas estão sujeitas, com identificação territorial e geográfica de uma determinada realidade epidemiológica, na qual se insere a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A falta de notificação compulsória de episódios de violência pela política pública de saúde, casos em que profissionais de saúde deixam de notificar, alimentar base de dados e acionar para aparelhos de proteção é um problema recorrente, há muito apontado pela literatura (Moura, 2008). Temos então um Estado não só ausente no enfrentamento, mas que contribui decisivamente para o fenômeno da subnotificação.

Na região, como não poderia ser diferente, o problema é percebido e identificado na voz dos atores que atuam na área de saúde.

É o caso da fala de Silvia Leite, mulher preta, ativista, referência no Maranhão na luta de gênero e contra a racialização dos corpos femininos, atualmente Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina de São Luís e integrante do Conselho Consultivo do Centro

---

<sup>35</sup>O Sinan é alimentado pela notificação de doenças ou agravos, a partir da lista nacional de notificação compulsória, com base na Portaria nº 4, de setembro de 2017 do Ministério da Saúde. Por meio de sua utilização é possível realizar um diagnóstico dinâmico da incidência de determinado evento numa população, auxiliando em subsídios para explicações causais de agravos e também a indicar riscos que a população está sujeita, possibilitando assim traçar um perfil da realidade epidemiológica numa determinada área, auxiliando assim na definição de políticas públicas. Informação de interesse ao poder público, mas também disponível e de interesse para toda a sociedade e profissionais de saúde (Brasil, [2023]).

de Cultura Negra (CCN) do Maranhão, além disso, também é trabalhadora do SUS, assistente social do Hospital Socorrão II, que fica na Cidade Operária, vizinha à Cidade Olímpica e cuja unidade é impactada diretamente pela violência do território, atendendo também adolescentes que sofrem violência sexual.

Silvia Leite foi idealizadora e hoje coordenadora, no Hospital, do Setor de Atividades Especiais: Espaço Mulher (SAEEM), que é referência estadual na implementação de metodologia de acolhimento, de orientação, encaminhamento e acompanhamento de vítimas, inclusive premiado nacionalmente, em 2018, pelo Conselho Nacional de Saúde.

Ao destacar sobre a subnotificação que parte da institucionalidade e decorre da ausência de notificação compulsória, ela relata:

A própria Constituição diz, o Estatuto diz que é dever do Estado. Aí, quando você vai ver o dever do Estado, por exemplo, na saúde, a casos que as crianças e os adolescentes que vêm de outros municípios, que sofreram violência, não vem com a notificação! O município não notifica, há uma relação de amizade do agressor com o profissional, ele não quer se comprometer [...] Mas o que ocorre, o Maranhão não consegue que todos os duzentos e dezessete municípios preencha essa ficha e encaminhe. Então assim, a Secretaria de Estado da Saúde tem tido um trabalho muito grande de formação, capacitação, dos profissionais para assumirem esse protagonismo de que pode identificar (Leite, 2023).

Quando pergunto o motivo que leva à não notificação, assim ela se manifesta:

Falta de compromisso e receio! Achar que o agressor pode retaliar a sua atitude, e até o Ministério liberou! Hoje o profissional, não é obrigatório carimbar, botar o nome dele mais. Ele não precisa identificar [...] Eu tenho observado que quando nós criamos o SAEEM, em 2013, nós conversamos com o Socorrão I, que faz o atendimento que o Socorrão II faz, mas eu senti resistência das colegas, de não querer se envolver. Somente em 2022 foi que nós conseguimos implantar, replicar essa metodologia na Maternidade de Alta Complexidade porque nós treinamos os profissionais que estão lá. (Leite, 2023).

Indago, depois, se ela já sofreu alguma represália de supostos agressores, por notificar, uma vez que essa é uma das principais justificativas dos profissionais para não o fazer:

Nunca, nunca [...] porque nós encaminhamos esse documento via e-mail, damos uma cópia pra família, e quem dá prosseguimento pro processo, é a segurança pública, é a justiça. Mas a saúde não pode se calar diante de situações de violência que recebe, tem que repassar! É necessário! (Leite, 2023).

Ora, se até a política gera subnotificação, como cobrar da sociedade que o faça? Como cobrar de uma mãe que vivencia bem próximo a violência também a realize? Em contrapartida é a mãe, a primeira a sofrer reprimenda do sistema de justiça, questionando a maternagem por não levar a conhecimento das autoridades um determinado episódio abusivo.

A subnotificação que parte do poder público é a comprovação de que como o Estado, com suas ausências, das quais participam não só gestores, mas profissionais da ponta, contribui



decisivamente para uma cidade cuja a ausência de efetivação de políticas, mesmo em equipamentos instalados, contribui para um espaço urbano que é tornado violento.

A ausência de notificação denunciada como sistêmica na capital e em todo o Estado do Maranhão por alguém que vivencia e trabalha na temática, mostra como as 3 Unidades Básicas de Saúde do território da Cidade Olímpica também se inserem nesse contexto de subnotificação e assim inviabilizam a construção de políticas de enfrentamento com base territorial, de acordo com os números e as realidades da localidade.

#### 1.2.4 Cidadania e exercício do direito ao voto por adolescentes

No meio dessa aproximação da pesquisa e da imbricação com a atuação defensorial, me deparo com os dados avassaladores do menor número de adolescentes com título de eleitor já registrado na história (Putente, 2022), em fevereiro de 2022, quando tínhamos 830 mil de adolescentes entre 16 e 18 anos (se comparado com a eleição de 2018, com 1,4 milhão).

Resultado direto do avanço de um processo de domesticação das infâncias e juventudes, sob as rédeas de um modelo capitalista produtor que gera desmobilização, apatia e atomismo, mas que ao ser direcionado à crianças e adolescentes tem feições ainda mais extremadas, pois o processo de socialização e aculturação burguês eurocentrado introjeta nas mentalidades concepções de imaturidade, a partir de uma noção desenvolvimentista imposta a esse grupo, que leva a juventude a se apartar dos debates do campo político.

Por conta disso, passamos a estreitar uma relação com enfoque na emissão do título de eleitor da juventude, buscando sensibilizar para a importância do contexto vivido no país. A questão prioritária apresentada enquanto defensor público e agente do Estado, era conclamar a participar do pleito eleitoral.

Para as infâncias e juventudes, mesmo as categorias mais tradicionais da cidadania, são tolhidas, algumas expressamente, pela inviabilização dos sujeitos tidos como “incapazes”, na forma dos art. 3º e 4º do Código Civil. Noutras ocasiões, o rechaço é mais sutil, na formação de mentalidades, pelo uso de técnicas discursivas de subalternização do ser minorizado, que levam a um grau ainda mais acentuado de apatia, afastando-os até mesmo dos mecanismos mais tradicionais, de grupos que não se sentem representados, pior: sentem que os espaços de discussão política, mesmo aqueles básicos e tradicionais não lhes pertencem.

Ocorre que esses mecanismos precisavam e ainda precisam ser resgatados, ainda mais num momento de retrocessos aos direitos de crianças e adolescentes, pela onda conservadorista

reacionária, sem contar os riscos democráticos, momento em que o direito ao voto poderia se revelar um instrumento de manifestação, mesmo que diante de todas as suas limitações.

Por todas essas razões, pela trajetória da pesquisa e os vínculos estabelecidos, propus ao Coletivo, em reunião virtual realizada no dia 30/03/2022, uma campanha de conscientização para a emissão do título que contemplasse a macrorregião que compreende Cidade Operária e Cidade Olímpica, o que de pronto foi aceito, ocasião em que as meninas passaram a dar várias ideias para *cards* e nome para a iniciativa. Depois sugeriram chamar outros atores, como o UNICEF.

O lançamento da campanha se deu no dia 02 de abril 2022, na Escola da Macrorregião da Cidade Operária, que engloba a Cidade Olímpica, chamada Escola Estadual Maria José Aragão, outro importante ponto de referência para o coletivo. Na ocasião, definimos várias frentes de atuação: A primeira, a elaboração de um *card* explicativo, sendo que aproveitamos para fazer fotos que iriam compor o *card* com um passo a passo para retirada do título via internet, no dia do lançamento.

Definimos também a mobilização com gestores das escolas da macrorregião para disseminarem o material e marcar uma data específica, um “dia D”, para que as escolas da região pudessem ajudar os alunos. A reunião foi realizada no dia 08 abril de 2022, e o comprometimento dos diretores pactuado em reunião (DPEMA, 2022b).

Outra estratégia, que também converge para a pesquisa, foi inserir as atividades da campanha pelo voto no cronograma de atividades que o coletivo já possuía, de atuação nas escolas já previamente definido pelo Coletivo, antes mesmo da iniciativa pelo voto. É que o grupo já vinha fazendo regularmente visitas a escolas, abordando temáticas de direitos humanos de meninas, sobretudo sobre gênero e dignidade menstrual, onde recebem, inclusive, apoio de empresas que doam absorventes, que elas distribuem nas escolas. Assim, a campanha pelo voto foi inserida no cronograma já previamente estabelecido pelo Coletivo.

Pela Defensoria Pública, preparamos divulgação no *site* e nas redes sociais institucionais para a difusão da campanha (DPEMA, 2022c), cujo nome escolhido pelo movimento foi “Adolescentes pelo voto - É sua vez de decidir” e contou com a parceria na elaboração e divulgação do material da Fundação Justiça e Paz se Abraçarão e do UNICEF.

Por conta das inúmeras atividades ordinárias na Defensoria Pública, só consegui participar em uma única oportunidade desses encontros, que se deu no dia 12/04/2022, na escola estadual Centro de Ensino Professor Luís Rego, Bairro Jardim Tropical, adjacência da Cidade Olímpica, ocasião em que as meninas já tinham previamente marcado para tratar das atividades e interações com os alunos. Fui então convidado para ter uma fala específica da campanha,

sobre direito ao voto, oportunidade em que pude presenciar como se dava a abordagem do coletivo junto às escolas.

No dia combinado, ao chegar na escola, já encontrei o coletivo organizando o espaço do auditório para recepcionar os alunos. Numa mesa dispuseram vários *kits* de absorventes, embalados com lembrancinhas. Dispunham de equipamentos para projeção, computador e som, tudo do próprio coletivo.

Na dinâmica do movimento, vão de duas a três meninas para essas atividades e não raro convidam um ator facilitador, em regra uma mulher com militância na área da infância e/ou de gênero, que auxilia nos debates sobre os temas escolhidos e propostos pelo coletivo, quem conduz o momento, devidamente identificadas com a camisa e apetrechos (mochila, botons, bandanas, etc).

O auditório estava lotado, com cerca de 60 adolescentes, com público de gênero variado, a presença de educadores e da gestão escolar. As falas eram apresentadas em slides e vídeos temáticos, depois debatidas. Não identifiquei o perfilamento etário como algo bem definido nos discursos e interações, por outro lado, o perfilamento racial foi bem abordado, assim como a questão central de gênero.

Cumpru esclarecer que essa impressão se deu a partir de uma observação em apenas uma das muitas dinâmicas das meninas, que contou com uma das muitas facilitadoras convidadas, não significando dizer que os aludidos perfilamentos não possam ser abordados com mais ênfase em outros encontros do coletivo.

Nesse primeiro momento, comportei-me mais como observador não participante. Depois então tive uma fala específica sobre o direito ao voto ao público, propondo um debate que contou com a participação de todos, com ênfase para as integrantes do coletivo (DPEMA, 2022d). O ambiente era composto por adolescentes, que aparentavam ter de 14 a 18 anos. Na ocasião o coletivo se mobilizou para levar também outros alunos de escolas próximas, dos chamados centros “Educamais”, escolas em tempo integral na região, que auxiliavam após a fala sobre a retirada do título, por meio de uso de *tablets*, auxiliando os adolescentes a emitirem o título de eleitor.

A experiência mostrou o protagonismo da agenda do coletivo e de toda logística por elas conduzidas, ocasião em que a iniciativa da campanha pelo voto foi tão somente mais uma, inserida numa prática já consolidada e estabelecida de interação nas escolas, que por elas vem sendo conduzida. Embora não tenhamos dados de quantos adolescentes retiraram o título, em decorrência da campanha, compreendo que a iniciativa de colocar a questão em pauta nas escolas e na rotina de interação do movimento popular com a comunidade implicou em

potencialidades de sensibilização quanto a retomada de um dos poucos direitos de cidadania tradicional concedidos às juventudes, que por serem alijadas do debate e desprovidos de representação direta de suas pautas não se veem partícipes.

Se por um lado o não exercício do direito do voto nos leva à necessidade de reflexão e crítica da insuficiência desse modelo, por outro, diante da urgência de suplantar as forças reacionárias da extrema direita e do autoritarismo, fica claro que precisa ser exercitado urgentemente.

A iniciativa se conecta com a pesquisa em múltiplos sentidos, primeiro por versar sobre exercício de cidadania (ampliada), que é componente teórico de análise fundamental, a ser aprofundada no item 3.5. Segundo que se dá a partir de proposta que converge para a mobilização e atuação engajada do Coletivo nas escolas, ou seja, por meio da pesquisa surgiu a iniciativa de incremento da temática do “exercício do voto” no cronograma de atividades e na pauta já estabelecida pelo Coletivo, que só foi possível por decisão do movimento popular.

Terceiro que a condução e execução se deu pelo Coletivo em várias interações<sup>36</sup> na comunidade escolar do território da macrorregião da Cidade Operária/Cidade Olímpica, sendo que acompanhei apenas uma dessas muitas intervenções, a que se deu na escola estadual Centro de Ensino Professor Luís Rego.

Assim, a ação interventiva, por meio da pesquisa, visou reforçar a ação autônoma dos atores populares, valorativamente orientada num sentido construtivo, de exercício de cidadania, enquanto contraponto em tempos sombrios de conservadorismo e do radicalismo, por meio de participação democrática, ao tempo em que se propôs o reforço da condição da criança e do adolescente enquanto agente social de transformação, mobilizado politicamente por meio de movimento popular.

### 1.2.5 Lançamento da segunda etapa da Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Defensoria Pública na Cidade Operária/ Cidade Olímpica

O impacto da pesquisa já começa a reverberar tanto nas minhas práticas de atuação defensorial como também em projetos institucionais da Defensoria Pública, gestados pelo NDCA. A urgência pela transformação da realidade impõe rápida modificação de práticas, com as vivências que o campo tem proporcionado.

---

<sup>36</sup>Interação do coletivo na escola C.E Antonio Ribeiro, disponível em: <https://www.instagram.com/p/CdIrrzoL57x/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ==>  
Interação do coletivo no Centro Educa Mais Menino Jesus de Praga, disponível em <https://www.instagram.com/p/CdLs6fPLu0G/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ==>

Nessa perspectiva, um dos projetos diretamente impactados foi a Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, deflagrada no início de 2019. Na primeira etapa teve um público presencial de cerca de 700 pessoas, depois deflagrei e coordenei uma parceria com a Universidade Estadual do Maranhão, que resultou no curso Atuação em Rede no Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Trata-se de curso na modalidade EAD, gratuito, aberto ao público em geral, multidisciplinar e intersetorial, com diversos atores do sistema de garantia de direitos afetos ao tema, sendo que desde seu lançamento, em 10 de março de 2021, ele já contava, até o dia 03 de fevereiro de 2023, com 20.497 inscritos, o que, considerando a realidade do Maranhão, extensão geográfica, condição socioeconômica e de acesso à internet, pode ser tido como expressivo.

Ocorre que na interação com o coletivo e a vivência do campo, vimos que uma das principais fragilidades da campanha e do próprio curso era justamente não ter a presença e a voz de movimentos populares ligados à juventude. Daí porque pensamos uma nova metodologia de trabalho para a campanha e a proposta de incremento do curso, motivos pelos quais lançamos a segunda etapa da Campanha, agora sob novas diretrizes, a começar pela macrorregião da Cidade Operária e Cidade Olímpica.

A escolha da segunda etapa nesse território deu-se por vários fatores, dentre eles o da própria pesquisa, mas sobremaneira a iniciativa disruptiva do Coletivo, a importância de reverberação de suas práticas de insubmissão. Passamos a compreender que não é mais possível falar em práticas de enfrentamento sem a escuta, participação e deliberação com o grupo de jovens. Por tal razão, o Coletivo Meninas Cidadãs foi convidado a integrar a campanha, participar da elaboração dos materiais e pensar em estratégias de atuação, tendo aderido de imediato.

O lançamento se deu no dia 19 de agosto de 2022 (DPEMA, 2022a) e contou com amplo apoio institucional, vez que a Defensoria Pública, por meio de seu gestor, o Defensor Público Geral, Gabriel Santana Furtado, que por muitos anos foi defensor do NDCA, disponibilizou toda a estrutura da instituição para o evento, inclusive a recém-adquirida “Carreta de Direitos”, um caminhão para realização de itinerância e atendimentos jurídicos, que foi disponibilizado para as atividades.

A data marcou a apresentação da segunda etapa, mas também já iniciou a primeira execução de impacto. O espaço foi a Escola Maria José Aragão, espaço de identidade territorial na macrorregião, por abrigar um polo cultural, com danças típicas, manifestações artísticas das infâncias e juventudes, sob a coordenação e apoio do diretor, Wilson Chagas. O espaço, que não à toa é corriqueiramente utilizado pelo coletivo, também virou local de acolhida para

promoção de debates, reflexões e ponto de convergência para meninos e meninas empobrecidos da região.

Por tudo que o espaço representa, foi nosso ponto de encontro para lançamento da segunda etapa da campanha, oportunidade em que, além de apresentarmos formalmente a segunda etapa, também já deflagramos os trabalhos. Com a estrutura institucional disponibilizada, pudemos ofertar, em paralelo, uma gama de atividades: atendimentos jurídicos por meio da Carreta de Direitos, roda de conversa com alunos e professores, reunião com representantes de equipamentos locais e a própria cerimônia de lançamento aconteceram todos em concomitância, divididos em vários pequenos grupos condutores, inclusive um só com as Meninas Cidadãs que conversaram com outras meninas, alunas da escola. As atividades buscaram públicos distintos por gênero, além de professores.

Num dos grupos que estive presente, estavam comigo e dividiam a fala tanto meninas do coletivo, quanto estagiários de Psicologia da Defensoria Pública e até mesmo o conselheiro tutelar de região, que é inclusive entrevistado Diego Rabelo. Buscamos também apresentar materiais destinados a cada público, com abordagens específicas.

A atividade teve cobertura do programa Profissão Repórter, da Rede Globo, que acompanhou desde os preparativos para o evento, como o dia que culminou com o lançamento. Chama a atenção no programa, que foi ao ar no dia 20 de setembro de 2022. (Profissão Reporter, 2022), como o Maranhão ganhou destaque por apresentar modalidade diversa de enfrentamento ao fenômeno da violência, diverso do tratamento tradicional de responsabilização do agente violador, que ficou reservado ao eixo central do país, no caso São Paulo.

Muito simbólico que a periferia brasileira, qual seja São Luís, e a periferia da periferia, situada na capital maranhense: a Macrorregião da Cidade Operária e Cidade Olímpica fosse quem apresentasse propostas de enfrentamento disruptivas, de cunho preventivo e mobilização comunitária, ao encontro de crianças e adolescentes, o principal público vitimado pelo fenômeno, no chão da comunidade e da escola, e que tivesse uma cobertura toda especial do protagonismo do Coletivo Meninas Cidadãs, não só enquanto parceiros na campanha, mas de suas atividades próprias, desempenhadas na região<sup>37</sup>.

Posso dizer, com segurança, que a feição propositiva e preventiva que o recorte do Maranhão apresentou ao país, muito bem capturado pelo programa, a forma com que foi apresentada a iniciativa da Campanha em sua nova etapa, com entrelaçamento simbiótico com

---

<sup>37</sup>A íntegra do programa pode ser vista em: <https://globoplay.globo.com/v/10953188/>

movimento popular das infâncias e juventudes, foi também resultado direto da pesquisa e também da orientação da pesquisa, conduzida pelo prof. Enzo Bello.

É no pensar crítico, no manuseio das categorias e metodologias para a produção de um saber contra-hegemônico e dialógico, voltado a uma práxis libertadora e compromissada com grupos sociais vulnerabilizados, é que vi a necessidade e possibilidade de uma entrega institucional ainda no curso da pesquisa, pois o movimento de libertação e transformação da realidade de violência imposta pelo capital tem pressa!

Passado o lançamento, foram realizadas outras reuniões de alinhamento, apresentação do plano metodológico de abordagem para discussão e proposições, primeiramente junto ao próprio Coletivo, no dia 24 de outubro de 2022, depois com equipamentos de assistência, no dia 11 de novembro de 2022.

Por tudo que foi dito, o Coletivo Meninas Cidadãs tem sido absolutamente paradigmático para a pesquisa, mas também para minha atuação enquanto defensor público. Fui absolutamente revirado ao avesso a partir da interpelação de um grupo de meninas que clamam por direitos e ocupam o espaço político, cobram de equipamentos.

O movimento disruptivo transforma a percepção adultocêntrica e deflagra um processo inédito de desalienação pela colonização etária. Com isso, ganham aliados adultos que passam a não se perceber mais como legítimos em abordar sozinhos questões afetas a esse grupo sem a participação direta de seus integrantes, na construção de estratégias e medidas contra violação de direitos.

Mas também, por outro lado, o grupo sofre resistências ferozes de outro grupo de adultos, dos que desejam a preservação das hegemonias de poder adstrita aos “amadurecidos”. Só que mesmos esses sentem agora um incômodo, um desconforto, por estarem sendo questionados, surpresos por agora se darem conta de outras que eram tidas como incapazes e imaturas podem, tão bem, constranger, desorganizar, desvelar e acusar desigualdades, ao tempo em que reivindicam sua condição de atores sociais.

E é diante de tudo isso que a política institucional da Defensoria Pública, voltada a crianças e adolescentes, sofre uma verdadeira ressignificação, a partir de um movimento que vem de baixo, que parte do chão da comunidade da Cidade Olímpica, palco de muitas violações, mas contraditoriamente de práticas inovadoras, referenciáveis e que levam a pensar em lutas, como o direito à cidade para crianças e adolescentes, e também sobre possibilidades novas de reafirmação de direitos, tudo a indicar potencialidades para o manuseio de uma nova cidadania, de base coletiva e comunitária.

Por meio da experiência com o Coletivo, foi possível perceber a necessidade de pautas e práticas serem conduzidas pelo movimento popular das infâncias e juventudes, que deve ser o grande norte, o fio condutor. Pois então, se o movimento tem conquistado espaço no campo público, é mais do que legítimo que reivindicuem também espaço na pesquisa, e da forma como for possível, aqui, por meio da reprodução de suas vozes e falas, é que vamos já no próximo tópico reproduzir suas compreensões e ensinamentos sobre o fenômeno da violência sexual em si.

### 1.3 Compreensão dos sujeitos sobre violações de crianças e adolescentes

A primeira noção importante a ser pontuada, partindo dos propósitos da pesquisa ao tratar da violência sexual, e da noção de que a idade é fator próprio de subalternização, é a percepção de coisificação de crianças e adolescentes. A princípio, poderia parecer uma noção academicista, de que os movimentos populares não têm essa compreensão, mas eis que o Coletivo Meninas Cidadãs nos apresenta o devido discernimento da questão, na fala de RC:

E crianças e adolescentes não são vistos como pessoas, não são vistos como humanos. A criança principalmente. A maioria das pessoas olham a criança como..., praticamente como se fosse um objeto, uma coisa, “tu tem que fazer o que eu quero que tu faça”, não leva em consideração que a criança, ela não tem o emocional fortalecido, a criança, ela não sabe lidar com a frustração, então, é por isso que criança chora, por isso que criança faz birra, por isso que criança esperneia, e que não entender isso, pessoas que não tão preparadas pra ser pais e mães, não entendem isso. E se eles não entendem, aí nasce a primeira violência: apanhar e bater. “Tem que apanhar pra poder aprender!”, aprender o que? Aprender a ser violento! Porque é só isso que aprende (RC, 2023).

É a própria vivência da comunidade que mostra como o *standard* do “sujeito de direito” ainda não foi assimilado nas práticas sociais, nas relações. E como se verá, isso não é só por conta de um valor não difundido e não recepcionado, mas também por uma estratégia ainda permanente de reificação e controle, conduzido por um processo de produção de riqueza e de uma realidade geopolítica e de manutenção de poder.

A fala de RC evidencia o tratamento coisificante de crianças e adolescentes, mas que também podemos associar a uma crítica à noção adultista e desenvolvimentista, dado o tratamento a pessoas que não são consideradas “prontas” emocionalmente.

É possível perceber também no discurso de RC como o controle cotidiano dos corpos é exercido pela naturalização e introjeção nas mentalidades de pessoas vulnerabilizadas, ocasião em que o cuidado familiar foi sendo historicamente associado ao castigo físico como forma de correção e educação. Permite compreender também como ainda hoje a violência, até alguma



medida, é tolerada e difundida como forma de aprendizado e socialização vivenciada por muitas das infâncias e juventudes.

Na construção de mentalidades de pessoas violadas, é introjetada a condição que leva ao apagamento de crianças e adolescentes, ensinados a naturalizar o silêncio, de que não podem falar, o que fica muito nítido na voz de LA:

[...] gente começa aprendendo que a gente deve se portar de uma maneira e às vezes, a maneira que é ensinado como deve se portar ou atuar nessa parte da violência, atrapalha um pouco, porque você é ensinado que você não deve gritar, né, a gente até se corrige as vezes, quando a gente fala sobre quem cala consente e às vezes isso ensinam que deve ficar calado, só que, aí, esse silêncio que vai se prolongando a violência, então as crianças estão sendo ensinadas a ficar calados, quando eles deveriam ser ensinados a falar mais (LA., 2023).

A estratégia de reificação torna-se efetiva quando o sujeito passa a se compreender como ser não falante, num processo em que o ser tratado como coisa nas relações, tornado mudo, também tem dono, ou mesmo um guardião, e pode ser tomado para vários propósitos, inclusive da violência sexual.

A questão de gênero e o patriarcado apresentam-se como fator de relevo na fala de uma das integrantes do coletivo, pois segundo RC:

[...] o fato de eles acharem que têm poder sobre as mulheres. Como se a vontade deles, o desejo deles, tá acima de qualquer querer! E a gente é ensinado isso tudo todos os dias. Porque a gente precisa ficar calada quando os homens falam, porque a gente precisa..., o homem que é provedor de toda a casa, então ele merece respeito, por pensar que... Vou voltar aqui atrás, porque é uma coisa que acontecia dentro da minha família! (RC., 2023).

As três jovens, SS, RC e LA, integrantes do coletivo apontam mecanismos de sujeição de crianças e adolescentes que vivenciam em suas existências no ambiente periférico da Cidade Olímpica, mas que também são generalizáveis, vez que são elementos reconhecidos pela literatura como sendo caracterizadores da violência sexual contra criança e adolescentes, por se tratar de fenômeno em que parte de uma relação hierarquizada e de poder, com naturalização do controle sobre os corpos femininos, de meninas que muitas vezes sequer se percebem como violentadas, não têm acesso ou conhecimento de seus direitos e mecanismos de proteção, e onde impera a lei do silêncio.

O perfilamento racial como componente da violência é outra característica marcante do fenômeno e é-nos apresentados por Silvia Leite, por alguém que não só vivencia a luta junto a movimentos sociais da mulher e da população negra, como quem também atua na política de saúde, porta de entrada relevante para identificação de casos:

De um sistema patriarcal, de um sistema escravocrata, sistema racista, machista... e isso veio se desenvolvendo até agora, no século XXI, onde poderiam esses casos terem

reduzido, mas pelo contrário, eles aumentam! Constantemente aumentam! E a gente percebe o que? Há uma repetição do domínio sobre o corpo da menina, da criança, da mulher e da idosa, então assim, o corpo feminino ele é desrespeitado por quem deveria proteger, ele é desrespeitado por quem poderia preservar, né. Então, é algo que você às vezes fica sem entender “por que que o pai abusa? o padrasto? o avô? o vizinho?”; “Por que o namorado, o marido, agride as suas companheiras?” Por quê? Porque o corpo da mulher, o ser mulher, na cabeça da maioria, é como se tivesse sendo um corpo totalmente dominado, então “eu que mando, você só faz o que eu quero, eu desejo você” então, o nosso corpo, ele não tem liberdade de ir e vir! Ele sempre é interceptado. Ou da forma psicológica, ou da forma física, sexual [...]”. A nossa presença, ela causa alguma reação nos homens. De chacota, de domínio, de uso, de abuso, né? E isso é histórico, isso aí vem desde quando o nosso país... (Leite, 2023).

A fala de Silvia Leite situa o contexto de violência sexual na periferia, à nossa historicidade, com a racialização dos corpos, a escravização e o acesso direto aos corpos negros.

Ao ser indagada sobre a relação de patriarcado e a questão racial, Silva Leite arremata:

Se você é criança, por que que existe os abusos, os assédios no ônibus? A menina tá lá sentada, o homem vem, se masturba, ejacula, por que que ele faz isso? Por que que ele faz isso? Porque ele acha que ele tem direito naquele corpo ali, que ele tá desejando [...] o nosso corpo, ele incomoda. Ele chama atenção. E aí, por isso que a gente tem a cada dia... Oh, a pandemia trouxe um índice altíssimo de violência e a rede teve que se reinventar. Criou o Boletim Online, foi criada a lei de combate à violência nos condomínios, o aluguel Maria da Penha..., mas foi o período que mais teve casos, que tava todo mundo em casa confinado. Então, o espaço de proteção é o espaço da violência, é o espaço do cárcere. Então, a gente tem nas nossas estatísticas que as mulheres apanham em casa! (Leite, 2023).

A pandemia impôs grande desafio para toda a rede de proteção, o necessário confinamento e o fechamento das escolas, que também é um espaço de proteção, resultou em exposição mais acentuada a ambientes privados potencialmente violadores. Além disso, na periferia o agravamento da pobreza e da condição de vulnerabilidade das meninas, em comunidades como a Cidade Olímpica, diante do grave risco à segurança alimentar e a privação do mais essencial, são fatores que ajudam a explicar como meninas são empurradas para contextos de exposição de seus corpos e de exploração sexual, na voz de RC.:

A pandemia trouxe muitas coisas à tona, coisas que não estavam sendo visualizadas antes..., então, tinham meninas que, de alguma forma, elas não conseguiam sair nesse período de pandemia, então a saída foi, “eu vou enviar fotos, vou enviar... vou ter conversas aqui pelo WhatsApp”, e meninas muito novas! Eu volto a dizer, uma realidade tão perto da gente, e que a gente não conseguia enxergar! Ver as meninas na rua, era normal, mas o que essas meninas estão fazendo? [...] Porque, qual o motivo daquelas meninas estarem sendo expostas à prostituição? Elas precisavam ter rendas de alguma forma..., precisavam botar comida dentro de casa..., “ah, mas tem outras opções!”, mas quando tu tá inserida num ciclo de violência, a única saída que tu vê é aquela! (RC.,2023).

O ciclo de violência num território, de uma cidade que gera desigualdade e pauperiza para formar reserva de mão de obra ociosa e barata, que tem em crianças e adolescentes projeto futuro de formação de uma mão de obra barata e mentalidade para o trabalho, cujos vácuos da ausência estatal são assumidos por outras ordens de forças privadas, são ambiências que

formam aspectos muito específicos de fomento à violências, inclusive a sexual, pela exposição de corpos a um só tempo apequenados, mercantilizados, precificados, ou quando não, tomados à força.

Por isso, a Cidade Olímpica produz sua própria ambiência, e seu ciclo muito peculiar de violência, vindo a desembocar em aparelhos de proteção que não dão conta da demanda, a exemplo do Conselho Tutelar.

O Conselheiro Tutelar Diego Rabelo, apresenta-nos como a violência impacta no território e na vasta área de cobertura do órgão, que atende mais de 30 bairros, e demonstra como a Cidade Olímpica se evidencia e ganha notoriedade como uma das áreas que mais gera acionamentos do órgão, estando a demonstrar o nível de violência extrema contra crianças e adolescentes no território:

[...] a demanda aguda de uma região, que é a região da Cidade Olímpica né... Basta olhar os nossos relatórios, a gente vai ver que tem uma acentuação de demandas de um bairro específico, né? Quando a gente vai analisar quantas demandas do PPCAM a gente teve, nenhuma foi da Cidade Operária, todas foram da Cidade Olímpica [...] A gente tem no âmbito geral, o Conselho, mas tendo em vista que sessenta por cento dos atendimentos da gente são da Cidade Olímpica, esse dado, ele não tem como ser desvalidado por isso. Então, em 2020, a gente teve quatro casos de violência sexual, isso só registrado, mas, um parêntese, 2020 foi o ano da pandemia., o ano da pandemia... então, o que se perdeu aqui não é tangível. As pessoas estavam preocupadas com outras coisas e a convivência familiar aumentou, então, eu não tenho dúvidas que a violência sexual aumentou, tendo em vista que a maioria é dentro da família! Foi registrado? Não foi. Aí, em 2021, a gente já tem um aumento pra dezessete. [...] ? E aí, nesses vinte e um, violência sexual... dezesseis são abuso e um é exploração sexual. (Rabelo, 2023).

Curioso é que em 2020, no ano de maior acirramento da Pandemia, com o fechamento de vários equipamentos (os que se mantiveram abertos tiveram sério comprometimento de sua atuação), como o Conselho Tutelar, experimentaram foi uma redução do número de casos. Isso não significa uma redução de eventos violadores, mas um aumento da subnotificação, o que foi já foi inclusive identificado em alguns estudos (Levandowski, 2021).

Tais experiências, muito próprias, vivenciadas na Cidade Olímpica pelas infâncias e juventudes, sobretudo de violação de direitos num espaço urbano tornado indigno, provocaram nessas meninas a necessidade e a consciência para um agir politicamente.

Eu vejo como uma forma, né, de luta, de resistência, porque a gente vai até os lugares, a gente fala o que tá passando, só que ao mesmo tempo a gente vê uma pessoa que trabalha dentro da política falando que a gente não tinha que falar sobre isso, dentro daquele espaço, porque não é o horário, nem o momento... Então, a gente ainda percebe esse desfalque, né, se a gente não..., se a gente parar aqui, a gente vai tá dando mais voz pra essas pessoas que não escutam a nossa comunidade. Então, ter essa representatividade dentro da comunidade, mostrar que a gente tá participando e que a gente vai continuar prestando atenção em cada detalhe que for colocado dentro..., pra gente, por nós, que seja colocado de uma maneira que a gente possa participar e opinar, porque a gente mora dentro da nossa comunidade, então a gente sabe do que

precisa. Então, eu vejo como mais... uma porta-voz, a gente trabalha com isso! A gente vê que precisa de uma escola, então a gente precisa sentar pra ver porque que não tá tendo mais escolas, porque que não têm creches, porque que as crianças não tão indo pra escola, porque a mãe não conseguiu fazer a matrícula... (LA., 2023)

A expressão que cunha o coletivo, “cidadã”, precisa ser devidamente dimensionada. A cidadania formal e prevista para crianças e adolescentes, com várias restrições, se comparada à dos adultos, muito embora possua um extenso rol de direitos, é absolutamente diferente daquela cidadania vivenciada no seio da comunidade, por crianças e adolescentes subalternizados desmobilizados. Temos então duas cidadanias aqui, uma formal e prevista legalmente, mais fragilizada, mesmo que no campo da idealização, e de outro lado temos a cidadania concreta, de crianças e adolescentes desmobilizados e com múltiplas violações de seus direitos.

E temos ainda uma terceira cidadania, aquela que vem sendo proposta pelo Coletivo, ainda que vista enquanto potencialidade, mas que já mostra resultados e convergência em ações que resultam em mobilização de agentes sociais e políticos na localidade, de quem busca exercer representatividade e resistência de um grupo subalternizado, por meio de instrumentos e estratégias típicas ou atípicas de execução e reivindicação, mediante cobrança por integração ao espaço urbano e condições dignas de vida.

Decerto que essa proposta de cidadania é nova e se diferencia das duas acima expostas, muito embora ainda não esteja pronta em sua práxis, ainda assim, de fato, é promissora.

As práticas desempenhadas pelo movimento levam a um agir solidário e comunitário, conscientes ou não, vão para além da cidadania que lhes é prometida e esperada, a passiva e formal, e vão ao encontro do ser humano com o ser político, em busca de libertação das múltiplas camadas de sujeição, inclusive de seus corpos.

Por isso o enfrentamento à violência sexual, em suas múltiplas formas, é pauta presente do movimento e se encontra previsto na “Carta Demanda”.

[...] a gente cita a violência sexual porque foi uma coisa que foi apresentada pra gente nesse meio do caminho, né? De que a gente teve violências dentro da rede aonde a gente vive, e a gente não tava nem percebendo, perto da gente, e que a gente não tinha nem noção que aquilo tava acontecendo (RC., 2023).

A reconexão com o sujeito coletivo foi então forma de identificação de violências que ocorriam na comunidade, quando a regra era a desassociação na localidade quando se tratava do dever de proteção e cuidado de crianças e adolescentes, insculpido na Constituição, no art. 227.

A gente, às vezes, sempre coloca o Estado como a priori, mas a gente enquanto comunidade, que faz parte de uma sociedade, a gente deve lutar contra isso, porque são pessoas que moram do nosso lado, uma vizinhança pequena que às vezes está pedindo socorro, não é atendida. Então, a gente enquanto pessoa de uma comunidade

deve ter consciência de que ajudar o outro é muito além de ajudar só o irmão ou a irmã (LA, 2023).

A apatia, a ausência do dever de solidariedade e de se sentir responsável leva à invisibilização de casos e à perpetuação de uma cultura de violência, de normalização do domínio do corpo de crianças e adolescentes para os maus-tratos e suas diversas formas de manifestação, quer na agressão física, quer na violência sexual.

Após a imersão no concreto, vou analisar, nos capítulos seguintes, categorias, conceitos e abstrações, a partir de perspectivas críticas e contra-hegemônicas, entretanto sem deixar, metodologicamente, de retomar ao concreto e ao real, a partir das vozes populares, num movimento espiral que procede da parte para o todo e de volta para a parte (Kosic, 2003). A começar pela análise da colonialidade, que permitirá diferentes abordagens sobre a violência sexual de crianças e adolescentes, servirá de base no capítulo seguinte, para a análise do jurídico.

## 2 COLONIALIDADE, INFÂNCIAS E JUVENTUDES

Tamanha é a imbricação entre dominação de crianças e adolescentes, sujeição ao adultocentrismo e colonização que o debate de Valladolid (Espanha), em 1550, foi a própria construção da narrativa jurídico-moral do colonialismo, enquanto tecnologia de controle social e colonial, e tinha como fundamentação consensual entre os polos do debate a comparação dos povos indígenas às crianças, apto a justificar o exercício de um poder de tutela. A necessária assimilação cultural é, portanto, comum ao povo colonizado, tal qual à criança e ao adolescente - todos esses tidos como seres “em desenvolvimento”.

Importante referência de Maximiliano Lopes (2008), a respeito da estruturação de uma técnica de segregação que surge a partir da infância:

O dispositivo temporal de suspensão da igualdade em um “ainda não” indefinido, desenvolvido pela Escola de Salamanca no século XVI, permitiu a realização da conquista da América em clave pedagógica e constituirá a base a partir da qual as sociedades modernas pensaram, não só a relação com os países colonizados, como também a relação com as classes populares.

Se por um lado o adultocentrismo serviu de fundamento para o domínio e colonização, foi por ele também transformado.

Partindo da compreensão de que o adultocentrismo não é uma invenção da colonização, mas é por ela reformulada em várias perspectivas, segundo muito bem pontuado por Assis Oliveira (2021), ao buscar firmar passos para uma *teoria descolonial do poder adultocêntrico*, apresenta como as relações de poder entre adulto e não adulto se reconfigura enquanto mecanismo muito próprio para a modernidade.

Numa primeira aproximação, as relações geracionais são reconfiguradas com as demais esferas da existência diferenciadas socialmente na ideia de raça, implicando lógica de tratamento diversa aos racialmente identificáveis.

Numa segunda relação, tanto a colonialidade quanto a idade se tornaram marcos universais da modernidade.

Num terceiro aspecto: a noção de infância moderna, com fixação de faixas etárias, difusão de um imaginário de inocência e de desenvolvimento infantil, moralidade de cuidado e de base moderna de família nuclear, além do estabelecimento do modelo escolar como parte de mecanismo de socialização.

No quarto aspecto está a definição de duas modalidades de infâncias e juventudes, o que Assis Oliveira (2021) chama de “lados da lua”, que é o nascedouro da dualidade que ainda

hoje permeia o tratamento diferenciado de crianças e adolescentes, sujeitando a intervenção diferenciada e seletiva, a depender do lado.

De um lado visível da “lua”, tem-se a infância e a juventude racialmente superior, em que se dá a implementação dos ideais do modelo instituído de infância e cuidado; já no lado invisível, ou invisibilizado, temos a infância subalternizada e violentada, em que se estabelece um poder adultocêntrico racializado (Oliveira, 2021).

Vamos agora tentar mostrar como a construção das violências e diferenciações sobre crianças e adolescentes podem ser encontradas na formação histórica brasileira, inclusive no período colonial.

## **2.1 Da Colonização à Colonialidade:** corporalidade e sexualidade como nível decisivo das relações de poder

Tratar do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes demanda compreender a construção e, sobremaneira, a imposição histórica e geopolítica de uma perspectiva hegemônica sobre as muitas infâncias e juventudes que habitaram o país.

Imperioso então tratar desde o passado colonial alguns eventos que marcaram o encontro da cosmovisão adulta colonizadora com as crianças indígenas e escravizadas, e de como elas foram decisivas para delinear o tratamento desde a colonização e como tais práticas são reeditadas com a colonialidade dá às infâncias empobrecidas.

### 2.1.1 Legado da Colonização nas violações contra crianças e adolescentes.

Falar de infância é necessariamente tratar de colonização e colonialidade, em suas múltiplas dimensões, na medida em que “[...] nascemos para o Outro antes de nascermos para nós mesmos e é essa condição infantil que impregna nosso mundo” (Lopez, 2008 p. 21-37).

Dentre as muitas perspectivas, temos a da infância arrebatada pelo controle, a sujeição da vontade, e aqui podemos falar da colonização direta às crianças e adolescentes. Práticas implementadas ainda no início do período colonial, a catequização dos povos originários, mostrou-se, enquanto estratégia de dominação, muito bem definida que começava por crianças indígenas uma forma de se chegar aos adultos das aldeias (Chambouleyron, 2021).

Foram aliados aos métodos de abordagem dissuasão e apagamento de suas culturas o emprego do castigo físico<sup>38</sup>, estabelecido de forma sistemática pelos jesuítas, para domesticação dos corpos infantis, prática de violência implementada para fins de socialização, depois assimilada socialmente e ainda hoje naturalizada.

A instrumentalização das crianças indígenas, enquanto intermediárias de alianças entre aldeias indígenas e religiosos jesuítas da Companhia de Jesus. Por meio do ensinamento dos filhos, pretendia-se que esses ensinassem seus pais e demais integrantes adultos por meio de “substituição de gerações” (Chambouleyron, 2021), e assim implementar um mecanismo eficiente de conversão.

Entretanto, ao contrário do que se pensava, devido à condição de crianças indígenas de ‘papel branco’ ou ‘cera virgem’, o processo não se deu sem resistência de crianças e jovens às investidas de aniquilação de seu modo de vida<sup>39</sup>, o que só fez acentuar a estruturação de um rígido sistema disciplinar, de vigilância, delação e castigos disciplinares (Chambouleyron, 2021).

Em verdade, muito do que foi implementado desde o início da colonização ainda hoje reverbera às infâncias e juventudes empobrecidas. Práticas de violência, controle e vigilância, para fins de domesticação e sobretudo instrumentalização para controle de outros grupos, de seus pais, de uma comunidade ou grupo de pessoas, são questões com origem na colonização e que demonstram sobremaneira a função social e política, portanto estratégica, que crianças e adolescentes assumem na história da humanidade. Em muitos casos, foram subalternizados para também subalternizar outros.

Às crianças escravizadas também foram impostas formas muito específicas de subalternização, como a que resultava na separação de pais e filhos e na perda do vínculo, a começar pelo tráfico e mercantilização dos povos africanos, que, embora fosse predominantemente para adultos escravizados, também afetava crianças, trazidas pelo tráfico de escravos (Gutiérrez,1989). Significa dizer que embora fosse em menor número, quando comparado ao dos adultos, a criança estava presente na dinâmica da diáspora africana<sup>40</sup>.

---

<sup>38</sup>Em importante análise que relaciona a violência do cotidiano, como práticas punitivas para educar, enquanto meio de degradação de relacionamentos e distanciamento afetivo e que são fatores muito presentes nos relatos de vítimas de abuso sexual, ao tempo que também inibem as formas de resposta das famílias quando da ocorrência de eventos violadores à dignidade sexual (Santos; Pelisoli; Dell’aglio, 2012) levam à necessidade de se debruçar sobre a matriz colonial da violência por meio do castigo físico corretivo implementado pelos jesuítas.

<sup>39</sup>Tal qual a visão do colonizador, que atribuía “preguiçosos” aos povos originários em resistência, da mesma forma os jesuítas atribuíam a eles práticas nômades, abandono dos ensinamentos e retorno ao vício da carne, como obstáculos ao controle de crianças indígenas, o que em verdade significava verdadeira forma de insubmissão.

<sup>40</sup>Entre 1731 e 1770 ingressaram no Brasil 21.680 crianças, vindas somente da rota com a Luana. Estima-se que o número de crianças traficadas possa ter representado 10% do número global de pessoas traficadas, havendo inclusive regra de tributação, a depender do seu tamanho (Gutiérrez,1989).



Aos nascidos cativos, a elevadíssima taxa de mortalidade, quando dois terços morriam antes de completar um ano, chegando a 80% até os cinco anos. Também a orfandade era um fator relevante, com metade de crianças até 5 anos órfãs, e com 8 em cada 10, aos 11 anos, ou mesmo as muitas dinâmicas da escravidão que levavam à separação de pais e filhos, em razão do trabalho, falecimento do senhor e doações (Goes; Florentino, 2021).

Aqui também não faltaram formas muito próprias de resistir, com o estabelecimento de relações sociais, em especial as parentais, por meio de extensão de rede familiares por irmãos, tios, primos e avós, quando não em razão de vínculos do batismo entre escravizados (Goes; Florentino, 2021), na intenção de constituir laços parentais que servissem como rede de proteção e apoio, valendo-se de um sacramento católico, buscando uma comunidade africana.

O modelo da colonização, que impunha morte e separação da infância escravizada de sua família se atualizou pela colonialidade e, hordienamente, dá-se por práticas de controle do Estado, quer pelo extermínio de meninos jovens negros em comunidades periféricas, quer por meio de excessos interventivos advindos de práticas de confinamento com separação de genitores e seus filhos, perpetuados por meio de uma cultura de institucionalização<sup>41</sup>.

A dualidade da infância na periferia também tem seu nascedouro a partir da colonização, na medida em que foram implementadas formas díspares de infância com a escravidão. Duas formas de tratar e viver, a partir da hierarquização de indivíduos, não só os adultos, mas também as que estavam em estágios iniciais de vida, a criança escravizada e do filho do senhor.

E não se trata de mera replicação das diferenças aos adultos, elas tinham questões muito próprias, na mortalidade infantil, na relação comunitária, no brincar, e no relacionar-se com as estruturas de poder e o trabalho.

Na colonização brasileira, a Casa Grande, como símbolo de força e poder na dinâmica colonial, tem especial destaque o papel da criança e nos permite muitas relações com a contemporaneidade.

Ainda quando pequenas, as crianças escravizadas até visitavam e interagiam na Casa Grande, nela eram recepcionadas e por certo tempo permaneciam, recebiam alguma atenção e afeto de seus residentes e brincavam com o filho do senhor. Na perspectiva eurocêntrica e colonizadora do francês Jean Baptiste Debret (1982, p. 137), as crianças cativas recebiam até

---

<sup>41</sup>Trata-se de uma construção de mentalidade para a infância pobre, historicamente e colonialmente referenciada, que teve seu ápice com a doutrina da situação irregular, no Código de Menores, Lei nº 6.697/79, e se apresentava enquanto prática higienista e moralizadora de separação de crianças e adolescentes de suas famílias, tidas como inaptas e responsáveis pelo fracasso na criação, e o conseqüente recolhimento em instituições do Estado, como orfanatos, mas que ainda se perpetua enquanto entulho autoritário em práticas do sistema de garantia de direitos, sobretudo progagonizado pelo sistema de justiça.

os seis anos mimos e atenção, enquanto a britânica Maria Graham (1956, p. 315-326) vai falar em igualdade familiar e, por brincarem juntas, serem carinhosamente tratadas como se fossem da família, o que seriam as causas para “criança estragada” para a escravidão, que sob essas condições é “aliviada”.

A despeito da leitura dos colonizadores, desde o afeto ao brincar, na Casa Grande, a tecnologia da hierarquização se descortinava, e a diferenciação entre as duas infâncias eram nítidas, ainda que a partir dos escritos europeus. Em Jean Debret (1982), ao dizer que “[...] a mulher se distraia com os negrinhos que substituem os doguezinhos, hoje quase completamente desaparecidos na Europa”, dando a real conotação bestial à manifestação de afeto dispensada à criança cativa.

Quanto ao brincar dentro da casa grande, quando, em princípio, tem-se a noção de interação e diversão, Maria Graham (1956, p. 315) via “[...]crianças de todas as idades côres, correndo de um lado para outro”, a animalização da criança escravizada se apresenta desde o brincar, por meio de Machado de Assis (2020, p. 54), ao nos apresentar, pela literatura, o menino livre que fazia do “moleque de casa” seu cavalo de todos os dias, subindo em seu dorso, dando muitas voltas, e ele o obedecia, algumas vezes gemendo.

Tinham a cultura africana demonizada...

Enquanto passagem pela casa grande a criança cativa tinha, ao olhar do dominador, aparência da igualdade, de pertencente da família, compartilhando os mesmos espaços, aos sete anos, enquanto os filhos dos senhores iam estudar, os segundos passavam a trabalhar (Del Priore, 2021).

A casa grande é para o menino escravizado, em muita medida, o que o direito é para a infância pobre: um anúncio de aparências igualitárias, aos desavisados. Um local de curta permanência para as infâncias racializadas, vez que o âmbito dos direitos nunca foi sua morada, o que logo se mostra então como um local de opressão e controle. O sedutor anúncio de integração à universalidade, por meio do “sujeito de direito”, ecoa muito da condição e do *status* que era a condição de “membro da família”, da criança cativa que aparentemente dividia o espaço com o filho do senhor.

É a dualidade que a infância pobre e racializada ainda hoje vivência, frente à infância abastada, divide o espaço do direito fetichizado, sem, no entanto, efetivamente integrá-lo. Dois universos, dentro do direito, da mesma forma que existiam duas infâncias na casa grande. De se dizer que ambas eram (e ainda são) subalternizadas pelo mundo adulto, mas estavam, mesmo assim, em patamares muito distintos de sujeição, violação e controle.

A casa grande tinha um propósito, um mecanismo a serviço da estrutura colonial, com um Senhor estabelecido. O direito, também, é um instrumento a serviço do modelo capitalista, serve também ao senhor: o capital. Para ambas as estruturas, que são convergentes, a criança, sobretudo a classificada socialmente, era - e continua a ser - um objeto de exploração e dominação na periferia do sistema mundo. Se aos olhos do colonizador, a criança cativa ao frequentar “livremente” a casa grande vivia em igualdade familiar, brincando, interagindo e até mesmo recebendo carinho (ainda como se fosse um animal de estimação), na cabeça atualizada tem-se uma subjetividade construída para ser domesticada pela colonialidade, tem-se uma construção de raciocínio muito parecida, como sendo aquela que cunhou o mito da democracia racial, inclusive para as infâncias.

É essa mesma lógica de hierarquização que mais recentemente nos é apresentada com a Constituição de 1988, um modelo de proteção integral universal, construída pelo mesmo grupo colonizador, que supostamente atenderia às múltiplas formas de infâncias e juventudes do sul global, que atenderia igualitariamente, sobretudo, àquelas atravessadas pela raça, gênero e etnia.

Por isso que o enfoque no direito assume especial condição de análise na presente pesquisa, enquanto mecanismo perpetuador de subalternidades de crianças e adolescentes.

Especificamente sobre a violência sexual, cabe aqui uma análise de como também ela se estabelece a partir da colonização, difunde-se e atualiza-se. Para tanto, o emprego da lente analítica da interseccionalidade mostra-se fundamental, dada a necessidade de interação estrutural (Akotirene, 2019), que busque relacionar a questão geracional, com gênero e raça.

É que a violência sexual contra crianças e adolescentes com que hoje nos deparamos estabeleceu-se no período colonial, daí por que a análise não pode ser desvinculada da questão de gênero e de raça, dada a prevalência do fenômeno contra o gênero feminino racializado. Crianças, adolescentes e mulheres foram, a partir da construção colonial, subjugados e violentados pela supremacia hierárquica patriarcal branca eurocentricamente referenciada no seio da família.

Com efeito, no cotidiano colonial, estupro da mulher negra escravizada era corriqueiro e derivava da relação de poder dos senhores para com as mulheres escravizadas; o corpo negro feminino era livremente acessado, pois se tratava de “coisas”, de propriedade dos donos de fazendas (Campos, 2017).

A disposição da mulher escravizada na estrutura dava-se, não só para a exploração do seu trabalho, como acontecia com o homem escravizado, ia além, pois o tráfico da mulher

também tinha a conotação sexual (Ribeiro, 2018), quer seja do colono europeu, quando do senhor.

Eis então quando se relacionam criança, mulher e violência, segundo Leonísia Fernandes (2020, p. 23):

Havia ainda o entendimento de que o ventre das escravizadas carregava boa parte de seu potencial produtivo. Afinal, reproduziam a propriedade privada do senhor de escravos, o qual poderia tanto explorar o trabalho da prole, quanto comercializá-la, indiferente se fossem frutos de seus estupros.

É, inclusive, por meio do estupro colonial da mulher preta que implica tão propagada miscigenação, que mais tarde seria a base para a construção do mito da democracia racial (Carneiro, 2019).

Além da violência direta, tem-se também a construção do imaginário, da mulata acessível, hipersexualizada e erotizada, o que inclusive marca a diferença de tratamento com a mulher branca, pois “enquanto o sexo com mulheres brancas era entendido como elemento do matrimônio e meio para a procriação, o sexo com mulheres negras era objeto de fetiche sexual por excelência” (Fernandes, 2020, p. 23).

A preponderância da violação de corpos racializados (e apequenados), com 56,8% de casos de vítimas negras no Brasil, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, sendo no Maranhão, segundo dados da saúde, temos um percentual muito maior, de 90%<sup>42</sup>, só reforça o legado da escravatura e nos permite fazer, como diz Djamila Ribeiro (2018), uma relação direta entre colonização e a cultura do estupro. Possível ainda associar com a violência que mulheres brancas sofrem, pois o patriarcado cunhado sobre bases racistas, tende a afetar todas as mulheres, muito embora deixe inegavelmente a mulher negra mais suscetível.

Eis alguns marcos de eventos gerados pela ferida colonial contra crianças e adolescentes, que ainda hoje reverberam, a saber:

- violência pelo castigo jesuíta;
- instrumentalização para o controle de adultos;
- coisificação a partir das crianças escravizadas;
- separação delas de seus pais;
- dualidade entre as infâncias;
- violência sexual enquanto componente da engrenagem colonial.

---

<sup>42</sup> Os dados serão melhores trabalhados no capítulo 3, onde vamos apresentar dados de vários eixos, como saúde, educação e assistência, para melhor analisar o fenômeno em âmbito estadual e municipal.

São fatores que são gênese de muitas das mazelas, que culminam ou estão no entorno da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois de forma direta ou indireta impactaram mecanismos de poderes adultocêntricos, que passam a ser racializados (Oliveira, 2021) a partir da colonização, apresentando-se como ferramenta de controle social.

Vamos, a seguir, observar como após a formalização da independência dos territórios colonizados o projeto colonial se perpetua por meio da colonialidade.

### 2.1.2 Colonialidade do Poder, do Saber e do Ser nas entranhas da Proteção Integral

No rearranjo da dominação capitalista endereçada à periferia, após o fim da colonização do poder político econômico, com a independência formal das colônias e, em paralelo, o fim da exploração da escravidão pelas metrópoles, a colonialidade se impôs como perpetuação de dominação, com práticas de exploração, divisão de trabalho e hierarquia étnico-racial global readequadas à modernidade.

Embora com alguns influxos a partir do novo modelo constitucional e da doutrina da proteção integral, ainda é possível dizer que crianças e adolescentes sofrem, de forma muito específica, com a colonialidade como um processo ainda em curso de violência colonial, pois, se hoje não temos ostensivamente um “objeto de tutela” com o discurso oficial, ele ainda permanece nas práticas e relações sociais, e mesmo quando se busca ancorar no sujeito de direito, ele é taxado jurídico-socialmente de incapaz, ou seja, perdura hoje, mais do que nunca, o encobrimento do outro, do minorizado.

Sofrem a um só tempo, a dominação ostensiva de colonização, por ausência de independência formal e oficial, ao tempo em que também são alvo de modalidades de controle escamoteadas pelo aprimoramento que advém da colonialidade, enquanto mecanismo de controle (Veras, 2023, no prelo).

A colonialidade como tática de dominação, na maioria das vezes, não é aparente nem se formaliza, ficando escamoteada, trabalhando nos bastidores. Por vezes é reproduzida social e inconscientemente por assimilação na intersubjetividade, pela naturalização das categorias sociais, que se difunde na práxis cotidiana sob o poder, o saber e o ser, as quais precisam ser analisadas.

### 2.1.2.1 *Colonialidade do Poder*

A colonialidade do poder atualiza a classificação social e o controle, e se reveste num padrão de poder que implica num referencial cognitivo sobre o ser. A concepção de modernidade implica em várias concepções de dualidades, desde o que vem a ser primitivo/civilizado e tradicional/moderno (Quijano, 2005), e mais especificamente no que aqui tratamos quanto à questão etária: menor/maior de idade e infância pobre/abastada, e assim se legitima a superioridade adultocêntrica e a diferenciação entre vulnerados dentro do fator etário.

Trata-se, então, de viés classificatório ostensivo e naturalizado, difundido e introjetado socialmente, juridicamente respaldado, no art. 227, §3º, II da CF/88, dos desenvolvidos de um lado e de outro, pessoas em “condição peculiar de desenvolvimento”, o que implica em práticas sociais, jurídicas e institucionais incapacitantes, devidamente legitimadas (Veras, 2023, no prelo).

Estabelecido o padrão de poder mundial a partir da classificação social da raça, por meio de uma suposta distinção estrutural biológica e traços fenotípicos que têm situado indivíduos numa condição natural de superioridade ou inferioridade (Quijano, 2005), num paralelo, posso também relacionar como o referencial etário desenvolve prática assemelhada ao firmar em padrões biológicos naturalizados pela idade no estabelecimento de diferenciações para definição de referencial desenvolvimentista apto a outorgar legitimidade de dominação e distribuição de poder.

As Américas foram então o local de produção de identidades sociais historicamente novas aos povos originários e sujeitos escravizados como fator definidor de relações e papéis sociais calcado em hierarquização e classificação para o estabelecimento de relações de dominação, mas que também se aliou a outra forma de dominação que existia e era mais antiga, qual seja, a de gênero (Quijano, 2005).

O poder patriarcal e o adultocentrismo não são invenções da máquina colonial, mas são profundamente transformados por ela e redundam em classificação social lastreada em hierarquia sexual e racial. O domínio patriarcal a partir da escravização ganha novas formas de controle sobre a mulher, daí por que se diz que a perpetuação por meio da colonialidade leva à construção de um patriarcado necessariamente racista.

Tal qual foi o poder adultocêntrico, pois a exploração do corpo escravizado e a categorização de crianças, sua forma de dominação, violência, controle e instrumentalização para subjugar os adultos racializados, cunharam as bases materiais para a construção dos marcos universais da modernidade para crianças, adolescentes e jovens.

Também não se pode negar que as pessoas em estágios iniciais de vida também contribuíram para estabelecer as condições materiais para o próprio avanço social, epistemológico e institucional do mundo europeu, na medida em que foram recursos exploráveis/domináveis (Oliveira, 2021).

O encontro de colonialidade, adultocentrismo e patriarcado, culmina interseccionalmente numa colonialidade do poder muito específica, sobre o corpo de crianças e adolescentes, redundando em práticas sociais que disseminam uma cultura de estupro infanto-juvenil necessariamente racista, que se apropria do corpo apequenado, cunhado por uma identidade social de inferioridade.

A respeito das duas facetas do mecanismo de controle afetos aos sujeitos em estágios iniciais de vida, que ao tempo em que são alvo direto de dominação, também são instrumentalizados para o controle de outros grupos subalternizados, Oliveira (2021) apresenta-nos como o poder adultocêntrico, a partir da colonização e depois com a colonialidade, continua a ser manejado para o controle de outros adultos, na medida em que:

[...] o poder adultocêntrico se constitui como um dos mecanismos de controle dos povos racializados via domínio e exploração de suas crianças e jovens, sobretudo quando inseridas em instâncias “modernas” de educação (escola e internato), de cuidado (orfanatos/casas de acolhimento), de exploração econômica (mercado escravagista, servidão e trabalho assalariado) e de repressão jurídico-policia (prisões e extermínios). Ao mesmo tempo, há a internalização e reprodução do adultocentrismo colonial/moderno no âmbito comunitário, ou nas relações sociais internas dos povos racializados, constituindo um adultocentrismo comunitário. Isto ocasiona a emergência ou a intensificação da restrição à politicidade e participação de crianças e jovens nos espaços públicos e como interlocutores legítimos.

O adultocentrismo, por meio da colonialidade, impõe a desmobilização e um alijamento muito próprio e característico de crianças e adolescentes do espaço político. Em sendo assim, a organização política do Coletivo Meninas Cidadãs se mostra, por si só, um movimento de insurgência e, em alguma medida, produz um giro decolonial, o que não ocorre sem uma contraofensiva local, de um adultocentrismo comunitário, que visa a minar iniciativas emancipatórias.

No atuar do grupo e na interação com a comunidade, fica muito evidente a referida restrição de participação nos espaços públicos, mesmo nos mais tradicionais, como a escola, em que o Coletivo tem experimentado resistência de gestores escolares, como muito bem narra a jovem RC, a seguir.

Dentre as muitas correlações, são possíveis entre colonialidade e adultocentrismo, e como a primeira impacta no segundo, é a própria construção da noção de modernidade, pois, se a versão eurocêntrica nos impôs a compreensão de que os europeus ocidentais são “O fato

de que os europeus ocidentais imaginaram ser a culminação de uma trajetória civilizatória desde um estado de natureza” (Quijano, 2005, p. 06).

Da mesma forma, o adultocentrismo eurocentricamente referenciado consolidou na modernidade a noção desenvolvimentista de que o adulto é a culminância socializada (ou domesticada) e madura da razão que teve início em uma criança que partiu de um estado de natureza e que precisa ser inserida na racionalidade. Isso gera para a cosmovisão adulta a ideia de ser o único detentor do protagonismo e da aptidão da tomada de decisões, possuidor da razão, inibindo iniciativas participativas aos que foram naturalizados como “em desenvolvimento”.

O Estado assume papel central na colonialidade do poder, na medida em que preserva e, mais do que isso, legitima e instrumentaliza o controle colonizador diante das famílias pobres e negras, por meio de seus filhos.

A colonialidade do poder, para crianças e adolescentes, tem no direito, inclusive por intermédio de uma Proteção Integral fetichizada, e nas instituições que o manejam uma das principais formas de controle do poder adultocêntrico, o que será mais detidamente analisado no capítulo 3.1.: Proteção Integral, fetichismo e a ilusão do “sujeito de direito”.

Por ora, basta registrar como a classificação social e etária, e a instrumentalização do controle tem no direito um mecanismo poderoso. Apesar disso, por meio do mesmo direito é possível manejar algumas formas de entrincheiramento, desde que com os devidos cuidados.

#### *2.1.2.2 Colonialidade do Saber*

A consolidação da branquitude social e sua hegemonia não se tem dado só pelo emprego da força, mas por um imbricado processo histórico de produção de intersubjetividades voltadas à naturalização da submissão de outros grupos, que foram estabelecidos enquanto minoria, não necessariamente numérica, mas de representatividade e acesso a espaços públicos e de poder. Dentre esses grupos minoritários estão crianças e adolescentes, muito especificamente afetados por uma colonialidade do saber.

O papel da correlação centro/periferia, a imposição de uma (re)identificação histórica e a hegemonia do controle da subjetividade, da cultura e da produção de conhecimento, ao moldar intersubjetividades (Quijano, 2005), possibilitou a formação de tecnologias sociais de controle ainda hoje (re)aplicado.



Crianças e adolescentes têm hoje através de um processo de “socialização”<sup>43</sup> padronizado a incidência de métodos de colonização universalizantes que expropriam e repelem padrões outros de produção de sentidos e seus universos peculiares e simbólicos, de expressão de subjetividades. Para tal contexto, o papel da escola tem sido historicamente decisivo para uma colonização das muitas perspectivas cognitivas e inventivas que advêm das infâncias.

A escola assume papel central na colonialidade do saber, reproduzindo um aprendizado eurocentrado e da branquitude, uma forma de ensinar sobre o conhecimento e uma concepção desenvolvimentista da humanidade, tendo como referência a metrópole e sua versão da história - a mesma lógica desenvolvimentista que atinge sobremaneira as muitas infâncias e juventudes, que são homogeneizadas para trilhar o caminho do adulto pasteurizado, formado para o trabalho.

A colonialidade do saber, ao definir uma única perspectiva de conhecimento eurocentrada, não permite vislumbrar a coexistência com outras lógicas e racionalidades, impondo mecanismos pedagógicos homogeneizantes que sustentam o padrão de poder.

O sistema de ensino, que começa na escola, passando pela universidade, tem uma função fundamental para a colonialidade do saber (Walsh, 2008) e tem no papel social de controle desde as infâncias e juventudes uma estratégia fundamental, vez que o campo do saber passa a ser campo de dominação disciplinar e epistemológico.

A imposição da socialização<sup>44</sup> de cima para baixo, pelo mundo adulto aos pequeninos, ou, melhor dizendo, aos apequenados, não deixa de ser estruturada no esteio da modernidade, marcada pela industrialização e urbanização, mas também por práticas políticas colonialistas (Belloni, 2009). Por conseguinte, tem-se a concretização para as infâncias por meio de práticas pedagógicas estruturalmente racistas, misóginas e heteronormativas.

A socialização unidirecionalmente imposta é a própria busca da imposição da racionalidade, em negação ao estado original e natural atribuída à criança, que em muito se assemelha ao mecanismo de controle e dominação que arvorava a dominação dos povos originários, tidos como bárbaros. O pensamento iluminista, do século XVIII, por meio de

---

<sup>43</sup>Noção moderna de infância foi construção do capitalismo e se deu enquanto categoria social e geracional que atinge um grupo específico de faixa etária em etapas iniciais de vida, que se baseia na divisão do trabalho e que tem como características essenciais: a subordinação aos adultos, a exclusão do mundo do trabalho, do sexo e da política (Belloni, 2009).

<sup>44</sup>Baseada na predominância de um modelo determinista de Durkheim de uma socialização autoritária de inculcação de valores e saberes que se encontra implícito em diversas teorias pedagógicas. Trata-se de noção clássica de um processo de socialização que se sustenta na visão de passividade e receptividade da criança e que tem na autoridade como maneira de transmissão (ou imposição) da educação e cultura instituída para dar resposta aos anseios da sociedade industrial em expansão do séc. XVIII e o estabelecimento do trabalho assalariado, oportunidade em que são estabelecidas instituições socializadoras, ocasião em que a escola passa a assumir papel fundamental em todo esse processo (Belloni, 2009).

Rousseau, depois reforçado pela ótica desenvolvimentista de Darwin, são concepções que ajudaram a cunhar a noção de passagem do primitivo natural - quer dos povos originários, mas também de crianças -, do qual o processo de civilização deveria dar conta. Daí tem-se o padrão da universalização tipicamente justificador do colonialismo.

O processo da escolarização obrigatória marca a estratégia da criança enquanto meta a ser alcançada e um devir, a serviço da lógica de mercado, da qual ainda hoje não nos desvencilhamos, mesmo no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando deixa clara a noção desenvolvimentista para o trabalho, no art. 53<sup>45</sup>.

O referido artigo, ao tempo em que aparenta permitir uma cidadania coletivamente referenciada, com possibilidade de contestação de critérios avaliativos (inc. III) e o direito de organização e participação em entidades estudantis (inc. IV), também apresenta o condão desenvolvimentista a serviço da classificação para o trabalho e conseqüentemente do capital, o que se mostra proeminente.

Não à toa se assenta “na cabeça” do artigo (e dos alunos), a diretriz desenvolvimentista para o trabalho, atrelado à noção de cidadania e diz muito sobre a formação de mentalidades atomísticas e desmobilizadas, sobretudo da infância pobre destinada a ser produzida para ser mão de obra e pertencer ao mundo industrializado, o que na prática social acaba por inviabilizar a proposta inicial de fortalecimento do ser coletivo, para citar uma, das muitas outras artimanhas (algumas delas no próprio ECA) por detrás do discurso protetivo sob o viés da colonialidade do saber.

O investimento para o futuro implica na restrição da participação social do presente, o que levou historicamente à disseminação e assimilação social de que “o lugar da criança é na escola”, reforçando a ideia de exclusão da arena política e espaço público, impondo ao confinamento e institucionalização Escolar, que foi alçada a única legitimada a transmitir um tipo de conhecimento, tido como oficial, qual seja: o do Norte Imperial.

Em decorrência, tem-se a desqualificação e deslegitimação de outras formas de produção de conhecimento, como os populares, e de outras formas de fazer cultura e de estilos de vida, são todas questões que levam a própria escolarização a ser tida como um processo de

---

<sup>45</sup>Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

“colonização” (Barbosa, 2007). A criança sofre, então, múltiplas camadas de apagamento, não só a de seus antepassados, de suas etnias e africanidades, mas a sua própria inventividade cultural é desconstruída pelo modelo de socialização autoritário e euroadultocêntrico, que tem no modelo institucionalizado um papel central.

Quando o fracasso na domesticação ocorre, arditamente se transfere às famílias das camadas populares a culpabilização pelo fracasso do modelo educacional, de aprendizado e permanência das crianças nas escolas (Barbosa, 2007), dando margem a práticas interventivas e até mesmo o risco de perda de proteção social. Ou seja, se um modelo de colonialidade, pelo saber, falha ou não alcança as pretensões difundidas e esperadas, outro, mais violento, só que ainda dentro do espectro da colonialidade, agora do poder, entra em ação, para a devida gestão da pobreza periférica.

Em âmbito jurídico, a suposta igualdade cultural não rompe as estruturas da colonialidade do saber, muito pelo contrário: reforça-as. Sendo assim, não basta falar numa concepção de multiculturalidade do ECA e da Constituição, que em verdade oculta a permanência de desigualdades e iniquidades sociais, da mesma forma como sustenta e administra a diferença (Walsh, 2008, p. 140). Trata-se de modelo que apenas reconhece algumas diferenças identitárias e culturais, mas não enfrenta as desigualdades e opressões colonialmente estabelecidas.

Por isso, a proposta da interculturalidade é que permite o devido diálogo entre estes mundos e suas culturas, a saber: o mundo adulto e os muitos mundos infantis, sendo esse último um polo de produção de cultura, a saber: a cultura infantil (Sarmiento, 2007), enquanto aspecto muito diferencial da infância e suas múltiplas capacidades inventiva, interativa, sintética, interpretativa e lúdica.

A interculturalidade permite uma relação não de sobreposição, e sim de interrelação equitativa, com múltiplas influências e preservação de cultura ancestral e popular, que, especificamente para crianças e adolescentes, significa um papel ativo e criativo no processo de socialização, respeite e considere a inventividade e interpretação das crianças e adolescentes, sendo imprescindível pensá-los como atores políticos para além da escola e da condição de aluno.

O recorte específico da colonialidade do saber, no âmbito da educação, se explica na medida em que a escola, se for lugar de interlocução entre as diversidades sociais, pode vir a ter um papel fundamental no enfrentamento à violência sexual, embora não possa ser o único campo coletivo de atuação.

Ainda assim, a escola não pode ser descartada, vez que angaria potenciais insurgentes em âmbito político, epistêmico e de discernimento identitário, espaço para debate sobre a sexualidade e os direitos sexuais. A fala da menina cidadã SS dá conta de como uma escola, enquanto espaço que fomenta o movimento estudantil, se torna um ambiente de empoderamento e transforma trajetórias:

[...] por conta da luta social que eu entrei dentro das escolas. Na escola que eu comecei com a luta e o empoderamento feminino, e, também, a compartilhar esse tipo de informação. E foi lá que eu consegui me decidir que eu queria entender outras meninas, de uma forma mais profunda [...] uma menina que gostava muito de movimentos estudantis. Então, ela começou dentro da escola, com liderança, protagonismo, muitos outros eventos associados, dentro da escola. A partir disso, minha Diretora viu que eu tava me destacando e indicou pras pessoas do UNICEF meninas que poderiam participar de projetos... E a partir daí eu conheci a galera da Fundação Justiça e Paz se Abraçarão e comecei a participar de projetos (SS, 2023).

Entretanto, pelo modelo predominante que vigora, a escola continua a ser espaço que guarda práticas pedagógicas que remetem a tradições seculares e uma ação educativa moralizadora que obstaculiza iniciativas emancipatórias, e, por tal razão, se mostra um ambiente de poder que não raro reproduz episódios de violência.

Isso se vê na prática do Coletivo Meninas Cidadãs, quando não raro o movimento é tolhido pelo mundo adulto nas escolas e torna o trabalho do coletivo ainda mais desafiador. Ao adentrar no espaço escolar, que é pilar da formação, para uma domesticação da mão de obra superexplorada, acrítica e periférica, o Coletivo se depara não só com um espaço de poder, mas que tem sido também, historicamente, um ambiente estratégico, de iniciação da colonialidade institucionalizada.

Não é à toa que tem sido um espaço refratário ao Coletivo, na medida em que a escola é a ferramenta que o Estado contemporâneo se vale, dentre muitas outras, para mostrar o seu papel central na perpetuação do projeto por meio do controle colonizador das infâncias, juventudes e famílias pobres e negras.

Neste sentido é a fala da jovem RC, que relata dificuldades e barreiras para dialogar com alunos, por empecilhos criados por gestores escolares:

Dentro dessas meninas que a gente vai fazer dentro das escolas, a gente infelizmente, ou felizmente, não sei ao certo, é, a gente dividiu um grupo de meninas e elencou seis escolas da rede estadual, porque a gente ia fazer várias oficinas, e dentro do tempo dessas oficinas a gente tava falando sobre gênero e aí teve duas situações, na verdade, numa delas a gente foi na escola e a gestora disse que a gente não podia falar sobre gênero, aí a gente ficou assim, se olhando..., “não, mas isso é uma palavra muito forte!”, entendeu o que que aquela mulher tava achando do que que a gente ia falar? e ela dizendo que “ - gênero, isso não, desse jeito não, pensa outra coisa!”, “- A senhora vai participar da oficina?” “- Não”. “- Ah, então tá bom, não vamo falar sobre gênero, não, vamo ver outra forma de discutir” (RC., 2023).

Significa que o Coletivo precisa desenvolver estratégias para contornar resistências e ter acesso ao ambiente escolar e também incluir os meninos nas conversas:

Nessa mesma escola, eles não queriam deixar os meninos participarem da oficina no dia que a gente foi falar sobre dignidade menstrual. Falar de dignidade menstrual não é pra conversar só com meninas. Falar sobre proteção, falar sobre ciclo menstrual não é um tema só pra meninas, porque quanto mais a gente tira meninos desse espaço, mais longe e distante das meninas a gente tá deixando eles. Como que a gente pode empoderar meninas, sendo que elas têm namorados, elas têm pais, elas têm famílias, elas têm homens! Elas moram e convivem com homens, se eu empodero só ela, eu vou deixar ela à margem para mais violência, porque quanto mais ela for falar sobre o assunto, e aquele homem não tá informado (RC., 2023).

Ter discernimento da necessidade de adentrar espaços de controle, mecanismos para se desvencilhar de obstáculos, atingir público de meninos - são todas práticas de insurgências, ante o fato que contrapõe um modelo de escola estruturalmente moldado para colonizar. Ainda que desconheçam categorialmente a colonialidade, em alguma medida a confrontam, pois entram em embate com estruturas do projeto colonizador.

Quando meninas buscam acessar o meio escolar para conversar com seus pares e, insistentemente, conseguem dialogar com os adultos para transpor suas barreiras, provocam sobressalto e estranhamento no mundo adulto, pego no contrapé por táticas de abordagem vindas de quem foi historicamente subestimado por ser tido presumidamente imaturo.

Tais práticas ganhariam ainda mais amplitude a partir do real discernimento das implicações da colonialidade, de modo a aprofundar as iniciativas de transformação da noção dominante e tradicional de socialização colonizadora, para uma outra forma de assimilação que tenha como prática a interculturalidade desde as infâncias e juventudes, o que resultaria em rechaço ao ideal de racionalidade atrelada à maturidade, que classifica adultos e não adultos, que tem estruturalmente obstaculizado o assento em espaços de tomada de decisão.

Do contrário, a manutenção de ideários multiculturais e suas políticas de inclusão aos grupos geracionais não permitem avançar em propostas. Assim, os conhecimentos advindos de crianças e jovens pertencentes a povos indígenas e negros são duplamente desconsiderados, devido à condição de não adultos, ao que se soma a questão étnica ou a racialização.

### *2.1.2.3. Colonialidade do Ser*

A colonialidade do ser é a confluência da colonialidade na experiência vivida. É o sucesso na construção mental, o êxito de todo um projeto colonial, por meio da consolidação de uma branquitude social, cunhada na produção de intersubjetividades voltadas à naturalização

da submissão por gênero, raça, geração, etnia etc., subjugadas e docilizadas às mentalidades adultas.

A construção mental bem-sucedida imposta pela dimensão adultocêntrica implica uma colonialidade do ser apequenado que reverbera desde a linguagem, passando por identidades sociais subalternizadas pela não existência, e chegando à negação de pertencimentos coletivos-familiares e identitários (Oliveira, 2021). Por meio da introjeção da inferiorização etária, cumulada com outras camadas como racial, de gênero e étnica, condensam-se em negação e inferiorização própria por seus caracteres, como condições físicas, cabelo, pele, conhecimento, conformação familiar, agindo para desempoderar, para social e politicamente neutralizar e/ou subjugar.

Nelson Maldonado Torres (2007, p. 145), ao estabelecer os referenciais para a categoria da colonialidade do ser, valendo-se, inclusive, de Fanon, vai apresentar:

La ausencia de la racionalidad está vinculada en la modernidad con la idea de la ausencia de “ser” en sujetos racializados. El escepticismo misantrópico y el racismo trabajan junto con la exclusión ontológica. Es así como mejor entendemos la idea de Fanon de que en un mundo anti-negro el “negro” no tiene resistencia ontológica frente a los ojos del blanco.

Para crianças e adolescentes, a racionalidade vem com a lógica do processo de amadurecimento, cujo ponto culminante é a chegada à pessoa adulta. A assimilação dessa ideia pelo sujeito subalternizado faz com que ele sequer resista à condição de submissão, porque não se percebe nessa condição ou quando não vê condições de enfrentá-la.

Retomamos aqui a fala da jovem LA, no capítulo 1.3, quando diz que crianças e adolescentes, sobretudo meninas, fora “ensinado que você não deve gritar, né, a gente até se corrige às vezes, quando a gente fala sobre quem cala consente e às vezes ensinam que deve ficar calado”.

Outra passagem da pesquisa de campo, em que a colonialidade do ser se evidenciou foi na mobilização para retirada de títulos de eleitor que levou à campanha de adolescentes pelo voto, no item 1.2.4. Tamanha é a exclusão da juventude da tomada de decisão que tínhamos até fevereiro de 2022 o menor número de adolescentes com título de eleitor já registrado na história.

Isso possibilita relacionar como os adolescentes não se veem como parte do processo de tomada de escolhas, a partir de suas vivências, mesmo a do modelo tradicional de cidadania, justamente porque têm sido subjugados de tal modo que não se sentem parte dos debates da política no país.

O fato motivou a mobilização local por conscientização, com participação decisiva do Coletivo Meninas Cidadãs na região, a busca do exercício de uma cidadania, que dado o

contexto de avanço do conservadorismo e da extrema direita, e, como o discurso religioso e moral tem sido empreendido enquanto capital político e de preservação de hegemonias, com ataques sistemáticos às estruturas da infância, não podem deixar de ser visto como importante forma de resistência.

Entretanto, a colonialidade do ser não se expressa em apenas deixar de participar, mas na condição existencial do sujeito.

Buscando explicar a repercussão da colonialidade na vida do ser colonial, Maldonado-Torres (2007) recorre à Frantz Fanon, nas obras *Condenados da Terra* e *Pele Negra Máscaras Brancas*, para então descrever como se daria essa experiência de vida.

Na primeira, a experiência vivida pelo condenado não seria de perceber a vida como um florescimento ou desenvolvimento, mas sim como uma luta permanente contra uma morte onipresente, um complexo de inferioridade e uma ausência de esperança no futuro; enquanto na segunda obra, Fanon afirma que o negro não teria a oportunidade de descer ao inferno, vez que sua experiência de vida já seria infernal.

A partir dessas correlações, Maldonado-Torres (2007) muito bem sintetiza a vivência de corpos coloniais:

La existencia infernal en el mundo colonial lleva consigo los aspectos raciales y de género que son característicos de la naturalización de la no-ética de la guerra en la modernidad. En efecto, de la forma que articulo la noción aquí, la colonialidad del ser se refiere a la normalización de eventos extraordinarios que toman lugar en la guerra. Mientras en la guerra hay violación corporal y muerte, en el infierno del mundo colonial la muerte y la violación ocurren como realidades y amenazas diarias. Mortandad y violación corporal están inscritas en las imágenes de los cuerpos coloniales. (Maldonado-Torres, 2007, p. 148)

Por outros caminhos, reposicionando a biopolítica foucaultiana para a periferia colonizada, Mbembe (2021) também chega na mortandade, ao cunhar o termo “necropolítica”, enquanto forma de aniquilamento da vida, por meio de produção e gestão da morte pelo Estado endereçada a pessoas periféricas.

Fanon, Maldonado-Torres e Mbembe, mesmo trabalhando com perspectivas diversas e categorias próprias, ao focarem nos sujeitos produzidos pela ferida colonial, a partir da diáspora africana, chegam à mesma conclusão da experiência vivente dos corpos periféricos: a morte sempre presente!

A pesquisa empírica mostra-nos como a Cidade Olímpica traz à tona como a vivência urbana daquela região é permeada pela presença da morte, dada a ausência de políticas sociais e um modelo de cidade capitalista hostil às infâncias e juventudes.

Ficou muito evidente nas falas, como quando o conselheiro tutelar diz que aquela região é a que mais aciona o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, ou ainda pelos números mais acentuados de violência urbana, ou a fala da liderança popular Elivânia Estrela, ao descrever um passado muito recente de mortes de juventude por conflitos urbanos:

[...] a gente pode contar uma historinha um pouquinho antes... 2005- 2004, até 2010, quando justamente tá nessa formação do bairro Cidade Olímpica, onde a Cidade Olímpica era considerada uma das comunidades mais perigosas, entre aspas né, onde acontecia o maior número de homicídios, por exemplo, de latrocínio... a cidade... a Fundação decidiu apostar na juventude. Então, foram 5.000 jovens que nós, enquanto Fundação, proporcionamos formação. Formação técnica, tecnológica, na época em parceria com SENAI, SEBRAE, SESC [...] Oferecemos várias capacitações (...) a gente afirma que a gente conseguiu salvar mais ou menos 5.000 jovens de ter entrado no crime, na droga, de ter sido assassinado..., se a gente vai atrás das pesquisas, nessa época houve quase que um extermínio da juventude dessa faixa etária de 15 aos 24 anos, sobretudo dos meninos negros. Daí, a gente começou a perceber que pra construir essa justiça, essa paz que a gente programou... se programou enquanto instituição, a gente precisava salvar vidas, né, e foi a partir da profissionalização! (Estrela, 2023)

A Fundação Justiça e Paz se Abraçarão viu na forma de profissionalização um meio de se contrapor ao extermínio de jovens na comunidade, o que se tornou uma referência para a liderança Elivânia, que além de ser integrante e cofundadora da fundação hoje também ocupa a função de Ouvidora da Segurança Pública do Estado do Maranhão. Isso dá a ela toda uma prerrogativa para falar de segurança pública e como ela tem nos corpos negros alvo de ações e omissões, as quais redundam sempre em extermínio, enquanto percepção de lideranças e movimentos populares da região.

Falar da convivência com a morte não é apenas tratar da morte que põe fim à vida, mas da existência infernal, como diz Maldonado ou na precisa expressão de Mbembe (2021), de uma morte em vida.

Quando Maldonado trata de *Mortandad y violación corporal están inscritas en las imágenes de los cuerpos coloniales*, permite-me a direta associação com a violência sexual contra crianças e adolescentes, que afeta sobremaneira meninas racializadas, quando, a partir da lente decolonial, podemos analisar e desvelar como o abuso do corpo é premissa da herança colonial, e como ela integra uma experiência vivente literalmente “corporificada” numa existência infernal da morte em vida.

Retomo o início do trabalho em que apresentei como o abuso sexual, na nota de rodapé nº 1 e 2, provoca danos típicos de estresse pós-traumático e redução da massa encefálica, sem contar os transtornos ou sintomas como depressão, ansiedade, esquizofrenia, uso e abuso de



drogas, suicídio, sensação de desesperança, bem como alterações do funcionamento psíquico e modificações estruturais do cérebro.

Também nas estatísticas como a violência ocorre em maior incidência e é praticada por pessoas próximas, de confiança e até mesmo de afeto de crianças e adolescentes.

Além dos danos que geram uma vida de sofrimento e danos irreparáveis ao corpo, a normalização da violência estrutural, por uma cultura do estupro e a subjugação por meio da colonialidade no Ser, faz com que ele ou não se dê conta da violência por tática do agente violador ou então não tenha a quem recorrer para fazer a revelação, pois foi ensinado e socializado pelo mundo adulto para silenciar, sendo uma das causas para a subnotificação de casos.

Veremos mais à frente como o direito, ao invés de inibir as violências, também pode contribuir para intensificar a vida infernal. Vamos abordar como a forma de enfrentamento à violência sexual pelo sistema de justiça, enquanto colonialidade do poder adultocêntrico, provoca outras muitas violências, o que trabalharemos no capítulo 3.

#### *2.1.2.4 Sociologia da Infância e decolonialidade*

Em amparo à lente decolonial, penso que a sociologia da infância se apresente como ferramenta auxiliar no contraponto aos paradigmas teóricos hegemônicos, para apresentar então outras formas teóricas de se pensar e relacionar com crianças.

Assim, se pode contrapor modelos hegemônicos e subalternizadores, a exemplo da psicologia do desenvolvimento e sua força prescritiva, normatizante e moralizante das infâncias, com postulados e etapas universais de formação do indivíduo, sempre reportando a infância a partir de um adulto (Abramowicz, 2011).

Debater colonialidade afeta às crianças e adolescentes, atingindo suas especificidades identitárias, se mostra fundamental também enfrentar o adultocentrismo, que traz o condão desenvolvimentista. Sendo assim, segundo bem situa Anete Abramowicz (2011, p. 24), a sociologia da infância:

[...] traz em seus movimentos inversões interessantes, novos outros agenciamentos, novos pesquisadores, novas perspectivas sobre as crianças, um outro olhar, um movimento contra o adultocentrismo, contra o colonialismo, entre outros. A fala da criança é uma inversão nos processos de subalternização, é um movimento político. Já sabemos que são os adultos quem falam das/sobre as crianças e que isso faz parte de uma das linhas do processo que chamamos de socialização. É o adulto quem fala na nossa hierárquica ordem discursiva.

Questionar a condição passiva e de objeto de crianças no processo de socialização colonizadora, construída na sociologia tradicional a partir de Émile Durkheim (2017), implica em reconhecer a necessidade da criança enquanto ator ativo e social.

Não se busca afastar por completo a socialização, mas que ela seja dialógica, horizontal, e a partir da lente decolonial, tenha uma interculturalidade para a construção de conhecimento “outros” para enfrentar a subalternização de grupos etários que foram histórica, política e socialmente diminuídos.

Contudo, ao dar enfoque à periferia do sistema mundo capitalista, a análise crítica da sociologia da infância precisa encarar a própria dualidade, a subcategorização de indivíduos, dentro da própria infância. Nesse sentido, Sarmiento e Marchi (2008), ao abordarem a sociologia da infância, busca o paradigma crítico<sup>46</sup> para apontar a análise a partir da criança brasileira empobrecida, taxada de “menor” e o acesso precário à normatividade, daí por que vai traçar a noção de uma não criança, com um não reconhecimento (ou o reconhecimento repressor, pelo reconhecimento policial) da condição infantil de um determinado grupo de crianças, sujeitas a toda forma de intervenção sobre ela e sua família. (Sarmiento; Marchi, 2008).

Manuel Sarmiento e Cássia Marchi (2008) agregam à sociologia da infância a análise crítica marxista ao abordarem a individualização e o impacto do meio de produção e reprodução do capital na vida das crianças enquanto mecanismo de flexibilização da vida. Isso ao tempo que alertam para que a luta pelos direitos de crianças não se transforme na defesa da “norma da infância” e com isso um risco de que se “desmanche no ar” em meios de controle.

Sendo assim, para o que propomos analisar, necessário fazer também uma aproximação dessa noção crítica da sociologia com a crítica decolonial, na medida em que se faz necessário também reposicionar essa dualidade da infância ao paradigma da herança colonial e às práticas

---

<sup>46</sup> A sociologia da infância tem, a partir, da leitura de Sarmiento e Marchi (2008) três correntes teóricas: a estrutural; a interpretativa e os estudos ancorados na perspectiva crítica, sendo a última a qual se filia. Na corrente estrutural, aborda a infância como categoria geracional, busca entender como ela se relaciona com as outras categorias geracionais, por meio de indicadores demográficos, econômicos e sociais; na corrente interpretativa tem-se que as crianças constroem processos de subjetivação na construção de seus mundos por meio de uma “reprodução interpretativa” da herança cultural transmitida, produzindo a “cultura da infância” a partir de interações intra e intergeracionais. Por fim, a terceira corrente, a sociologia da infância na perspectiva crítica vê na condição da infância, seja enquanto construção histórica e uma condição histórica, tendo função concreta e de intervenção para “emancipação social” da infância, com implementação de estudos de ‘investigação-ação’ ou de ‘investigação participativa’ e articulação com outras correntes como estudos feministas e movimento sociais. Por tudo que já foi dito até aqui, certamente que a sociologia crítica converge para corrente mais alinhada à presente pesquisa, quer em âmbito metodológico, quer pela busca de intervenção no concreto e interação com movimentos sociais. Por outro lado, não é possível descartar por completo as outras correntes, na medida em que apresentam concepções muito relevantes, como a “reprodução interpretativa” da herança cultural, como se dá na corrente interpretativa, o que se mostra vital para o diálogo das cosmovisões sob a perspectiva da interculturalidade, sob o viés da decolonialidade.

atualizadas de controle pela colonialidade que amparam a dualidade da infância na periferia do sistema capitalista.

Se por um lado a sociologia da infância precisa do aporte geopolítico para adentrar nas camadas diversas de subalternidade que afetam diferentes infâncias da periferia, a colonialidade sem o amparo da sociologia da infância perde substrato para adentrar uma identidade específica de subalternizados da qual não se atentou, ou não aprofundou a contento, pois tem pouquíssima referência nos atores tradicionais, conforme lembra Assis Oliveira (2021), não aprofundando para desvelar as facetas do poder adultocêntrico.

A sociologia da infância desnuda que embora também integre a divisão social do trabalho para a devida reprodução do capital, as crianças o fazem de modo muito específico, por meio do “duplo ofício”, ora pela condição de filho, ora de aluno. Quando não, vai apresentar a produção cultural que parte da infância, para que então, com o pensamento decolonial, possamos manejar ferramentas como a interculturalidade, como fizemos acima. Mas é a sociologia da infância em seu viés crítico que complementa com uma práxis emancipatórias, capaz de instrumentalizar e convergir com o pensamento decolonial para a produção de um ferramental próprio e libertário, fazendo-nos pensar em formas outras de exercício da cidadania, como veremos mais adiante.

Significa dizer que, ao tempo que debate uma perspectiva de embate ao mundo adulto, a sociologia da infância, o paradigma crítico também considera a dualidade dentro da própria infância, na medida em que nem as prerrogativas da infância moderna (Sarmiento; Marchi, 2008), legalmente estabelecidas pelo ECA são acessíveis às crianças e adolescentes.

Retomo aqui o paralelo que estabelece a dualidade da infância desde a colonização, quando disse que a passagem e a visita da criança cativa/escravizada não significavam o pertencimento àquele lugar de luxo e segurança. Tal qual àquela criança, a atual prerrogativa da infância e seus anúncios jurídicos são aparentes para um determinado grupo de crianças.

Algumas partes do Estatuto são inacessíveis, como o direito à convivência familiar e comunitária, o acesso ao direito à cidade e seus espaços de lazer, de cultura e lúdicos, a salvaguarda do direito à saúde e à educação, como veremos, na Cidade Olímpica não são assegurados. Ou seja, a parte de direitos e garantias do Estatuto não tem sido a morada de todas as crianças.

Embora por algum momento possam até nele transitar e se beneficiar episodicamente de alguns direitos, lá não conseguem permanecer, pois seus lugares são as partes do Estatuto mais punitivistas. Em outras palavras, os direitos de crianças não contemplam as infâncias atravessadas pela raça, gênero e etnia.

Vamos aprofundar um pouco mais a respeito de como se daria esse transitar pertencer ou não pertencer a partes do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratarmos mais detidamente a proteção integral, no capítulo 3.1.

O pensamento decolonial permite descortinar mecanismos escamoteados de manutenção de hegemonias, mesmo naqueles diplomas mais festejados, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, para permitir compreender que para além de alguns avanços e concessões ele continua a reproduzir práticas de controle.

Mas para tal, a lente decolonial precisa subcategorias de análise, como da sociologia da infância, pois o adultocentrismo reificante também se assenta num contexto geopolítico e de produção e circulação do capital, a partir da metrópole.

Já tratei do impacto da socialização em sua perspectiva adultocêntrica atrelada à colonialidade (Veras, 2023, no prelo):

A socialização unidirecional em muito converge para a força impositiva da colonialidade pelo poder, mas também pela formação de um saber euroadultocentrado por meio da colonialidade do saber, rendundando num ser que passa por um “rito de passagem” posto como necessário aos propósitos de construção da subalternidade periférica. Daí por que, no âmbito familiar, a colonialidade do poder repercute sob a intersubjetividade numa releitura de um fenômeno do patriarcado, que antecede ao capitalismo, mas que a partir dele se ressignifica aos modelos da família burguesa, europeia, branca, heterossexual. Os padrões formal-ideais de organização familiar, o acesso sexual abusivo dos homens brancos às mulheres negras, são todos padrões eurocentrados, que partem do modelo patriarcal periférico e reverberam nas infâncias tidas “ilegítimas e abandonadas” (...)A corporificação de mentalidades, de processos exploratórios e categorização difundida na sociedade e por ela assimilada se reproduz na formação do Estado periférico, em práticas da colonialidade do poder em âmbito estatal, em suas instituições e em concepções tradicionais de cidadania. Sobre as infâncias, a colonialidade de um poder estatal significou a intervenção autoritária e um verdadeiro exercício de biopolítica, mais ainda, uma necropolítica que impacta na letalidade de forças estatais sobre adolescentes nas comunidades brasileiras.

Há então uma sobrecamada de vulnerabilizações racial, étnica e de gênero, que se consubstanciam com a da idade e nela se potencializam. O papel do Estado em todo esse processo é central, na medida em que os fatores de vulnerabilização mais relevantes aos sujeitos minorizados, como mortalidade infantil, separação de crianças e adolescentes de suas famílias pelo acolhimento institucional e mortalidade de adolescente, têm na figura do “Estado” e suas estruturas de poder um componente determinante, ligado a traços fenotípicos a sua escolha prioritária (Veras, 2023, no prelo).

O controle do saber também é componente central no projeto colonial, para deslegitimar outros saberes, como populares, de comunidades tradicionais e povos originários que são desconsiderados, deslegitimados e mais que isso: aniquilados! O desfecho de uma colonialidade do poder e do saber é o desacultramento e a perda de identidade, que implicam a colonialidade

do ser, um verdadeiro ser colonizado, que então “[...] emerge quando poder e pensamento se tornam mecanismo de exclusão” (Maldonado-Torres, 2009, p. 356).

O processo de colonização ajuda a explicar como o corpo da criança e do adolescente passa a se tornar alvo central dos processos de controle, dominação e conseqüente violações, seja em episódios de: castigo físico, reivindicado pela família tradicional, como conseqüência de poder (antes pátrio, agora familiar), o confinamento a vivência privacidade da família, negando o aspecto coletivo; trabalho infantil, na exploração do labor, ou a visão de etapa de vida como preparação para o trabalho.

Na mesma linha a violência sexual, no arrebatamento à lascívia, são todas violações das mais severas aos direitos de pessoas nas primeiras etapas de vida e que estão atreladas à colonização e que são reeditadas pela colonialidade por discursos que moldam subjetividades periféricas (inclusive de crianças e adolescente), a exemplo da pauta do movimento conservador bolsonarista, ao propor reduzir a idade mínima do trabalho para 14 anos<sup>47</sup>.

Neste sentido, ao abordar o controle do corpo, Quijano (2009, p. 113) expõe:

A corporalidade é o nível decisivo das relações de poder [...] Na exploração é o ‘corpo’ que é usado e consumido no trabalho e, na maior parte do mundo, na pobreza, na fome e na má nutrição, na doença. É o ‘corpo’ o implicado no castigo, na repressão, nas torturas e nos massacres durante as lutas contra os exploradores [...] Nas relações de gênero, trata-se do ‘corpo’. Na ‘raça’, a referência é ao ‘corpo’, a ‘cor’ presume o ‘corpo’.

Como mais uma etapa de análise, a cidade se mostra como ambiente em que se implementa o imaginário da colonialidade e onde se vivencia a condição infernal, a deslegitimação dos saberes populares e onde se exerce o poder, questões que levam à necessidade de discutir como o Estado promove (des)proteção social a esse público.

## **2.2 Crianças e Adolescentes: direito à cidade e (des)proteção social**

Partindo da noção de que a infância é uma experiência heterogênea, que surge a partir das muitas experiências, o espaço geográfico e identidade territorial passam a ter destaque para análise e têm muito a definir enquanto referência contextual, motivo pelo qual o espaço urbano se mostra componente fundamental de análise para a definição desse sujeito, mas também das desigualdades e violações aos quais possam ser submetidos.

---

<sup>47</sup>Redução da idade mínima para trabalhar está para ser votada na Câmara. Uol, 12 nov. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/11/12/bolsonaristas-tentam-aprovar-na-camara-reducao-de-idade-para-trabalhar.htm>. Acesso em: 17 nov. 2021.

Por meio da colonialidade o espaço da cidade se delinea, repercutindo na urbanização, impondo reestruturação de espaços e higienização territorial, o que implica falar um colonialismo urbano em privilégio da branquitude, de uma classe, gênero e suas identidades (Marco; Santos; Möller., 2020), ao que adicionamos o fator etário.

Isso porque vivência na cidade, para crianças e adolescentes, em muito difere da de um adulto, o que permite traçar uma relação muito própria com o espaço habitado. Num ambiente urbano moldado para adultos e uma prevalência estética e cultural colonial que toma conta do espaço e sua identidade, podemos também falar em segregação espacial em razão da idade, restando pouquíssimos espaços que não aqueles previamente estabelecidos para pessoas em estágios iniciais de vivência.

Diz o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 19, sobre direito à convivência comunitária, entretanto a cidade em que impera o valor de troca acaba, ela própria, por obstaculizar e assim limitar a fruição de tal direito, por inviabilizar espaços de interação e convivência espontânea, ocasião em que a rua se transmuda em mero local de passagem.

A rua, que seria lugar de encontro, de movimento e mistura, num espaço lúdico, tão vital para o exercício do direito de brincar, transforma-se em local de repressão, de invasão por automóveis, da circulação e da destruição de toda vida social (Lefebvre, 2001).

Limitados a lugares predeterminados, sem possibilidade de sozinhos transitar, diante do perigo que a cidade passou a representar a partir de uma ambiência hostil, produto da construção do mundo adulto, pessoas em estágios iniciais de vida são destinadas a serem o tempo todo transportadas de um lugar privado a outro, ocasião em que o limite de mobilidade, a noção de consciência espacial e social, acaba por ser prejudicada (Farias, 2017), e a noção privatista sobre crianças e adolescentes passa a ser reforçada também a partir de práticas espaciais.

Para além de espaço de exclusão e de estratificação espacial, a organização da cidade em um formato global torna-se mecanismo de controle geracional por meio de confinamentos, de pasteurização e empobrecimento das relações e experiências, e, quanto ao espaço, um desenraizamento, tudo a contribuir como fator impeditivo para se pensar num exercício de formas de cidadanias para infâncias e juventudes.

Dito isso, Manuel Sarmiento (2018, p.234) apresenta seis dimensões de restrições que a cidade impõe à cidadania de crianças, a saber: “domesticação, institucionalização, dualização, insularização, fragmentação e restrição de autonomia de mobilidade.”

A *domesticação*, por meio de controle de atividades lúdicas, brincadeiras e relações com natureza, em espaços circunscritos, como parques infantis, desenhados a partir da visão de adultos e com definição de regras de uso, por lógicas de “transformação em mercadorias de

atividades inerentes às culturas infantis”, implicando no tolhimento de autonomias e criatividade, sujeitados a lógicas de padronização da organização econômica, o que permite pensar num processo de alienação que se estabelece desde o início.

Pela *institucionalização* tem-se a colocação em organizações e instituições sociais destinadas ao cumprimento de missões e normatividade, com imposição de limites sobre o espaço, a depender da estratificação social, a saber: família, escola e espaço privado de lazer a determinadas infâncias; e para outras: a família, instituição de acolhimento e de internação.

Experiências e oportunidades desiguais e que levam a uma *dualização social*, entre infância empobrecida, a qual não pode usufruir de experiências na cidade (museus, espetáculos etc.), para outra infância, que delas pode usufruir, implicando experiências *fragmentárias* da mesma cidade, por ambiente ora de atração e apego, ora de receios e medos, enquanto empecilho ao uso democrático do espaço.

Em decorrência da institucionalização, dá-se a *insularização*, enquanto condição de vida em permanente confinamento e restrição de circulação e de *autonomia de mobilidade*, em que se tem o transitar adstrito entre instituições. Como resultado, surgem experiências limitadas, prejuízos à tomada de uma autoconsciência enquanto ser pertencente à cidade. Implica ainda um condicionamento de participação cidadã, vez que a rua se desumaniza e é convertida em espaço de priorização do tráfego de veículos, tornado ambiente perigoso.

Todas essas dimensões apontadas por Manuel Sarmiento convergem para uma vivência na periferia urbana, na Cidade Olímpica, quando da fala de RC, ao tempo que nos permite conhecer o início do Coletivo Meninas Cidadãs, acerca do mapeamento que o grupo fez de crianças e adolescentes da Cidade Olímpica e adjacências, também dá conta do confinamento de meninas da comunidade e da ausência de mobilidade, quando diz:

Então, tem a virada de ano, aí começa o projeto a ser implementado..., oficina on-line, cinco oficinas on-line, aplicação do questionário com duzentas 200 meninas, pra entender o que cada menina tava passando, o que cada menina tava enfrentando, se a menina morava numa casa alugada, se a menina morava numa casa que era da família dela..., por que isso era importante pra saber exatamente sobre o que a gente iria tratar..., conversar com a menina sobre qual era a renda da família dela, quantas pessoas moravam com ela e qual tipo de violência ela já tinha sido apresentada. Mas também pensar, “tu já..., qual o meio de transporte que tu utiliza pra sair daqui? Ah, eu nunca saí daqui, a minha vida é aqui”, como a gente vê as meninas do Santana, as meninas do Residencial Amazonas, que a vida delas tava aqui, “eu não conheço o Centro da cidade, eu não conheço a praia”, e são meninas que moram pertinho da gente..., então entender aquela menina que não tinha acesso a tantas coisas, que não tinha acesso ao transporte público, que não tava na escola, que não tinha conhecido nem o Centro da cidade ainda e que tipo de violência já tinha sido apresentado pra ela..., o que que já tinha feito, o que que já tinha acontecido..., porque ela não tava na escola?(CR, 2023)

A fala de RC relaciona a um só tempo a restrição de locomoção com o tipo de violência que é apresentado às meninas da Cidade Olímpica, dando a exata dimensão do fator espacial e sua inviabilização, do acesso ao transporte público e políticas públicas que impactam na violência e sujeitam sujeitos minorizados sempre a intermediação de um adulto que os levem aos lugares.

Para além disso, a noção de confinamento e institucionalização, relacionada à nossa realidade periférica, latino-americana, e mais especificamente a brasileira e seu processo de urbanização com impactos nas infâncias e juventudes, levam-me a ir além, de que essas imposições restritivas do espaço urbano na amplitude de direitos e exercícios de cidadania da população minorizada vai além disso: criam contexto favorável a violações, sobretudo à dignidade sexual. Isso leva a duas importantes correlações que precisam ser estabelecidas:

A primeira diz respeito ao confinamento imposto pela cidade e a violência sexual. Isso porque é o ambiente privado de uma cidade que nega espaços coletivos e mobilidade às infâncias e juventudes que faz do confinamento privado e familiar ambiente ideal para a prática de violências, especialmente a sexual, pois como vimos, as estatísticas apontam ser o espaço de ambiência intrafamiliar e de moradia onde ocorrem a maioria dos episódios abusivos.

Ainda mais vulnerabilizados são os confinados em periferias da periferia global, como a Cidade Olímpica, pois estão mais restritos no acesso aos poucos espaços de socialização, de experiências e de contato. Continuam a ser os que guardam as características dos colonizados: cor, sexo, renda, etnia e cultura, mas também aos filhos. A esses últimos restam, quando muito, a escola, isso aos que conseguem vaga, pois, como veremos mais à frente, na Cidade Olímpica o acesso à educação e outros direitos sociais tornou-se um privilégio.

A segunda refere-se ao fenômeno da institucionalização a partir da cidade e a “cultura da institucionalização”, enquanto legado menorista, advindo do Código de Menores, ainda incrustado nas práticas do sistema de justiça e que leva a excessos interventivos<sup>48</sup> que vão desde acolhimentos institucionais prematuros a internações abusivas que assolam as infâncias e juventudes empobrecidas.

Com efeito, tem-se uma “cultura de institucionalização”, que é reforçada por práticas sociais e espaciais, ocasião em que o aglomerado urbano historicamente construído reforça o fenômeno da institucionalização desde a experiência vivente e infernal com<sup>49</sup> a cidade.

---

<sup>48</sup>Vamos abordar com mais detalhes os excessos interventivos e “cultura da institucionalização” no capítulo 3.3. Paradoxos do sistema de justiça no enfrentamento à violência sexual.

<sup>49</sup>A experiência se dá “com” e não “na” cidade, na medida em que ela desempenha protagonismo na construção da experiência infernal e de morte de uma colonialidade do ser, que se dá em ambiente urbano periférico. A



Por tudo isso, a violência sexual não pode ser afastada da “problemática urbana”, ambiência das práticas sociais e espaciais e onde os dados da violência são vividos. E não somente isso, o espaço não é ambiente inanimado ou mero palco de relação, e sim um dos componentes em que práticas espaciais se tornam projeções no terreno de elementos da própria prática social. Daí a pertinência quando Henri Lefebvre (2001, p. 395), relaciona a violência com o espaço:

Partindo da premissa de que a construção de uma cidade hostil a crianças e adolescentes passa necessariamente pela figura central do Estado, enquanto condutor e operador de sistemática de violação do direito à cidade, entender como isso se materializa no *topus* investigativo e do que significa ser criança e adolescente na Cidade Olímpica torna-se vital para análise do fenômeno da violência.

Neste sentido, a ocupação da Cidade Olímpica, como foi demonstrado, em que pese tenha resultado em vitória pela tomada do espaço por meio de lutas populares, e mais recentemente pela regularização fundiária com emissão do título de propriedade (Silva; Castro, 2021), a jornada pela terra tem sido atualizada, passando agora a se tratar de busca por espaço e integração à cidade, com acesso a políticas públicas.

Vimos no item 1.1, na fala de Kenia Delane, então presidente da AMCOL, como a população planejou e reservou espaços no mapa da Cidade Olímpica, a previsão de equipamentos públicos para a área e como o poder público ao não implementar e investir em serviços levou à ocupação desses espaços.

Inclusive, áreas destinadas a relações comunitárias, como praças que foram previstas no projeto não se concretizaram, por ausência de investimento do poder público.

As poucas e insuficientes estruturas e equipamentos públicos na área só foram possíveis por iniciativas de organizações internacionais, que construíram e entregaram ao poder público executar, como é rememorado pela liderança da Fundação Justiça e Paz se Abraçarão, a senhora Elivânia Estrela, ao narrar:

[...] a violação de direitos, de falta de políticas públicas era tão grande que só recentemente a gente teve inaugurado uma escola de ensino médio na Cidade Olímpica! Então, tudo! Desde o posto de saúde, desde as escolas..., eu gosto sempre de registrar, por exemplo, na Cidade Olímpica, as escolas foram doadas pela PLAN Internacional. A PLAN fez os prédios e entregou pra prefeitura de São Luís. Pra ver o tamanho da violação de direitos naquela região, que ONGS tiveram que intervir pra poder as pessoas terem dignidade. E aí, disso aí nasce, dentro desse movimento todo... a gente nem falava de CRAS e CREAS, a gente só falava do direito de ter o Conselho Tutelar (Estrela, 2023).

---

cidade é um componente autônomo e reforçador, concretizador de práticas sociais num espaço que se relaciona com o ser.

Lugares de lazer e interações sociais às crianças e adolescentes, que são quem transformam espaços urbanos em “lugares”, pois investem emoção e significado ao atribuírem valor, sentimentos e significações íntimas (Sarmiento, 2018), restam frustrados.

Estabelecidas enquanto zonas de exclusão, as ruas da Cidade Olímpica passaram a ser locais ocupados por carros, quando não, outros espaços se veem dominados pela violência urbana e grupos rivais, tudo a reforçar a ideia para que crianças e adolescentes não estejam na rua, lugar de desidentificação e de estranheza controlado por adultos. Mas isso não se dá sem resistências, pois os movimentos populares lutam, não só por políticas públicas, mas para realçar a noção de identidade, cultura, pertencimento e criatividade<sup>50</sup>.

O uso de equipamentos públicos para casos de violência é crucial para identificação, interrupção de violações e manuseio e condução de consequências de episódios abusivos, pois decorrem de vulnerabilidades, fragilização de vínculos, necessidade de acompanhamento de saúde e diversas outras linhas de cuidado, a demandar atuação articulada de várias políticas de educação, saúde, assistência e proteção centradas na pessoa que teve sua integridade violada, para não mencionar medidas outras que visem à elucidação e responsabilização do autor da violência.

Neste sentido, o confinamento histórico para regiões degradadas de infraestrutura e de políticas públicas implica ausência de intervenções inibidoras, potencializando e participando para a construção de um espaço urbano de violência. Com efeito, não é possível analisar uma faceta da violência numa determinada área empiricamente, e deixar de abordar o direito à cidade como aspecto relevante na configuração dessa violência.

Para que se tenha compreensão de práticas estatais de inviabilização do território no que pertine a ausências de políticas públicas, vou analisar alguns dados e equipamentos voltados a crianças e adolescentes que atendem a região da Cidade Olímpica com possibilidade de fazer frente a eventos abusivos, para então entender em que medida é que o “[...] próprio poder público torna-se criador privilegiado de escassez” (Santos, 1993, p. 111).

A respeito da política social e sua perspectiva de (des)materialização de direitos e (des)proteção social tem direta relação “[...] na histórica relação entre o grau do desenvolvimento das forças produtivas e o papel do Estado e das classes sociais em cada país” (Scherer, 2017, p. 149).

---

<sup>50</sup>Referência ao evento do Dia Mundial da Criatividade, organizado pela Fundação Justiça e Paz se Abraçarão, que ocorreu na macrorregião da Cidade Operária e Cidade Olímpica para mostrar as potencialidades empreendedoras, culturais e de soluções comunitárias, nos dias 20, 21 e 22 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CrVgH85LnCe/?igshid=MDJmNzVkMjY%3D> Acessado em 22. abr.2023.

Nesse sentido, ao analisar a construção da política social no contexto brasileiro, embora não utilize expressamente a lente decolonial, Fernando Scherer (2017) nos apresenta muito dos atributos que convergem para análises da condição de periferia da política, dentre os quais: capitalismo dependente integrado aos interesses do capitalismo financeiro internacional, capitalismo de extração colonial-prussiana e viés escravista, portanto carente de valores democráticos republicanos, com metabolismo social do trabalho baseado na superexploração da força de trabalho.

A isso adicionamos a análise decolonial, para a condição de periferia do sistema mundo capitalista e as diretrizes reordenadas do projeto colonial por meio de um constructo engendrado que repercute na colonialidade e na política social, sob a ótica neoliberal.

Atualizadas e equalizadas as premissas contextuais, muito consistente e pertinente a leitura que relaciona cidade, políticas públicas e (in)segurança, realizadas por Fernando Scherer (2017).

Este contexto de desenvolvimento do capital impacta em diversos aspectos nas manifestações de (in)segurança vivenciada pelos sujeitos, sejam elas relacionadas à precarização do mundo do trabalho, ao contexto de violências urbanas nas estruturas das cidades, na deficiência de políticas públicas, dentre outros aspectos. Com efeito, o Estado burguês periférico participa decisivamente da construção da insegurança, na medida em que cria ambiente propício ao capitalismo predatório e superexplorador da força de trabalho e construção de reserva de mão de obra, ao tempo em que não responde com as políticas públicas necessárias às satisfações humanas. Vamos nos tópicos seguintes analisar como tais ausências e precarizações de políticas públicas se concretizam na Cidade Olímpica.

### 2.2.1. Rede Socioassistencial

A região da Cidade Olímpica conta com um equipamento da rede socioassistencial instalado no território, um CRAS<sup>51</sup> que cuida de extensa área territorial, um conglomerado de nove bairros<sup>52</sup>. O serviço tem a importância de dialogar e atuar de forma preventiva para a preservação do direito à convivência familiar em área de vulnerabilidade e risco social, inclusive para prevenção de violências que levem ao rompimento de laços familiares e comunitários.

---

<sup>51</sup>Equipamento da proteção especial básica para áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social para implementação e programa, serviço e projetos socioassistenciais (Loas, 1993)

<sup>52</sup>Residencial Maria José Aragão, Alexandre Tavares, Residencial Clara Nunes, Vila Nestor, Residencial José Reinaldo Tavares, Vila Jeniparana, Vila Sapinho e Vila Sarney Costa (Semcas, 2021).

Com intensa procura por atendimentos<sup>53</sup>, absolutamente incompatível com o porte do equipamento, a unidade se vê diante da extensa área de cobertura a atender apenas uma fração da real demanda territorial. Em verdade, o modelo de gestão e governança estabelecido com unidades dispendo de vasta cobertura territorial deu-se de maneira a diminuir a aplicação de recursos públicos, por meio de centralização de ações em grandes regiões de cobertura (Rabelo, 2022).

Em decorrência, o que se observa é um grave comprometimento de intervenções qualificadas, dada a sobrecarga e a grande vulnerabilidade social da região, tudo estando por contribuir no comprometimento do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, dada a limitação de resposta dos equipamentos (Rabelo, 2022).

A situação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tal qual o CRAS, também é de penúria. A unidade não fica no território da pesquisa, estando localizada na Cidade Operária, distante cerca de 4,5 km do CRAS Cidade Olímpica, ainda mais prejudicado que o CRAS da Cidade Olímpica, dado que atende área muito maior, inviabilizando por completo, na medida em que é referência para 7 CRAS, e uma amplitude territorial que abarca mais de 88 bairros<sup>54</sup>, incluindo a Zona Rural de São Luís.

Vale mencionar que a situação da política de Assistência Social do Município de São Luís foi objeto de judicialização pela Defensoria Pública no final de 2022, em razão de exoneração em massa de servidores comissionados da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, gerando apagão e inviabilizando o serviço socioassistencial no município<sup>55</sup>, mas também é fruto da pesquisa, da vivência junto à comunidade e das constantes reclamações de populares, a partir da pesquisa exploratória.

A política de Assistência Social, pela oferta da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)<sup>56</sup>, tem papel absolutamente imprescindível para enfrentamento de eventos abusivos. Tanto é assim que o documento de parâmetros de atuação pela rede socioassistencial, para crianças e adolescentes,

---

<sup>53</sup>No ano de 2021, um total de 15416 atendimentos particularizados realizados, e 5459 Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único e 504 atendimentos de crianças e adolescentes pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

<sup>54</sup>As informações foram coletadas a partir do relatório de inspeção realizada pelo núcleo psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que subsidiou ajuizamento de ação contra o sucateamento do SUAS em âmbito do Município de São Luís.

<sup>55</sup>Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7886/defensoria-publica-ajuiza-acp-para-garantir-servicos-essenciais-geridos-pelo-municipio-apos-exoneracao-em-massa> Acessado em 02.fev. 2023.

<sup>56</sup>Definidos pelas Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993 e atualizações), na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004).

vítima de violência e suas famílias<sup>57</sup>, apresenta algumas das intervenções, providências, encaminhamentos que podem ser adotados pela política.

Com especial atenção, a abordagem, o acolhimento e a identificação de casos à luz da Lei n.º 13.431/2017, e uma escuta especializada, que no âmbito do serviço, converge para uma escuta qualificada, o documento também apresenta elementos de intervenção para casos de violências (dentre elas a sexual), que redundam em interrupção de violações. Além disso, o documento também prioriza o adequado manejo para redução de danos e demais medidas assecuratórias, buscando fazer frente ao fenômeno e minorar seus efeitos familiares, sociais e comunitários.

Pela prevenção, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) realiza o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco pessoal e social, sobretudo da violência. Isso pode implicar atendimento e acompanhamento familiar, por meio de ações individuais, visitas domiciliares e busca ativa. Existe ainda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que atua de modo complementar, que visam justamente ao convívio familiar e ao desenvolvimento de competências pessoais, inclusive para cuidados e fortalecimento de autonomias e autocuidado.

Estabelecida a violação, o do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) realiza o acompanhamento e articulação com a rede. A intervenção possibilita evitar o agravamento da situação, a redução de danos por meio de orientação sociofamiliar e jurídico-social, bem como identificação e mobilização da família extensa ou ampliada, além das redes sociais de apoio e do fortalecimento da convivência familiar, comunitária e social, inclusive articulação com lideranças comunitárias<sup>58</sup>, como é o caso dos movimentos populares da Cidade Olímpica.

Entretanto, dada a grande extensão de abrangência do CRAS e do CREAS da Cidade Olímpica, a diretriz de territorialidade da política resta inviabilizada diante da amplitude de abrangência do serviço e o quantitativo de atendimentos que sufoca as equipes. Tal situação impede uma análise socioespacial, cultural, histórica e socioeconômica em que estão inseridas as famílias, bem como a necessária interação com as lideranças comunitárias da área da Cidade Olímpica resta prejudicada, o que poderia redundar em grande parceira, integração e intersetorialidade para as políticas sociais da região.

---

<sup>57</sup>Estabelecido em cumprimento à Lei n.º 13.431/2017 e ao Decreto n.º 9.603/2018, o documento visa esclarecer o papel do SUAS a apresentar orientações para condução de casos pela política.

<sup>58</sup>A oferta de serviços no SUAS é padronizada pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

### 2.2.2. Rede de Educação

Quanto à política de educação no território, no que compete ao Município de São Luís, são cinco escolas de educação infantil e duas escolas de ensino fundamental, enquanto que é ofertado pela rede estadual uma única escola de ensino médio, o que é muito pouco para a enorme demanda.

Fica claro que a região sofre com grave defasagem de cobertura plena, o que leva Diego Rabelo (2022), em análise às estruturas de ensino municipais, a problematizar como a grande concentração de alunos em duas escolas de ensino fundamental<sup>59</sup> pode gerar prejuízos pedagógicos aos alunos e sobrecarga ao corpo docente. Aponta ainda um êxodo e abandono do ambiente escolar maior à medida que os alunos se aproximam da adolescência, dada a exposição no território a vulnerabilidades sociais que empurram a juventude para a criminalização, drogadição, trabalho infantil e doméstico.

Em Renata Rabêlo (2013), tem-se que a população da Cidade Olímpica possui aproximadamente 30 mil pessoas, e, caso considerado o entorno e as ocupações próximas que impactam nos serviços, chega-se a um total aproximado de 70 mil pessoas<sup>60</sup>. Dessa população, cerca de 38,5% são crianças e adolescentes, sendo assim, podemos ter a dimensão de absoluta insuficiência da oferta de vagas na escola.

O Conselho Tutelar de toda São Luís realizou em 2023 mais de 1mil requisições por vagas de escolas à Secretaria Municipal de Educação, isso sem contar os pais que deixaram de buscar o órgão de proteção em busca de vagas.

Em toda a capital maranhense, no início de 2023, os 10 Conselhos Tutelares realizaram mais de mil requisições por acesso a vagas na rede de ensino municipal. Dados da própria prefeitura de 12 de junho de 2023 são ainda maiores e apontam para 2059 solicitações de vagas não atendidas na capital, enquanto a macrorregião Cidade Operária e Cidade Olímpica é a 3ª área da cidade com maior número de casos, com 352 solicitações diretas a escola ou secretaria não atendidas<sup>61</sup>, o que leva à conclusão que o acesso à educação no polo Cidade Operária/Cidade Olímpica é um privilégio.

---

<sup>59</sup>UEB Ribamar Bogéa, com 986 alunos; e UEB Cidade Olímpica, com 949 alunos, no ano de 2022. Na rede estadual, a única escola CEM Padre José Bráulio Sousa Ayres, conta com 345 alunos matriculados (Rabelo, 2022).

<sup>60</sup>Considerando que os dados foram obtidos pelo Censo Demográfico do IBGE-20 e as interações com a comunidade, segundo o relato de lideranças o número hoje passa de 100 mil habitantes, considerando Cidade Olímpica e entorno.

<sup>61</sup>Ficando atrás apenas da Zona Rural, com 377 e da Região do Itaqui-Bacanga, com 376.

Os números certamente não refletem a realidade, vez que a falta de vagas na região é um problema antigo, o que desestimula muitas pais sequer a procurar vagas para seus filhos. Os dados de vaga disponíveis por série mostram também como é o Estado que provoca evasão escolar, quando não somente deixa de ofertar vagas, mas literalmente retira o aluno de sala de aula.

No polo Cidade Operária/Cidade Olímpica tem-se a seguinte disponibilidade de série: 4º ano com 195 vagas; 5º ano com 136 vagas; 6º ano com 108 vagas. Significa dizer que com o passar das séries, a região tem uma oferta decrescente de vagas, o que leva a conclusão de que as crianças acabam sendo retiradas da escola.

A situação do 6º ano é a mais crítica, pois oferta um número reduzido de vagas e tem a maior quantidade de solicitações não atendidas: de 114 vagas, mais que o dobro da segunda colocação, que é o 2º ano, com 47 solicitações de vagas, junto à Escola ou Prefeitura.

A escola é importante mecanismo de prevenção, identificação e proteção. Primeiro porque o espaço escolar é um espaço de proteção que retira crianças e adolescentes de exposição a ambientes potencialmente violadores, como também é um local de identificação do fenômeno abusivo.

Quanto mais se afasta do modelo autoritário colonizador, mais a escola se aproxima do ambiente propício para implemento democrático e dialógico de estratégias, métodos e tecnologias sociais de enfrentamento às violências, em conjunto com a comunidade escolar, por meio de adesão e participação das famílias e de protagonismo de crianças e adolescentes no processo, e que levem à prevenção e identificação de episódios violadores de grande eficácia.

Quanto mais se aproxima do modelo autoritário colonizador, mais se tem a escola como espaço de reprodução de violências, de assédio de alunos, de indiferença, individualização, com mentalidade institucionalizadora e disciplinadora de corpos, com replicação de ensino técnico para formação de mão de obra barata.

No caso da violência sexual contra crianças e adolescentes, a escola tem um papel fundamental para uma prevenção primária, que se mostra como estratégia preventiva, na medida em que implica em ensinar crianças habilidades de autodefesa que resultam em resolução de problemas, autoestima, conhecimento e educação sexual, questões que dotam os alunos de um repertório que os possibilitem enfrentar abordagens potencialmente violadoras (Padilha; Williams, 2009).

Quanto aos educadores, considerando que os episódios abusivos se dão preponderantemente em contexto intrafamiliar, a acessibilidade aos professores é fator que permite a revelação e identificação de eventos abusivos (Brino; Williams, 2008).

Para além disso, a escola pode ser espaço de difusão e construção de uma cultura de prevenção e de não violência. Neste sentido o Guia Escolar (Santos, 2011), se implementado, se apresenta como instrumento de apoio e de desenvolvimento de metodologias para que a escola melhor se insira na rede de proteção e se apresente enquanto ferramenta fundamental de enfrentamento.

Independentemente de tais possibilidades, sempre importante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem no serviço de educação um componente estratégico de identificação de eventos violadores, impondo a comunicação compulsória ao Conselho Tutelar, além dos casos de maus-tratos, o que contempla a violência sexual. Contudo, as condições precárias da política de educação no território, grave déficit de vagas e reclamações constantes de estrutura de ensino pela comunidade dão conta das graves restrições da política enquanto apta a fazer frente à violência sexual.

### 2.2.3. Rede de Saúde

No âmbito da saúde, a Cidade Olímpica conta com três unidades básicas de saúde (UBS)<sup>62</sup>, para atender a região e todo o entorno. Compostas por equipes de Estratégia de Saúde da Família espacialmente referenciadas, mas absolutamente insuficientes sequer para cobrir toda a Cidade Olímpica, que dirá o seu entorno, formado pelas comunidades: Nestor, Riód, Ivaldo Rodrigues, Andiroba e São Braz do Macacos, áreas descobertas de atenção primária, mas que buscam atendimento nas unidades da Cidade Olímpica, resultando em sobrecarga, falta de medicamentos, insuficiência de profissionais e de oferta de consultas para fazer frente à demanda.

Pela política de saúde, uma criança ou adolescente, quando é atendido ou examinado, ao apresentar sinais corpóreos identificadores, como hematomas, infecção sexualmente transmitida ou comportamento emocionais dissociativos, podem ser avaliados para a suspeita de violência, maus-tratos ou abuso sexual (Eisenstein, 2011).

A entrevista por profissional de saúde pode resultar em revelações após o estabelecimento de relação de confiança; a avaliação da história clínica e baseada em sinais, exame clínico ginecológico e urológico de áreas genitais, permitem a identificação de sinais de violência. Além da identificação, o adequado manejo e encaminhamento para uso de

---

<sup>62</sup>As unidades: Dr. Antônio Carlos Sousa Reis (Cidade Olímpica I), Maria Ayrecila da Silva (Cidade Olímpica II) e Jailson Alves Lima (Cidade Olímpica III).



medicamento antirretroviral e de prevenção à gravidez (Eisenstein, 2011) mostra-se como manejo fundamental para evitar o agravamento da condição de saúde ou a gravidez.

O documento da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência (Brasil, 2010), do Ministério da Saúde, apresenta orientações para uma linha de cuidado aplicada a todos os níveis de atenção à saúde, a começar pela atenção primária em Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde. Tal documento trata ainda de disposições afetas ao devido acolhimento e atendimento, com a realização de diagnóstico, tratamento e cuidados devidos, sobretudo cuidados profiláticos e de tratamento decorrentes de violência sexual, bem como o registro da notificação no caso de suspeita ou confirmação e imediata comunicação do caso ao Conselho Tutelar ou autoridade competente (Brasil, 2010).

Com efeito, o setor de saúde é corresponsável na garantia de direitos de crianças e adolescentes, dada a possibilidade de romper ou evitar dinâmicas abusivas. Na medida em que o serviço é precarizado, implica em violação por dificuldade de acesso a uma linha de cuidado.

#### 2.2.4. Políticas Sociais: contradições, ausências e violências.

Tratar de violência sexual e as formas de respostas institucionais centradas na pessoa violada, a partir de uma pesquisa empírica e interdisciplinar levam-me a discutir assistência social, enquanto forma de operacionalização para efetivação dos direitos sociais. Não basta, pois, discutir o direito, falar de proteção de crianças e adolescentes, sem adentrar minimamente na política de proteção social e o mecanismo eleito para sua implementação, e então debater como ela se dá num território como a Cidade Olímpica.

Por outro lado, não se pode perder de vista as contradições, que expõem tanto os limites quanto as possibilidades da política social, como bem aponta Berenice Rojas Couto (2010).

As possibilidades dessa política social seriam justamente a sua dimensão *latu senso*, na medida em que apresenta uma inovação conceitual, por se estabelecer enquanto garantia legal, de modo a dar efetividade (se devidamente implementada) a um projeto político das políticas de proteção social. Por outro lado, noutra vertente da assistência social, seriam suas limitações atreladas à sua dimensão *stricto sensu*, que remete à manutenção de concepções históricas de como ela tem se dado no Brasil, através do condão assistencialista e clientelista, em reprodução de práticas de fisiologismo e formação de redutos eleitorais (Rojas Couto, 2010).

Por outro lado, não basta só falar em incremento e estruturação de equipamentos da política social, inclusive no território da Cidade Olímpica, se suas práticas, mesmo que poucas

e limitadas pela estrutura, ainda reproduzem uma tradição de ação eventual e pontual dos órgãos institucionais, que não estão restritos só por questões estruturais, mas por formas de atuação de velhas concepções históricas, que reproduzem a mentalidade historicamente cunhada pelo autoritarismo e conservadorismo, que vê no campo da assistência social uma resposta aos desajustes individuais, e, por conseguinte, levam a intervenções repressivas, lastreadas em princípios moralizantes. (Rojas Couto, 2010).

Como se verá adiante, no item 3.3., isso repercute especialmente na política de assistência para as infâncias e juventudes empobrecidas, para culpabilizar famílias negligenciadas, em especial mães que são corresponsabilizadas por eventos violadores contra suas filhas, e implicam justamente intervenções excessivas, não de cunho pedagógico e de fortalecimento da família, como estabelece o ECA, em seu art. 100 *caput*<sup>63</sup>, mas intervenções punitivistas e moralizantes.

O relato da menina cidadã SS dá conta como as unidades do CRAS e CREAS tanto por suas desestruturas, mas também por sua forma de intervenção pontual e eventual:

Quando a gente ouve falar de Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, sempre é pra reivindicar um direito financeiro, ou então, porque se viu que aquela família precisava de uma retirada de algum familiar de dentro de casa... Era sempre assim, “casos mais graves”. A gente não vê essas instituições mais próximas de famílias no bairro fazendo visitas, a gente não vê eles auxiliando informação, dando auxílio pra aquelas pessoas que precisam mais... A gente vê eles mais distante. É como se fosse a polícia: a gente só vê em casos que a gente realmente tá necessitando naquele momento e tem que acionar. Falando como “menina moradora”, Ccmo “Coletivo”, hoje em dia eu já tenho mais proximidade das instituições, porque a gente intervém com eles pra poder reivindicar direitos. Mas como só “menina moradora” mesmo, daqui da região, a gente não vê essa proximidade. Muitas vezes é até difícil saber o que eles fazem, onde encontrá-los[...] Porque quando a gente participa de coisas assim, a gente consegue ter outras visões. Eu fico analisando como eu era antes de participar do coletivo e como eu sou hoje em dia[...] Então, fico percebendo que hoje em dia, como menina participante do coletivo, a gente tem uma proximidade diferente (SS, 2023).

A cobrança e interação que o Coletivo Meninas Cidadãs realiza com os equipamentos, em alguma medida, faz frente ao isolamento reativo da política de assistência. Por outro lado, não se pode dissociar isso de uma análise em nível federal, de rearticulação das forças conservadoras, especialmente nos últimos quatro anos de governo federal, que agrava a velha forma do campo assistencial(ista), de solidariedade caritativa e de política residual, estando por demonstrar as fragilidades dos novos conceitos implementados pela Constituição e LOAS.

A coexistência, num mesmo sistema de reprodução social da força de trabalho, da rentabilidade econômica com a atenção às necessidades sociais ao tempo que exige uma

---

<sup>63</sup>Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

reflexão que aponte para suas contradições, também aponta para seu enorme desafio que é o de se estabelecer e fazer essa necessidade de provisão social, enquanto primazia.

É que o modelo de proteção social idealizado que se pretende fazer enquanto política universalizante e permanente de Estado provisional para mínimos sociais para vida com dignidade, engendrada enquanto direito para setores excluídos (incluindo crianças e adolescentes), tem sofrido inúmeros revezes, diante de forças neoliberais que visam sufocar pelo subfinanciamento a assistência social, ou quando pela desestruturação e desregulamentação de seus mecanismos.

O que se viu quando analisamos a cidade mercantilizada, também se reforça com a conformação prática das políticas de assistência social nos territórios, pois ambos, ao seguirem a lógica do mercado, são transformados em mercadoria. Assim, tanto a cidade quanto as práticas das políticas sociais reasentam o condão individualista, despolitiza as relações sociais e se adequa aos propósitos geopolíticos por negação de identidades, para formação de grande estoque de desigualdade social e consequente reprodução da força de trabalho, com superexploração da mão de obra endereçada à periferia.

Tão importante quanto a estruturação das políticas, faz-se imprescindível toda uma articulação com a rede de cuidado e de proteção social da localidade, que se inicia com a notificação (art. 13 e 245 do ECA<sup>64</sup>), mas se desdobra em toda uma linha de cuidado que visa a garantir a atenção integral, com enfoque na família e sobretudo dando prioridade à pessoa vitimada.

Sendo assim, não basta expectativas ingênuas, de mero reforço de equipamentos, aumento de serviço, melhor distribuição territorial dos equipamentos e coberturas de unidades como CREAS e CRAS na Cidade Olímpica, como se fossem, por si sós a melhor frente de enfrentamento, sem refletir também o modelo de atuação da política.

A feição *negativa* da política social, com o ideário neoliberal, tem o reforço de uma herança e velhas concepções históricas que embasaram as ações do Estado por meio de uma noção de tutela, que assombra não só as políticas sociais, mas também as políticas públicas voltadas especificamente às infâncias e juventudes, com legado do código de menores. Práticas

---

<sup>64</sup>Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência

que coadunam para a perpetuação do menorismo, que impõem feição autoritária, de controle social, seletividade, moralização e reverberando em intervenções excessivas.

Eis então onde reside a ambiguidade da política social que nem sempre atua em benefício dos seus destinatários e no atendimento de suas reais necessidades<sup>65</sup>. Enquanto arena de conflito de interesses, as políticas sociais não podem ser vistas sob um viés evolucionista, estático de objetivos e regras, trata-se, pois, de ser uma *coisa viva*, e para que atinja o seu caráter *positivo*, que libertem pessoas da condição de necessidade, violação e do estigma, ao enfrentar forças poderosas da estrutura do capital, necessita de um contínuo controle sobre os atos e ações da política por parcelas organizadas da sociedade (Pereira, 2011).

Nesse sentido, apresentam grandes potencialidades, se bem articulada, essa interação entre políticas sociais, com os movimentos populares da Cidade Olímpica, em especial o Coletivo Meninas Cidadãs.

O grupo já vem realizando interações e cobrando por melhoria no seu território e podem aprofundar uma interação que faça frente a práticas institucionais de perpetuação de relações de dominação e sujeição nas dimensões etárias, de gênero e raça, na correção de rumos, ao trabalhar dentro das contradições do Estado capitalista, na arena de luta, para trazer a política social a partir da reivindicação das classes populares, e aqui um novo ator: crianças e adolescentes, a seu favor.

Nos moldes do que a pesquisa pretende, mostra-se imperioso destacar como o controle de parcelas organizadas da sociedade sobre os atos e ações dos equipamentos e mecanismos da política social no território da Cidade Olímpica se mostra enquanto potencialidade de assegurar um controle social que vise à satisfação das necessidades sociais, mais especificamente sobre caso de violência sexual contra Criança e Adolescente.

No caso, precisa-se pontuar que o pouco que se tem das estruturas equipamentos, como a presença de uma CRAS no território, já foi resultado de muita luta popular e que o ingresso na cena pública e na arena conflituosa de poder de um novo ator, o Coletivo Meninas Cidadãs, com a pauta própria de crianças e adolescentes pode, em muito contribuir para novas conquistas, na medida em que adiciona um novo ator social coletivo no campo de correlação de forças, apto a apresentar suas próprias reivindicações.

---

<sup>65</sup>Nesse sentido é que Giovane Scherer (2017) alerta para o risco de armadilhas no extremos, quer por satanizar (ao que chama de espelho côncavo), ou para romantizar (espelho convexo) o debate sobre políticas sociais, dada sua condição intrinsecamente contraditória (espelho plano), vez que ao tempo em que são resultado de lutas históricas de segmentos sociais e conquista da classe trabalhadora, por ampliação de direitos; não deixa de ser, ao mesmo tempo, uma estratégia de resposta do próprio modo de produção capitalista, para reverter ou apaziguar sua crises, sem perder sua hegemonia.

Dentre essas reivindicações, estão as práticas próprias de cuidado e proteção adotadas pelo Coletivo, de empoderamento de meninas, de acesso livre aos equipamentos de saúde, educação e assistência, de sua capacidade de mobilização, de identificação e notificação de casos, práticas coletivas de cuidado e rodas de conversa, e a campanha por dignidade menstrual.

São todas práticas próprias do Coletivo Meninas Cidadãs, que devem ser reconhecidas, respeitadas e estimuladas pelos equipamentos no território, que passem inclusive a ser integradas pelos serviços locais como formas tão legítimas de lidar com violências quanto daquelas tidas como oficiais e institucionais.

Sem o risco de incorrer em romantizações das políticas sociais, a partir da compreensão de que a proteção social absoluta é inatingível dentro do modelo capitalista, vez que a insegurança é por ele produzida, pela luta de classe e a priorização do lucro sobre a vida (Scherer, 2017), com o devido posicionamento geopolítico e a produção de periferias e superexploração, ainda é possível falar em política social como espaço necessário de luta e conquista, mesmo com suas contradições intrínsecas e limitações<sup>66</sup>.

Enquanto instrumento de materialização de direitos, no caso os sexuais, voltados para crianças e adolescentes, as políticas sociais devem, no território da Cidade Olímpica, reverter-se em ações específicas a esse segmento, sem por óbvio comprometer caráter universal. Isso implica dizer que educação, saúde e assistência devem atuar enquanto políticas articuladas, a partir de uma intersectorialidade, de modo a garantir segurança a esse segmento.

Assim, a educação, além da necessidade de ampliação de vagas na rede municipal e estadual, a política precisa ser compreendida não como proposta desenvolvimentista e adultocêntrica para servir para formação de força de trabalho, mas deve se fazer integrar no sistema de garantia de direitos, tendo papel fundamental para a vivência comunitária, no empoderamento e na tomada de consciência na disseminação de direitos sexuais, que implica numa necessária educação sexual.

Na mesma linha, a saúde deve ter o atendimento expandido no território com ampliação da cobertura de atenção primária, mas, além disso, deve contemplar o atendimento específico de violências que afetam crianças e adolescentes, assegurando identificação de casos de violência, o devido manuseio, mas também assegurar o cumprimento do comando legal para a devida notificação, mas também orientação sobre saúde sexual e reprodutiva.

---

<sup>66</sup>Se a Política Social não é o mecanismo da emancipação humana (Scherer, 2017), veremos também adiante como o direito também nunca o será, pois ambos têm algo em comum: são instrumento de legitimação do capital, mas ao mesmo tempo também podem ser espaços de entrincheiramento para lutas populares, por meio de uso tático.

No eixo da assistência, o fortalecimento dos equipamentos do CRAS e CREAS na região, para que atendam a demanda, mas que se concretize enquanto política específica, de modo a assegurar em diferentes níveis de complexidade as premissas de fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias. Isso não pode se dar sem conhecimento territorial nem sem potencialização de redes sociais de apoio, por isso os vínculos comunitários são fundamentais.

Aos equipamentos já instalados, a atuação integrada e intersetorial é imprescindível entre os eixos, sob pena de resposta débil e fragmentada aos casos de violência sexual, o que resulta em peregrinação pelos serviços, retrabalho, repetições de relatos abusivos, dando prevalência ao eixo repressivo e responsabilizador, causando, pois, revitimização a partir de respostas focalizadas, seletivas e precarizadas.

Uma rede fragmentada, equipamentos que não assumem o papel estratégico de identificação e notificação de casos, que são hostis a crianças e adolescentes, colocam o poder público como perpetuador de uma violência, que ocorre em 39,8% dos casos repetidamente (Brasil, 2018). Ou seja, a incapacidade dos equipamentos públicos de identificarem eventos abusivos contribui para a perpetuação da violência e insegurança.

O caráter negativo por meio da faceta moralizadora da política social deve ser combatida, pois ela é a perpetuação da lógica tutelar, que resulta em sobrecarga e centralidade da família na resposta, em especial na figura materna, ocultando as dimensões estruturais da violência sexual, que advém do capitalismo e tem especial dimensão no sul global, por meio do adultocentrismo, do patriarcado, do racismo, ao tempo que inibe práticas emancipatórias e de empoderamento das infâncias e juventudes.

A faceta moralizadora e tutelar no âmbito das políticas públicas reveste-se em práticas de controle social, que negam formas outras de cuidado e proteção, redundam em intervenções excessivas, quando da ocorrência de fenômenos abusivos, e são formas de contribuição decisiva do Estado para a vida infernal de pessoas em etapas iniciais da vida.

Vamos agora, aprofundar na análise do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, e compreender o papel do direito e da proteção integral, seus limites e paradoxos, para então identificar as práticas de cidadania disruptivas promovidas pelo movimento popular na Cidade Olímpica e como esse local inviabilizado não pode ser visto apenas como espaço de mazela, mas também é um local de iniciativas e produção de um saber e práticas populares de proteção.

### 3 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DIREITO: violações, ilusões e possibilidades

Dada a magnitude da violação à dignidade, a Constituição estabelece a pauta do enfrentamento à violência sexual, no art. 227, §4º, CF/88<sup>67</sup>, embora o faça sob o viés punitivista, o que dá a tônica da atuação das estruturas de proteção e vai reverberar na justificação para o exacerbamento interventivo e repressor.

O modelo constitucional justifica não só a exacerbação da política criminal, mas, sobretudo, permite que ela extravase o âmbito do processo criminal e se entrelace com a justiça da infância e juventude, ganha ares também de repressão contra famílias coculpabilizadas e com consequências prejudiciais revitimizadoras à pessoa violada. Proponho-me a analisar no presente capítulo como o fenômeno da violência, além de fomentado pelo modelo de produção de riqueza, transforma-se, a partir desse mesmo modelo, numa ferramenta de controle social direcionada a uma parcela muito específica da população pauperizada.

Pretendo demonstrar em que medida o modelo e a mentalidade repressivos criminais, de responsabilização do protagonista da violência enquanto diretriz constitucionalmente definida, transpassa o processo criminal e reverbera em processos cíveis de proteção, que tramitam em varas especializadas da infância e juventude, atingindo famílias, sobretudo mães, etiquetadas de negligentes nos cuidados, mas também repercute em providências judiciais ditas de proteção a partir de fenômenos abusivos.

O recorte aqui pretendido ao tratar das famílias, sobretudo da maternagem não são os casos em que pais ou responsáveis são protagonistas da violência sexual ou partícipes, com práticas ativas e diretas de violação. Me refiro aqueles casos em que há a responsabilização, por meio de imputações de ausência de devido cuidado, quando da tomada de conhecimento do abuso, ocasião em que lhes é atribuída a condição de negligentes nos cuidados com a(o) filha(o), pela ausência de providências esperadas ou desejáveis, diante da violação, que na maioria dos casos se resume ao mero denunciamento.

Ao abordar o direito como elemento contraditório e de controle social, abarcarei não só a análise principiológica e normativa para desvelar as muitas formas oculta(das) de subalternização, o que farei no item 3.1 ao tratar de Proteção Integral, fetichismo e a ilusão do “sujeito de direito”.

---

<sup>67</sup> Art. 227

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Em seguida, farei a análise, no item 3.2, da conjuntura da Pandemia e o avanço do neoconservadorismo sobre as estruturas da infância, ocasião em que debatarei os riscos dos avanços obtidos a partir da Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em que pesem as amarras estruturais do sistema de proteção e garantia de direitos.

Além disso, problematizaremos em que medida o sistema de justiça, por suas práticas e mecanismos legais disponíveis, torna o modelo tradicional de resposta estatal, no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, não só limitado, mas também limitante, potencialmente repressor, seletivo e revitimizador. Ao se debater contraditoriamente enquanto limitado e limitante, no item 3.3 trataremos dos paradoxos do sistema de justiça nesse enfrentamento.

Por fim, buscaremos demonstrar, no item 3.4, como um modelo diverso de cidadania pode repercutir e tem repercutido na prática na Cidade Olímpica, para nos demonstrar formas diversas de proteção e cuidado que parte da sociedade, principalmente do movimento popular de crianças e adolescentes, para então resultar em potencialidades emancipatórias.

Partindo da noção de que as relações abusivas têm como fator característico uma relação de poder (Santos; Pelisoli; Dell'aglio, 2012), que são socialmente estabelecidas por meio de relações assimétricas, em que a desigualdade resulta em violência de quem não possui condições psicológicas, mas sobretudo é socialmente desempoderada a resistir.

Ao tempo que a resposta tradicional, institucional e constitucional (art. 227, §4º CF/88) busca centralizar a resposta na individualização do agressor ou no estigma da “família desestruturada” (sempre a racializada), questões estruturalmente estabelecidas são alijadas, na medida em que:

O capitalismo foi construído sobre bases patriarcais desde sua fase mercantilista e tempos coloniais. Assim, trata-se de sistema histórico e, portanto, passível de transformações. Todavia, considerando sua importância econômica, são muitos os mecanismos que visam sua manutenção. A violência sexual constitui um desses mecanismos e envolve tantas peculiaridades que os movimentos feministas e de mulheres utilizam-se do termo ‘cultura do estupro’ para caracterizar a dinâmica complexa de aceitabilidade social e culpabilização da vítima em que se inserem os crimes sexuais (Fernandes; Gomes, 2020, p. 19).

A colonialidade do ser e sua vivência infernal faz da pessoa subjugada e minorizada, num espaço urbano confinado, com deslocamento restrito na cidade hostil capitalista e na institucionalização ao qual é submetida, dos poucos espaços controlados que frequenta e a desproteção social por ausências de políticas públicas, múltiplas estruturas de desempoderamento e silenciamento, que impactam sobremaneira na dificuldade de revelação, que é outra característica relevante da relação abusiva.



A ausência de revelação tem muito a ver com o isolacionismo da coletividade e ausência da rede de apoio social, de infâncias que são socializadas para calar-se, o que resulta no temor de não ser acreditada (Santos; Pelisoli; Dell'aglio, 2012).

O silenciamento e isolamento que decorrem do modelo patriarcal ainda impõem às meninas e jovens duras atribuições de manutenção ou recuperação das famílias tradicionais, sacralizadas, o que reforça o silenciamento.

Ainda que não verbalizem a violência, sinais comportamentais (Lisboa; Koller, 2002 *apud* Gomide; Padilha, 2009)<sup>68</sup> e vestígios de violência podem ser elementos que levem à identificação de casos, mas que podem ser comprometidos dada a ausência de espaços coletivos e comunitários, como o que se dá na Cidade Olímpica, com ausência de ambientes de convivências e ruas voltadas unicamente ao trânsito de veículos, local desprovido de praças e parques, ou qualquer outro espaço de lazer.

Restariam os espaços institucionais, da política social para a identificação, quais sejam: a escola, saúde e assistência, não fosse o grande vácuo da política no território e a absoluta precarização dos poucos existentes<sup>69</sup>. Tanto é assim, que rememoramos a fala de Silvia Leite, no item 1.2.3, quando trata sobre subnotificação institucional de violência sexual, que parte, portanto, do Estado, mais especificamente da área da saúde, ao que apresenta a ausência de notificação compulsória advinda dos municípios.

Ainda tratando do perfil dessa violência, preciso reafirmar que são as mães as principais responsáveis pela notificação de casos de violência (Santos; Dell'aglio, 2014), em que pesem as várias hostilidades que recebem junto com as filhas, que vão desde peregrinação pelos serviços, ausência de acolhimento, acesso a informações<sup>70</sup> e preparo para escuta, ou mesmo

---

<sup>68</sup>Apresentam indicadores de baixa e alta especificidade de diagnósticos abuso sexual. Os indicadores de baixa especificidade seriam a ansiedade, depressão, baixa autoestima e desajustes sociais, estando a indicar a necessidade de maiores investigações, dado que podem resultar de outros fatores ou violências; enquanto os indicadores de alta especificidade seriam comportamento sexualizado, desconforto anal e genital, que indicam a necessidade de notificação e encaminhamentos.

<sup>69</sup>O dano primário se dá pela experiência do abuso, enquanto o dano secundário, decorre da própria estigmatização social, traumatização secundária que advém da intervenção profissional inadequada potencializando o primeiro dano (Leite, 2009). São todos fatores correlacionáveis à tradição histórica de políticas sociais assistencialistas, conservadoras e fragmentadas que dificultam a atuação articulada e em rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, tornando-a potencial causador de dano secundário, na medida em que sequer conseguiram concretizar as diretrizes da escuta protegida para adoção pelos atores de rede, como preceitua a Lei n.º 13.431/2017, ou seja, passados mais de seis anos e por isso vem sendo pautada pelo UNICEF, como agenda prioritária para a região) (Unicef, 2022).

<sup>70</sup>Enquanto defensor público, com atuação na defesa da criança e do adolescente, em minha experiência de atuação, posso afirmar que são muito comuns o comparecimento de familiares, sobretudo mães, que acompanham suas filhas vitimadas, em busca de informações sobre a investigação (inquérito policial), alegando dificuldade de obtenção de informações junto à autoridade policial, assim como sobre o andamento do processo criminal. Tal percepção de atuação é reforçada na literatura (Santos; Dell'aglio, 2014, P. 84)

para o devido processamento e elucidação pelo sistema de justiça<sup>71</sup> - questões que contribuem para a violência institucional e inibem a notificação de casos.

Contraditoriamente, as genitoras são as mais penalizadas e imputadas de negligentes em casos de subnotificação, como veremos ao tratar a respeito dos paradoxos do sistema de justiça. Recai sobre condição da maternagem idealizada a reprimenda quando da ocorrência de violência sexual, em que pesem todas as ausências e negligências estatais, seja em serviços ou mesmo nas subnotificações institucionais, que partem das estruturas das políticas sociais de educação, saúde e assistência.

O eixo repressivo, disseminado inclusive constitucionalmente (art. 227, §4º) e difundido nas práticas sociais não só se volta contra a maternidade, quando não promove a notificação (atribuída como noção de cuidado), mas àquelas que o fazem, cria em muitas delas a deturpada noção de que a delegacia de polícia é o primeiro local de providências e notificação (Santos; Dell'aglio, 2014), o que já desloca o eixo prioritário de atenção, que deveria ser a pessoa violada e não a reprimenda ao violador.

Sobre a incidência territorial da violência sexual contra crianças e adolescentes, primeiro se faz imperioso pontuar como a área da Cidade Olímpica desponta como a mais violenta para esse público em todo o Estado do Maranhão. No *ranking* de bairros com maior quantitativo de crimes violentos letais intencionais – CVLI, com vítimas crianças em São Luís entre os anos de 2014 a 2020, realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (Maranhão, 2021)<sup>72</sup>, a Cidade Olímpica fica em 2º lugar<sup>73</sup>, sendo que quando tratamos de vítimas adolescentes, o bairro fica em 1º lugar<sup>74</sup>.

Eis então a morte onipresente que impõe à (sobre)vivência daqueles minorizados, por meio da dualização da infância e juventude, e que impinge desde a infância escravizada na colonização chegando à infância de pobre sujeita à colonialidade do ser, no centro urbano periférico da periferia global o extermínio de jovens negros da periferia, o mesmo lugar que o

---

<sup>71</sup>Levantamento de 2009 do Centro de Referência em Violência Sexual (CRVS), ligado à 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, aponta que 60% dos incidentes de abuso não geraram processo criminal (Santos; Dell'aglio, 2014, p. 74). No ano seguinte, em 2010, o número era de 50,57%. <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/documentos/estatistica-final-2010-cerevs.pdf>. Acessado em, 14.03.2023. Se considerarmos os dados do IPEA, de que somente 10% dos casos chegam a conhecimento das autoridades (Cerqueira; Coelho, 2014), para então relacionar com os dados do CRVS, podemos ter a dimensão da limitação de resposta do judiciário, no que tange à responsabilização do agressor. No Maranhão, mais especificamente em São Luís, não existe a consolidação desse tipo de dado, atrelado à notificação e desfecho de processamento criminal.

<sup>72</sup>Trata-se de Boletim Criminal de Crimes Violentos contra crianças e adolescentes, publicado em 05/08/2021, mas que não teve novas edições, o que demonstra a descontinuidade de boletim tão necessário para monitoramento e planejamento específico. (Maranhão, 2022).

<sup>73</sup> Em 1º fica o Bairro de Fátima e em 3º a Cidade Operária, próximo da Cidade Olímpica.

<sup>74</sup> Acompanhado em 2º pelo Coroadinho e em 3º pelo Residencial Planalto Vinhais.

conselheiro tutelar Diego Rabelo aponta como a região que mais aciona o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte, no Capítulo 1, item 1.3.

Nos dados do Maranhão sobre violência sexual contra crianças e adolescente, no eixo da política de saúde, obtidos a partir de solicitação do pesquisador junto à Secretaria de Estado da Saúde, consta que:

Quadro 1 - Casos identificados no estado do Maranhão

<b>Total de Casos identificados 2021-2023</b>	1.769	<b>Sexo feminino</b>	<b>Sexo masculino</b>	
<b>Crianças</b>	307	267	40	
<b>Adolescentes</b>	1462	1424	38	
<b>Perfilamento Racial</b>	<b>Pretas</b>	<b>Pardas</b>	<b>Branças</b>	<b>Negros (pretos e pardos)<sup>75</sup></b>
	173	1.379	165	1.552

Fonte: Maranhão, 2023b.

Quanto aos dados específicos de São Luís, obtidos pela mesma secretaria, temos a seguinte configuração:

Quadro 2 – Casos identificados no Município de São Luís

<b>Total de Casos identificados 2021-2023</b>	287	<b>Sexo feminino</b>	<b>Sexo masculino</b>	
<b>Crianças</b>		45	6	
<b>Adolescentes</b>		229	7	
<b>Perfilamento Racial</b>	<b>Pretas</b>	<b>Pardas</b>	<b>Branças</b>	<b>Negros (pretos e pardos)<sup>76</sup></b>
	31	214	35	245

Fonte: Maranhão, 2023a

As marcas coloniais reverberam em números, pois na capital maranhense os dados obtidos pelo SINANET-SUS apontam para 87% de negros. Nos casos identificados nos equipamentos de saúde, a grande maioria dos casos de crianças e adolescentes vitimadas por episódios abusivos à dignidade sexual eram de pessoas racializadas.

<sup>75</sup> Ao considerar o parâmetro do IBGE quanto a negros composto por pretos e pardos

<sup>76</sup> Ao considerar o parâmetro do IBGE quanto a negros composto por pretos e pardos

Os dados estaduais são ainda maiores, com 90% de pessoas negras, vítimas de violência sexual.

Chama a atenção como a média estadual e municipal é muito maior do que a média nacional, advinda do eixo segurança pública. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 aponta para um percentual de 56,8%, ou seja, muito inferior aos números do eixo saúde, em âmbito estadual e municipal, coletados via banco de dados do SUS.

Sobre os registros de ocorrência, a partir dos dados da segurança pública, obtidos a partir da solicitação na plataforma e-SIC – sistema de informação ao cidadão do Governo do Estado do Maranhão, por meio de solicitação de pesquisador apresentou os seguintes dados de registros de violência sexual contra crianças e adolescentes do período de 2021 até janeiro de 2023, ocorridos na Cidade Olímpica:

Quadro 3 – Casos identificados na Cidade Olímpica

Total de Casos identificados 2021-2023	18	Crianças	7	Sexo feminino	Sexo masculino
				4	5
2021	8	Adolescentes	11	9	5
2022	9				
2023	1				
Qualificação da denúncia/ Local de acontecimento	Estupro de Vulnerável	Transmissão ou publicação de cena de sexo explícito com CouA	Residência	Ambiente virtual	Via urbana

Fonte: Maranhão, 2023.

Os dados de violência, como porta de entrada e notificação de eventos violadores na Cidade Olímpica, corroboram o perfil da violência em âmbito nacional, quer do Boletim Epidemiológico 27/2018 ou do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ou seja, são vitimados predominantemente o gênero feminino, em 13 casos dos 18 registrados, no caso, 72,2%.

Dentro do sexo feminino, as adolescentes são o público com maior incidência de registros, dos 13 casos registrados, 9 eram de adolescentes e 4 de crianças. Isso representa 69,2% dos casos, dentro do grupo de gênero.

Chama a atenção para o nível de violência em ambiente residencial, sendo que 14 dos 18 casos, muito embora não tenha sido possível definir se essa residência era da vítima. Os 3 casos de crimes virtuais também apontam para o avanço desse tipo de violência e difusão via ambiente virtual.

Dados de violência do Conselho Tutelar que atende a Cidade Olímpica e mais 29 bairros, apontam para:

Quadro 4 – Dados de violência do Conselho Tutelar que atende a Cidade Olímpica e adjacências

Total de Casos identificados		Cidade Olímpica	Cidade Operária	Janaína	Violência sexual
2020	396	149	98	38	10
2021	445	143	110	42	17

Fonte: São Luís, 2022.

Da análise dos dados, resta evidente o grande acionamento da região da Cidade Olímpica no que diz respeito à violação de direitos e à grande quantidade de registros, se comparados com outras regiões.

Ainda sobre o registro de casos de violência sexual, o próprio conselheiro tutelar Diego Rabelo aponta, no item 1.3, para a maior subnotificação de casos em 2020, dada a situação do contexto da pandemia.

O cruzamento dos casos de violência sexual aponta que o número de incidências de casos identificados pelo Conselho Tutelar não corresponde aos afetos à segurança pública. O Conselho registrou 27 casos em 2020 a 2021, sendo 17 casos em 2021. Enquanto a Segurança Pública registrou 18 casos, nos registros de 2021 a 2023 (até janeiro). No ano de 2021, o Conselho Tutelar registrou 17 casos, enquanto a Segurança Pública registrou apenas 8 casos.

Muitos fatores concorrem para tal situação: primeiro a ausência de integração entre as políticas e as bases de dados. O funcionamento fracionado e as ilhas dos serviços comprometem um acompanhamento sistemático e implicam inconsistências. Como são muitas as portas de entradas como proteção, saúde, educação e assistência, muitos dos casos não transitam por todos os atores, apesar de comandos legais específicos que visam garantir notificações compulsórias.

Importante analisar ainda o aspecto urbano e as grandes distâncias, vez que a Delegacia Especializada de Proteção a Crianças e Adolescentes (DPCA), fica na região central da cidade, o que dificulta o deslocamento. A isso se atrela o próprio fator estrutural de peregrinação por diversos serviços aos quais as famílias são submetidas, o que certamente prejudica o acompanhamento e a correspondência de dados.

### **3.1. Proteção Integral:** em meio a limitações, ilusões e a inviabilizações

Junto com a Proteção Integral, veio o *standard* liberal moderno de “sujeito de direitos” a crianças e adolescentes, muito festejado e tido como verdadeiro mantra. Os debates em torno do novo projeto ficam na superfície, de como a nova forma não foi assimilada socialmente ou de como o Estado não se aparelhou suficientemente para assegurar os devidos direitos.

Penso que o aprofundamento do debate passa por submeter o instituto às lentes críticas decoloniais e da crítica marxista, para então descortinar as entranhas ou a sala de máquinas da proteção integral.

Isso porque, passados 33 anos de promulgação do ECA e 35 anos da Constituição, isso não significou uma efetiva ocupação de espaços na cena pública ou na redução dos indicadores de violação de direitos a esse público, o que me leva a analisar as frustrações, limitações e fetiches da Proteção Integral a partir de um modelo constitucional que se arvora em categorias da modernidade e universalidade no sistema capitalista geopoliticamente referenciado, tendo a análise da totalidade social concreta expondo as vísceras do modelo.

Noutro sentido, vamos abordar também como a Proteção Integral é obstaculizada ou mesmo inviabilizada quanto às suas potencialidades de alcance por outros diplomas normativos, em especial o Código Civil.

Todas essas questões são importantes para compreender como o direito e suas práticas reproduzem a coisificação, apagamentos, violências estruturais e institucionais que redundam em revitimização, frustrações, apagamentos e perpetuação de episódios abusivos.

#### **3.1.1. Colonialidade, fetichismo e a ilusão do “sujeito de direitos”**

Dentre as tantas promessas constitucionais, uma nova perspectiva para crianças e adolescentes foi certamente uma das mais propagadas com o advento da Proteção Integral. Desde a redemocratização, a mobilização social na constituinte e os debates internacionais, que mais tarde culminaram na Convenção dos Direitos da Criança, apresentaram um modelo

pretensamente disruptivo ao então modelo vigente, o Código de Menores de 1979, em que vigia a Doutrina da Situação Irregular.

Com efeito, o Código de Menores foi um projeto autoritário de controle social no regime militar. Calcado na tecnocracia verticalizada, centralizadora e disciplinadora, tal Código tinha na situação do “menor” (adstrito às infâncias e juventudes pobres) um risco potencial (Faleiros, 2011) e, portanto, alvo de uma política de segurança nacional, importada da doutrina estadunidense, portanto, o Código de Menores e o legado menorista é produto da colonialidade.

Enquanto modelo autoritário regulador das infâncias e das juventudes empobrecidas, tinha condão higienista, tutelador e consolidou uma cultura de institucionalização ainda hoje presente, assim mecanismo de intervenção máxima, o que dialoga muito sobre nossa história de crianças e adolescentes, bem como sobre um colonialismo jurídico destinado a pessoas em etapas iniciais da vida, sobretudo diz respeito da historicidade do controle colonizador adultocêntrico e violador de um grupo social ainda invisibilizado.

É possível identificar a perpetuação de um “legado menorista”, advindo do Código de Menores em âmbito jurídico, institucional e social, que com o que Constituição e o novo projeto para crianças e adolescentes, a Proteção Integral anuncia se contrapor. Contudo, como veremos, o aparente modelo também perpetua a subalternização, escamoteada nas engrenagens do novo modelo.

De pronto, a perspectiva decolonial auxilia-nos a perceber o transplante de um elemento alheio, na medida em que se trata de modelo importado, para um modelo constitucional que também é eurocentricamente referenciado.

Preciso que se diga que em seguida à Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – até buscou demonstrar uma urgência de transformação, de uma proposta pretensamente disruptiva, com o qual tivemos o anúncio de novos equipamentos e mecanismos de assistência e proteção, a exemplo do Conselho Tutelar, o Sistema Único da Assistência Social e Conselhos de Direitos.

Bem verdade também que diversos indicadores, como mortalidade, trabalho infantil e acesso à educação experimentaram avanços, entretanto outros muitos ainda carecem de concretização, sobretudo ligados à autodeterminação, a participação política e social efetiva, além dos elevados e crescentes indicadores de violações de direitos, como é o caso da violência sexual e os dados até aqui apresentados, o que levou, inclusive, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 a falar numa “explosão de violência sexual no Brasil”.

Isso nos leva a debater de utilização de outras lentes, para escaparmos de armadilhas e fetiches do debate superficial de “aplicação” ou “concretização” do ECA e da Constituição e chegarmos à realidade ocultada.

Com efeito, assim busquei apresentar as limitações da Proteção Integral a partir do próprio modelo constitucional (Veras, 2023, no prelo):

As limitações da proteção partem inicialmente do próprio modelo constitucional, de uma constituição dirigente que, ao discutir direitos e as infâncias, fá-lo numa perspectiva do ser universal e a-histórico, num modelo neoconstitucional eurocêntrico, moderno e da racionalidade, com inspiração portuguesa e espanhola, que não dialoga com as realidades históricas, sociais e culturais da América Latina colonizada, de capitalismo periférico, o que tem implicado concretamente em baixa efetivação de extenso rol de direitos elencados.

Neste contexto, por intermédio da Proteção Integral, é-nos apresentada uma única infância e juventude, homogeneizadas pelo standard liberal do “sujeito de direito”, portanto alheia à racialização, gênero, classe, etnia, patriarcado e que, portanto, não se interseccionam. Por essa perspectiva, resta inviabilizada a integração das cosmovisões adulta, infantis, das juventudes e de populações originárias, o que nos permitiria falar em interculturalidade com esses vários mundos. Sendo assim, a Proteção Integral, em sua proposta de pessoa, não avança na essencialidade dessas questões, fundamentais ao exercício de reafirmação dos indivíduos (Veras, 2023, no prelo).

O aspecto desenvolvimentista apresentado pela Constituição (art. 227, §3º, V, CF/88) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 6º) faz parte da construção de debates internacionais que culminaram na Convenção sobre os Direitos da Criança, ao considerar a “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” leva a uma correlação a noção de John Locke, de “tábula rasa” para a intervenção e construções externas, justificadora da colonização. Se o enfoque é a chegada da razão, até ser alcançado pelo amadurecimento, instaura a concepção de plenitude como um projeto de futuro (Veras, 2023, no prelo).

A noção de cuidado também se reveste em pilar na Doutrina da Proteção Integral, precisa ser desconstruído, na medida em que o art. 227 inclui a sociedade e o Estado ao lado da família, sempre sujeitos externos que invariavelmente reproduzem a perspectiva tutelar, de um agente externo responsável. Ademais, mesmo entre esses três atores, a família (vulnerada) continua sendo a mais cobrada, e, por isso, na prática, o modelo “[...] parece funcionar mais em ordem de subsidiariedade do que de cooperação, o que termina por produzir um interesse seletivo” (Oliveira, 2019).

Assim, a ausência ou falta de cuidado a partir de referenciais externos implicam rotulação de negligência, expressão aberta que se tem firmado como principal instrumento de controle de crianças, adolescentes e suas famílias, com especial ênfase do sistema de justiça. O §4º do art. 227, por sua vez, ao estabelecer uma punição severa para casos de violência sexual,



não se restringe à pessoa que protagonizou o abuso e ao âmbito criminal, mas também à família rotulada de negligente nos cuidados, com risco de repercussão convivencial.

Sendo assim, a categoria da racialização e de gênero mostra-se também direcionada às famílias empobrecidas – alvo predileto das baldas punitivistas e intervencionistas estatais, tanto no que se refere a crianças e adolescentes quanto a “[...] mulheres pretas, pardas e pobres, continuam sendo aquelas mais cobradas e responsabilizadas pelos cuidados com os filhos” (Nova, 2021, p. 6).

Ainda problematizando a proteção integral, também a partir da crítica marxista do direito, para então aprofundar seu *slogan* “o sujeito de direito”, vamos tratar da problemática que está no próprio direito, enquanto elemento estabilizador e legitimador do capitalismo.

Nesse sentido, foi Pachukanis (1988) quem nos trouxe a dimensão do direito enquanto relação social e sua centralidade no modelo de produção capitalista, na medida em que, por meio da construção de abstrações, possibilita segurança ao capital, ao passo que aliena o indivíduo sobre a aparência da autonomia de vontade<sup>77</sup>. Com Pachukanis, a noção do direito ganhou a devida centralidade de análise e a partir de onde pudemos perceber a sua condição instrumental para o modelo de produção capitalista, e por conseguinte, desnudando a ausência de neutralidade do direito e, conseqüentemente, das práticas de seus operadores.

A centralidade que o direito dá à noção de liberdade e igualdade se consubstancia e converge para a relação de troca de mercadorias, enquanto o próprio homem também se insere na esfera de circulação, a partir do momento em que se coloca no mercado para dispor de sua força de trabalho. Nesse sentido, a liberdade introjetada leva à disposição de si mesmo, enquanto mercadoria, ocasião em que assume a um só tempo a qualidade de sujeito e objeto do direito (Naves, 2000).

Sobre a real natureza do sujeito de direito, Naves (2000, p. 68) acentua:

A constituição da forma sujeito de direito está, portanto, ligada ao surgimento de determinadas relações sociais de produção no âmbito das quais a relação de troca de mercadorias se generaliza a tal ponto que passa a abarcar também a força de trabalho humana. Para que as relações de produção capitalistas se configurem, é necessária a existência, no mercado, dessa mercadoria especial que permite a valorização do capital, a força de trabalho. Ora, a força de trabalho só pode ser oferecida no mercado e, assim, penetrar na esfera de circulação, transfigurada em elemento jurídico, isto é, sob a forma do direito, por meio de categorias jurídicas – sujeito de direito, contrato, etc. -, enfim, sob forma de uma subjetividade jurídica.

---

<sup>77</sup>Por óbvio que se falta a autonomia da vontade às crianças e adolescentes, pois ela é de cunho eminentemente patrimonial, para a circulação da riqueza, por consequência o “sujeito de direito” para esse grupo geracional também sofre estruturalmente uma série de restrições, a exemplo do que tratamos quando abordamos a incapacidade, no Código Civil. A questão emancipatória então esbarra em nítido obstáculo de interesses econômicos, e, por conseguinte, políticos.

Como ainda não podem formalmente vender sua força de trabalho (Moura, 2021)<sup>78</sup>, crianças e adolescentes participam de maneira diversa nas estruturas econômicas, assumindo assim ora a condição de público alvo para o consumo, ora de projeto de futuro trabalhador. Nessas circunstâncias, a instituição “escola” assume papel vital em moldar e alienar, até porque embora não possam vender sua força de trabalho, os minorizados “[...] fazem parte da divisão do trabalho, assumindo o trabalho escolar, que não pode ser separado do trabalho na sociedade em geral” (Qvortrup, 2011, p. 205), motivo pelo qual a noção desenvolvimentista se torna tão necessária.

Dentre as diferenças está a própria composição do sujeito de direito, que é originalmente concebido para adultos. Como não podem realizar diretamente a relação de troca, a capacidade de autodeterminação atrelada ao sujeito de direito do adulto não está presente no sujeito de direito para crianças e adolescentes, o que se transforma em verdade no acirramento da forma de controle, dada a maior ostensividade, sem que sequer se precise lançar mão de ilusões de liberdade.

A pessoa adulta apresenta-se no mercado como representante de mercadoria e dela possuidora, e, com isso, não passa de mera personificação das relações econômicas (Pachukanis, 1988). Em paralelo, ao tempo que é representante da mercadoria, também é o representante legal de crianças e adolescentes, o que não deixa de ser a própria reificação de sujeitos a partir do direito, no caso da disciplina codicista, que sujeita a pessoa à condição do minorizado à representação legal. Tal fato ajuda a explicar todo o condão patrimonialista atrelado aos institutos direcionados a esse grupo, definidos no Código Civil, tais como: guarda e sujeição de filho ao poder família, o que legitima juridicamente o adultocentrismo.

Como não podem transacionar, ou têm limitações ao fazê-lo diretamente, não é só o sujeito de direito que é afetado, mas todos os demais institutos atrelados à condição do sujeito numa sociedade de mercado, a exemplo da cidadania, mesmo na sua concepção clássica, que sofre mitigação. Implica dizer que mesmo pautas mais imediatas, tradicionais, como acesso direto à justiça e acionamento de políticas públicas em casos de abuso, são obstaculizados sem representação por um adulto.

Os obstáculos à autodeterminação e participação, mesmo dentro dos tradicionais mecanismos das estruturas capitalistas reservado aos adultos, impõem dificuldade adicional à

---

<sup>78</sup>Não por benesse, mas por luta da classe trabalhadora, que no Brasil pode ser visto a partir da leitura Crianças Operárias na Recém-Industrializada São Paulo, de Esmeralda Moura (2021), em História da Criança no Brasil.

luta emancipatória<sup>79</sup>, mesmo daquelas dentro das estruturas capitalistas e adstritas ao estado político.

Com efeito, a emancipação política não pode ser descartada enquanto estratégia de intervenção da realidade dentro de um sistema material de desigualdades, que se dá a partir de um mundo que está posto. Sendo assim, necessário compreender como tal noção de emancipação política resta mais dificultosa dada as estruturas jurídicas de subalternização.

Por isso o movimento do Coletivo Meninas Cidadãs é tão disruptivo, na medida em que lida com sobrecamadas estruturais próprias, dentre as quais a jurídica, que atuam em resistência emancipatória (mesmo da emancipação política), dada a negação de autodeterminação desde a normativa, em razão da naturalização do discurso desenvolvimentista-incapacitante.

Assim, o direito promove um movimento “contraemancipatório” de crianças e adolescentes, na medida em que os tacha legalmente de “absolutamente ou relativamente incapazes”, inviabilizados, sob o arranjo discursivo “desenvolvimentista” e de proteção, que perpetua em verdade um modelo tutelar (remontando à lógica da situação irregular) e representativo em grau máximo. Ou seja, a “doutrina” da Proteção Integral, a partir de uma análise estrutural, não é a antítese “doutrina” da Situação Irregular, como tem sido bradado, mas sim uma forma mais refinada de sujeição.

Então, o sujeito de direito, enquanto conquistas alardeadas pela Proteção Integral, nada mais é do que o reposicionamento nas engrenagens das mesmas estruturas e relações de exploração capitalista, que inclusive continuam a sujeitar crianças e adolescentes, não porque a proteção integral não foi cumprida, mas porque ela se assenta nos mesmos pressupostos de formação e perpetuação de desigualdades e privilégios que advêm das hegemonias detentoras do meio de produção.

Se o indivíduo alienado sobre a aparência da “autonomia de vontade” (Pachukanis, 1988) tem delineado uma suposta “liberdade” de relações jurídicas, ao se difundir a compreensão de que os “imatuross” não podem expressar a contento sua intenção, fica criada narrativamente a justificativa para se naturalizar práticas jurídicas, legais e institucionais “contraemancipatórias”.

---

<sup>79</sup>Partindo da diferenciação entre a “emancipação política” e “emancipação humana” estabelecidas por Marx, a “emancipação política” sendo aquela adstrita ao ambiente de produção capitalista, por não alterar as estruturas econômicas e políticas, ainda que seja permeada de avanços, como quando da conquista de novos direitos, não implica na forma definitiva de emancipação (a humana), embora o próprio Marx não ignore sua relevância, considerando-a um “grande progresso dentro da ordem”, só que adstrito às balizas do estado político. E emancipação Humana dar-se-ia “[...] quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica [...] não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política” (Marx, 2010 p. 50).

Nesse sentido, o direito<sup>80</sup>, e mais especificamente a Proteção Integral, enquanto “[...] forma jurídica [...] produto da mediação real das relações de produção” (Pachukanis, 1988, p. 12) tem papel central na violação e subalternização de crianças e adolescentes. Quer pela condução universalizante de abstrações lógicas, quer pelo condão desenvolvimentista, ou mesmo pela forma como a Constituição trata o enfrentamento à violência sexual, dando ênfase ao aspecto punitivo, são todas questões que ajudam a explicar a supressão jurídica à manifestação em muitos espaços sociais, como familiar, social e político, assim como a perpetuação da concepção tutelar, enquanto verdade ocultada, entretanto muito bem sedimentada a partir das relações sociais.

Da análise de como se corporifica no ordenamento a proteção integral, o que se percebe é um extenso rol de direitos, a exemplo do art. 227<sup>81</sup>, o que se trata de direito subjetivo, que não deixa de ser a característica típica do homem egoísta, membro da sociedade burguesa e que em diálogo com a perspectiva da lente decolonial ajuda a explicar sua baixa densidade e efetivação na periferia.

Por outro lado, tem-se uma proeminência de rol de direitos e, por outro lado, uma menor disciplina por dispositivos que garantam participação social efetiva, direito à voz e a vivência coletiva que redunde no exercício do direito à convivência comunitária, sobretudo se considerarmos o espaço urbano.

Excepcionando algumas disposições afetas ao direito de escuta atrelados a questões processuais ligadas a adoção (art. 28§1º), perda de poder familiar (art. 168) ou de aplicação de medidas de proteção (art. 100, XI e XII), o que se tem são ausências normativas e vinculantes. Esse desbalanceamento leva à compreensão de que assegurar cidadanias às infâncias e juventudes significa a busca por proteção e garantir a efetivação de rol de direitos elencados, ou seja, a partir da adultez, sempre será o mundo adulto o garantidor da proteção.

Ocorre que resumir a criança e adolescente à mera lógica da proteção (integral), redundando em verdade, em perpetuação da prática social de controle, na medida em que impede a participação na cena pública e implica práticas paternalistas e moralizadoras de vigilância e

---

<sup>80</sup>Por essa e por outras questões que Pachukanis (1988) aponta as limitação e a tendência de esgotamento do direito moldes como o concebemos se se pretender no horizonte a emancipação humana, na medida em que o direito burguês, por si só não seria instrumento de transformação social, na medida em que, ao universalizar direitos, termina por mascarar disparidades concretas, ou seja, ao igualar pela lei, impõe condições desiguais, e a partir do momento em que busca instrumentalizar relações de trocas, nivela por meio da abstração do sujeito de direito as pessoas desiguais.

<sup>81</sup>O direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Também a garantia de priorização de atendimento.

intervenção. Para a violência sexual, isso é especialmente relevante, na medida em que a prevenção do fenômeno, como veremos mais à frente, no item 3.4 ao tratarmos de cidadania, só se dá por meio de empoderamento que implique capacidade de autodefesa e redunde numa prevenção primária.

Com efeito, o sujeito de direito enquanto construção artificial e grande *standard* liberal prometido pela Proteção Integral não passa, em verdade, de outra forma de subalternização.

Sendo assim, é possível afirmar que estamos tratando de um “sujeito de direito menor”, quando comparado ao adulto, na medida em que, não podendo ir ao mercado exercer relações de troca no circuito das transações mercantis, tem restrições nas mais diversas ordens no exercício de suas faculdades.

Apesar de algumas especificidades, o “sujeito de direito menor” guarda a essência daquele atribuído aos adultos, na medida que apresenta um sujeito jurídico enquanto portador geral abstrato e oculta as diferenciações concretas, que surgem entre os adultos, e as múltiplas infâncias, a racialização e a dualidade dentro da própria infância, que atravessam, desde a colonização, para diferenciar a infância privilegiada da infância empobrecida.

O encontro da crítica marxista do direito com o pensamento decolonial e o âmbito jurídico é muito bem traçado por Ricardo Pazello (2014), ao cunhar a *relação jurídica dependente*, a partir da compreensão de que as relações jurídicas derivam de relações econômicas na/para a periferia.

Daí porque, na periferia do capitalismo a multiplicação da informalidade no mundo do trabalho, a superexploração da força de trabalho e formação de mais valia absoluta e extraordinária servem para ampliar o capital central, gerando subdesenvolvimento em escala global, o que implica por conseguinte em formas jurídicas dependentes que buscam igualar formalmente um grau muito maior de desigualdade (Pazello, 2014). Por isso, assinala:

Assim, as relações jurídicas igualam sujeitos hiperdesiguais, ao passo que a legislação, não raras vezes, é mera letra morta (não valendo nem mesmo o direito do estado ante o mandonismo, o clientelismo ou o patrimonialismo). Daí os momentos normativos débeis aos quais assistimos, durante todo o período de formação do mercado interno brasileiro: desde as leis antiescravagistas (que foram elaboradas entre 1815 e 1888, sempre em decorrência de relações comerciais internacionais), passando pela legislação fundiária com destaque para a lei de terras de 1850 (que instituiu a compra-e-venda como a forma própria de aquisição da propriedade), até a legislação trabalhista, como é o caso da CLT, de 1943. Para períodos mais recentes, os exemplos da função social da propriedade e da reforma agrária (Pazello, 2014, p. 478).

Tem-se então um direito colonial produzido com a importação de institutos que culminam em normativas que desconsideram os muitos níveis de desigualdades que afetam as muitas infâncias e juventudes, a saber: as empobrecidas, racializadas, de gênero, por etnia etc.

São sujeitos minorizados hiperdesiguais, produzidos na periferia pela relação colonial, onde sequer têm direito de serem crianças, pois sequer podem brincar, comer e viver dignamente. Em sendo assim, “[...] não somente a infância com suas prerrogativas modernas não está disponível a todas as crianças no Brasil, como o próprio conceito de “criança” também não está” (Sarmiento; Marchi, 2008, p. 10). E esse nível de extrema desigualdade que a relação jurídica dependente busca igualar, implicando inclusive em momentos normativos débeis, mesmo naquilo que se pretende avançar, como em grau de defesa e proteção de direitos de crianças e adolescentes.

Retomando a crítica marxista do direito, o sujeito de direito reforça o condão universalizante, ao tempo em que é a categoria mais elementar no direito, que medeia as relações jurídicas é o Estado, e permite conceber a totalidade concreta, na perspectiva crítica do direito (Kashiura Junior; Naves, 2011).

Não é por outra razão que é o Código Civil que define muitas das questões essenciais e existenciais de crianças e adolescentes, em detrimento do ECA<sup>82</sup>, na medida em que se impõe o verdadeiro “[...] interesse, sendo que a vida civil é o vínculo desta sociedade burguesa, e não a vida política” (Pachukanis, 1988, p. 52). Por isso, é o modelo civilista que define as verdadeiras diretrizes convivenciais no âmbito familiar, coisificando e reduzindo à condição de filho, como respaldo jurídico para a produção, desde pequeno, do indivíduo egoísta da sociedade burguesa.

O processo desenvolvimentista está atrelado inexoravelmente a um projeto de socialização para alienação. Em sendo assim: “É unicamente sob esta condição que o sujeito jurídico tem na pessoa do sujeito econômico egoísta um substrato material que não é criado pela lei, mas que ela encontra diante de si”. (Pachukanis, 1988, p. 54)

No constructo da análise jurídica pachukaniana, é possível compreender como a relação jurídica vem antes da forma legal e como isso nos ajuda também a compreender o contexto da Proteção Integral e suas limitações. A despeito de uma proposta aparentemente

---

<sup>82</sup>Pachukanis (1988, p. 59) faz um importante apontamento sobre como propostas jurídicas que representam avanços à classe operária não representam de fato risco aos interesses hegemônicos, quando trata da propriedade burguesa e a obrigação social, quando diz se tratar de mera hipocrisia, pois afirma que a burguesia “apenas tolera tais considerações acerca das funções sociais da propriedade, porque elas em nada a comprometem. A antítese real da propriedade não é efetivamente a propriedade concebida como função social, mas a economia planificada socialista”. É possível traçar o mesmo paralelo, na medida em que estamos tratando de tática assemelhada de acomodação de avanços e ganhos em direitos, mas que não ameaçam as estruturas de dominação capitalista. Em sendo assim, a doutrina da proteção integral não é a antítese da doutrina da situação irregular, como sendo aquela que coisificava e tutelava infâncias e juventudes. Trata-se, em verdade, de mera reacomodação, que em nada compromete os interesses econômicos, muito pelo contrário: perpetua-o. Por isso a proteção integral, embora apresente ganhos, é tolerada, ainda que sofra investidas tão logo seja possível, como estamos presenciando na atual conjuntura e vamos tratar no próximo item, o 3.2.

disruptiva, significou a continuidade de sujeição às relações materiais de produção e ao adultocentrismo a partir do posicionamento nas relações sociais e econômicas<sup>83</sup>.

Se são as relações jurídicas que se sobrepõem à norma, a frustração aos que se iludiram com a proposta aparentemente disruptiva é inevitável, pois não será ela pivô das transformações no tratamento a Crianças e Adolescentes, na medida em que o vínculo social capitalista é que produz relações reificadas. Por outro lado, a verdadeira transformação só se faz a partir da luta política e por isso tratarei de uma nova forma de cidadania que brota da irresignação de crianças e adolescentes, por meio do Coletivo Meninas Cidadãs, no item 3.4.

Mesmo assim, a Proteção Integral, por toda a simbologia que agregou, de derrocada da ditadura militar e seu projeto autoritário para crianças e adolescentes, por todo o contexto de sua incorporação normativa, com o processo de redemocratização e participação popular, suas lutas e conquistas, estabeleceu-se como que um dogma definitivo e romantizado.

Junto ao fator ideológico, também presente no direito e nos avanços obtidos legalmente (ainda que muitos deles aparentes), viu-se estabelecer um véu místico sobre o novo modelo, impingindo em alguma medida um efeito psicológico, que introjetado aos atores do sistema de garantia de direitos, militantes da infância e juventude e em boa parte da população engajada um processo de verdadeira “fetichização da Proteção Integral”, como decorrência do próprio fetiche jurídico.

Partindo da categoria da fetichização da mercadoria, e de um paralelo com o direito, Pachukanis (1988, p. 75) vai estabelecer:

A esfera de domínio, que envolve a forma do direito subjetivo, é um fenômeno social que é atribuído ao indivíduo do mesmo modo que o valor, outro fenômeno social, é atribuído à coisa, enquanto produto do trabalho. O fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico.

Derivada do processo de alienação do trabalho, decorrem outras formas de alienação como a política-jurídica. O que é importante pontuar é que por meio da alienação ocorre a desconexão da função ativa, sua atividade vital e sua conexão política, o que no âmbito jurídico vai resultar na transferência para a normatividade, o direito, a constituição e a própria proteção integral, enquanto modelo estadocêntrico.

Ao sujeito alienado, a transferência para normatividade possibilita relacionar com o fetichismo da mercadoria, que também se aplica ao jurídico (Bello, 2010), na medida em que se atribui certas características ou atributos, gerados a partir da alienação.

---

<sup>83</sup>De se esclarecer que o ECA conviveu com dois códigos civis, o de Clovis Bevilacqua, de 1916 e o dito Novo Código Civil de 2002, sob o mesmo pilar de patrimonialidade, de definição de capacidades civis, de estabelecimento patrimonialista e convivencial familiar. Inclusive o ECA, até o ano de 2009, tinha com a referência ao “pátrio poder”, quando então a expressão foi suprimida, por meio da Lei nº 12.010, de 2009.

Enzo Bello (2010) então apresenta um percurso de construção de um novo conceito, o qual denomina de *fetichismo constitucional*, no qual estabelece:

Da noção de fetichismo da mercadoria e da sua relação direta com o conceito de alienação, na esteira do nosso argumento, é possível extrair elementos para a formação de um novo conceito, denominado fetichismo constitucional, que representa a ilusão, gerada pela concepção moderna da cidadania passiva (status de direitos), de que a cidadania se realizaria plenamente ao ser confiada ao direito e à constituição. Como já demonstrado pela análise de Marx, o pensamento liberal-burguês estabeleceu regras jurídicas caracterizando o cidadão como o homem abstrato e o homem como o indivíduo burguês, gerando a falsa impressão que os direitos humanos seriam naturais e universalmente assegurados. Porém, na prática, a história demonstrou que a mera atribuição formal de direitos aos indivíduos não basta, em si, para a sua concretização no plano do real, desvendando-se a separação oculta entre homem e cidadão, assim como entre os direitos dos homens e os direitos dos cidadãos. (Bello, 2010, p. 529).

Seguindo esse mesmo percurso que atrela direito, cidadania e constituição, num paralelismo, chego a um fetichismo: o da Proteção Integral, concebida como aquela detentora de virtudes extraordinárias, a ponto de se intitular “doutrina”. Se enquanto constructo de normas, a proteção integral não foge de um dever-ser, um anúncio abstrato, voltada para pessoa apequenada, que tornada abstração se institui enquanto dever-ser. Sim, pois sob a lógica adultista, a criança e o adolescente são um dever-ser num futuro adulto.

Então, a norma abstrata não se volta para o que de fato é, mas para outro ser, tornado abstrato, tido enquanto projeto do amanhã.

Tal qual a mercadoria, o sistema normativo trazido pela Constituição e do Estatuto, seus princípios, como do superior interesse<sup>84</sup> e prioridade absoluta, fazem crer que são fonte de valor, atribuída uma qualidade como que se fosse intrínseca à norma, quando em verdade a qualidade (ou a falta dela) advém das relações sociais reais, e nelas esse grupo vulnerabilizado está inserido para ser tutelado.

Pela proteção integral fetichizada, assim como no direito, “Jamais aparece a densidade de relações que não são queridas, de coisas às quais os homens estariam ligados, de estruturas constrangedoras mais sensíveis” (Miaille, 2005, p. 94).

Atribuído o valor por meio da introjeção, leva a um fetichismo que é “tanto mais acentuado na sociedade capitalista quanto o sistema jurídico se tornou (...) o que conquistou a hegemonia na função de dizer o valor dos actos sociais” (Miaille, 2005, p. 95), o que é especialmente vulnerabilizador, no caso de violência sexual contra crianças e adolescentes, na medida em que a forma de resposta ou enfrentamento à questão, por meio da Constituição, é uma preferência assumidamente repressiva (de política criminal), não conectada

---

<sup>84</sup>Desenvolver sobre o superior interesse no Código de Menores e no ECA.



necessariamente aos anseios dos grupos mais vulnerabilizados, diretamente impactado pela violência.

O monismo jurídico, a exclusivamente estatal, leva a estruturas de poder que ignoraram práticas e saberes populares, formas alternativas de enfrentamento e coletivamente pacificadoras, que são deslegitimadas. E é a isso que os movimentos populares da Cidade Olímpica buscam se contrapor, levando formas de cuidado, de proteção e insubmissão à violência, a partir de um empoderamento em busca de emancipação, a partir da reconexão com o sujeito político.

### 3.1.2. Proteção Integral e mecanismos legais de (in)viabilização

A partir de uma concepção de arquitetura de controle, tem-se que muitas das questões essenciais da disciplina vital de crianças e adolescentes, aquelas mais sensíveis à manifestação do indivíduo, sejam deslocadas do ECA, não por acaso, para o Código Civil, local de aconchego da mentalidade reificante.

Questões atreladas à convivência familiar não estão dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas no Código Civil, que por sua vez não se fez atualizar em seus institutos para os avanços que decorrem da proteção integral. E mais: muitas das disposições civilistas são um convite ou até mesmo sustentação jurídica da doutrina da situação irregular, do Código de Menores.

Marcia Campos Eurico (2018, p. 118) muito bem descreve que “Embora os avanços sejam perceptíveis, permanece, em relação à infância e adolescência, um discurso abstrato, por parte da sociedade brasileira, por vezes, reproduzidor do mesmo estigma presente no período da vigência do Código de Menores”, o que se reproduz na norma com categorias genéricas ou abertas que dão margens à arbitrariedades, inclusive como um fenômeno latino-americano (Schweikert, 2021), o que nos permite relacionar a condição de formação histórica e social periférica do sistema mundo capitalista.

O que se propõe, então, é demonstrar que naquilo que avança, a Proteção Integral sobre um revés normativo advindo das disposições civilistas afetas às infâncias e juventudes e que se faz necessário um difícil exercício de remoção desses escombros autoritários que ainda reverberam e têm passagem por meio de dispositivos normativos, no caso através do Código Civil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em várias de suas passagens, em reconhecimento mínimo (ainda insuficiente) da condição atores sociais, dispõe sobre direitos a

serem exercidos diretamente por eles, como liberdade de opinião, de expressão, de pensamento, de consciência, e de associação (artigos 12 a 15). São todas questões que demandam necessariamente autonomização dos indivíduos.

A questão que se coloca é: como compatibilizar isso com os artigos 3º e 4º do Código Civil<sup>85</sup>, que inviabiliza juridicamente pessoas, tornando-as absoluta ou relativamente incapazes de decidir sobre si?

Em Elisa Cruz (2021), observamos como sujeitos em seus estágios iniciais de vida, a partir do Código Civil são alijados de condições instrumentais de exercício do status de sujeitos de direitos, vez que:

[...] não tem um espaço de reconhecimento per se e no status de pessoa. A criança só ocupa um lugar de relevância para o direito de família nos estritos limites de filho ou como menor sujeito à representação legal por sua incapacidade (...) Tal exclusão parece ter suas origens na construção dos sentidos modernos de pessoa e indivíduo. Deve-se ao Renascimento e ao Estado Moderno a noção de indivíduo ao ser humano dotado de racionalidade. (Cruz, 2021, p. 21).

Temos então a supressão jurídica à manifestação em muitos espaços sociais, como a família, social e político, em absoluto descompasso ao que foi anunciado pela Proteção Integral e o *status* prometido. Somos levados então a relacionar que por detrás do discurso de inviabilizar para proteger, esconde-se uma categorização de pessoas atreladas à função econômica, com ênfase em um modelo de produção de riqueza e celebração de negócios jurídicos.

Ao mesmo tempo em que inviabiliza juridicamente o sujeito de direito, incapacitando-o, o diploma civilista disciplina matérias existenciais, das mais fundamentais, como: o direito de convivência dos pais, a definição de guarda, tutela<sup>86</sup> e hipótese de supressão da responsabilidade parental, com modelos e tipificações codicistas que não se adequam ao novo modelo constitucional.

São, portanto, vozes que social, histórica e juridicamente não ressoam, e nesse último campo específico, com respaldo do Código Civil, de natureza individualista, familista<sup>87</sup> e

---

<sup>85</sup>Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

<sup>86</sup>Curioso que o caso da tutela, enquanto instituição supletiva do poder familiar, dispõe no art. 1731 do Código Civil, que a definição se dará pelos pais, em vida, ou em caso de ausência, pela ordem que se atém a mera linha consanguínea próxima, estabelecida legalmente nos incisos I e II, em completa desconsideração à afetividade e, portanto, à perspectiva de crianças e adolescentes, o que leva à correção via jurisprudência.

<sup>87</sup>Família como o lócus dos problemas envolvendo seus filhos e por isso também a família (empobrecida) também e o alvo de maior intervenção.

privatista, em colidência muito evidente com o ECA, aponta para o ser comunitário (art. 19) e o dever coletivo de proteção (art. 4º), além do aspecto mais participante da sociedade.

Temos ainda, somadas ao ECA, as disposições normativas complementares, como o Marco Legal da Primeira Infância e Estatuto da Juventude, que apregoam a participação política e definição de políticas públicas desse público, o que leva a um evidente choque dessas estruturas e leva-nos à sempre pertinente indagação de Spivak (2014), readaptada à discussão aqui proposta: pode realmente o subalterno, e minorizado, falar?

É que ao se relacionar a provocação supra com a condição jurídica precarizada de pessoas, por suas condições etárias, e a isso somadas as violações de direitos muito específicas, podemos perceber que a idade é condição muito própria de vulnerabilização, diante das redes hegemônicas de sentido e de poder.

A partir daí, podemos compreender que assim como gênero, raça, etnia e classe, a idade reveste-se em fator de exclusão, apto a caracterizar criança e adolescente enquanto pertencente a grupos minoritários (Abramowicz, 2011), não necessariamente quantitativa, mas qualitativamente, no que diz respeito à participação política e tomada de decisões.

Sobre a participação política, a Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que trata do marco legal da primeira infância, dispõe sobre a participação de crianças na definição de ações que lhe digam respeito, na formulação de políticas públicas a elas direcionadas (art. 4º, II), de modo a atender sua condição de sujeito de direito e exercício de cidadania (art. 4º, I). Na mesma linha, o Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013, no que diz respeito aos adolescentes, nos seus artigos 2º, II e III, e art. 3º, II.

Em que pese tais previsões, subsiste a exclusão de processos decisórios na vida coletiva da sociedade, e o modelo clássico de cidadania mostra-se refratário à sua condição peculiar.

As legislações não só alteram disposições do ECA, mas a todo tempo se remetem às suas diretrizes e princípios como proteção integral e interesse superior, entretanto, em momento algum ultrapassam a linha para tratar das relações estabelecidas no Código Civil, como as relações intrafamiliares e o posicionamento de crianças e adolescentes nesse espaço privado, ou mesmo sobre capacidade civil, remanescendo intocados os pontos essenciais afetos aos seres minorizados.

Diferentemente do que se deu com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que ao revogar as disposições do art. 3º, I, II e II, assim como o inc. 4º, III, todos do Código Civil, rechaçou a presunção de incapacidade civil, possibilitando a tomada de decisão apoiada e considerando situações peculiares a fim de garantir maior

autonomização e adequação a situações concretas, inclusive reformulando o instituto da curatela a essa nova realidade.

A medida deve ser considerada como um avanço, pois se por um lado não significou a negação dos mecanismos do Código Civil, ao menos os adequou minimamente a padrões constitucionais e de autonomia; enquanto o mesmo não pode ser dito quanto à previsão atinente a crianças e adolescentes, ainda sob as amarras jurídicas tradicionais de capacidade civil (Oliveira, 2019), de cunho patrimonialista.

Enquanto não se tem perspectiva de transformação legislativa, sobretudo num contexto de retrocessos, de ataque às estruturas de proteção da infância, avesso à participação popular e de avanço da política neoliberal<sup>88</sup>, e, nos costumes, do conservadorismo e fundamentalismo<sup>89</sup>, o uso tático do direito, em Ricardo Pazello (2014), enquanto dimensão normativa da insurgência, em seu elemento de *releitura jurídica* talvez nos permita outras formas interpretativas constitucionalizadas que visem ao menos atenuar os efeitos violadores.

Neste sentido, Alessandra Gomes (2014) propõe a possibilidade, ainda com base em métodos de hermenêutica civil-constitucional, lastreando-se na dignidade da pessoa humana, a possibilidade de assegurar um espaço de liberdade apto à tomada de decisões de crianças e adolescentes que transcendam as mordidas da capacidade civil tradicional, adstrita a questões existenciais que não envolvam situações jurídicas patrimoniais, de acordo com o grau de discernimento concreto e auferido episodicamente por equipe multidisciplinar<sup>90</sup>.

---

<sup>88</sup>Podemos citar como exemplos desde a intervenção e destituição de integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo governo Bolsonaro, por meio do Decreto n.º 10.003/2019, depois restituído pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF n. 622; passando pelo congelamento de recursos de Saúde e Assistência; e mais do que isso, a redução drástica de recursos da assistência - SUAS, na ordem de 70% (<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/gestao-bolsonaro-cortou-em-mais-de-70-repasses-para-assistencia-social/>), o que faz, por exemplo, que na prática o cofinanciamento federal para instituições de acolhimento passasse de 10 mil por unidade, para 4 mil. Esses são alguns dos muitos casos de grave retrocesso e precarização de proteção social afetos às infâncias e juventudes.

<sup>89</sup>A título de exemplo podemos citar o bordão “meu filho, minhas regras”, como forma de sujeição absoluta de crianças e adolescentes, cunhada por Miguel Nagib – Fundador do Movimento Escola Sem Partido; ou ainda as diversas notas à imprensa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) sobre a implementação da política pública da “abstinência sexual” como modalidade de enfrentamento à gravidez na adolescência, o que motivou pronta resposta da Sociedade Brasileira de Pediatria ([https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/\\_22302c-DocCient\\_-\\_Abstinencia\\_sexual\\_na\\_Adolesc.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22302c-DocCient_-_Abstinencia_sexual_na_Adolesc.pdf)) e da Defensoria Pública ([https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2020/01/Defensoria\\_recomendacao-gravidez-precoces.pdf](https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2020/01/Defensoria_recomendacao-gravidez-precoces.pdf)).

<sup>90</sup>A autora trabalha a possibilidade equipe médica multidisciplinar que a criança e o adolescente possuem a) habilidades desenvolvidas para formar julgamentos e emití-los, (b) habilidades para agir de modo livre e com intencionalidade, baseado em conhecimento e informações relevantes; (c) presença das habilidades no momento relevante para o consentimento, para então possibilitar a tomada de decisão em questões existenciais, como a que dizem respeito ao próprio corpo e outras questões personalíssimas que tornam incompatíveis com assistência ou representação. Nesse caso o uso tático significa que para os fins de afirmação, manusear critérios desenvolvimentistas e avaliação adultocêntrica por profissionais de saúde, possibilitar uma via defensiva e de resistência para a autodeterminação.

O debate ganha ainda mais relevância se considerarmos, por exemplo, a vacinação de crianças e adolescentes em tempos de pandemia, o negacionismo e a propagação de desinformação pelo governo Bolsonaro (2019-2022), no qual se via o discurso reificante que colocava a questão como sendo decisão privada dos pais, quando estamos a tratar de tema afeto à saúde pública, imunização coletiva e sobretudo a um direito previsto no art. 14 §1º do ECA. Como resultado da campanha de desinformação, tem-se um maior desengajamento ou mesmo rejeição pela vacinação infantil contra Covid-19, ligado a fatores de alinhamento ideológico, ao conservadorismo religioso, bem como e atrelados ao posicionamento político à direita e ao bolsonarismo (Centro De Estudo e Sociedade, 2023).

Do pouco que se tem disciplinado sobre manifestação, está o direito de escuta enquanto princípio a ser aplicado em qualquer modalidade interventiva de proteção, conforme estatui o art. 100, par. único, inc. XI e XII<sup>91</sup> que estatui a obrigatoriedade de informação, de oitiva obrigatória e de participação, muito embora é preciso que se diga sejam disposições adstritas à judicialização ou à aplicação de medidas protetivas, do art. 101 do ECA.

Dentre as muitas fragilizações jurídicas promovidas pelo Código Civil, podemos notar a persistência da utilização da expressão “menor”, expressão que remonta ao “Código de Menores” para categorizar pessoas em estágios iniciais de vida em situação dita irregular. A rotulação carrega consigo toda uma herança de coisificação, direcionada sobretudo às infâncias e juventudes empobrecidas. A construção social da expressão foi descrita por Irene Rizzini e Sabrina Celestino (2016, p. 230):

O termo, a princípio uma categoria jurídica que inclui indivíduos menores de idade, passou a ser comumente empregado para designar crianças e adolescentes percebidos como ‘desvalidos’, ou de menor valimento social. Em síntese, os ‘menores’ seriam aqueles que compunham o grupo alvo da ação da justiça e da assistência – os menores abandonados (física e moralmente), delinquentes ou ‘em perigo de o ser’.

Como ainda não foi abolida, a expressão é largamente utilizada na prática jurídica, normalizada e com ela são acompanhadas uma séria de práticas passadas ainda tão presentes, muitas delas protagonizadas pelo sistema de justiça, como a cultura da institucionalização, que

---

<sup>91</sup>Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

leva condições absolutamente excessivas a ambientes de privação de contato com suas famílias, taxadas de incapazes de criar seus filhos.

Noutra perspectiva, para além da nomenclatura, temos as várias passagens no Código Civil que aproximam crianças e adolescentes da condição de objetos e, portanto, a institutos de propriedade, como o artigo 1.634, VIII<sup>92</sup>, com redação dada pela Lei n.º 13.058/2014, em que consta o direito dos pais de reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha, que em muito se assemelha ao instituto da “reinvindicação”, alusivo à proteção da propriedade, do art. 1.228<sup>93</sup> (Cruz, 2021).

Basta dizer que em momento algum é colocada a perspectiva de escuta e participação do sujeito nessas relações, ao contrário do que consta no ECA<sup>94</sup>, e as passagens que tratam da necessidade de oitiva. É bem verdade que, ao se referir à escuta, o estatuto dá a impressão literal de se adstringir aos procedimentos nele elencados, como: adoção, perda do poder familiar ou medidas de proteção, temáticas tratadas em regra em varas especializadas da infância, quando deveria ser condição obrigatória e legitimadora de todas as questões atreladas a pessoas em etapas iniciais de vida.

Para além disso, uma outra situação muito clara de afronta à condição “sujeito de direito” prometida, é aquela disposta no campo do direito processual e que se aplica em larga escala nas práticas judiciais, enquanto instrumento concretizador da “reinvindicação” e reificação que é a “busca e apreensão”<sup>95</sup>, outra ferramenta concebida para objetos e que mais

---

<sup>92</sup>Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

<sup>93</sup> Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

<sup>94</sup>Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

<sup>95</sup>Código de Processo Civil:

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

§ 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento.

uma vez é empregado para arrebatá-las, sobretudo crianças, enquanto medida processual dita acauteladora.

Para além de se discutir terminologias (pois discurso também é campo de resistência), quem milita na área da infância e juventude sabe do grande trauma de uma busca e apreensão tem efeito potencializador em ambiente de beligerância familiar, com grave violação às pessoas diretamente afetadas: as crianças. São inclusive práticas processuais muito comuns em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo para instrumentalizar institucionalizações, não raro sem que se tenham sido lançadas antes de outras medidas menos invasivas, como o afastamento perimetral do agressor.

A definição da convivência da criança e do adolescente por seus responsáveis, tem por meio do instituto da guarda, mecanismo de coisificação em negação ao sujeito de direito tão alardeado. O mecanismo no Código Civil tem profundo aspecto patrimonialista, inclusive permitindo a associação entre guarda e custódia de bens e objetos em contratos de depósito<sup>96</sup>, segundo a leitura do art. 1.612<sup>97</sup> do Código Civil, que seria em verdade um resquício do antigo Código Civil de 1916 (Cruz, 2021).

Ao estabelecer o mesmo referencial de “posse e vigilância” para questões patrimoniais (depósito) e existenciais (convivência), equipara-se a coisa à pessoa, sendo esta última anulada quanto à sua manifestação de vontade, necessidades e interesses, todos presumidamente manifestados e centralizados à figura dos representantes, em clara sujeição que parte do mundo adulto e privatização (colonialidade) do ser que é (ou deveria ser) coletivo, fato que só reforça a vulnerabilização em episódios de violência sexual, que, como vimos pelos dados, ocorre na maioria dos episódios.

Disso repercutem várias questões que anulam a condição de sociabilidade e papel comunitário de crianças e adolescentes, o que abre margem, por exemplo, para a discussão individualista do *Home Schooling*, como se os filhos fossem sujeitos única e exclusivamente à decisão dos responsáveis (ou representantes legais). Isso retira todo o escopo da proteção integral ao definir o direito à convivência comunitária, conforme estatui o art. 4º e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que necessariamente implica reconhecer o espaço coletivo da escola enquanto extensão lógica desse direito.

---

<sup>96</sup>Artigos 627 a 646, que tratam do contrato de depósito, mas também em outros dispositivos o art. 1.348, relativo ao dever de guarda do síndico.

<sup>97</sup>Art. 1.612. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob a guarda do genitor que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram e não houver acordo, sob a de quem melhor atender aos interesses do menor.

Dentre as diversas heranças menoristas, algumas sutis, outras ostensivas, reputamos a pauta dos costumes juridicamente referenciados aquela dentre as mais notórias e prejudiciais à concretização dos avanços das promessas constitucionais e da proteção integral. Com assento legal no Código Civil, disposições herdadas do código de menores são dispostos em nível de abstração e vagueza que os tornam aptos ao manejo do conservadorismo.

O Código de Menores com aspecto higienista e importante contribuição de juristas, sobretudo de “juízes de menores”, que participaram ativamente de sua elaboração e também da execução direta da assistência social no período (Faleiros, 2011, p. 110), dispunha no seu artigo 2º a situação de perigo moral, dispondo:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:  
 III - em perigo moral, devido a:  
 a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;  
 b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

A redação foi suprimida do Estatuto da Criança e do Adolescente, obviamente por não se adequar aos parâmetros constitucionais, contudo o dispositivo persiste no Código Civil de 2002, com redação muito semelhante, no art. 1.638 como causa apta a perda de poder familiar. “Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.”

Artimanha de perpetuação do dispositivo no Código Civil, implica em respaldo normativo viabilizador da “doutrina da situação irregular”, advinda do Código de Menores, dando amplo espaço às arbitrariedades interpretativas com o condão de controle das infâncias, juventudes e famílias pauperizadas, racializadas e periféricas. A despeito de proteger, promove-se intervenção seletiva e penalizações, com impactos convivenciais, nos vínculos e até mesmo na responsabilidade parental, como têm sido os diversos casos de mães que perdem a guarda de seus filhos por práticas de religião de matriz africana (Souza, 2022).

Isso remonta ao período de escravização e colonização dos corpos negros, a retirada de sua humanidade ao serem considerados “coisas” reverberam na intervenção estatal na organização familiar de mulheres/mães negras, bem como na forma e na medida em que terão o braço estatal em constante ingerência no exercício da responsabilidade parental.

As mulheres racializadas,<sup>98</sup> inseridas nesse grupo inferiorizado pelo histórico de colonização, possuem, além da questão de gênero, como fator de inferiorização, a dimensão racial e de classe (Rios; Lima, 2020, p. 58). O corpo da mulher racializada, desde os tempos da

---

<sup>98</sup>Vergês (2020, p.18) Assinala a autora que na “França, o termo racializada é empregado para designar todas as mulheres que a colonialidade do poder fabrica como ‘outras’, para discriminar, excluir, explorar e desprezar.”



escravização, sofre controle e subjugação, seja pelo julgamento dos devidos cuidados romantizados e idealizados, ou mesmo do corpo tomado para a satisfação sexual.

À mulher coisificada, na época colonial não era dado o direito de dispor de seu corpo de forma autônoma, sendo considerada objeto e propriedade dos senhores de escravos, e sofria punições específicas por estarem inseridas no contexto da escravização, assim como seus filhos, que eram considerados mercadorias lucrativas ao sistema de dominação escravocrata, estrutura que ainda acompanha a sociedade brasileira, vertebrada no racismo estrutural (Almeida, 2020), o que reflete em demasia no tratamento dado pelo ordenamento jurídico às crianças e adolescentes, sobretudo as racializadas, como veremos no item 3.3.

Mesmo naquilo em que se avança, a Proteção Integral sofre, como vimos, um revés por outros instrumentos legais, e, como veremos no item a seguir, também agora contextuais, seja pela pandemia ou pelo avanço do conservadorismo, que trabalham para inviabilizar os avanços até aqui obtidos.

É que aos que representam o patriarcado, os conservadores e autoritários, incluindo os juristas dessas linhas, existe uma gama de subterfúgios principiológicos e regramentos, por meio de cláusulas genéricas e abertas a permitir uma grande flexibilidade de tomada de decisões, com espaços interpretativos para arbitrariedades que tem permitido perpetuar práticas arbitrárias.

Naquilo que a Proteção Integral avançou, como quando estabelece o dever de defesa, cuidado e proteção atribuível também à sociedade, o que é um pouco mais aprofundado (embora não o suficiente) num direito à convivência comunitária, no artigo 19 do ECA, que são questões que em alguma medida se contrapõem à noção tradicional de pertencimento à família, levam a um inevitável confronto às forças conservadoras e reacionárias.

Daí por que, ainda que de alguma forma, o ECA busque desatrear a criança unicamente do universo familiar, busque desinibir o castigo físico e até mesmo a definição da condição de sujeito de direito (apesar de suas ilusões), não foi uma concessão pacífica das forças conservadoras, que agora buscam incessantemente retomar a sujeição absoluta de outrora, ocasião em que o Estatuto da Criança e do Adolescente, suas conquistas e mecanismos de participação popular, ainda que predominantemente adultistas, passam a sofrer investidas, como veremos.

### 3.2. Pandemia e o neoconservadorismo como potencializadores de eventos abusivos

A doutrina da Proteção Integral sempre se mostrou um acinte às entranhas sociais conservadoras, que agora com avanço das forças e ampliação do espaço político que culminaram nos quatro anos de governo Bolsonaro, de feição ultraconservadora, colocam em risco o que foi arduamente conquistado.

Além dos ataques e desmontes a políticas sociais ligadas à criança e ao adolescente, sua inviabilização estrutural, alijamento de participação popular e subfinanciamento, soma-se o contexto pandêmico, que tem exposto todas as fragilidades das políticas públicas e os insucessos de muitas das pretensões.

Ao tempo que visa a atacar as estruturas do sistema de proteção e garantia de direitos, as forças ultraconservadoras utilizam-se simbolicamente da figura da criança e do adolescente, e de noções adultocêntricas difundidas no imaginário popular, de preservação de inocência e pureza, para não só alijar o debate da sexualidade, como também imprimir forma de controle e adesão política contra outras minorias. Assim, não é à toa que o movimento conservador precisa se apoderar do discurso de crianças, pois “[...] a criança possui um valor e por isso se transforma historicamente em objeto de disputas: econômica, política, simbólica, cultural” (Saraiva, 2020, p. 85).

Contraditoriamente, ao tempo que são excluídos da cena política, são chamados a participar enquanto símbolo de pureza e inocência, em pautas conservadoras para subjugar outros grupos minoritários. E assim, mesmo que negada a possibilidade de emancipação, por suas figuras de preservação da família tradicional branca, burguesa e eurocêntrica, a criança e o adolescente são inegavelmente atores sociais, na medida em que “[...] influenciam fortemente os planos e projetos não só dos pais, mas também do mundo social e econômico” (Qvortrup, 2011, p. 205).

Ao tempo que desejam perpetuar o alijamento de minorias e reforçar a sujeição das infâncias e juventudes, precisam se valer delas e de suas imagens distorcidas, para formas de controle ideológico e social, ocasião em que ao tempo que são excluídos, são chamados a participar perversamente para manutenção de privilégios.

Sendo assim, abordarei uma análise de contexto, dos desafios e retrocessos impostos pelo governo Bolsonaro no campo discursivo e prático, por meio de falas e ataques, por medidas de fragilização de mecanismos de proteção, proposição de políticas excludentes, recusa de levantamento de dados estatísticos, e subfinanciamento de políticas públicas. Também se

mostra fundamental a percepção da violência e sua (sub)notificação em ambiente de crise sanitária.

### 3.2.1. Ataque estrutural do governo Bolsonaro aos mecanismos de Proteção de Crianças e Adolescentes

A começar pela fala de Damares Alves, então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do governo Bolsonaro, hoje Senadora, em evento no Palácio do Planalto, do dia 24 de julho de 2019, sobre programa do seu ministério, na região do Marajó/PA: “Especialistas chegaram a falar para nós que as meninas lá são exploradas porque elas não têm calcinhas, elas não usam calcinha porque são pobres” (Alves, 2019). Tal fala foi usada para justificar os altos índices de exploração sexual na Ilha do Marajó, no Estado do Pará, sugerindo ainda a criação de fábricas de calcinha como opção ao enfrentamento do fenômeno na região.

Dentre as respostas de autoridades e movimentos sociais, as declarações da Juíza do Trabalho e atuante na área e na região contra a exploração sexual de meninas, Elinay Melo<sup>99</sup>, em entrevista, ajuda a identificar elementos característicos de visão colonizadora e caráter machista da violência, ao se posicionar:

[...] ela [a ministra] mais uma vez culpabiliza a vítima ao dizer que o problema está na calcinha, repassa para a vítima e para as famílias que estão naquela condição de extrema vulnerabilidade, de ausência total do Estado (...) A fábrica de calcinhas é o exemplo claro do colonizador chegando lá e dizendo pro colonizado o que ele tem que fazer. É uma coisa fora da realidade do Marajó. (...) É uma colonização do corpo. (DIP, 2019).

A erosão do debate público na temática de violência sexual contra crianças e adolescentes, perpetrado por autoridades do Estado, ligado à pasta de direitos humanos e das mulheres, agora capturado por um discurso ultraconservador, é retrocesso da pauta de direitos sexuais e a autodeterminação, na medida em que atrela a solução da questão, não ao enfrentamento de questões estruturais da violência de matriz colonial, mas à culpabilização das pessoas vitimadas.

Noutro episódio envolvendo violência sexual, o caso da menina capixaba de dez anos<sup>100</sup>, em meados de setembro de 2021, tem-se novamente externado o envolvimento da então

<sup>99</sup>Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, membro da Associação de Juízes para a Democracia e premiada no Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, que responsabilizou uma empresa de transporte marítimo na região do Marajó/PA, pela exploração sexual de crianças e adolescentes.

<sup>100</sup>A criança de dez anos de idade, com gravidez em decorrência de violência sexual praticada pelo tio, desde os seis anos, teve o direito a interrupção da gestação negado pelos serviços locais no Espírito Santo, o que resultou em transferência para Recife/PE, para realização do procedimento em unidade de referência daquele estado

ministra, de suporte e apoio, segundo noticiado por veículos de imprensa<sup>101</sup>, quando teria agido nos bastidores, por meio de emissária, para impedir a interrupção da gestação.

Frente a negativas por serviços de referência locais para o exercício do direito de interrupção da gestação em decorrência de episódio abusivo<sup>102</sup>, foi levada para outro estado para realizar o procedimento.

Hostilizada, junto com equipe médica, por apoiadores bolsonaristas na porta do hospital, onde entrou escondida no porta-malas de um carro<sup>103</sup>, teve posteriormente o nome e endereço revelados em rede social por Sara Winter<sup>104</sup> (à época em liberdade provisória concedida pelo STF, após os ataques à corte), em episódio de violações sucessivas que levaram a criança a ser incluída no Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas - Provita<sup>105</sup>, resultando em mudança de nome.

A repercussão do caso, as violações sucessivas, negativas de serviços públicos de saúde, o envolvimento de altas autoridades governamentais, hostilização à criança, aos profissionais de saúde e a exposição do nome da menina, além de causas de grave violações de direitos humanos, reforçam a cultura do estupro, o domínio estatal e público do corpo violentado. Se torna ainda fator inibidor a revelações de violência por pessoas vitimadas e mesmo de notificação de casos por parte de terceiros, sobretudo de pessoas próximas, dado o temor de exposição e represálias, o que indubitavelmente repercute na subnotificação de casos.

Outra investida destruturante, calcada na ideologia conservadora, foi a criação de óbices normativos para dificultar a interrupção da gestação por aborto legal, em decorrência de violência sexual. Por meio da edição da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.282, de 27 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020)<sup>106</sup>, obrigando o médico a realizar a comunicação às autoridades policiais, indicando que a pessoa violada visualizasse o feto ou embrião por ultrassonografia caso desejado, como forma de obstaculizar o direito à interrupção, o que

---

<sup>101</sup><https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/medica-enviada-para-impedir-aborto-em-menina-capixaba-diz-que-missao-foi-institucional.shtml>

<sup>102</sup>Código Penal Brasileiro, Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

<sup>103</sup><https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/menina-de-dez-anos-entrou-em-hospital-na-mala-do-carro-enquanto-medico-distraia-religiosos.shtml>

<sup>104</sup> Codinome de Sara Fernanda Giromini, ex-militante do movimento feminista e posteriormente ativista política de extrema direita.

<sup>105</sup><https://www1.folha.uol.com.br/colunas/redesocial/2020/08/menina-capixaba-adere-a-programa-de-protecao-a-vitimas-apos-aborto.shtml>

<sup>106</sup>Revogando a Norma Técnica de “Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulher e adolescentes” e também o Título V do Capítulo VII da Seção II – do Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez, da Portaria 1.508 GM/MS (BRASIL, 2005).

resultou em Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, a ADPF nº 737 e Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6552<sup>107</sup>.

Depois veio a Portaria n.º 2.561 (Brasil, 2020), revogando a de n.º 2.282 (Brasil, 2020), contudo, mantendo a necessidade de comunicação à autoridade policial, em caso de indícios ou confirmação de crime de estupro, ou seja, preservando em linhas gerais a comunicação externa, o que era em verdade forma de inibir os profissionais de saúde e as pessoas vitimadas que procuravam o serviço.

Ademais, as portarias revestem-se em desmontes operacionais, por meio de atos normativos ilegais que dificultam o acesso ao direito de interrupção da gestão, em decorrência de episódio abusivo, implicando, pois, em restrição e limitação aos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes mulheres. Com efeito, não buscam regulamentar o direito estabelecido de interrupção decorrente de violência, mas de inibir o uso desse direito fundamental conquistado.

A possibilidade de imposição de tamanho obstáculo por mera portaria, demonstra a ausência de um sistema normativo integrado, que somados à insuficiência de centros de referência que prestem o serviço de interrupção, ou mesmo obstáculos impostos por esses serviços, poucos levam a uma realidade de ineficácia ao direito ao aborto (Silva; Marques, 2021), o que é corroborado por outros estudos, que mostram como objeções de consciência, por profissionais médicos, inviabilizam serviços credenciados (Sá; Sá; Oliveira, 2023).

Dentre outras iniciativas de desmobilização e desmonte das estruturas de proteção da infância, vale mencionar o Decreto n.º 10.003/2019, de intervenção no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)<sup>108</sup>, com a cassação de mandatos de conselheiros, esvaziamento e inviabilização de funcionamento de um órgão de suma importância na proteção e consolidação de direitos e participação paritária da sociedade civil organizada.

O decreto foi suspenso pela ADPF n. 622, proposta pela então Procuradora Geral da República, Raquel Dodge, em sede de medida cautelar, concedida pelo Min. Roberto Barroso, atribuindo a medida como prática de “constitucionalismo abusivo”, figura típica de retrocesso

---

<sup>107</sup>Resultou em contundente manifestação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Saúde e da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, disponíveis em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon20.pdf>

<http://conselho.saude.gov.br/images/Recomendacoes/2020/Reco064.pdf>

<https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/1132-posicionamento-febrasgo-portaria-n-2-561>

<sup>108</sup>Como integrante do sistema de garantia de direitos da infância, o CONANDA tem previsão na Lei n.º 8.242/91, como instrumento para formulação, deliberação e controle de políticas públicas em âmbito federal, com alcance nacional e de gestão paritária e compartilhada entre poder público e sociedade.

democrático, de medidas que, “[...] em seu conjunto, expressam a adoção de medidas que vão progressivamente corroendo a tutela de direitos e o regime democrático”<sup>109</sup>.

O Conanda tem protagonismo no fomento e fiscalização de práticas e políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, expedindo resolução sobre o tema, a exemplo da Resolução n.º 162/2014, que define o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes e outras,<sup>110</sup> e seu enfraquecimento é planejado e parte de um movimento de “fechamento ou encolhimento do espaço civil” (Cernov, 2017), enquanto forma de restrição e deslegitimação da atuação ativista e social, em clara afronta ao dever da sociedade de proteção, previsto no art. 227 da Constituição.

De se mencionar ainda as práticas reiteradas de descontinuidade na coleta de pesquisa estatística, quando se associa com o cancelamento da realização do Censo do IBGE, realizado a cada dez anos, vital para mapear o perfil socioeconômico brasileiro e nortear políticas públicas, inclusive da infância<sup>111</sup>. Inicialmente previsto para 2020, foi adiado para 2021 por conta da pandemia e inviabilizado, em razão do corte orçamentário. Por provocação do Estado do Maranhão, o plenário do STF<sup>112</sup>, em nova atuação para conter violações, determinou a obrigatoriedade da realização do censo demográfico em 2022.

No âmbito educacional, a escola como equipamento fundamental de identificação de casos, também tem um papel potencial para estratégias de prevenção ao abuso sexual, como disseminadora de modelo de autoproteção em que as crianças e adolescentes possam, com ajuda de pais e professores, pôr-se a salvo de investidas abusivas (Brino, 2011, p. 113), além de obstar qualquer iniciativa de debate que envolva educação sexual rechaçada pela disseminação de discursos de ódio e captura ideológica.

A construção de discursos falaciosos em torno do “kit gay”, que foi *slogan* de campanha eleitoral de 2018, e a concretização da invasão da sexualidade no campo político (Baracuh; Pereira, 2020) reverberam socialmente para colocar o ambiente escolar sob forte pressão e perigo, incapaz de promover qualquer debate de educação sexual, como forma de prevenção e identificação à violência sexual, sendo espaço refratário à fala de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o professor foi alçado a potencialmente subversivo e desviante aos valores tradicionais, vendo-se sob opressão pedagógica para um exercício educacional

---

<sup>109</sup>ADPF 622 MC/DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5774611> Acessado em: 13 set. 2023.

<sup>110</sup>Resolução n. 180/2016 Dispões sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes, e trata da violência sexual.

<sup>111</sup>Também define o coeficiente de rateio dos impostos federais, através do Fundo de Participação dos Estados (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do produto de arrecadação do salário-educação.

<sup>112</sup>Ação Cível Originária (ACO) 3508.

meramente técnico e burocrático de conteúdo (Moura; Sales, 2018). Afastar a escola da educação sexual e do debate torna-a menos acolhedora, em prejuízo da revelação, portanto contribuindo para a subnotificação um ambiente apto a revelação de episódios abusivos, que o Estatuto da Criança e do Adolescente define como central na identificação e notificação de casos.<sup>113</sup>.

Mesmo diante de contexto absolutamente adverso, o Coletivo Meninas Cidadãs promove conversas, rodas de diálogos e debates nas escolas e percebe a falta de debate sobre violência no ambiente escolar, que tem sido visto unicamente para formação de mão de obra barata, sem se ater a questões sociais e coletivas que afetam meninas nas comunidades. Assim, a fala de LA é muito ilustrativa:

Quando a gente vai na escola e começa a falar e o diálogo vai fluindo, e as meninas, elas passam a confiar na gente, às vezes, quando a gente toca no assunto que leva à violência sexual, a gente percebe só de olhar pra eles que tá acontecendo uma coisa que eles precisam falar. As vezes acontece uma violência com eles e eles nem sabem que aquilo é violência, então, eles precisam ser ensinados quais os tipos de violência, até pra eles pedirem ajuda, porque às vezes, eles são olhados de uma forma diferente e isso é violência! (LA, 2023).

A fala demonstra a necessidade de empoderamento e conhecimento sobre sexualidade, inclusive pessoas possivelmente vitimadas que sequer conseguem se perceber nessa condição. Nesse caso, o movimento popular assume o papel que também deveria ser desempenhado pela Escola, e assim o Coletivo Meninas Cidadãs se opõe às estruturas de silenciamento, ao tempo que a fala de pares meninas para meninas busca restabelecer o sentimento de grupo e acolhimento, por meio de confiança e cumplicidade, no enfrentamento de violências.

Na batalha discursiva, mesmo quando a prática sistêmica diga o contrário, o “princípio da proteção integral” da infância, quando lembrado, é para fins de inclusão perversa e desumana, para o emprego desvirtuado, para atacar outro grupo vulnerabilizado, por meio de intento homofóbico:

O AGU [Advocacia Geral da União] se manifesta sobre quem compete legislar sobre IDEOLOGIA DE GÊNERO, sendo competência FEDERAL. Determinei ao @MEC\_Comunicacao, visando princípio da proteção integral da CRIANÇA, previsto na Constituição, preparar PL que proíba ideologia de gênero no ensino fundamental. (@jairbolsonaro, tweet, 03/09/2019).

A essa altura, por tudo que analisei criticamente sobre a proteção integral, não é de se estranhar que ela tenha sido utilizada na fala de Bolsonaro para atacar não só crianças e adolescentes, como outros grupos vulnerados, como a população LGBTQIA+.

---

<sup>113</sup>Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

Por um lado, a educação sexual deixa de ser pautada, discutida e consensuada horizontalmente em ambiente escolar, local de aproximação e de interação entre pais, alunos, professores e gestores, num espaço plural de ideias e de soluções que contemplem mecanismos locais de proteção. Por outro, a política de (des)educação sexual do governo federal, por meio da MMFDH, anunciada em 10 de janeiro de 2020<sup>114</sup>, ao abordar a gravidez na adolescência, mostra-se centralizadora, seletiva, excludente e hierarquizada.

O estímulo à abstinência sexual enquanto “opção de método contraceptivo” é apresentada como forma de supressão ideológica da autonomia juvenil, alicerçada em conservadorismo moral, mascarado em suposta referência científica<sup>115</sup> e que não contempla a multissetorialidade da atenção à saúde do e da jovem, e seu direito humano fundamental de exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (ONU, 2003). A prática ainda exclui o adolescente já sexualmente ativo e ignora a condição afeta à gravidez na adolescência, a violência sexual como indicador importante, cuja política de abstinência pode se configurar em inibição à revelação e notificação, com conseqüente perpetuação do ciclo de violência.

É nessa perspectiva que a sexualidade juvenil se tornou objeto de perseguição disciplinar seletivamente direcionada, sobretudo se considerarmos que o fenômeno da gravidez na adolescência tem estreita correlação com pobreza, exclusão social, violência sexual e de gênero. A Defensoria Pública expediu recomendação (ONU, 2003), não só para apontar a ineficácia da medida, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP, 2020), mas para, além de assegurar a emancipação da juventude, recomendar o emprego de outras estratégias para lidar com o fenômeno, como o acesso a meios e recursos para aquisição de competências para o exercício da autonomia, políticas de acesso a métodos contraceptivos e serviços que proporcionem atendimento integral.

### 3.2.2. Pandemia e desfinanciamento da Política de Assistência Social.

Como se não bastasse o ambiente político-ideológico, a pandemia de COVID-19 produziu conjuntura propícia e potencializadora a violações de direitos. As causas sociais decorrentes de medidas sanitárias, do distanciamento social, fechamento de creches e escolas e empobrecimento das famílias, impactaram de forma significativa no universo infanto-juvenil. O risco de aumento do abuso infantil, violência interpessoal, trabalho infantil, o aumento da

---

<sup>114</sup> Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/janeiro/nota-a-imprensa>

<sup>115</sup> Isoladamente referenciada em artigo científico do Chile \_\_\_\_ ler melhor o documento



procura ou a falta de acesso aos serviços de proteção da criança, são todas questões apontadas por entidades de proteção da infância<sup>116</sup>.

Alertas da Organização Internacional do Trabalho e do UNICEF apontavam para um risco de 8,9 milhões de crianças e adolescentes ingressarem no trabalho infantil em todo o planeta, até 2022, em decorrência dos efeitos da pandemia<sup>117</sup>. O coronavírus teve efeito muito mais devastador sob a infância empobrecida, dentre as quais podemos citar a perda de um ou de ambos os genitores em decorrência da contaminação pelo vírus, no que ficou denominado de “Órfãos do Covid”, com efeitos emocionais e materiais dramáticos.<sup>118</sup>

Quanto à violência contra crianças e adolescentes, dados indicam que o distanciamento social impactou nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no sistema de saúde em algumas regiões, como o Rio Grande do Sul, com redução no ano de 2020, na ordem de 54 %, enquanto os anos anteriores apresentavam uma tendência de alta, o que leva a análise a concluir pelo fenômeno da subnotificação (Cassol, 2021). Não se trata de questão isolada, vez que o Estado de São Paulo também apresentou indicadores de redução nas notificações.

Vimos como isso impactou localmente, na região desta pesquisa, sendo que o Conselho Tutelar, com atuação na região da Cidade Olímpica percebeu uma redução drástica de notificações ao órgão, com 10 casos de violência sexual em 2020 e 17 casos em 2021.

Nesse sentido, a 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2023 (SBSP, 2023) indica para um fenômeno mundial, referendado por pesquisas no Quênia e na Índia, que apontam para o aumento da vulnerabilidade em períodos de restrição de mobilidade e que vieram à tona posteriormente, com crescimento agudo de notificações.

O sub-registro é componente recorrente e relevante do fenômeno da violência sexual de crianças e adolescentes, invisibilizando a violação e impedindo o acesso individual a políticas de atenção e cuidado e em âmbito macro, limita medidas do poder público para o adequado enfrentamento da questão e está diretamente relacionada com o que tratamos ao falar da negação do direito à cidade, que é a institucionalização, com o consequente confinamento das infâncias e juventudes, sobretudo das empobrecidas, ficando, pois, adstritas à família e ao ambiente escolar (aos que conseguem vaga).

Nesse sentido, o fechamento das escolas, decorrente das necessárias medidas de isolamento, teve um efeito colateral de maior exposição ao ambiente potencialmente violador,

---

<sup>116</sup>The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, Technical Note: Protection of Children during the Coronavirus Pandemic, Version 1, March 2020.

<sup>117</sup>Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward

<sup>118</sup>Neste sentido, o Maranhão se destaca nacionalmente pelo lançamento do programa “Auxílio Cuidar”, que prevê o pagamento de valor mensal a órfãos bilaterais, conforme Lei Estadual n.º 323/2021.

atrelada à característica da violência estar relacionada ao ambiente intrafamiliar, residencial e cometido por pessoas próximas e de confiança. Com a retomada das aulas, muitos casos que não foram comunicados vieram à tona, contudo, o contexto ao qual a escola está submetida de ataque e desmonte certamente impõe obstáculos para revelações.

A subnotificação é característica marcante do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, e decorre de práticas sociais de invisibilização a que esse público e suas necessidades estão submetidos, ao que se soma a tradição familista e do filho concebido como pertencente exclusivamente ao âmbito privado e familiar. A construção socio-histórica da família periférica com referencial eurocentrado por noções patriarcais e o papel que filhos, muitas vezes implica que meninas assumem papel na preservação da coesão familiar, são todas questões a serem consideradas<sup>119</sup>. Soma-se a isso, o ambiente urbano hostil que impõe a permanência domiciliar, favorecendo perpetradores pertencentes ao círculo próximo de convivência.

A faceta mais perversa da subnotificação é que ela pode ser institucional (Estado), familiar e social. E a família é a única responsabilizada quando deixa de notificar, enquanto os outros componentes, inclusive os equipamentos de saúde (Portaria de Consolidação nº 4/2007 MS) e educação (art. 56 do ECA), que têm obrigação legal de realizar a notificação compulsória deixam de fazê-lo, saem incólumes, sem qualquer intervenção ou reprimenda. Já as famílias, sobretudo mães, são as culpabilizadas e sobrecarregadas, rotuladas de negligentes, com risco de separação e rompimento do vínculo, quando deixam de satisfazer a expectativa denunciada, ocasião em que têm seus contextos ignorados.

Noutro espectro, as perspectivas de subnotificação foram reavaliadas recentemente, para pior. Num primeiro estudo de 2013, do IPEA (Cerqueira; Coelho, 2014, p. 5) era referenciado que 10% dos casos chegavam à polícia, com indicação 527 mil casos anuais de tentativas ou casos de estupros consumados no país.

Em estudo mais recente do IPEA a partir de diferentes bases de dados<sup>120</sup>, publicado em 2023 (Ferreira *et. al.*, 2023), todavia referente à análise de dados de 2019, portanto anteriormente à pandemia, aponta para uma quantidade maior de casos estimados anualmente,

---

<sup>119</sup>Sem prejuízo de muitas outras fatores como a vergonha e o sentimento de culpa introjetado nas vítimas pelos valores do patriarcado.

<sup>120</sup>Diversamente da pesquisa de 2013 que se baseou em dados da Saúde, o mais recente também analisou Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) em conjunto com o IBGE; do Sinan, do Ministério da Saúde; dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp); e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que é quem produz o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, dentre outros.

na ordem de 822 mil casos de pessoas estupradas a cada ano, sendo apenas 8,5% notificados ao sistema policial, e 4,2% ao sistema de saúde.

Nesse sentido, a Pandemia certamente impactará sobremaneira em estudos futuros, para mostrar o agravamento em níveis nacionais de subnotificação a partir de análise de metadados e entrecruzamento dos dados dos sistemas de notificação, com pesquisas de vitimização. Contudo, o referido estudo dessa magnitude, a exemplo desse mais recente do IPEA, ainda não foi realizado, e o que se tem são dados fragmentados que indicam agravamento de subnotificação correlacionáveis com a pandemia.

E é nesse contexto de pandemia, de aumento da pobreza, em que as políticas sociais mais necessitariam ser reforçadas para garantia do mínimo à sobrevivência e impactos sociais da crise sanitária, que se viu a aceleração e exacerbação do processo de precarização, com desmonte de políticas sociais, por meio do desfinanciamento da política de assistência social.

Contudo, esse processo não decorre da pandemia; advém do avanço neoliberal, com redução de recursos e cortes em gastos sociais, em especial nas políticas sociais. Por meio da justificativa de ajustes fiscais tem sido estabelecida uma agenda de redução do aparelho estatal, por meio de privatizações e redução de recursos ao setor público, que passam a ser direcionados ao capital, ocasião em que os gastos sociais passam a se tornar focalizados.

Esse processo sofre agudização a partir do governo Temer (2016-2018) e chega à sua inteireza no governo Bolsonaro (2019-2022), no que se tem chamado ultraneoliberalismo, de caráter predatório, de banalização da vida, tida como a face mais destrutiva da barbárie neoliberal, com ofensiva exponencial da ordem capitalista e seu processo de acumulação e aprofundamento violento da exploração de trabalho, com captura da subjetividade do trabalhador e expansão da apropriação do fundo público, o que tem se configurado no maior ataque aos direitos sociais, desde a investida neoliberal no Brasil (Sobrinho; Veiga, 2023).

Tem-se então desde o governo Temer uma ofensiva contra a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e contra o próprio Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e iniciou uma diminuição de recursos orçamentários, da ordem de 2,7% em 2017, se comparado ao ano anterior. Além disso, a criação de obstáculos dos usuários<sup>121</sup>, impondo a focalização,

---

<sup>121</sup>Adoção de critérios que dificultavam o acesso ao Benefício de Prestação Continuada, por meio da Medida Provisória (MP) 739 e do Decreto 8.805, editados em 07 de julho de 2016, que buscavam não só burocratizar o acesso, mas promover revisão de benefício, com metas de cortes (Jesus; Lopes, 2017).

fragmentação e a concepção de filantropia<sup>122</sup> (Lacerda, 2023), o que foi escalonado com o governo de Bolsonaro, que aprofundou o desfinanciamento.

A redução de gastos do governo Bolsonaro atingiu programas sociais do Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e Fundo de Financiamento Estudantil. Em 2019, os cortes nas verbas destinadas à política de Assistência Social nos municípios tiveram variação de 30% a 40%. A transferência do governo federal da política de assistência social ao município, que no final do governo Dilma era de R\$ 3 bilhões de reais, passou em 2020 para pouco mais de 1,5 bilhão, ou seja, redução de quase 50%. Em 2021, outro desfinanciamento, agora do Conselho Nacional da Assistência Social, destinado a ações socioassistenciais, tinha orçamento previsto de R\$ 2,6 bilhões, mas só foram executados R\$ 1,1 bilhão, ou seja, uma redução de 59,34% (Lima Sobrinho; Veiga, 2023).

O recrudescimento da lógica perversa liberal-conservadora, levada ao extremismo pelo ultraneoliberalismo se utiliza do mesmo subterfúgio de que uma suposta crise fiscal seria obstáculo para gastos com o social que estariam restritos à existência de recursos, que é a lógica econômica necessitada de estabilidade e crescimento para o conseqüente desenvolvimento social (Rojas Couto, 2010). São discursos que levam à fragilização no investimento em políticas sociais e desconsideram a disposição normativa da supremacia das necessidades sociais sobre a rentabilidade econômica disposta na LOAS<sup>123</sup>.

Em âmbito municipal, o atual prefeito Eduardo Braide (PSD-MA), candidato apoiado por Jair Bolsonaro no pleito de 2020<sup>124</sup>, também impõe enormes retrocessos à política municipal da assistência social. A começar pelo fato da Secretaria de Assistência Social ter passado boa parte dos últimos três anos com secretários interinos.

---

<sup>122</sup>Aprovação da Emenda Constitucional (EC) n.º 93 que prorroga a desvinculação de receitas da União e resultou em desvinculação de receitas dos Estados e Municípios, impactou sobremaneira na redução de recursos para a assistência social.

<sup>123</sup>Lei n.º 8.742/93

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

<sup>124</sup>Até então integrante do Podemos, partido aliado de Bolsonaro, Eduardo Braide embora não anunciasse publicamente, tinha o apoio do então presidente e era acicfado por forças leais a Bolsonaro, como pelo senador Roberto Rocha (do PSDB).

Em maio de 2022 a titular deixou a pasta e a gestão ficou vaga até dezembro de 2022, enquanto o novo secretário ficou por apenas quatro meses, quando novamente, em março, a pasta ficou sem titular, tendo assim permanecido até julho, quando assumiu novo titular. Além da descontinuidade do comando de gestão, muito outros cargos de coordenação de serviços, como CRAS e CREAS estavam e continuam desocupados, gerando sobrecarga no quadro que já é insuficiente. Sem contar a redução das equipes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dos CRAS que inviabilizou o serviço em muitas unidades, e demais problemas estruturais prediais, condições de trabalho de profissionais e até redução de frota de veículos, para visita domiciliar das equipes.<sup>125</sup>

Vale lembrar ainda o desligamento em massa de servidores em cargos comissionados, mencionado no item 2.2.1, e mais recentemente um retrocesso na proteção social especial de alta complexidade, com a redução no número de vagas de institucionalização, na modalidade Casas Lares, de 60 para 40 vagas, sob o argumento de falta de recurso, ou seja, com notório subfinanciamento da política.

São algumas questões que mostram como a política de assistência municipal tem sofrido recorrente desmonte, na linha do que se deu em nível federal.

### **3.3. Paradoxos do sistema de justiça no enfrentamento à violência sexual**

Rechçados os fetiches, apresentei como entendo o direito e, mais especificamente, as normativas e a dita doutrina da proteção integral, que, voltadas a crianças e adolescentes, não passam de formas mais sofisticadas de perpetuação da subalternização. Vou agora trabalhar, como além do próprio direito, suas práticas, implementadas pelo sistema de justiça<sup>126</sup>,

<sup>125</sup>Relatório de Inspeção realizado pelo Psicossocial do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, realizado no dia 12 de dezembro de 2022 nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Turu, Cidade Olímpica, Cidade Operária e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Turu e Cidade Operária, em razão dos prejuízos nos serviços em decorrência da exoneração de todos os cargos comissionados da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), em 06 de dezembro daquele ano, conforme consta do Anexo D

<sup>126</sup>Inclusive, a Defensoria Pública não está apartada das críticas aqui propostas e das contradições, na medida em que pode se tornar ferramenta de embate e resistência no campo jurídico, pela preservação da convivência familiar, na autodeterminação de sujeitos subalternizados, e até quem sabe de assessoramento de movimentos populares, além disso, também pode ser desvirtuada e instrumentalizada como mais uma forma de controle e subalternização, como o que se deu nos episódios de “curadoria do feto”, um episódio no início de 2023, de uma menina de 12 anos grávida, vítima de estupro pela segunda vez, ocasião em que foi nomeada Defensoria Pública para representar direitos do feto para atuar no processo, situação que traz a “Defensoria Pública para o centro do debate, sobretudo porque é quem detém por lei, no art. 72 do Código de Processo Civil, a atribuição para atuar na curadoria especial de incapaz e implica problematizar se a figura se enquadraria ao caso. Ocorre que estamos a tratar de hipótese em que o feto não é dotado de personalidade, portanto tem comprometida a capacidade de estar em juízo, inviabilizando a incidência do instituto (...) Em resposta ao desvirtuamento da atuação da Defensoria Pública e em embate à própria figura estranha, a Nota Técnica (DPE, 2023) dos Núcleos

contribuem para o agravamento das violências, sobretudo e especificamente quando lida com fenômenos abusivos.

Nesse sentido, as práticas do direito e o padrão normativo de resposta não só se mostram insuficientes para inibir a violência sexual, portanto limitados, só que, mais do que isso: perpetuam estruturalmente muitas das práticas de violências que dizem combater, agravando conflitos familiares, gerando frustração, reificando pessoas vitimadas e gerando subnotificação, motivos que os tornam limitantes. Em tais ocasiões é que o componente da justiça entra em verdadeiro paradoxo, quando em dada medida visa punir práticas que estruturalmente contribuem para (re)produzir.

### 3.3.1. Do limitado ao limitante: das estruturas para o enfrentamento às suas práticas

A começar pela escolha constitucional, no art. 227, §4º, CF, pela primazia de uma estrutura repressora e punitivista corporificada numa política criminal que vem sendo recrudescida<sup>127</sup>, a partir da qual é estabelecida a centralidade da resposta à pessoa agressora, individualmente vista enquanto ser patológico<sup>128</sup>, desvincilhado de fatores sociais e culturais que disseminam uma cultura do estupro colonialmente estabelecida.

---

de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, de diversas Defensorias Públicas dos Estados, aponta com exatidão a inconformidade do instituto com o ordenamento jurídico, por impor um contencioso judicial num procedimento que deve ser preferencialmente administrativo e prescinde de autorização judicial, por força do art. 128 do Código Penal, Portaria n.º 1.508/05 do Ministério da Saúde e Decreto n.º 7.958/2019, o que acaba por obstaculizar o direito à interrupção e limitando o direito à autonomia da mulher, com especial repercussão as mulheres racializadas (...) Carece ainda de respaldo convencional, pois a Corte Interamericana de Direitos já havia se manifestado, ainda em 2012, no caso *Artavia Murillo e outros Vs. Costa Rica* (CIDH, 2012), que a “interpretação histórica e sistemática dos antecedentes existentes no Sistema Interamericano confirma que não é procedente conceder o status de pessoa ao embrião”. Na mesma linha foi o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, no caso *Vo. Vs França* (CEDH, 2004), em que se entendeu que “a potencialidade do embrião e sua capacidade para se converter em uma pessoa requerem uma proteção em nome da dignidade humana, sem convertê-lo em uma “pessoa” com “direito à vida”. (Veras, 2023, no prelo).

<sup>127</sup>Vide as leis, como a que redefiniu no Código Penal de crimes contra a dignidade sexual, Lei n.12.015/2009, com elevação das penas. No ECA, a Lei n.º 9.975/2000, de submissão à exploração sexual e submissão à prostituição; sobre a temática de exibição de corpo e práticas de atos sexuais, temos a Lei n.º 11.829/2008, que alterou o art. 240, que por sua vez já tinha sido alterado por outra, a Lei n.º 10.764/2003; ampliação de mecanismo de investigação, como do agente infiltrado, previsto no art. 190 - A do ECA, e ampliação de expressões de condutas típicas voltadas à violação da dignidade sexual, a partir da Lei n.º 13.441/2017.

<sup>128</sup>Nesse sentido, salutar reflexão de Karen Esber (2009, p. 60/61), ao pontuar a respeito da pessoa violadora e o olhar da psicologia tradicional, mas que nos serve também para analisar o tratamento que o sistema de justiça dá para a questão, na medida em que o “sujeito é entendido como “portador” de uma mente que se constituiu de forma “defeituosa”, sem que se explique como esse processo se dá. O aspecto social, como instância constitutiva e mediadora dessa personalidade, é ausente dessa perspectiva teórica, uma vez que o sujeito é entendido de forma anistórica e associal. A Responsabilidade por esses pensamentos “defeituosos”, portanto, seria única e exclusivamente do sujeito (...), pois para a Psicologia Social Crítica, a responsabilidade por cometer violência é do sujeito, mas deve-se abarcar a compreensão de que ele é fruto de suas condições sócio-históricas”.

Impera a noção de lei e ordem, de uma proposta de pacificação e enfrentamento à violência sexual e outras violações pelo temor e ameaça penalizadora e do encarceramento, medidas absolutamente insuficientes, o que se leva a concluir pela simples confrontação do modelo com os números crescentes de violações.

Medidas individualizantes que não discutem a gênese de violações e desigualdades, e que, se por um lado aumentam o papel repressivo<sup>129</sup>, por outro reduzem investimentos em políticas públicas, tentativas de rechaço na participação popular (De Paula, 2020), como se deu, sobremaneira, nos governos Temer-Bolsonaro.

Uma resposta das estruturas de proteção do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes que seja centrada e adstrita à responsabilização de violadores implica, por si só, revitimização (Fávero; Pini; Silva, 2020).

Nesse ambiente de criminalização da pobreza e adultocentrismo, a pessoa vitimada é coadjuvante, reificada à mera condição de objeto de prova, ainda que sob a alegação de uma colheita menos danosa, por intermédio do depoimento especial, por meio da Lei n.º 13.431/2017, que ainda está longe de ser efetivada (Pelisoli; Dell'aglio, 2021).

O reconhecimento legal da necessidade de humanização é também a confissão da violação que a estrutura persecutória estatal representa, cuja forma de escuta (des)protegida é só uma das mazelas, dentre muitas outras, a exemplo da peregrinação por serviços, reescuta e da falta de informação que implicam violência institucional.

A partir da vivência no campo, na Cidade Olímpica, com ausência de políticas de saúde que garantam a devida atenção terapêutica, a imensa fragilidade dos serviços e cobertura da assistência social que assegure o efetivo apoio psicossocial às famílias e fortalecimento de vínculo, a ausência de vagas na rede de ensino e sua precarização são todas questões que contribuem para uma realidade de desproteção social e que reforçam, localmente, o aspecto criminalizador como centralidade da resposta.

---

<sup>129</sup>Em muita medida, o modelo repressor tem ampla recepção social e captura da subjetividade das famílias das pessoas vitimadas, pelas promessas desumanizadoras do sistema criminal e do cárcere, o que não deixa de ser uma faceta da prioridade adultocêntrica, pois não é essa a priorização posta por crianças e adolescentes que foram vitimados. A partir de minha experiência no atendimento dessas famílias, percebo como essa lógica repressora se encontra tão disseminada no tecido social, que leva, inclusive, muitos pais a procurar primeiramente uma delegacia de polícia do que uma unidade de saúde, que deveria ser a primeira medida de cuidados, e fazem-no por puro desconhecimento. Vivencio ainda as dores dessas famílias, com peregrinações, frustrações e negativa, inclusive, de informações e orientações mais básicas sobre o andamento da investigação policial e do processo criminal. Embora não tenha atuação na área criminal, para garantir o acesso à informação, que é um direito dessas famílias, busco solicitar documentos e informações que possam mitigar tal sofrimento, garantindo o devido esclarecimento, ao tempo que oriento para conscientizar sobre a observância da pessoa violada enquanto foco da atenção.

A ausência de transversalidade e intersetorialidade das políticas, somadas à sua precarização, levam à conclusão de que todo o modelo tradicional de resposta, por suas ausências e desvirtuamentos, geram desproteção social e tornam-no essencialmente revitimizador, o que acaba por resultar na concentração judicialeca na resposta, ficando as políticas públicas fragmentadas num papel de assistencialismo paliativo.

No Maranhão, o Instituto de Perícias para Crianças e Adolescentes (IPCA)<sup>130</sup>, que faz a colheita de depoimento e a produção de prova técnica pericial de forma humanizada, para fins de persecução penal, embora seja um ganho em humanização, advindo do acordo junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso dos Meninos Emascarados, e ter partido de uma luta de entidades da sociedade civil, ainda tem na jurisdição a centralidade de resposta e o condão de responsabilização do agressor, a ilusão do esteio.

Enquanto na rede da capital o IPCA, no âmbito de persecução, é um referencial estabelecido, as estruturas de serviços da capital não dispõem em sua rede de serviço de referência especializado para o tratamento terapêutico e cuidados para crianças e adolescentes vitimados, devidamente definido em fluxo. Aliás, São Luís sequer dispõe de fluxo estabelecido e pactuado, quando muito, disposições de fluxos internos, por secretaria.

Pela experiência de atuação na área, o que se tem são atuações em ilha, de serviços não referenciados, que funcionam por demanda espontânea<sup>131</sup>, e, portanto, não se mostram integrados em rede, o que leva a fragmentação e retrabalho, com intervenções episódicas e eventuais, que ignoram identidades sociais dos subalternizados por condição etária.

A forma como se tem concebido e (não) implementado a política social na capital, para enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, significa a primazia do contorno neoliberal de uma política social vista enquanto sinônimo de tutela, para sujeitos minorizados tidos como tutelados pelo Estado. Dada a prevalência de resposta adultocêntrica de responsabilização criminal, que não tem aderência aos anseios de crianças, adolescentes e jovens, mas de adultos cooptados pela promessa repressora da política criminal.

---

<sup>130</sup>Para além de problemas estruturais, vez que são unidades centralizadas em São Luís e Imperatriz, que geram grande peregrinação de crianças e adolescentes vindas do interior, os equipamentos não têm sido fortalecidos de acordo com a demanda, que só tem aumentado. Além disso, faz-se necessário aperfeiçoar seus procedimentos, na medida em que não se enquadram especificamente na metodologia do depoimento especial, nem mesmo em sede de prova antecipada, o que pode gerar insegurança jurídica e possibilidade de rescusa e, portanto, de revitimização.

<sup>131</sup>A exemplo do atendimento terapêutico realizado pelo serviço de atendimento às vítimas de violência do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, mas que não se encontra devidamente integrado nos fluxos da rede municipal, estando adstrito à demanda espontânea e aos fluxos internos do Hospital Universitário. Portanto, trata-se de serviço que muito atores do sistema de proteção e garantia de direitos locais desconhecem para realizar o devido referenciamento, que dirá a população.



Nesse sentido, a fala de Elivânia Estrela, da Fundação Justiça e Paz se Abraçarão, que participou do nascedouro Coletivo Meninas Cidadãs e com ele tem atuação muito próxima, narra a curva de aprendizado que o Coletivo tem proporcionado e a ressignificação oferecida para formas outras de pensar o enfrentamento ao fenômeno:

E uma coisa que foi muito interessante, porque a gente... eu mesma vinha da relação de ex-Conselheira Tutelar, e pra minha geração de Conselheira Tutelar foi dito assim: “É pra punir! É pra punir o pai, é pra punir o agressor, é pra punir a família...”, tanto é que alguns discursos a gente diz que foi ensinado a dizer assim: “primeiro a família, quando a família falhar aí que Estado e não sei quem entra”, e sem olhar o contexto da família, sem olhar tudo isso! Foi nesse momento que a gente começou a compreender que o desejo da menina ia muito além da punição..., a menina nem quer punição! Punição no sentido da criminalização. Porque a gente percebeu que isso aí também, quanto ao fato da punição, não somente para o Estado..., para um agressor comum, mas também para o Estado. Porque ela queria sair daquela relação de “Bora processar, bora abrir um...”, elas querem agora é discutir com o Estado! Assim como elas querem olhar no olho do agressor e dizer ‘Basta!’, ‘Não!’, porque é isso que a informação que a gente ofereceu pras meninas tava levando. Se ela quer denunciar o agressor dela, é uma responsabilidade, é uma decisão dela, mas ela... o que a gente ofereceu era pra ela olhar no olho dele e dizer ‘Não, você não vai mais fazer isso comigo, porque atrás de mim, eu tenho um time!’.

As infâncias e juventudes politicamente organizadas não se sentem contempladas no modelo tradicional de resposta que, a pretexto de as defender, sem as ouvir, continua a perpetuar a invisibilização. Por outro lado, o modelo de resposta judicialesco, socialmente distante e institucionalmente encastelado, não tem comprometimento com as necessidades e a pacificação da comunidade, com modelos diversos de cuidado e solução de conflitos; muito pelo contrário, pune indistintamente, inclusive a família, sem atentar a seus contextos.

Cumpra lembrar que Elivânia é ouvidora da Segurança Pública do Estado do Maranhão, e ter a mudança de mentalidade a partir da interação com o movimento popular de crianças, adolescentes e jovens é muito disruptivo, vindo de alguém que já foi conselheira tutelar, lida cotidianamente com a segurança pública por sua condição de ouvidora e já reproduziu muito do ideário social familista, quando em sua expressão “[...] primeiro a família e depois quando ela falhar aí que o Estado”.

A noção familista é a compreensão deturpada que responsabiliza a família, desonera o Estado e desmobiliza a sociedade, a antítese da promessa constitucional de solidariedade nos cuidados (aqui um avanço da proteção integral), instituída pelo art. 227 da CF e art. 4º do ECA, mas que é promovida pelo próprio Estado. Essa compreensão da sobrecarga sobre a família é acentuada pela recente diretriz ultraneoliberal, por meio dos governos Temer e Bolsonaro, ao

conduzir a política de assistência social, com o programa voltado à primeira infância, o “Criança Feliz”<sup>132</sup>.

O sistema de justiça também tem na tradição familista o pilar da estrutura de responsabilização da família pobre, por meio de práticas, enquanto legado colonial, atualizado pela colonialidade da doutrina da Situação Irregular<sup>133</sup>, e leva ao julgamento da falta de cuidado e da incapacidade da família pobre, o que é especialmente problemático em contextos de violência sexual.

Sobre a tradição de sobrepeso familiar e culpabilização materna, Santos, Costa e Gramjeiro (2009, p. 522) assinalam:

De modo geral, percebemos que a literatura [e o sistema de justiça] assume uma posição extremamente culpabilizadora em relação à mãe, tratando-a como um elemento que tem a maior responsabilidade na ocorrência do abuso em função de uma expectativa social de uma maternidade exercida com qualidades e competência, muito dissociada das condições reais de abandono, sobrecarga de trabalho, falta de segurança e exposição a outras violências que estas mães também estão expostas.

A colonialidade de um poder e de um saber reverberam numa vivência infernal do corpo violado, quando, a pretexto da gravidade da violação e prioridade de enfrentamento, submete a intempéries de um permanente estado de exceção, que implica a colonialidade do ser. A vivência infernal então se “corporifica” (em todos os sentidos), tanto sob uma violência (múltipla) de gênero, que atravessa uma maternagem idealizada e responsabilizada pelo abuso; interseccionada à raça, de uma mãe negra que sempre é alvo; e da condição etária, vez que a criança e o adolescente são instrumentalizados para uma interferência excessiva, em prejuízo do vínculo familiar.

Dentre as muitas promessas constitucionais frustradas, a de que se punirá severamente o abuso e a violência sexual é das poucas que de fato se concretiza, e só se faz na medida em que se endereça a grupos com traços fenotípicos determinados e sob a condução de uma política criminal que perpassa o âmbito de processos criminais e se aconchega na proteção integral, no ECA.

Em minha experiência funcional percebo como esses procedimentos na justiça da infância ditos de “proteção”, implicam responsabilização parental, com fragilização de vínculo,

---

<sup>132</sup>A mentalidade é reforçada por políticas de estado ultraneoliberal, a partir do desfinanciamento da Assistência Social, um dos poucos programas estabelecidos pelo governo Temer e reforçado pelo governo Bolsonaro, na perspectiva de investida conservadora, foi o programa “Criança Feliz”, que em linhas gerais só reforça a concepção familista e a responsabilização das famílias pobres pelo cuidado (e fracassos) com os filhos, sobretudo na primeira infância, em afronta ao que estabelece o ECA e o SUAS, em detrimento do recuo do Estado nas políticas de Saúde e Assistência (Pelaez *et. al.*, 2020).

<sup>133</sup>A doutrina da situação irregular implementada pela ditadura no Brasil e em outros países da América-latina se pautava na doutrina da segurança nacional, que por sua vez seguia as diretrizes americanas para hegemonia da região, e em plano interno para perpetuação da ordem social (Veras, 2023).

sempre enviesado às mães racializadas, que têm sua maternagem colocada à prova, quando da ocorrência de violência contra as filhas<sup>134</sup>.

No Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, realizado pelo CNJ, que trata da destituição do poder familiar e adoção de crianças (CNJ, 2022), feito por meio de pesquisa qualitativa, escutando vários atores do sistema de proteção e garantia de direitos, fica muito notória a coesão da experiência de atuação dos 11 defensores públicos, de várias partes do Brasil, que atuam em defesa da convivência familiar, e ao serem entrevistados, corroboram minha experiência de atuação:

I – Especificamente para casos de violência sexual contra crianças e adolescentes:

- a) Seletividade da intervenção em casos abusivos, para atingir famílias pobres, com recorte de gênero e raça<sup>135</sup>;
- b) Aspecto punitivista e expectativa idealizada na resposta da genitora<sup>136</sup>;
- c) Práticas de violência institucional também praticadas em processos ditos de proteção<sup>137</sup>;

II – Para casos de destituição, de um modo geral:

- a) Banalização e destituição do poder familiar utilizada como medida primeira<sup>138</sup>;

<sup>134</sup> E quando digo isso, refiro-me, não aos casos em que pais ou responsáveis são protagonistas da violência sexual ou partícipes, com práticas ativas e diretas de violação. Refiro-me àqueles casos em que há a responsabilização das famílias, sobretudo genitoras, no exercício de suas maternagens, a partir de imputações injustas e inadequadas de ausência de cuidado devido, em decorrência da tomada de conhecimento de evento violador, ocasião em que lhes é atribuída a condição de negligentes nos cuidados com a(o) filha(o), pela ausência de providências esperadas ou desejáveis, diante da violação.

<sup>135</sup> O que a gente vê chegar nas Varas da Infância são famílias pobres, não que isso não aconteça com outras famílias, é que tem outras soluções para isso, vai passar uma temporada na casa de outra pessoa, vai para o psicólogo, vai ter um suporte da família, inclusive, a violência sexual também, que acontece em todas as classes, mas, a gente sabe que a responsabilização ela tem uma classe social, tem um recorte de gênero, em um recorte racial (p. 79)

<sup>136</sup> Nós temos aí no artigo 100, no Caput, muito claramente o estatuto dando uma diretriz de que o enfoque dos processos na infância tm que ser pedagógico e para fortalecimento da família, então, não raro nós vemos contextos de idealizações de contextos familiares, muito claramente, por exemplo, em contexto de violência sexual em que uma genitora não toma a providência esperada ou na velocidade que o sistema espera, em que não se analisa esse contexto e se coloca para a genitora um contexto de negligência que pode gerar um processo de destituição (p. 143).

<sup>137</sup> A mãe tinha sido vítima de estupro, desse estupro resultou a gravidez. Então ela foi espontaneamente na Vara da Infância (anonimizado) para manifestar o interesse de entregar o bebê para adoção (...) quando a criança nasceu (...) ela começou a ter afeto pela criança [...] não queria mais entregar para a adoção, e isso também é possível, desistir da manifestação da vontade anterior. Só que a magistratura não acatou isso (...) Então assim, ela tem uma história de vida que ela precisa de um apoio, ela não precisa de uma violência dessa, institucional, depois de ela ter sofrido já uma violência sexual (p. 79).

<sup>138</sup> Então, às vezes acontece sim, destituição do poder familiar de forma precipitada, principalmente a suspensão do poder familiar, é muito banalizado, ao invés de se ter um cuidado para evitar esse processo e esse ser, realmente, um último recurso, muitas vezes isso é usado de forma banalizada. (p. 74)

- b) Culpabilização que recai predominantemente sobre os cuidados maternos<sup>139</sup>;
- c) Padronização e aversão a formas diferentes de cuidado<sup>140</sup>;
- d) Fragilização legal e das práticas do sistema de justiça para a defesa do direito à convivência familiar<sup>141</sup>;

Muitos desses relatos colhidos das defensoras e dos defensores públicos sobre práticas violadoras do sistema de justiça, em processos de proteção, também são referenciados na literatura, como o estudo realizado por Eunice Fávero (2014). Ao analisar processos de Destituição do Poder Familiar, em seis Varas da Infância e Juventude da Cidade de São Paulo, aponta para os mesmos fatores de seletividade, culpabilização a partir de uma figura romantizada da mulher e sua maternagem, assim como a pertinência de fatores que levam à violência institucional.

Complementa ainda pela ausência de interface entre a Justiça da Infância e Juventude e a Política de Assistência Social (Favero, 2014), o que implica falha fundamental: de como a transversalidade entre as políticas, exigida pelo ECA, não foi assimilada e implementada pelos autores do sistema de justiça em suas práticas, nem nos processos.

Em minha prática de atuação funcional, somos nós da Defensoria Pública, enquanto sede de defesa contra investidas abusivas sobre a responsabilidade parental, que muitas das vezes deflagramos o referenciamento às políticas e mais do que isso: acompanhamos o seu percurso, sempre buscando o acionamento via administrativa.

Essa ausência de manuseio e interface do sistema de justiça com as políticas é especialmente revitimizadora, no contexto de violências sexuais, e realça como na prática o comando do art. 100, *caput* do ECA ao dispor que “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares” é tornado inviável.

---

<sup>139</sup>Então assim, de um lado a gente percebe que há um rigor muito grande, principalmente com relação às mães, porque a maioria dessas famílias só existe a mãe né. Os pais dessas crianças não aparecem, então as mães é que são taxadas de irresponsáveis, de inconsequentes de abandonar os filhos e essa responsabilidade nunca recai sobre os pais (p. 77)

<sup>140</sup>O nosso papel é exatamente esse: é conseguir mostrar que existem, formas de organização que vão oferecer um cuidado que talvez não seja a opinião lá do Promotor ou do Juiz. Porém, são formas de cuidado que devem poder ser aceitas e cabe ao poder público ter os programas de apoio à família permitindo então que essas pessoas exerçam a paternidade e a maternagem. (p. 78)

<sup>141</sup>A Defensoria está questionando algumas portarias junto ao CNJ [...] porque tem essa determinação: mãe, declarou que é drogadita ou proveniente das ruas, deve ser comunicada imediatamente ao juízo. Aí é comunicada ao juízo e o juiz veda a saída após a alta. [...] A criança é automaticamente acolhida, e quando essa mãe consegue chegar na Defensoria Pública, já se passaram uns 6 meses, e ela já perdeu o prazo rudimentar da Lei, a criança já foi colocada em guarda provisória, com pessoas que estão encantadas com o bebê, sem saber da situação de origem. (p. 80)

A inviabilização se dá pelas rotinas de atuação e práticas adotadas nos processos, dada a ausência de comunicação entre os processos judiciais e as políticas sociais, como encaminhamento à política de assistência – no caso ao CREAS, o que termina por realçar o aspecto punitivista e retributivo dos procedimentos.

Por outro lado, faz-se importante mencionar como famílias que são tidas como negligentes, são em verdade negligenciadas pelo Estado, submetidas à desproteção social, contudo nos processos judiciais têm seus contextos e trajetórias de vida ignorados, levando a julgamentos moralizantes, tendo a figura materna na centralidade desses processos de destituição, figurando em 69% dos casos, estando a demonstrar como a relação de gênero está permeada no rompimento desses vínculos (Favero, 2014).

O racismo institucional também está presente, tanto na aplicação de medidas protetivas como a institucionalização<sup>142</sup> da destituição de poder familiar<sup>143</sup>, como a responsabilização de mães pretas, pardas e pobres, que “[...] continuam sendo aquelas mais cobradas e responsabilizadas pelos cuidados com os filhos e tudo que envolve o ambiente doméstico/familiar” (Nova, 2020), o que se mostra acentuado em minha prática cotidiana enquanto defensor público.

A condição de violência sexual atinge diretamente o gênero e como se dá em ambiente intrafamiliar, não basta só discutir a pessoa vitimada, mas também a maternagem a qual é atribuída a condição de negligência, sobretudo porque as consequências podem resultar em revitimização da pessoa violada, pelo afastamento da genitora, fragilização do vínculo ou até perda da responsabilidade parental. Ademais, é sempre importante lembrar que o direito à convivência familiar é direito da criança e do adolescente (art. 19 do ECA), portanto discutir maternagem afetada em decorrência do episódio abusivo está intrinsecamente ligado a um direito da própria pessoa violada.

Nesse sentido, a idealização de cuidados é o da família branca e burguesa, sendo que contraditoriamente é quem adota mecanismos diversos de tomadas de providências, que sequer chegam às estruturas de proteção ou policiais. Por outro lado, o sistema de justiça cobra das famílias/mães empobrecidas e racializadas uma série de providências (com base num

---

<sup>142</sup>Sobre as características étnico-raciais de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, o CNJ aponta que: 48,8% são pardas; 34,4%, branca; 15,5%, preta; 0,8%, indígena; e 0,4%, amarela (CNJ, 2020).

<sup>143</sup>Sobre as características étnico-raciais de crianças e adolescentes que foram destituídas do poder familiar de seus pais, em âmbito nacional, 43,8% são pardas, 27,4% brancas, 16,8% desconhecida e 10,3% são pretas. O que indica um total de 54,1% de crianças negras, podendo se ainda maior dado o percentual desconhecido. No Maranhão os indicadores são ainda maiores, 56% são pardas, 8% brancas, 21% desconhecida e 14% são pretas. O que indica um total de 70% de crianças negras (CNJ, 2022).

referencial de cuidado externo, que não raro é incompatível com seus contextos e trajetórias), sob pena de tachá-las de negligentes.

Importante assentar que essa ideiação tem também a marca colonial, e por conta disso que já trabalhei (Veras, 2023) a perspectiva de cuidado, a partir da leitura de Lelia Gonzalez, sobre as noções de mulata, doméstica e mãe preta:

O feminismo negro permite-nos o olhar decolonial sobre as desigualdades de gênero e raça que, ao tempo que ajuda a compreender a violação dos corpos de meninas por uma cultura de estupro, por outro, permite-nos compreender a construção social que resulta na cobrança por uma maternagem idealizada. Isso nos leva ao encontro das noções de mulata, doméstica e mãe preta, apresentadas por Lelia Gonzales.

Desde a mulher/menina domesticadas, infantilizadas por não terem fala própria, responsáveis por todos os cuidados esperados e desejados, passando pela mulata, objeto sexual de consumo, sensualizada e desejada, ambas têm como referência a figura da mucama, que além dos serviços caseiros, satisfazia as exigências do seu senhor. Noutra perspectiva, temos a mãe preta, vista no ideário perpetuado de neurose, a que cerca o berço da criança com ternura e quem exerce verdadeiramente o papel de mãe brasileira, a mãe ideal, só que no cuidado dos filhos alheios, dos brancos (Gonzalez, 2020).

É essa idealização que hoje pune as amefricanas, quando não dão conta na visão da branquitude eurocentricamente referenciada, dos cuidados e supervisão adequados à filha vitimada sexualmente, mesmo não tendo condição de oferecer a supervisão esperada, pois desde a época em que eram amas de leite, tinham e continuam a ter que sustentar a casa. Nunca tiveram rede de apoio, eram e continuam a ser mães solo; não tiveram segurança ou assistência com o fim da escravidão nem hoje têm do Estado os direitos dos filhos a creches e pré-escolas respeitados, mas ainda assim são as únicas responsabilizadas, num país que exalta o mito da democracia racial (Veras, 2023).

A negligência nos casos violência sexual está atrelada a uma resposta esperada (da mãe), que se limita muitas vezes ao mero denunciamento, ou seja, do acionamento das estruturas persecutórias, e à obrigatoriedade de passar por todo um processo aviltante de peregrinações, mesmo que o sistema seja absolutamente insuficiente e hostil. A subnotificação pelo não acionamento e não comunicação que parte da família é punibilizada, ao passo que as notificações compulsórias do Estado saem ilesas!

Vimos como a subnotificação é um componente persistente das políticas de saúde e de educação, contudo são práticas toleradas, ao passo que quando provêm da família, são tidas como negligência, mesmo que a família adote outras modalidades de cuidado e salvaguarda, tampouco se perquire como as práticas promovidas pelo próprio sistema de justiça, pelas distorções e revitimizações são elas própria inibidoras da notificação pela família.

Eis o paradoxo em que se encontra o sistema de justiça: cobra e pune por práticas que ele mesmo ajuda a cunhar!

Ainda assim, o sistema de justiça pune a maternagem negra e impõe intervenções excessivas no manuseio dos mecanismos de proteção, que em decorrência de episódios abusivos e da imputação de negligência podem variar desde a alteração de convivência (perda

da guarda, do art. 129, VIII do ECA), passando por aplicação de multa, do art. 249 do ECA<sup>144</sup>, podendo chegar até a perda ou suspensão do poder familiar, do art. 129, X do ECA. (Brasil, 1990)

### 3.3.2. A beligerância das formas processuais e a deturpação dos mecanismos protetivos

Mas antes de adentrar às medidas protetivas específicas e de responsabilização, faz-se necessário situar que a própria formalidade jurídica engessada e seus ritos dificultam a consensualidade e a pacificação no ambiente familiar, submete a tragédia da violência a uma forma ainda mais beligerante, em processos que colocam filhos e mães em polos opostos.

Mães, na condição de acusadas por falhas, *versus* seus filhos, representados pelo Ministério Público, que presumidamente atuam “em favor e no interesse” protetivo de crianças e adolescentes, na condição de autor proponente de ações judiciais de responsabilização, presunção essa que revela uma visão essencialmente paternalista, das múltiplas camadas de representatividade, e que, quando está dissociada da vontade da pessoa violada, se torna meramente “tutelada”.

O ritual judicial, por sua forma beligerante, no engessamento de polos causa verdadeira neurose nos atores do sistema de justiça: uma noção de dicotomia entre direitos da criança e os direitos de seus pais (Schwan; Schweikert, 2020), como se fossem coisas estanques e distintas<sup>145</sup>, quando, em verdade, se trata de direitos complementares e simbioticamente conectados. Por isso que, salvo raras exceções (que acabam se tornando regra), não se protege crianças retirando de suas famílias (Schwan; Schweikert, 2020).

Outra questão preliminar que gostaria de abordar é a discussão das balizas interpretativas do princípio do “melhor interesse da criança e do adolescente”, por ser problemática fundante no manuseio do Estatuto. A celeuma que envolve o sentido da principiologia é identificada na prática forense pelo diagnóstico do CNJ, sobre a Destituição do

---

<sup>144</sup>Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

<sup>145</sup>Além do potencial conflitivo, essa neurose resulta em medidas de (des)proteção absolutamente anômalas, como a imposição de multa, do art. 249 do ECA. Aplica-se a multa contra uma família vulnerabilizada, como resposta puramente repressora, por meio de tipologia absolutamente aberta de significado do descumprimento dos “deveres inerentes ao poder familiar”, que na atuação prática se mostra desvencilhada de qualquer iniciativa de fortalecimento de vínculos, pela mentalidade de separação do direito dos pais e dos filhos. E quem é o principal prejudicado pela medida? Decerto que a medida direcionada aos pais terá sério comprometimento na renda da família, em prejuízo da própria criança ou adolescente, supostamente “protegido”. É essa uma das muitas idiosincrasias que a vivência e a rotina na Justiça Especializada da Infância e Juventude impõem, e que implicam reforço de fragilização.

Poder Familiar e Adoção, que aponta para divergência e as “[...] nuances da disputa narrativa acerca do melhor interesse das crianças” (CNJ, 2022, p. 82).

A divergência identificada no diagnóstico é mais uma demonstração de práticas menoristas que ainda se perpetuam nas rotinas e processos envolvendo proteção. Demarca o esbulho autoritário do Código de Menores, Lei n.º 6.697/79, que previa expressamente o mesmo princípio, ao dispor:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. (BRASIL, 1979).

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 também dispõe sobre o referido princípio:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; (Brasil, 1990).

Embora a redação atual seja mais detalhada, os dispositivos ainda guardam alguma similitude na redação. A diferença é que o primeiro tem na sua égide o caráter paternalista, de tratamento coisificante de alguém que era tido como objeto de tutela, enquanto o atual se contrapõe, ou promete se contrapor. Mas será mesmo?

O conflito apresentado pelo diagnóstico aponta para divergências de conteúdo, que estão muito relacionadas a perspectivas do melhor interesse, e o ECA, por apresentar uma disposição aberta e baixa densidade normativa, permite a manipulação adultocêntrica tuteladora.

A menos que façamos uma interpretação sistêmica e apurada, utilizando de outros institutos e aporte do sistema interamericano<sup>146</sup>, tal esforço será confrontado por rotinas superficiais de análise e dos debates da prática forense que não adentram, dada a carência de rigor teórico, ficando o superior interesse ao talante da discricionariedade, diz-se o que quer, como se quer, pois, tudo cabe no interesse superior, um verdadeiro Cavalo de Troia da doutrina tutelar (Saraiva, 2003).

<sup>146</sup>Nesse sentido, Peter Gabriel Schweikert (2021) busca contribuir para o debate, para firmar uma dogmática que permita parâmetros mais seguros para o interesse superior, inclusive com precedentes da Corte Interamericana, dentre os quais: a não implementação de preconceitos e estereótipos sociais, de orientação sexual, deficiência, egressos de sistema prisional, pobreza ou outras formas de exclusão social. Além disso, a análise de contexto concreto e avaliação objetiva de suas condições, o direito de a criança ser ouvida e ter suas opiniões levadas em consideração, assim como a escuta dos pais e família extensa.



As previsões abertas e lacunosas do ECA são então uma grande problemática para a incidência dos mecanismos de proteção, não fazem o devido contingenciamento e permitem a convivência com o esbulho autoritário, adultocêntrico e intervencionista, que pune a infância pobre, a mãe preta e revitimiza a pessoa violada em seu direito sexual.

Nessa acepção que a situação irregular foi deslocada de sentido para a “negligência”, dentro da proteção integral, para uma atualização nas formas de gestão e controle da pobreza, com perpetuação de práticas minoristas da cultura da institucionalização, seletivismo e racismo às famílias e infâncias pobres.

A partir de uma lógica de cuidado burguês, da branquitude eurocentricamente referenciada, da família cristã, portanto heteronormativa, o que leva a ser refratária a formas diversas de cuidar, tem-se a reedição de mecanismos interventivos, preservando uma lógica econômica e de classes.

Dito isso, apresentarei como as disposições e formas de implementar medidas protetivas e medidas aplicáveis aos pais e responsáveis podem passar de legítimas e necessárias para abusivas e excessivamente interventivas.

É que pela forma de manejo dos instrumentos de salvaguarda, sejam as medidas de proteção de crianças e adolescentes, do art. 101<sup>147</sup>, sejam as impostas aos pais ou responsáveis do art. 129 e 130<sup>148</sup>, podem configurar, de fato, garantidora ou apresentar contornos violadores. De se reconhecer que há algum esforço no texto do estatuto na tentativa de racionalizar

---

<sup>147</sup>Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

<sup>148</sup>Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

mecanismos, indo desde ordem topográfica de gradação e gravidade da intervenção, e chegam até a da atualização do estatuto, pela Lei n.º 12.010/2010, que buscou instituir princípios assecuratórios para contenção de excessos, no art. 100, p. único, do ECA<sup>149</sup>, mas que não têm se mostrado suficientes para conter práticas abusivas (Veras, 2023).

Assim, em episódios de violência sexual, a pretexto da gravidade da violação, análises de contenção são ignoradas e medidas excepcionais tornam-se regra, a exemplo das medidas de institucionalização<sup>150</sup>, do art. 100, VII, que são lançadas como medida primeira, com afastamento prematuro da pessoa vitimada e sua família, em detrimento da aplicação de medida de afastamento perimetral, do art. 130, contra o suposto autor da violação, ou colocação em família extensa.

Dentre os critérios estatutários, podemos citar a excepcionalidade da medida, ou seja, o acolhimento é a última *ratio*, quando outras medidas se mostrem insuficientes - o que deve ser efetivamente tentado, ou ao menos justificado pelos atores do sistema de justiça. Ao Poder Judiciário, em suas decisões, deve(ria) fundamentar a impossibilidade do não manejo de medidas menos severas, inclusive como a ordem de afastamento perimetral.

Ora, se existe medida anterior apta a produzir os efeitos desejados, como a do afastamento perimetral<sup>151</sup>, do art. 130 do ECA, ou a colocação em família extensa, sem contar medidas da própria política, como apoio psicossocial às famílias para o devido esclarecimento e acompanhamento, mostra-se verdadeira violação de direitos a institucionalização, sem que se tenha lançado mão de medidas menos danosas ao vínculo familiar, ou ao menos justificada motivação do seu não manejo.

Ademais, além do art. 130, o próprio art. 101, ao estabelecer as medidas de proteção, deixa topograficamente um grau interventivo que deve ser observado, vez que claramente as

---

<sup>149</sup> Dentre eles destaco intervenção mínima, proporcionalidade, atualidade e prevalência da família, dispostas no art. 100 p. único do ECA, a saber:

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

<sup>150</sup> Que fique claro que não se é contra a medida de proteção do acolhimento institucional em si, mas contra os critérios de sua aplicação e a desconformidade aos adequados critérios e balizas tanto estatutárias como de outros referenciais, a exemplo do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), que reclama a análise da ambiência familiar e condicionantes sociais para tomada de decisões judiciais, sob pena de notório excesso interventivo, perpetuando assim práticas menoristas de uma cultura de institucionalização.

<sup>151</sup> Sobre os limites das medidas de proteção contra violência sexual, importante dizer como as famílias são lançadas sozinhas, mesmo após sua concessão, pois não há fiscalização por parte da justiça e ficam como as responsáveis pelo cumprimento dessas medidas (Santos; Dell'aglio, 2014, p. 79)

medidas interventivas que resultam na separação da família original estão na parte final, nos incisos VII, VIII e IX.

Concretamente, a ausência de critérios para observância do postulado da excepcionalidade de medidas, do art. 34§1º<sup>152</sup> inverte a lógica da proteção integral e transforma uma medida que deveria ser Medidas Específicas de Proteção “em favor” de criança e adolescentes em prática menorista de intervenção máxima<sup>153</sup>.

Da mesma forma, outros critérios do ECA precisam ser observados, como a oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente diretamente afetado, por força do art. 100, XII. Aqui o Estatuto é muito claro ao dizer que a oitiva é obrigatória, mas o dispositivo na prática jurídica é sumariamente ignorado. O certo, então, pela interpretação do dispositivo, seria nulidade da decisão que resultasse na aplicação de medida de institucionalização sem a escuta, contudo a prática também mostra que ela não é realizada antes e algumas vezes sequer depois.

Outra baliza é o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária que estabelece diretrizes que implicam análise de contexto familiar que deve ser considerado, e que, inclusive, materializa o art. 100, p. único, inc. X, qual seja, da prevalência da família.

A análise de contexto é especialmente necessária em casos de violência sexual, na medida em que a apresentação das estatísticas de que a violação ocorre predominantemente em ambiente intrafamiliar e em 71,6% em ambiente residencial (Anuário de Segurança Pública, 2023) só reforça o discurso de culpabilização das famílias e sua incapacidade protetiva, dando azo a intervenções extremadas que ignoram o contexto familiar<sup>154</sup>.

Inclusive, a análise de contexto passa por estudo de caso, cuja regra era de que deveria ser realizada antes da intervenção por estudos prévios, sobretudo dos casos mais severos, salvo

<sup>152</sup>Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

<sup>153</sup>Dados do Conselho Nacional do Ministério Público, através do Relatório da Infância e Juventude publicado em 2013, demonstram como a violência sexual se apresenta como a 5ª maior causa de institucionalização, com 47% dos casos, enquanto negligência aparece em 1ª, com 84%. Significa dizer que quase metade das situações tinha dentre fatores justificadores a violência sexual, muitas das vezes associada a negligência. (Brasil, 2013).

<sup>154</sup>Trabalho algumas dessas situações que afetam mães e o tempo de resposta (Veras, 2023), ao dizer que: “Da mãe são absolutamente desconsideradas ou, quando não, valoradas do episódio, quer por escapismo ou proteção psicológica, ou por dependência emocional do parceiro apontado como agressor; tempo de resposta, por comprometimento de saúde mental; desconhecimento dos equipamentos de proteção; medo de divulgação e exposição como agravamento da situação; também estar sendo vitimada por ameaça pelo companheiro imputado como agressor; dependência econômica; hostilidade do sistema de proteção, sobretudo diante dos casos recentes e que ganharam amplo destaque e exposição nacional”, como foi o caso da menina vitimada no Espírito Santo, que menciono no item 3.2.1. negativamente questões como: as dificuldades de garantir a devida supervisão, por falta de rede de apoio; a resistência na crença.

a devida justificativa. Contudo, o que se percebido é uma inversão, pois o que deveria ser excepcional, passou a virar regra, qual seja, o estudo é realizado a *posteriori* (Bernardi, 2020).

Por todas as questões discutidas, as várias diretrizes apresentadas são mecanismos, ainda insuficientes, de contenção ao puro alvedrio tutelador. Insuficientes, pois necessitam de um esforço de concatenação sistemático que sucumbe facilmente na linha de produção fordista do judiciário. O resultado é a denúncia da literatura e dos autores ouvidos pelo diagnóstico do CNJ, práticas que se perpetuam mesmo com 33 anos do fetiche que é a Proteção Integral.

Em episódios abusivos contra crianças e adolescentes então, o argumento do valor protegido e a urgência de sua salvaguarda transforma-se em subterfúgio para rechaçar ainda mais os componentes de contenção, ocasião em que se vivencia um estado permanente de exceção, apta a afastar os mecanismos de salvaguarda ao menorismo.

É quando o estado de “guerra contra a violência sexual” vira um estado de exceção permanente e me leva a retomar a noção de Maldonado Torres, (2007, p. 148), ao tratar da colonialidade do ser:

La existencia infernal en el mundo colonial lleva consigo los aspectos raciales y de género que son característicos de la naturalización de la no-ética de la guerra en la modernidad. En efecto, de la forma que articulo la noción aquí, la colonialidad del ser se refiere a la normalización de eventos extraordinarios que toman lugar en la guerra. Mientras en la guerra hay violación corporal y muerte, en el infierno del mundo colonial la muerte y la violación ocurren como realidades y amenazas diarias. Mortandad y violación corporal están inscritas en las imágenes de los cuerpos coloniales.

A normalização dos eventos extraordinários, que são as intervenções máximas, como a institucionalização e o afastamento prematuro e injustificado de mães e filhas, essas últimas em nova violação sobre o corpo, agora cativo<sup>155</sup> e privado de afeto, que agora tem a deterioração do vínculo protagonizada pelo Estado, que pode se tornar definitiva e irreversível, em caso de destituição do poder familiar.

---

<sup>155</sup>Por mais que o Estatuto, discursivamente tente dizer o contrário, no art. 101, §1º quando fala que “acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”, chama a atenção o motivo de tal afirmação, como também a sua inutilidade dada a condição de superinstitucionalização, quando analiso (Veras, 2023): “Se vivemos a era do grande encarceramento (Souza, 2017), também é possível relacionar que a medida de proteção de institucionalização, se abusiva e excessiva, implica verdadeiro confinamento e nos permite dizer que em alguma medida, desde a época do código de menores, ainda vivenciamos uma era da grande institucionalização de crianças e adolescentes, a despeito da nova diretriz constitucional.

Grande encarceramento e institucionalização permitem ser relacionados, vez que ambos, em alguma medida, assentam-se numa mesma premissa: controle social punitivo e gestão da miséria, que são seletivamente direcionados para punir grupos pauperizados e têm bases geopoliticamente localizadas a partir da periferia do sistema-mundo capitalista, historicamente marcado pelo escravagismo, colonialismo exploratório e regime políticos autoritários, que culminam numa colonialidade do poder e do saber (Souza, 2017, p. 100), que afetam muito especificamente as infâncias e juventudes.”

É a pena perpétua, negada pela Constituição, no seu art. 5º, XLVII, ‘b’, mas que a Proteção Integral, que mascara a criminalização da pobreza e a política criminal na justiça da infância e juventude, ousa submeter às amefricanas (Gonzalez, 2020) a reprimenda que nem o direito penal impõe.

Vamos agora tratar como uma noção de cidadania ampliada, promovida por movimentos populares, pode ajudar com formas diversas para fazer frente à violência sexual.

### **3.4. Cidadania Ampliada, Protagonismos e Luta Emancipatória**

A noção de cidadania moderna de Thomas H. Marshall (1967) é, em alguma medida, a espinha dorsal da noção de cidadania que chega às crianças e adolescentes, por meio da Proteção Integral, pelo estabelecimento de um sujeito de direito individual, titular de direitos pleiteados pelo Estado. Ao mesmo tempo, é preciso que se faça algumas diferenciações e adequações, impostas pelo poder adultocêntrico colonizador, capitaneado pela noção de pessoa em desenvolvimento, que vai justificar uma série de restrições para essa cidadania.

Se na Doutrina da Situação Irregular, pelo Código de Menores, Lei n.º 6.697/1979, sequer havia menção à cidadania, por meio do novo modelo advindo da Constituição, o ECA passou a referenciar o *status* de cidadão para crianças e adolescentes, muito embora com diversas ressalvas e condicionantes, quando comparados aos adultos. Nesse sentir, a cidadania tradicional adulta não é a mesma definida para crianças e adolescentes, mesmo com o famigerado “sujeito de direito”, necessário pontuar as várias restrições ao modelo tradicional.

A cidadania civil, que é aquela ligada aos direitos individuais, portanto ligada ao direito de ir e vir, é diversa, assim como a liberdade de contratar e de ir ao mercado é diferenciada pelas regras da incapacidade civil, mas podem ocorrer em alguma medida por meio de representantes e da inserção diferenciada (mas ainda presente) na lógica da divisão do trabalho.

Da mesma forma, a cidadania política, enquanto forma de participar do poder político, no que concerne à capacidade de votar e ser votado que é vedada, salvo a capacidade facultativa de voltar aos maiores de 16 anos, quando a condição de sujeitos sociais permite que sejam usados simbólica e politicamente.

De qualquer sorte, mesmo com as restrições à cidadania civil e política, a partir do discurso desenvolvimentista, o sujeito de direito para crianças e adolescentes continua a ser sujeito abstrato, que ainda não é o racional, ainda que em vias da racionalidade (por isso incapacitado), mas titular de direitos humanos sujeito à provisão e proteção pela cidadania

social. Neste sentido, as reflexões sobre a cidadania moderna, feitas as devidas considerações, servem também para crianças e adolescentes.

A visão de cidadania definida constitucionalmente, mesmo aquela definida a crianças e adolescentes, aproxima-se da visão marshalliana de cidadania<sup>156</sup>, “[...] focada nas instituições estatais e na centralidade dos direitos, desconsiderando-se a participação política” (Bello, 2018).

A separação do sujeito cidadão da cidadania nivelada à abstração (tal qual o próprio sujeito de direito) leva ao fortalecimento de um modelo estadocêntrico, com terceirização aos componentes e mecanismos estatais, implicando em desmobilização e individualismo. Tal contexto leva a um processo de alienação<sup>157</sup> da cidadania em uma dupla concepção: do homem em relação à política e da própria cidadania para o direito (Bello, 2009).

Tal concepção é agravada na medida em que a noção tutelar atrelada à cidadania para crianças e adolescentes se restringe à questão provisional, decorrente da cidadania social, para garantia de saúde, educação e demais direitos sociais, ou de mera proteção, de ser posto a salvo de violência e exploração, deixando de lado a participação ativa.

Ocorre que a noção tutelar não está aparente, mas sim escamoteada pela disputa de sentido, a exemplo do que vimos no item anterior sobre as diversas perspectivas sobre o superior interesse. Nesse sentido, Enzo Bello (2009, p. 529) elucidada:

O constitucionalismo moderno prevê um modelo econômico capitalista, apesar de se dizer voltado para a promoção da justiça social. Assim, a preponderância dos valores sociais ou individualistas dependerá sempre da disputa de sentidos sobre as normas constitucionais, especialmente no campo sócio-político, onde se determinará “o que”, “para quem” e “como” será efetivado em termos de direitos fundamentais. Até o presente período, o neoliberalismo tem conseguido burlar toda uma normatividade de viés social, fazendo valer seus pressupostos fundamentais, também por ela garantidos com centralidade.

Por isso que a proteção integral e até a própria cidadania para crianças e adolescentes fica à deriva no embate discursivo e tende a uma interpretação favorável às forças hegemônicas

---

<sup>156</sup>Lastreada numa perspectiva de titularidade de direitos e obrigações perante o Estado, que é quem faria a compensação de desigualdades provenientes do capitalismo, possibilitando assim uma conciliação entre igualdade jurídica formal. Nesse sentido, tal seria possível pelo avanço de direitos, dos individuais, passando pelo político e chegando aos direitos sociais e às quatro entidades que teriam a atribuição de efetivá-los: os tribunais, os corpos representativos, os serviços sociais e as escolas. O que leva a uma noção de que o direito em plano formal seria suficiente para concretização, desconsiderando outros fatores como condições políticas, sociais, históricas e econômicas (Bello, 2018).

<sup>157</sup>Retirada da noção de alienação e fetichismo da mercadoria, propostas por Marx e que são usadas por Enzo Bello (2009) enquanto ferramentas analíticas, para demonstrar a derivação da alienação do trabalho para outros aspectos, como espiritual, atividade econômica e atividades sociais, esse último em especial, segundo o próprio Marx, na forma do Estado, do direito e instituições sociais.

e às relações de produção material no capitalismo, para definição do “o quê”, “para quem” e “como” se dará esse manejo.

Nessa perspectiva, bastaria a concretização atrelada a um *status* que finda por transferir ao Estado a sua concretização, levando, inclusive, a um processo de fetichização do direito e da própria Constituição.

O papel do Poder Judiciário torna-se fundamental para a cidadania passiva, quando se pretende não só questionar condutas do Estado, mas assegurar proteção a direitos e pessoas. Isso ajuda a explicar a manutenção de uma tradição de centralização do judiciário na efetivação de direitos de crianças e adolescentes<sup>158</sup>, na aplicação de medidas protetivas, não por acionamento direto e autônomo à justiça por crianças e adolescentes, mas sempre por adultos ou por instituições, supostamente tutelando seus interesses.

Nessas ocasiões, ficam aos indivíduos “beneficiários” (ou seria melhor dizer “tutelados?”), quando muito, o direito de escuta e participação em âmbito estritamente processual (art. 100, p. único, XII, do ECA), embora sem consequência ou reprimenda no caso de descumprimento.

Por meio da concepção estadocêntrica, têm-se uma ampliação do aparato estatal, com o agigantamento de estruturas de vigilância, fiscalização e intervenção, por meio de estruturas, como o Conselho Tutelar, compreendidas enquanto aptas a assegurar direitos concebidos a pessoas em seus primeiros estágios de vida. Por se conceber sempre enquanto proteção externa, que dependa de aparelhos estatais, ou de outros adultos, o que se tem em verdade é a reedição da concepção tutelar e a desmobilização do ser comunitário desde a tenra idade.

Contudo, necessário pontuar que diante do modelo anterior à Constituição, por meio do código de menores, foi possível perceber alguns avanços, ainda que no acesso a mecanismos da cidadania moderna e marshalliana.

Contraditoriamente, pela Proteção Integral, é possível se discutir uma certa amplitude do exercício de dimensões de cidadania nas infâncias e juventudes, o que antes sequer era possível. Se antes, sob a condição explícita de objeto tutelado, no regime autoritário, era absolutamente alijado se discutir sobre cidadania, mesmo a tradicional, agora, sob novas balizas da Constituição e do ECA, é possível avançar sobre novas possibilidades, desde que se tenha o discernimento e que se acuse suas limitações e as armadilhas para formas novas de controle.

---

<sup>158</sup>Muito embora o ECA tivesse em sua proposta inicial o intento de desjudicializar, com a criação do Conselho Tutelar e a aplicação de medidas administrativas, não se mostrou o suficiente para romper com a tradição judicialeca, que advém do código de menores.

Neste sentido, trabalhei alguns avanços no plano normativo, como também suas contradições (Veras, 2023, no prelo), mas que em algumas medidas podem ser assimilados taticamente pela luta emancipatória:

Várias são as disposições no ECA que anunciam meninas/meninos e jovens, enquanto sujeitos comunitários<sup>159</sup>, sobretudo no que concerne ao direito à convivência e à participação comunitária (art. 4º e 16, V), ofuscadas e contrapostas por disposições no Código Civil de cunho individualista, patrimonialista e subordinante, reinante na tradição positivista, num posicionamento social restrito à mera condição de filho, como pertencente ao âmbito familiar doméstico<sup>160</sup>, e objeto de guarda e sujeito ao poder familiar.

O ECA estabelece o direito de participação na vida política, enquanto expressão de liberdade, para logo em seguida tolhê-la para “dentro dos limites legais” (art. 16, VI), em alusão às limitações de alistamento eleitoral e voto (art. 14§1º, II CF<sup>161</sup>), o que não impede outras participações políticas mais amplas em movimentos sociais, grêmios estudantis, conselhos escolares, organizações não governamentais, como forma de luta social (VERONESE, 2018) para reivindicação, fiscalização e resistência.

É em âmbito processual ou na aplicação de medidas de proteção que estão previstos no estatuto os maiores avanços quanto ao direito à informação, à oitiva obrigatória e à participação (art. 100, XI e XII), como instrumentos legitimadores de intervenção estatal ao direito de convivência familiar por parte do Estado. Já na definição de políticas públicas, o Marco Legal da Primeira Infância, lei n.º 13.257/2016 (artigo 4º e artigo 7º) e o Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852/2013 (artigo 4º, artigo 12 e artigo 21), dispõem sobre a participação de crianças, adolescentes e jovens nas ações que lhe digam respeito e na formulação das políticas públicas voltadas a si.

Se há em alguma medida avanço legislativo e que possa ser usado e cobrado taticamente para que seja efetivado, noutra ponto é necessário desvelar como as disposições normativas que dão passos no sentido da autonomização podem ser inviabilizadas por outras normas que a contrariam. Noutras situações, disposições com potencialidade emancipatória não são diretamente contrariadas, mas simplesmente ignoradas e deixam de ser implementadas, embora permitam embates para sua concretização, como o direito de participação, previsto no marco legal da primeira infância, Lei n.º 13.257/2016, nos seus artigos 4º e 7º<sup>162</sup> (Brasil, 2016).

<sup>159</sup>Em pelo menos 18 alusões diretas que prescrevem desde a integração na localidade, mas sobretudo a equipamentos comunitários.

<sup>160</sup>Embora a condição de ser comunitário seja um avanço, não há qualquer referência direta de confronto ao patriarcado, como a que decorre do Novo Constitucionalismo Latino-americano. Enquanto em 2009, as constituições da Bolívia e do Equador criavam mecanismos e estruturas estatais de despatriarcalização, a exemplo do art. 210 da carta boliviana, ao dispor no inciso II: La elección interna de las dirigentes y los dirigentes y de las candidatas y los candidatos de las agrupaciones ciudadanas y de los partidos políticos será regulada y fiscalizada por el Órgano Electoral Plurinacional, que garantizará la igual participación de hombres y mujeres; em contrapartida, no Brasil, era suprimida a referência expressa ao “pátrio poder” do ECA, por meio da Lei n.º 12.010/2009.

<sup>161</sup>O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade.

<sup>162</sup>Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.



Com efeito, a luta por implementação ainda é árdua, pois o que se percebe é que os espaços e os mecanismos de participação e decisão não têm sido observados (Tironi, 2017), perpetuando a segregação imposta pelo mundo adulto, que resiste a práticas políticas que partam da infância e da juventude.

Eis a conveniência do aparato colonizador em preservar a concepção moderna de cidadania, com róis de direitos atrelados à monopolização da política à concepção estritamente eleitoral representativa, conseqüentemente sufocando práticas emancipatórias, o que mostra a necessidade de movimentos de base que partam das infâncias e das juventudes (Veras, 2023).

E é o que temos na Cidade Olímpica, um grupo de crianças, adolescentes e jovens que tem buscado a arena pública e exercer uma forma diferente de cidadania, que tem papel chave em nos mostrar formas complementares de enfrentamento ao fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A partir da vivência da pesquisa, pude compartilhar diversas atividades desempenhadas que indicam a luta emancipatória, com propostas e iniciativas para acessar espaços decisórios, bem como práticas de pacificação, luta contra o racismo, violência de gênero e etarismo, que busquei demonstrar no capítulo 1. Além disso, da própria visita ao perfil do Coletivo no *Instagram* é possível identificar algumas das muitas atividades desempenhadas, que mostram grandes potencialidades na luta emancipação, participação políticas e luta por direitos sexuais.

Campanha por dignidade menstrual, que levanta a necessidade do reconhecimento de crianças e adolescentes tenham suas necessidades básicas consideradas, e que o absorvente é item básico. A sensibilização leva ao debate nas escolas e demais espaços de temas como a pobreza menstrual enquanto fator de vulnerabilidade, com impacto no desenvolvimento socioemocional, autoestima e confiança, ao tempo de levanta questões sobre o ciclo menstrual como algo biológico natural e pauta necessária de debate e da garantia de dignidade. Nesse sentido, foram distribuídos milhares de absorventes, numa parceria entre Coletivo Meninas Cidadãs, UNICEF e Sempre Livre<sup>163</sup>.

Visitas às escolas, com realização de oficinas e rodas de diálogo, para debater sobre temas que afetam crianças, adolescentes e jovens, em conversas entre pares, sobre temáticas que os afetam, como desigualdade, violência de gênero, e temas afetos a questões do corpo, mas também sobre a necessidade de luta por protagonismo de meninas e mulheres<sup>164</sup>;

---

<sup>163</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CbynMA5rXfE/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ==>

<sup>164</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cc3PeddrZrQ/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>  
<https://www.instagram.com/p/CwQyYzoJGPC/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

Integração em atividades como “Cidade Operária: território criativo e antirracista”<sup>165</sup> e “Pretas Tech”<sup>166</sup>, no território da macrorregião da Cidade Operária/Cidade Olímpica, que se autoproclamou “território antirracista”<sup>167</sup> e difunde práticas de fomento à criatividade e ao empreendedorismo que visam potencializar a região. Ao mesmo tempo, as iniciativas passam um recado: a periferia não pode ser vista sob as condições de negatividade que lhes são impostas por um modelo excludente de cidade subalternizante, mas sim enquanto território de produção de cultura, conhecimento, empreendedorismo e pertencimento.

O Coletivo também, cada vez mais, coloca-se no debate público e político, reivindica assento e voz para tratar de questões que afetam crianças e adolescentes. Nesse sentido, participa de vários eventos, a exemplo da Coalizão pela Defesa e Promoção da Dignidade Menstrual, seguindo ao Congresso Nacional para falar de suas lutas e da necessidade da pauta, sob a perspectiva de quem mora na periferia<sup>168</sup>, buscando apresentar recomendações para a implementação da Lei n.º Lei 14214/2021, voltada ao enfrentamento da pobreza menstrual. (Brasil, 2021).

Também é possível mencionar outros eventos, como a 12ª Conferência Estadual da Criança e Adolescente, ocasião em que, ao conquistar o direito de fala no evento, o Coletivo denunciou que eram só adultos que debatiam sobre a temática, ao passo que as pessoas interessadas, a quem estavam sendo direcionadas as medidas tratadas, não participavam das discussões<sup>169</sup>.

Outra frente de atuação é a abordagem a órgãos e instituições de Estado, como o que se deu com a apresentação da Carta Demanda, com apresentação de suas demandas, enquanto meninas e jovens negras da periferia reivindicavam por políticas públicas e contra violência de gênero, inclusive a sexual. Entregaram a carta ao Ministério Público, em 30 de agosto de 2021, na Câmara de Vereadores, no dia 31 de agosto, na Defensoria Pública, no dia 25 de novembro e na Secretaria de Segurança Pública, no dia 7 de março de 2022<sup>170</sup>.

Também promovem ações reivindicatórias, com abordagem a integrantes do Poder Legislativo para apresentação de demandas, a exemplo do Coletivo Nós, do Partido dos Trabalhadores, para apresentar suas reivindicações e pleitos no parlamento municipal<sup>171</sup>, incluindo demandas que levam os equipamentos e serviços públicos a sua região, a exemplo de

<sup>165</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CwqIQdKJjc1/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

<sup>166</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CwiKzIXO7el/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

<sup>167</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CwoFBWgr8Ka/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

<sup>168</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cs6PQqVgEov/>

<sup>169</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CwFxBHChp8E/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

<sup>170</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CcTQ5-UuhfE/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

<sup>171</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cr52xOzufZN/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

atendimentos da Defensoria Pública, realizados na Cidade Olímpica, no dia 11 de agosto de 2023<sup>172</sup>.

Sobre o 18 de maio, que é a data alusiva ao enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, o Coletivo tem atuação destacada, como a que se deu no ano de 2022, uma extensa programação na Praça Viva da Cidade Operária (vizinha à Cidade Olímpica), com atrações culturais, revoada de pipas, panfletagens e entrega de kits de absorventes<sup>173</sup>.

Em 2023, a data foi marcada pela ida do Coletivo à Câmara Municipal para tratar da temática e dialogar com outros atores da rede. O coletivo reivindica, coloca-se e, mais do que isso, por tudo que tem feito na comunidade, comporta-se como integrante no espaço público para o enfrentamento ao fenômeno, em conjunto com os demais órgãos e equipamentos estatais como CRAS, CREAS, educação, saúde, Prefeitura e outros<sup>174</sup>.

Pelas entrevistas das integrantes RC, LA e SS, foi possível perceber também como, a partir de seus relatos, o movimento popular tem adentrado nos espaços, a exemplo da escola, para trabalhar identidade, pertencimento, empoderamento e orientação, buscando resgatar perspectivas coletivas e identitárias. Também trabalham a noção de autoproteção e, em razão da proximidade e do referencial que tem construído no seio da comunidade, passaram também a encorajar outras crianças e adolescentes.

Tem-se então novos atores político-sociais, concebidos enquanto movimentos coletivos heterogêneos, por meio de formulação de demanda por reconhecimento de diversidade e da identidade (crianças e adolescentes). No caso, buscam atenção à temática de sexualidade e condição etária, ao tempo em que também pleiteiam ser agregados a processos políticos, ocasião em que oferecem alternativas, não só à instrumentos da política institucional, mas pautados em ações diretas, que levam a inovações em diversos âmbitos, como sociológico, jurídico e político (Bello, 2011).

Tudo isso implica afirmar que as práticas do Coletivo acarretam uma verdadeira renovação no que pertence ao conceito e às práticas da cidadania moderna (Bello, 2011).

Foi possível perceber, então, pelas experiências que começaram desde a pesquisa exploratória, passando por entrevistas e interações, inclusive institucionais, da Defensoria Pública, algumas ações diretas e características próprias de enfrentamento à violência sexual, não pelo modelo tradicional estadocêntrico e adultocêntrico. Mas a partir da reafirmação de um

---

<sup>172</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Cv0d0DoJ2IM/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

<sup>173</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cd8UB6yrkqt/?igshid=NmQ4MjZlMjE5YQ%3D%3D>

<sup>174</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CsW31jLtfUq/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/p/CsW31jLtfUq/?img_index=1)

corpo coletivo político, que apresenta formas alternativas, em alguma medida complementares, só que potencialmente mais efetivas, na medida em que são forjadas a partir de saberes e práticas locais, comunitárias, por crianças, adolescentes e jovens, dentre as quais posso citar:

- Disseminação de informações entre pares, com possibilidade muito maior de difusão e assimilação;
- Promoção de atividades de educação sexual, em complemento ou substituição, em caso de ausência nas escolas;
- Empoderamento de meninas, que leva a percepção e reconhecimento de que estão em situação de violência, possibilitam revelação de casos e tomada de providências;
- A partir do empoderamento, desenvolvem uma noção de autocuidado, possibilitam a criação de habilidade de autodefesa, que são práticas efetivamente preventivas do abuso sexual;
- Ao disseminar o senso coletivo e comunitário de cuidado, enfrentam a apatia e o atomismo enquanto prática social, possibilitando maior notificação de casos;
- Enquanto corpo coletivo político, apresenta-se como ponto focal de acolhida e proteção, o que não deixa de ser terapêutico e encorajador para que se tornem referencial de revelação e notificação de episódios abusivos;
- O aperfeiçoamento das(os) integrantes do Coletivo e o constante contato com crianças e adolescentes, sobretudo nas escolas, aprimora o olhar identificador de sinais de violência, independentemente da revelação;
- Pelo fomento a questões identitárias, acusando violência de gênero, pela luta antirracista, atrelando também o fator etário, no que entendo como verdadeira interseccionalidade, posta em prática;
- Cobrança por providência e acionamento direto e autônomo de equipamentos, como o Conselho Tutelar, Defensoria Pública e outros;
- Promovem uma noção de cuidado social coletivo, estimulando a conexão de crianças e adolescentes como agentes políticos;
- Apresenta proposta de inversão de pauta do protagonismo do enfrentamento à violência sexual, reclamada pelo sistema de justiça e judiciário, com monismo jurídico e sua forma de intervenção descontextualizada e pouco eficiente, para o protagonismo social, com agregação de elementos à rede local, apresentando formas complementares

de resposta e de cuidado que partem da comunidade e que visam a sua pacificação, por meio de uma normatividade socialmente estabelecida;

- Fomento à criação de redes solidárias e de uma comunidade que protege, implicando possibilidade de expansão da rede de apoio, pelo engajamento de outras pessoas;
- O próprio coletivo, enquanto sujeito coletivo, torna-se um integrante autônomo e próprio, enquanto ampliação da rede de apoio;
- Ao adotar medidas, como declarar o território como antirracista e por suas práticas nesse sentido, por incluir “meninos cidadãos” no movimento, aliado a outras práticas contra a subalternidade de crianças e adolescentes, promovem, efetivamente, o enfretamento aos elementos estruturais que levam à cultura de estupro de crianças e adolescentes negras (e brancas);
- Seja pela carta demanda, seja pela cobrança de equipamentos locais, como ficou claro da escuta do então conselheiro tutelar Diego Rabêlo (no item 1.3), pela inspeção realizada com a Defensoria Pública em Unidades Básicas de Saúde (item 1.2.3), ou do encontro com vereadores do Coletivo Nós para apresentar demandas, lutam por direito à cidade para crianças e adolescentes;
- Ainda na luta contra o espaço urbano capitalista, apresentam alternativa para retirar crianças e adolescentes do espaço privado e institucionalização e ofertam interação, sociabilidade coletiva e cultura, como a que se deu no encontro cultural do 18 de maio de 2022, na Praça Viva da Cidade Operária, ao tempo que conscientizam sobre o direito sexual de crianças e adolescentes;
- Combatem o controle adultocêntrico e colonizador, quando constroem adultos, como na denúncia que realizaram na 12ª Conferência Estadual da Criança e do Adolescente, sobre a ausência de comparecimento dos principais interessados e a falta de participação concreta de crianças e adolescentes nos debates do evento.
- Reforçam a luta identitária de crianças e adolescentes, além do vínculo com a comunidade, fortalece a noção de pertencimento que forja identidades territoriais;
- Angariam apoio de adultos e ressignificam suas mentalidades, inclusive, impactam para novas abordagens institucionais, a exemplo do que se deu com o presente sujeito pesquisador e sua atividade defensorial, ou a própria Elivânia Estrela, em seu fala (item 3.3.1).

Decerto que pelo tempo do movimento popular, concebido no final de 2020, necessário esclarecer que enquanto algumas medidas são mais percebidas e notórias, outras se apresentam enquanto potencialidades. Por outro lado, já é possível afirmar que, por suas práticas, o coletivo exerce verdadeira ação política, levando, inclusive, a superar a noção estadocêntrica de cidadania, atrelada ao enfrentamento tradicional à violência sexual, apresentando assim novas possibilidades.

Nesse sentido, o art. 101 do ECA permite a possibilidade de estabelecimento de outras medidas protetivas, para além daquelas que vão do inciso I ao IX, que é justamente o que temos na espécie, o coletivo sendo fator agregador. Abre-se ainda a possibilidade do movimento popular se apresenta como rede de apoio complementar a pessoas violadas em seus direitos sexuais e suas famílias, com potencialidade de preservação dos vínculos familiares e comunitários (art. 19), e pode, inclusive, ajudar a minorar intervenções excessivas.

Por meio de um modelo diferente de cidadania, o Coletivo Meninas Cidadãs, ao atuar na Cidade Olímpica, agrega recursos protetivos próprios, advindos de saberes e práticas populares de infâncias e juventudes, à rede local de equipamentos tão fragilizados. Apresentam modalidade de cuidado social solidário, dando concretude ao dever social, do art. 227 da CF e comunitário, do art. 4º do ECA, de proteção e cuidado, que parte da sociedade e que incrementa ao aparato tradicional, contudo dando a ele novas, legítimas e eficazes perspectivas.

Tem-se, então, por meio do Coletivo Meninas Cidadãs, um novo tipo de subjetividade coletiva-social que visa a ir para além de mero “*status* de direitos”, excluídos formalmente do sistema político (até os 16 anos), ocasião em que buscam reconhecimento-pertencimento e participação política, o que implica uma noção de cidadania ampliada (Bello, 2011).

Apresentam demandas sociais de gênero e de raça, mas atrelada a uma novidade, a questão etária, buscando melhores condições de vida no ambiente urbano especificamente hostil a crianças e adolescentes, propondo, então, a construção de uma cidadania que venha “de baixo para cima”.

O coletivo de meninas adota a noção de cidadania como referência e vínculo comuns, o que leva, inclusive, o nome para Meninas “Cidadãs”, contudo cunha a noção de cidadania a partir de suas lutas por espaço, reconhecimentos e direitos, incluindo novos direitos, ocasião em que catalisam as lutas, como a que ocorre por dignidade menstrual.

Ao tempo que apresentam a pauta em espaços públicos, recebem doações e apoio de adultos, distribuem absorventes, também sensibilizam e encorajam outras meninas, meninos, jovens mulheres e homens a lutar, e, em paralelo, também buscam cobrar do Estado que

promova o enfrentamento a condições de vulnerabilidade que advêm da condição biológica de pessoas que menstruam.

Nesse sentido, Evelina Dagnino (2004), apresenta-nos a noção de novos direitos a partir da cidadania ampliada:

La nueva ciudadanía asume una redefinición de la idea de derechos, cuyo punto de partida es la concepción de un derecho a tener derechos. Esa concepción no se limita a suministros legales, al acceso a derechos definidos previamente o a la efectiva implementación de derechos formales abstractos. Incluye la invención o creación de nuevos derechos, que surja de luchas específicas y de sus prácticas concretas. (Dagnino, 2004, p.14).

Essa é uma luta também por direitos sexuais (consagrados na normatividade internacional dos direitos humanos), o que, portanto, dialoga muito com a temática da violência sexual, na medida em que suscita o debate sobre o corpo, processos naturais e não naturais (de violência), ao tempo que dialoga com a questão das crianças e adolescentes que menstruam nas escolas. São todas pautas de discussão que implicam fortalecimento da autodeterminação de pessoas que foram historicamente ensinadas a calar.

A cidadania ampliada representa, então, além do “[...] reconhecimento de novos direitos a personagens antigos, a de direitos antigos a novos personagens” (Bello, 2018, p. 51)

Os novos personagens, até então invisibilizados e que reivindicam espaço na arena política, são crianças e adolescentes (sobretudo, aqueles/as periféricos/as), organizados em movimento popular próprio, com pautas que assegurem sua autodeterminação, bem como a participação na tomada de decisões a eles referenciados.

Os direitos antigos aqui referenciados posso relacionar com o acesso à justiça, não o intermediado por adultos e responsáveis, mas de forma direta e autônoma.

Apresentei como o direito tem tido papel central para implementar formas de controle que vêm sendo atualizadas com o advento da proteção integral e do “sujeito de direito”. Trabalhei também as práticas do sistema de justiça e suas consequências danosas limitantes que implicam revitimização e, em muitos casos, intervenções excessivas e culpabilização indevida à maternagem, em desconsideração aos contextos familiares, com prejuízo ao vínculo e ao direito à convivência familiar e a própria luta contra violência.

Mas, afinal, como se daria mais diretamente a relação direta entre cidadania ampliada e violência sexual?

A cidadania ampliada possibilita adicionar um repertório de autoproteção, que implica meio, segundo a literatura, mais eficaz de prevenção à violência sexual, que é aquela em que crianças e adolescentes assimilam habilidades de defesa pessoal. Neste sentido, “[...] ensinar às

crianças as habilidades de segurança pessoal, tornou-se um importante aspecto de educação sexual e um fator de proteção de alta magnitude” (Padilha; Williams, 2011, p. 129).

Dentre as habilidades e competências apontadas que permitem a tomada de decisões voltadas a uma prevenção primária (Padilha; Williams, 2011, p. 129 *Apud* Wolf 1998), estão a de: 1) reconhecer a aproximação inapropriada do adulto; 2) discriminar o risco, resistir a induções (dizer ‘não’); 3) reagir rapidamente para deixar a situação; 4) relatar para alguém sobre o incidente.

Essas habilidades que a literatura especializada aponta, dialoga sobre maneira com práticas políticas, na medida que estão atreladas à autoestima e à luta por emancipação, levam a que se sintam mais acreditados, quem histórica e socialmente foi ensinado a ser submisso a um adulto. Justamente por conta disso, com o empoderamento, há um inevitável deslocamento e transformação da forma de interação com figuras de autoridades estabelecidas a partir da compreensão de autocuidado, apta a obstar investidas violadoras que são decorrência da relação hierárquica socialmente estabelecida e que é caractere fundante desse tipo de violência.

Isso é relevante para um tipo de violência que ocorre predominantemente em ambiente residencial, partem de pessoas de confiança e se dão na clandestinidade, com crianças e adolescentes que estão sem supervisão e, portanto, muitas vezes sozinhas com seus violadores. Assim, tal tipo de habilidade de autodefesa só pode se tornar possível enquanto estratégia de combate efetiva a partir de uma compreensão de empoderamento e emancipação de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o empoderamento deve ser compreendido como um fator próprio de proteção diante de situações de violência (Souza *et. al.* 2012), mas que necessitam de habilidades comunicativas e de interação social, e levam a um pensamento crítico ao adultocentrismo, que se mostram aptas por meio de exposição na arena pública, que rechaço a noção privatista do filho à família e exponha à criança e ao adolescente outras possibilidades de agenciamento, referenciais e afetos. É o resgate da noção coletiva e do direito à convivência comunitária.

Para além da prevenção, a identificação de sinais e interrupção de ciclos de violência, o debate político permite o reposicionamento de crianças e adolescentes no eixo prioritário e central de cuidados e do enfrentamento.



#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busquei submeter o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes a perspectivas de análises diversas, não só a campos teóricos por meio da crítica marxista e decolonial, mas a partir da realidade social, num recorte territorial e em interação com movimentos populares que lidam com o fenômeno e o confrontam. Embora a área em estudo seja composta por três movimentos populares, cada um com sua contribuição, busquei dar foco prioritário no movimento popular composto por crianças e adolescentes, que são os grupos sociais com seus direitos mais violados em episódios de abuso sexual.

Partindo da análise de um território e de seu processo histórico que o consolida e seu lugar na cidade, com sua história de luta por moradia, a Cidade Olímpica foi, desde sua formação, atravessada pela violência sexual, com o desaparecimento de Jailson Alves Viana, que foi fagulha para o levante popular e a tomada do espaço. Aquela área, desde sua égide, tem no entrincheiramento popular os meios de conquistas do direito à moradia, ocasião em que grupos organizados enfrentaram (ainda enfrentam) poderosas forças econômicas estabelecidas no espaço urbano, inclusive o próprio Estado, e que tornam a cidade mercadoria de luxo.

Foi em busca do conhecimento na práxis, onde ocorrem as práticas sociais que levam à violência aos corpos de crianças e adolescentes, mas sobretudo onde são produzidas novas formas de embate ao fenômeno, inovações políticas e transformações sociais aptas a gerar novas maneiras de lidar com essa violência que iniciei a pesquisa.

Lá cheguei como pesquisador, mas desde o início passei a ser desafiado enquanto pessoa e trajetória profissional, e acima de tudo enquanto defensor público. Na imbricação com os movimentos populares, em especial o Coletivo Meninas Cidadãs, fui profundamente impactado e a minha atuação defensorial foi redimensionada.

Passei por um processo de mudança que foi transformando a pesquisa e a minha atuação, para entender como, doravante, nenhuma atuação enquanto defensor do núcleo de defesa da criança e do adolescente seria legítima sem a perspectiva de crianças e adolescentes.

Muitas foram as atividades e interações estabelecidas na atuação, o que era então somente pesquisa virou a partir dela, também, parceria institucional, entre Defensoria Pública e Coletivo Meninas Cidadãs. Nesse sentido, pesquisa e atuação andaram lado a lado, não sendo possível desvincular o sujeito pesquisador e o defensor público em atividade, entretanto a intencionalidade da atuação institucional que conduzi, se deu a partir da pesquisa, por meio de uma pesquisa metodologicamente conduzida enquanto proposta interventiva para o fomento,

reforço, anteparo, assessoramento ao movimento popular e seu protagonismo na luta contra a violência.

Pude perceber como o coletivo se tornou uma forma de reencontro entre o ser humano e a política, ou melhor dizendo crianças, adolescentes, mulheres e a política desde tenra idade, o que permite pensar em formas disruptivas de socialização, inter pares, para a compreensão de crianças e adolescentes enquanto fenômeno social, que as retirem do duplo ofício: escola-família. Uma socialização coletiva, pois política, contrária aquela colonizadora, individual e calcada em processos verticais de autoridade.

Mas seria um reencontro ou talvez um encontro primeiro? Pelo poder adultocêntrico nunca lhes foi dada essa possibilidade, o que leva ao ineditismo da reivindicação pública, ainda inicial, bem verdade, mas que se consolida a cada momento, num trilhar de emancipação política que precisa ser aprofundado, difundido e estimulado.

Ficou o aprendizado de como o encontro com a política significa o primeiro passo rumo à emancipação e que o ser político é o verdadeiro componente que cria a realidade e as transformações sociais. Mas não fica aí, porque a inserção no grupo implica em ação prática e transformadora, com via a da transformação de sua comunidade.

Ainda falta um longo percurso a caminhar, muitas questões apresentadas são possibilidades, contudo a análise preliminar é absolutamente promissora. Talvez ainda falte aprofundar ainda o discernimento a respeito da realidade enquanto processo histórico-social compreendido pela perspectiva da totalidade social concreta, num contexto da periferia no sistema mundo capitalista, o que reclama a conjugação entre teoria e prática.

Essa conjugação ocorre em duas vias, pois a prática de crianças e adolescentes em luta deve também ser levada à teoria e o escopo identitário atrelado ao fator etário com a confrontação ao adultocentrismo. Desvelar como pessoas em estágio inicial de vida integram a divisão social do trabalho, de maneira diversa, mas nem por isso de maneira menos relevante, ao passo como o processo de sociabilidade nos moldes com tem sido praticado é a reedição da colonização (via colonialidade) são questões importantes e fundamentais para compreender as violações de direitos perpetradas no presente e no passado.

Enquanto potência, o Coletivo já mostra muitas das vertentes de cuidado coletivo e solidariedade, diálogo entre pares por idade e gênero, difusão de informações e autocuidados, empoderamento, insubmissão, propõe práticas antirracistas, contra violência de gênero e pela dignidade menstrual que mostram um modelo de cidadania não-mercadoria e que enfrentam estruturalmente fatores de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Mas não só isso, apresentam práticas concretas de proteção que podem e devem ser assimiladas pelo sistema de garantia de direitos, difundidas e ampliadas, que podem inclusive auxiliar na luta para deslocar o eixo de enfrentamento do protagonismo imposto pelo sistema de justiça e sua lógica repressora e punitivista, derivada de uma política criminal repressora, seletivista, de gestão e criminalização de grupos subalternizados.

Por isso, o modelo tradicional de resposta não é tão somente insuficiente e inefetivo, mas claramente não está em sintonia com os anseios e reclames do Coletivo Meninas Cidadãs, o que é representativo de que não está também nos anseios do principal público afetado pela violência, como um todo.

Se isso não é a latência pré-revolucionária, pode-se dizer que é o levante das infâncias e juventudes pobres, histórica e socialmente alvo de intervenções excessivas e reificantes e se manifesta da luta por existência, e contra a morte ou a vida infernal na cidade que converge para seus corpos, o que pode se tornar a fagulha para outras organizações desses sujeitos.

Relacionar a questão da violência sexual com a luta popular e o território permitiu demonstrar como aquele espaço, que surgiu por meio reivindicação por moradia, hoje atualizado pela luta do direito à cidade, não pode ser visto enquanto espaço violento, e portanto mero produtor de maior incidência do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes; mas enquanto território violentado, na medida em que foi consolidado socioespacialmente pela segregação e (re)produção de desigualdade e pela dinâmica espacial do capital e pela desproteção social, resultando num processo de violência estrutural (Scherer, 2018).

Isso concretamente se fez perceber pelos indicadores apresentados na Cidade Olímpica, numa falta de acesso a bens públicos como equipamentos de lazer, de educação, saúde e assistência, com os piores indicadores sociais e urbanos de São Luís, com precários índices de (in)segurança pública.

Isso porque a cidade hostil a crianças e adolescentes, pensada adultocentricamente no mote do acúmulo de capital, leva a um ambiente que gera restrição de trânsito, locomoção e limitação a ambientes privados, gerando isolamento, fator propício para incidência do fenômeno abusivo. A restrição de acesso ao espaço coletivo, quando muito adstrito à escola, isso àqueles que conseguem vaga (pois como vimos se tornou privilégio na região o acesso à educação), somado à ausência de ambientes de coletivos de interação e sociabilidade para crianças e adolescentes, como praças, quadras de esportes e espaços culturais, reforçam a noção privada e individual de sujeição.

Contraditoriamente a falta de espaços como áreas de lazer e esporte se dá numa numa região denominada de “olímpica”, em referência ao esporte sem efetivamente o ter, quando em verdade foi apenas uma referência ao evento olímpico ocorrido em Atlanta nos Estados Unidos, em 1996.

A inviabilização do espaço ocorre pela fragilidade dos equipamentos de assistência social, educação e de saúde, aliados à sobrecarga do órgão de proteção, no caso o Conselho Tutelar, em atuar na região, dada a grande amplitude da área de cobertura, a falta de estrutura e excesso de demanda de violações de direitos (muitas delas protagonizadas pelo Estado, como a falta de vagas em escolas).

São todas questões que aliadas à ausência de integração entre as políticas locais e equipamentos, limitam a resposta institucional ao fenômeno, tornando as estruturas locais meramente responsivas, fragmentadas, com atuação em ilhas, portanto episódicas e pouco resolutivas.

Dada a ausência de políticas integradas e intersetoriais, a perpetuação da noção tutelar e assistencialista das políticas sociais voltadas a crianças e adolescentes, advindas do período autoritário de exceção, implica em negação da identidade e condição de subalternidade etária e tornam a análise do contexto familiar algo desafiador.

São todas questões que, no caso de violação ao corpo, tornam as estruturas tradicionais revitimizantes, abrindo espaço para uma resposta repressora e judicialeca por parte do Estado. A família negligenciada, sobretudo à mãe racializada, fica então sujeita a intervenções excessivas e moralizantes, e com maior risco de ser culpabilizada pelo evento, taxada de negligente.

Ao território violentado se agregam outros fatores de contexto, reforçados pela ambiência retrógrada, com o avanço do conservadorismo, obscurantismo, discurso de ódio, fundamentalismo e extermínio, enquanto práticas de Estado, corporificadas pelo governo Bolsonaro, com aprofundamento da concepção patriarcal, e avanço do discurso de restrição de crianças e adolescentes restrita à noção de filho e privada à família dita tradicional eurocentricamente referenciada.

O agigantamento do adultocentrismo patriarcal reacionário ultraneoliberal, ao assumir as esferas de poder e das políticas públicas macros, implicou em maior fragilização da já caducante laicidade do Estado, ocasião em que pautas religiosas cristãs ortodoxas foram levadas ao centro das diretrizes das políticas públicas. Experimentamos ainda a deterioração e desmobilização de mecanismos de proteção até então conquistados, com desregulamentação de mecanismos ligados à salvaguarda em decorrência de eventos abusivos, aliado a um

subfinanciamento desestruturante e à desarticulação de serviços, em nível federal, com reverberação em âmbito municipal.

A pandemia da Covid-19 agravou ainda mais o contexto de restrição de trânsito, somado ao avanço da miséria, o que levou não só a um agravamento de acesso aos espaços coletivos e de convivência, fragilizou ainda mais equipamentos de proteção, fechou escolas e acentuou o fenômeno de subnotificação. Passado o auge do período pandêmico, o aumento significativo da incidência identificada a denominar de “explosão” de violência sexual no Brasil (ABSP 2023).

E é em meio a tantas adversidades e retrocessos é que surge, no final de 2020, o Coletivo Meninas Cidadãs, enquanto proposta de resistência com definição identitária, passando a ganhar espaço na comunidade e também em toda a cidade, ampliando a perspectiva de enfrentamento, atuando cada vez mais nos fatores estruturais como raça, gênero e etarismo, propondo formas próprias de embate e intervenção.

E o papel do direito e suas práticas diante de todos esses múltiplos contextos exacerbadores da violência é de um confronto limitado a fenômenos abusivos, pois centrado constitucionalmente num papel repressor, de uma política criminal fracassada, reprodutora de estigmas e revitimização aos sujeitos violados, não atendendo às suas expectativas.

Ao mesmo tempo que limitado, também é limitante para um mais efetivo e legítimo enfrentamento ao fenômeno, dado um monismo normativo estatal colonial que não faz frente aos fatores estruturais da violência e da cultura do estupro, sendo que em larga medida ainda reproduz os mecanismos estruturais de violação, por práticas de racismo institucional, misoginia, de processo judicial beligerante e sisudo desagregador, tem no seletivismo às famílias empobrecidas e o julgamento moralizante da maternagem descontextualizada fator punitivo reforçado, derivado da política criminal, reverberando o legado menorista.

Nesse contexto, o sistema de justiça busca a centralidade da resposta ao tempo que também entra em paradoxo, pois reverbera fatores de violação, de coisificação de sujeitos violados e reforça fatores como a subnotificação, familismo, cultura da institucionalização, dado o punitivismo que atinge e sobrecarrega a família, sobretudo a maternagem da mãe racializada, as amefricanas.

O direito, sobretudo por meio da tão alardeada proteção integral e seus fetiches e abstrações homogeneizantes, assume papel central no debate, e foi por conta disso que busquei demonstrar como o direito em si, voltado à crianças e adolescentes, é fator muito próprio de subalternização, incapacitando indivíduos em estágios iniciais de vida, restringindo ao âmbito familiar, portanto privado. Por outro lado, busquei desvelar os fetiches da Proteção Integral,

como apesar de algumas concessões ele ainda, em essência, permite práticas de controle adultocêntricos e os mecanismos de aparente avanço, são abertos e lacunosos, e débeis em suas efetivações, e são assim não por acaso, mas como engrenagem de controle.

Isso tudo para dizer que, apesar do anúncio da proteção integral ela é o estratagema de relação jurídica dependente, que tenta igualar relações de extrema desigualdades que se reveste na dualidade da infância produzida colonialmente: a infância abastada *versus* a infância pobre, sendo essa última desde a escravizada e a etnicamente dizimada, hoje às racializadas e étnicas.

Por tudo isso, a proteção integral tem ainda em suas entranhas, ou sua sala de máquinas, o adultocentrismo e próprio o menorismo escamoteado, na medida em que se mostra necessária para manutenção da sociedade capitalista colonial.

Por todos esses fatores, o direito e suas práticas não podem ser vistos como fatores acessórios no fenômeno, até porque tem sido o direito um componente relevante de subalternização, racismo, higienização, institucionalização e seletividade desde o Código de Menores de 1927 e depois a sua nova versão, de 1979, esse último ainda persistente.

Mas não basta simplesmente resistir e contrapor ao modelo jurídico posto; mostra-se necessário um substrato a essa prática de contraposição, que implique numa postura de embate com conteúdo, lógica e perspectiva, motivo pelo qual entendo que o *direito insurgente* e sua denúncia, mas também de anúncio, e o seu ferramental normativo com o *uso tático do direito*, a partir de Ricardo Pazello (2014), tem muito à contribuir em sua capacidade interventiva, não só com uma postura na prática forense, mas que se alia e converge para o que pretendemos e propomos na pesquisa.

O direito insurgente, por ter o crivo geopolítico, ao tempo que implementa a aproximação dos marcos teóricos da crítica marxista e do pensamento decolonial, para indicar a *relação jurídica dependente*, derivada da econômica, vai apontar elementos concretos de atuação interventiva para ação humana coletiva, com o devido discernimento do direito capitalista, suas limitações e da necessidade de sua futura extinção no horizonte revolucionário. Contudo, paralelamente, não abre mão de suas possibilidades de luta, desde que a partir de um uso tático que compreenda que o projeto de transformação tem de ser não-jurídico, e sim comunitário e político (Pazello, 2014).

Nesse sentir, os 3 elementos do uso tático do direito, a via interventiva, são: combate, releitura e assimetria.

No elemento *combate* tem-se a luta por efetivação das conquistas normativas, que ao que nos interessa são os ganhos de direitos que garantam condições mínimas, direito ao brincar, e ao rechaço das diversas formas de violência, inclusive aos direitos sexuais, mas também a

busca pela concretização do sujeito em âmbito coletivo, enquanto ator social com direito à convivência comunitária (art. 19 ECA) e de corresponsabilidade social, comunitária e estatal (art. 4º do ECA), com o cumprimento das promessas por direitos à educação, saúde e assistência social enquanto serviços emancipatórios e não de sujeição.

O respeito irrestrito ao direito de escuta e participação na tomada de decisões, na forma do art. 100, XI e XII do ECA, para medidas de proteção, bem como no processo de perda ou suspensão do poder familiar, conforme art. 161, §3º do ECA, bem como os demais dispositivos estatutários sempre que dispuserem sobre o direito de escuta e manifestação de vontade.

Taticamente se mostra relevante então buscar a concretização de mandamentos legais atinentes à cidadania, mesmo que aquela mais tradicional (e mais limitada) voltada a crianças e adolescentes, mesmo que dentro das balizas do modelo capitalista e suas concessões, desde que implique ganhos emancipatórios, para buscar então a gradativa equiparação com o modelo de cidadania tradicional aos adultos, em busca do reforço no caminho à emancipação política, e, depois, para além disso.

É o caso do direito à participação nas políticas públicas, no que se refere ao Marco Legal da Primeira Infância, Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016, sobre a participação de crianças na definição de ações que lhe digam respeito, na formulação de políticas públicas a elas direcionadas (art. 4º, II), atendendo a condição de sujeito de direito e exercício de cidadania (art. 4º, I). Também o Estatuto da Juventude, Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013, aos adolescentes, nos seus artigos 2º, II e III, e art. 3º, II.

Também aqui no direito de combate fica a resistência, o uso defensivo, para contenção do excesso interventivo, como o que se dá na culpabilização das famílias por negligência em decorrência de fenômeno abusivo, por romantização de expectativas e com a utilização abusiva de mecanismos de proteção excepcionais. Nesse caso, o uso defensivo deve constranger e denunciar, ainda que meramente no campo discursivo, de modo a tentar conter a ânsia persecutória que atinge a infância pobre e suas famílias.

Nesse caso, a luta é para trazer a disputa de sentido para rechaçar o entulho autoritário menorista, nos princípios e mecanismos estatutários, como superior interesse (art. 100 p. único, IV do ECA), prioridade absoluta (art. 4 p. único ECA), prevalência da família (art. 100 p. único, X do ECA), intervenção mínima (art. 100 p. único, VII do ECA), caráter pedagógico das medidas em vias de fortalecimento familiar (art. 100, caput), excepcionalidade da institucionalização (art. 101, §1º do ECA), dando o sentido pretendido e de acordo com as balizas constitucionais e da ordem de gradação prevista no estatuto, evitando desvirtuamento e banalização de medidas excepcionais.

No segundo elemento, o de *releitura jurídica*, que implicaria não no uso defensivo, mas ofensivo, garantindo inovar a partir de outros pressupostos interpretativos, como uma interpretação constitucionalizada, amparada em diretrizes do controle de convencionalidade, para permitir novas formas normativas, a exemplo do que se dá com a garantia de defesa autônoma e própria de crianças e adolescentes por meio da/do “[...] defensora e defensor ou da advogada e advogado da criança e do adolescente”.

Embora não previsto expressamente na legislação brasileira, a modalidade começa a ser reconhecida no judiciário (CONGEDE, 2021), sendo a possibilidade de criança e adolescente lutar por si, num espaço que se normalizou tratar e decidir sobre um Outro, tido como incapacitado. Se para o adulto é via de cidadania passiva, trata-se de um novo direito para crianças e adolescentes, que sequer tinham há pouco tempo o direito de falar, mas que pode ir além, de resistir em nome próprio e de forma autônoma.

A modalidade de representação direta e autônoma tem respaldo da Comissão e Corte Interamericanas, além de Diretriz sobre Cuidados Alternativos, da ONU (2009), que se coaduna com o interesse superior de uma representação que defenda seus pontos de vistas (CIDH, 2013), o que seria um novo componente de resistência aos excessos interventivos estatais. De certo que o instituto ainda é incipiente, na medida que as estruturas conservadoras e tuteladoras, ainda enraizadas pela mentalidade menorista se voltam contra o mecanismo, que surge a partir de construção interpretativa à luz do *corpus juris* interamericano.

O terceiro elemento, a *assimetria*, se dá por meio de um movimento relacional de um direito que nasce do povo, do saber popular e movimentos populares e suas práticas. De um não-direito-tornado direito, que confronta o monismo jurídico estatal e permite novas formas de poder normativo comunitário, que reapropria a consciência do justo e convergem para práticas do direito achado na rua ou direito que nasce do povo.

É o que se pretende com as diversas formas de cuidado e as práticas desempenhadas pelo Coletivo Meninas Cidadãs, que adotam estratégias comunicativas próprias, entre pares, para empoderamento, autodefesa e identificam casos de violação.

Apresentam formas próprias e complementares de respostas e manuseio de casos, que visem interromper o ciclo de violência e a cultura de estupro, mas também ofertam formas menos severas de intervenção, na medida que criam uma noção coletiva de cuidado, de uma comunidade que protege, o que trabalha para minimizar rompimento de vínculos familiares e comunitários, enquanto formas de apoio e orientação.

Apresentam, portanto, novas formas, diversas, legítimas, inclusivas e mais efetivas de pacificação, que colocam crianças e adolescentes no eixo central de cuidados, inclusive



acolhendo crianças, adolescentes e jovens no movimento, enquanto como forma de defesa, encaminhando casos e cobrando por providências.

O que se pretende com a assimetria é que uma, alguma ou várias dessas formas de intervenção do coletivo sejam compreendidas, reconhecidas e estimuladas não só pelos atores do sistema de garantia de direitos, mas também sejam consagradas enquanto medidas de proteção próprias e específicas recepcionáveis pelo art. 101, que inclusive no seu *caput* abre margem para outras medidas que não aquelas expressamente previstas, em razão da expressão “dentre outras”<sup>175</sup>, ou mesmo na modalidade do inc. IV<sup>176</sup> do art. 101 do ECA.

Também, a Defensoria Pública não pode ser encarada, por si só, enquanto panaceia da luta jurídica, pois moldada dentro das contradições das estruturas e engrenagens capitalistas e do próprio sistema de justiça, ao tempo em que sua atuação pode ser desvirtuada conjuntural e estruturalmente para se contrapor aos direitos sexuais, reprodutivos e de autodeterminação, a exemplo do que se deu com os episódios da figura do “curador do feto” (Veras, 2023, no prelo).

Para além desses mecanismos jurídicos de entrincheiramento, preciso reafirmar que não é por meio da luta jurídica o verdadeiro vetor transformador, mas sim a luta política. O uso jurídico tem seus limites e não permite processos de ruptura, o que só se dá por meio de uma práxis de libertação que deve ser galgada. Nesse sentido é que a cidadania ampliada apresenta formas mais amplas de transformação reconectando, talvez estabelecendo a conexão primeira a quem sempre esteve alijado pelo adultocentrismo colonizador, do embate público.

Um grupo de crianças, adolescentes e jovens que surgem de um dos momentos mais adversos e propícios à violência já é uma grande guinada. E a cada dia que passa, os encontros e reencontros entre os seus ganha contornos para uma prática potencializadora, que já se anuncia enquanto antirracista, quem sabe também num futuro seja anticapitalista, o que possibilitaria ligar a luta por existência e direitos ao embate à produção do mais-valor.

Ainda assim, o impacto nas estruturas e práticas reprodutoras da cultura do estupro são inegáveis, o enfrentamento a sujeição etária, ao isolamento, à violência de gênero e racismo são todas desveladas pelas práticas do coletivo, ao interagir nas escolas, ampliam possibilidades de ganhos de autodeterminação a partir da luta política.

Noutro ponto, a pretensão é que a presente pesquisa contribua, em alguma medida, para que o Coletivo Meninas Cidadãs galgue mais um espaço de público, o da Academia, resultando

---

<sup>175</sup>Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas.

<sup>176</sup>IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

em novas reflexões sobre a produção cultural e de saberes a partir das infâncias, juventudes e saberes coletivos de grupo identitário.

Em outra via, que a pesquisa também sirva ao Coletivo, como engajamento em sua luta emancipatória, aprofundamento do nível de consciência na luta por fatores estruturais de violação de direitos.

Sendo assim, a pesquisa não só permitiu aumentar o conhecimento sobre a violência sexual ao introduzir novas lentes de análise decolonial e crítica marxista, mas também buscou agregar repertórios e habilidades aos embates já travados pelo Coletivo, ao tempo em que aderiu a suas práticas protetivas e de cuidado face à violência, seus mecanismos de enfrentamento a ela, enquanto legítimos e efetivos, que devem, portanto, ser assimiladas pelo sistema de garantia de direito, inclusive pelo sistema de justiça.

Aos demais movimentos populares, o propósito é que adiram à luta por emancipação etária, para que entendam que a luta contra a violência sexual que atinge pessoas em estágios iniciais de vida deve ter a participação e a voz desse público.

Isso implica dizer que as pautas da infância e da juventude que tiveram o tão necessário envolvimento de movimentos populares compostos por adultos devem avançar no sentido de ampliar, cada vez mais, a participação de crianças e adolescentes em seus espaços deliberativos, o que deve valer sobremaneira aos conselhos de direitos, inclusive, com políticas afirmativas, pois do contrário, as diretrizes da luta e os caminhos, por mais bem-intencionados que sejam, estarão fadados aos domínios do adultocentrismo e das técnicas adultistas.

#### 4.1 Encaminhamentos

1. Devolutiva da pesquisa para os sujeitos pesquisados, no caso, os sujeitos integrantes dos movimentos populares diretamente envolvidos nas entrevistas e na pesquisa, a saber: Associação do Moradores da Cidade Olímpica – AMCOL, Coletivo Meninas Cidadãs e Fundação Justiça e Paz se Abraçarão, para apresentação da pesquisa como um todo, suas premissas, desenvolvimento de campo, manejo e conclusão, de maneira que a pesquisa venha a agregar e a incentivar práticas de lutas populares que reforcem práticas outras de enfrentamento à violência sexual que não sejam exclusivamente estadocêntricas;
2. Na devolutiva, apresentar as análises do fenômeno da violência a partir das categorias e marcos teóricos manejados que auxiliem no aprofundamento do discernimento crítico às estruturas (re)produtoras de desigualdade e violência

sexual, para aprofundamento de análise do fenômeno, contudo sem desconsiderar o saber popular compatível<sup>177</sup>, muito pelo contrário, entrelaçá-lo com saber acadêmico a partir de um processo dialógico de troca;

3. A apresentação dos dados coletados de violência e levantamento das condições dos equipamentos do território, a saber: educação, saúde, proteção e assistência social e suas peculiaridades, condição e números, para que possibilite uma melhor compreensão de suas condições estruturais, visando contribuir em intervenções e integração entre as políticas e na formulação/aperfeiçoamento de uma rede local, tornando assim a pesquisa útil às classes sociais populares e seu protagonismo na luta por direitos e emancipação, sobretudo do Coletivo Meninas Cidadãs e seu embate ao adultocentrismo;
4. Devolutiva da pesquisa aos equipamentos de saúde, educação, proteção e assistência social do território, para compreensão territorial de si e dos outros componentes, suas fragilidades e possibilidades, para, assim, buscar estratégias concretas de integração, ao tempo que também conheçam o trabalho e as potencialidades dos movimentos populares, sobretudo do Coletivo Meninas Cidadãs e suas práticas protetivas, para que assim sejam reconhecidas e assimiladas por toda a rede de proteção local;
5. Em âmbito do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NDCA, considerando que o núcleo é composto também por outros defensores públicos, o aprofundamento da atuação com movimentos populares na atuação institucional, mas sobretudo, integração ao projetos institucional do núcleo, como contínuo aperfeiçoamento da Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com aprimoramento da metodologia que vise dar maior participação e poder de decisão das infâncias e juventudes na atuação do núcleo;
6. Em âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a apresentação da pesquisa, com a indicação de criação de política institucional voltada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, que tenha dentre suas diretrizes:
  - 6.1. A observância de fatores estruturais de violência, da condição e da sobrecarga materna em decorrência da violência sexual, e os riscos de avaliações

---

<sup>177</sup>Não seria compatível um saber popular baseado em sentidos comuns patriarcais, que reproduzissem submissões adultocêntricas, de gênero e raciais.

moralizantes, além da necessidade de análise de contexto familiar, para contrapor as investidas de criminalização das famílias pauperizadas;

- 6.2. Que a instituição fomente nos seus integrantes a percepção e o reconhecimento para formas diversas de cuidado, que venham de comunidades tradicionais, povos quilombolas, povos originários, e práticas comunitárias específicas de cuidado, buscando defendê-las e em resistência à imposição de formas hegemônicas e moralizantes de cuidado;
- 6.3. O combate à banalização de medidas de proteção extremadas, como a institucionalização, separações prematuras que implicam fragilização de vínculos, sem que medidas menos invasivas, como afastamento perimetral, não tenham sido manejadas ou justificada a sua não incidência, assim como de Suspensão ou Perda do Poder Familiar;
- 6.4. Que a defesa da convivência familiar e a responsabilidade parental não seja só adstrita à questão técnica e jurídica, mas esteja atrelada também a fatores contextuais e socioeconômicos;
- 6.5. Que a criança e o adolescente vitimados sejam colocados no eixo central de cuidado, o que implica o fortalecimento das políticas sociais;
- 6.6. Que a Defensoria Pública fomente práticas de empoderamento e organização política de crianças e adolescentes;
- 6.7. Que seja possibilitado o acesso direto e autônomo por crianças e adolescentes à assistência jurídica integral e gratuita;
- 6.8. Que seja difundida a questão identitária atrelada ao fator etário, na medida em a idade é fator próprio de subalternização, que deve dialogar com os demais;

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOWICZ, Anete. A pesquisa com crianças em infâncias e a sociologia da infância. *In: FARIA, Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniela. Sociologia da infância no Brasil*. Campinas: Autores Associados, p. 17-36, 2011.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.
- ASSIS, Machado de. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. organizadores: Silvana Oliveira, Valdir Prigol. – Chapecó :Chapecó: Ed. UFFS, 2020.
- BARACUHY, Regina; PEREIRA, Louise Medeiros. Embates discursivos no campo da educação sexual infantil nas escolas brasileiras: em pauta, o PCN orientação sexual e o “kit gay”. *Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 27, p. 187-203, 2020.
- BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Culturas escolares, culturas de infância e culturas familiares: as socializações e a escolarização no entretecer destas culturas. *Educação & Sociedade*, v. 28, p. 1059-1083, 2007.
- BELLO, Enzo. *A Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- BELLO, Enzo. Cidadania, alienação e fetichismo constitucional. *In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI*. 18., 2009. *Anais [...]*. São Paulo: CONPEDI, 2009.
- BELLO, Enzo. *Teoria dialética da cidadania: política e direito na atuação dos movimentos sociais urbanos de ocupação na cidade do Rio de Janeiro*, UERJ 2011.
- BELLONI, Maria Luiza. *O que é Sociologia da Infância*. Campinas: Autores Associados, 2009.
- BERNARDI, Dayse Cesar Franco. Medidas de Proteção e o direito à convivência familiar e comunitária. *In: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. (Org.). ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2020.
- BRANDÃO. Carlos Rodrigues. Participar - pesquisar. *In: BRANDÃO. Carlos Rodrigues (Org.). Repensando a pesquisa participante*. São Paulo Brasiliense, 1999.
- BRASIL. Código Civil. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10406&ano=2002&ato=ac5gXVE5ENNpWT07a>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- BRASIL. Código Penal. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=2848&ano=1940&ato=1bb0za61ENNRkTf8b>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. *Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Convenção sobre os Direitos da Criança, Brasília, DF, nov. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 04 maio 2020.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979*. Institui O Código de Menores. Brasília: Presidência da República, 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei). Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021*. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual [...]. Brasília: Presidência da República, 2021.

BRASIL. 2016. *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 [...]. Brasília: Presidência da República, 2016.

DESCRITORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/> Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ficha de notificação/ investigação individual violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/ficha\\_notificacao\\_violencia\\_domestica.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf). Acesso em 27 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. *Boletim Epidemiológico* nº 27, v. 49, jun, 2018. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências*: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. *Sistema de Informação de Agravos de Notificação*. Disponível em: <https://portalsinan.saude.gov.br/>. Acesso em: 27 fev. 2023

BRINGEL, Breno; VARELLA, Renata Versiani Scott. A pesquisa militante na América Latina hoje: reflexões sobre as desigualdades e as possibilidades de produção de conhecimentos. *Revista digital de direito administrativo*, v. 3, n. 3, p. 474-489, 2016.

BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Calvalcante de Albuquerque. Professores Como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação.

In: WILLIAMS, Lúcia Calvalcante de Albuquerque; ARAUJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá: 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. *Revista direito GV, [S. l.]*, v. 13, p. 981-1006, 2017.

CARNEIRO, Laura Regina et al. Inferências sobre o Desenvolvimento Humano no município de São Luís: um estudo das UDHS do “Ranking 3+” e “Ranking 3-”. In: *PRÊMIO Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Brasília: PNUD; IPEA, FJP, 2015.

CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

CASSOL, Maria Eduarda Grasel, et al. Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil: uma análise consensual. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, e00070521, Mar. 2021.

CERNOV, A. A Sociedade Civil não é a Inimiga. *Revista SUR 26, [S.l.]*, v.14, n. 26, p. 51 – 63, 2017. Disponível em: <https://sur.conectas.org/a-sociedade-civil-nao-e-a-inimiga/>. Acesso em: 29 jul. 2021

CENTRO DE ESTUDOS SOCIEDADE. Universidade e Ciência Pesquisa de opinião. *Covid-19, vacina e justiça: percepção pública brasileira sobre vacinação, tratamento e reparação de crimes na gestão da Pandemia*. São Paulo: SoU\_Ciência; Unifesp, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Tw5rmuAbjUy5dn5-VtMYQ9t9XcU2MZRZ/view?usp=sharing>

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*. Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT\\_n11\\_Estupro-Brasil-radiografia\\_Diest\\_2014-mar.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf).

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021.

CIDH. Relatoria sobre os Direitos da Infância. *Derecho del niño y la niña a la familia. Cuidado alternativo. Poniendo fin a la institucionalización en las Américas*. [S.l]: OEA, 2013.

CIDH. *Relatório nº 43/06*. Solução amistosa Meninos Emascarados do Maranhão. Washington, D.C.: OEA, 2006.

CNJ. *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância*. Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. *Diagnóstico sobre o sistema nacional de adoção 2020*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2020/05/relat\_diagnosticoSNA2020\_25052020.pdf. Acesso em: 25 ago. 2022.

CONDEGE. Notícias. Cortes abrem espaço para atuação da Defensoria Pública a favor de crianças e adolescentes. *CONDEGE*, 5 abr. 2021. Disponível em: <http://condege.org.br/2021/04/05/cortes-abrem-espaco-para-atuacao-da-defensoria-publica-a-favor-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: em 15 nov. 2021.

CRUZ, Elisa Costa. Guarda Parental – R: releitura a partir do cuidado. *Processo*, Rio de Janeiro. Processo, 2021.

DAGNINO, Evelina. Concepciones de la ciudadanía en Brasil: proyectos políticos en disputa. In: CHERESKY, Isidoro. (Comp.). *Ciudadanía, sociedad civil y participación política*. Buenos Aires: Miño y Dávila Eds., 2006. p. 387-410.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: Daniel Mato (Coord.). *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. 1982 São Paulo: Martins Editora, 1982.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021.

DEMO, Pedro. Elementos metodológicos da pesquisa participante. In: BRANDÃO. Carlos Rodrigues (Org.). *Repensando a pesquisa participante*. São Paulo Brasiliense, 1999.

DE PAULA, Paulo Afonso Garrido. ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência. FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, , Maria Liduína de Oliveira e. (Org.). *ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2020.

DPEMA. Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes chega ao território da Cidade Operária com palestras e atendimentos. São Luís: DPEMA, 2022. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7731/campanha-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-chega-ao-territorio-da-cidade-operaria-com-palestras-e-atendimentos>. Acesso em: 27 fev. 2023.

DPEMA. Campanha de incentivo ao voto na juventude da DPE e parceiros mobiliza comunidade escolar da Cidade Operária e Cidade Olímpica. São Luís: DPEMA, 2022. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7577/campanha-de-incentivo-ao-voto-na-juventude-da-dpe-e-parceiros-mobiliza-comunidade-escolar-da-cidade-operaria-e-cidade-olimpica>. Acesso em: em 17 out. 2022.

DPEMA. *Essas meninas não prometem, mas entregam tudo!* @defensoriama, 27 abr. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Cc26Qckgs8j/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>. Acesso em: 17 out. 2022.



DPEMA. *O protagonismo juvenil nas eleições é um dos temas abordados durante as oficinas que estão sendo realizadas pelo @coletivomeninacidada em escolas da macrorregião da Cidade Operária entre os dias 11 a 13... @defensoriama*, 12 abr. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CcQ6s4AJbNB/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>, Acesso: em 17 out. 2022.

DINIZ, Juarez Soares Diniz. As condições e contradições no espaço urbano de São Luís (MA): traços periféricos. *Ciências Humanas em Revista*, São Luís, v. 5, n.1, p. 167-180, jul. 2007.

DPEMA. Defensor-geral do Estado recebe carta-demanda do projeto Menina Cidadã. São Luís: DPEMA, 2021. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7444/defensor-geral-do-estado-recebe-carta-demanda-do-projeto-menina-cidada>. Acesso em: 27 fev. 2023.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação*: crítica à ideologia da exclusão. Paulus, 2005.

DURKHEIM, Émile. *A educação moral*. Editora Vozes Limitada, 2017.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação*. Trad. Luiz João Gaio. México: Loyola, 1977. Disponível em: [https://www.enriquedussel.com/txt/Textos\\_Libros/29.Filosofia\\_da\\_libertacao.pdf](https://www.enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/29.Filosofia_da_libertacao.pdf). Acesso em: 01. nov. 2021.

EISENSTEIN, Evelyn. O papel do Médico na identificação do abuso sexual em crianças e adolescentes. In: WILLIAMS. Lúcia Calvalcante de Albuquerque; ARAUJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá: 2011.

ESBER, Karen Michel. *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009.

EURICO, Márcia Campos. *Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)*. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula, Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene et al. (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALS BORDA, Orlando; BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular*. Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1984, 42-62. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:y84LM0Q4aoYJ:https://xdocs.com.br/doc/fals-borda-aspectos-teoricos-da-pesquisa-participante-28564m96v5nx&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 13 maio 2021.

FARIAS, Rhaisa Naiade Pael. *Dentro, fora, aqui e ali: a cidade como direito da criança*. Infâncias sul-americanas: crianças nas cidades, políticas e participação. São Paulo: FEUSP, 2017. Disponível em: <http://www4.fe.usp.br/wpcontent/uploads/infanciasok.pdf>, Acesso em: 22 no. 2021.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Realidade Social, Direitos e Perda do Poder Familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária*. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, [2014]. Disponível em: [http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero\\_RELATORIO\\_FINAL\\_REALIDADE\\_SOCIAL.pdf](http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf). Acesso 25 maio 2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, , Maria Liduína de Oliveira e. (Org.). *ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2020.

FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022*. São Paulo: FBSP, 2022.

FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023*. São Paulo: FBSP, 2023.

FERNANDES, Leonísia Moura; GOMES, Raíza Feitosa. O legado colonial da violência sexual no Brasil. *Cultura do Estupro* Revista *Tamo Juntas*, Salvador, v. 1, n.1, p. 19, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Socioedade*. Martins Fontes, São Paulo 2005.

JESUS, Júlio César Lopes de; LOPES, Flávia Augusta Santos de Melo. As ações do governo Temer e suas implicações para as políticas. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luís. *Anais...* Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/asacoedogovernotemeresuasimplicacoesparaaspoliticadeprevidenciaeassistenciasocialoqueestaporvir.pdf>. Acesso em: 22 maio 2023.

GOES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, criança dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021.

GOMIDE, P. I. C.; PADILHA, M. G. S. Destituição do poder familiar e prisão do agressor em um caso de abuso sexual intrafamiliar. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque (Org.). *Prevenção do Abuso Sexual Infantil: um enfoque interdisciplinar*, Curitiba: Juruá, 2009. Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar, p. 98-111, 2009.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: RIOS, F.; LIMA, M. (Org.). *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos* - Lelia Gonzales. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOSLING, Flávio José; ABDO, Carmita Helena Najjar. Abuso sexual na infância e desenvolvimento da pedofilia: revisão narrativa da literatura. *Diagnóstico e Tratamento*, v. 16, n. 3, p. 128-31, 2011.

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. São Paulo: Editora Garnier, 1956.

GUTIÉRREZ, Horacio. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. *Revista de história*, n. 120, p. 59-72, 1989.

HABIGZANG, Luísa F. *et al.* Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: teoria e pesquisa*, [S. l.], v. 21, n. 3, p. 341-348, 2005.

HARVEY, David. O direito à cidade. *Lutas Sociais*, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012. Disponível em:  
[https://www.saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/1442\\_sao\\_luis\\_uma\\_leitura\\_da\\_cidade\\_parte2\\_pag28a47-.pdf](https://www.saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/1442_sao_luis_uma_leitura_da_cidade_parte2_pag28a47-.pdf). Acesso em: 09 abr. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Maranhão, População nos Censos Demográficos, segundo os municípios das capitais 1872/2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/censo2010/apps/sinopse/index.php?dados=6>. Acesso em: 10 fev. 2023.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto; NAVES, Márcio Bilharinho. Pachukanis e a teoria geral do direito e o marxismo. *Direito & Realidade*, [S. l.], v. 1, n. 2, 2011.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Trad. de Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2003.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFEBVRE, Henri; URBANA, A. *Revolução*. Tradução de Sergio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, Belo, 1999.

LEVANDOWSKI, Mateus Luz et al. Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, [S. l.], v. 37, 2021.

LOPEZ, Maximiliano Valerio. Infância e Colonialidade. In: VASCONCELLOS, Tania de (Org.). *Reflexões sobre infância e cultura*. Niterói: EdUFF, 2008

MALDONATO-TORRES, Nelson. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. *Revista crítica de ciências sociais*, [S. l.], n. 80, p. 71-114, 2008.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, S., GROSFUGUEL, R. *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Colombia: Siglo del Hombre Editores, p. 127-167, 2007.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. Programa Memória Institucional. *Caso dos meninos emasculados do Maranhão*. – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2018.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. *Relatório quantitativo de criminalidade na Grande Ilha de São Luís: 1º semestre de 2017*. São Luís: MPMA, 2017.

MARANHÃO. Secretaria de Segurança Pública. Secretário de Segurança recebe o Coletivo de meninas da Macrorregião da Cidade Operária e Cidade Olímpica visando melhorias na região. *SSP/MA*, São Luís, 07 mar. 2022. [https://www.ssp.ma.gov.br/secretario-de-seguranca-recebe-o-](https://www.ssp.ma.gov.br/secretario-de-seguranca-recebe-o-coletivo-de-meninas-da-macrorregiao-da-cidade-operaria-e-cidade-olimpica-visando-melhorias-na-regiao/)

[coletivo-de-meninas-da-macrorregiao-da-cidade-operaria-e-cidade-olimpica-visando-melhorias-na-regiao/](https://www.ssp.ma.gov.br/secretario-de-seguranca-recebe-o-coletivo-de-meninas-da-macrorregiao-da-cidade-operaria-e-cidade-olimpica-visando-melhorias-na-regiao/). Acesso em: 27 fev. 2023.

MARANHÃO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. *Registro de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na região da Cidade Olímpica de 2021 a 2023*. São Luís: SSP/MA, 2023. (Relatório Solicitado via plataforma e-sic).

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Saúde. *Registro de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em São Luís e no Maranhão, em 2023*. SSP/MA, 2023. (Relatório Solicitado via plataforma e-sic).

MARCO, Cristhian Magnus de; SANTOS, Paulo Junior Trindade dos; MÖLLER, Gabriela Samrsla. Gentrificação no Brasil e no contexto latino como expressão do colonialismo urbano: o direito à cidade como proposta decolonizadora. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, [S. l.]*, v. 12, p. e20190253, 2020.

MARINI, Ruy Mauro; SADER, Emir. *Dialéctica de la dependencia*. México DF: Ediciones Era, 1977.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política O processo de produção do capital*. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (1 v, tomo 1).

MBEMBE, Achile. *Necropolítica*. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MIAILLE, Michael. *Introdução crítica ao direito*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MOURA, Fernanda Pereira; DA COSTA SALLES, Diogo. O Escola Sem Partido e o ódio aos professores que formam crianças (des) viadas. *Revista Periódicus, [S. l.]*, v. 1, n. 9, p. 136-160, 2018.

MOURA, A. T. M. S., Moraes, C. L.; REICHENHEIM, M. E. Detecção de maus-tratos contra a criança: oportunidades perdidas em serviços de emergência na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, ano 24, n. 12, p. 2926-2936, 2008. doi: 10.1590/S0102-311X2008001200022.

NASCIMENTO, M. L. B. P. Reconhecimento da sociologia da infância como área de conhecimento e campo de pesquisa: algumas considerações. *In: FARIA A.L.G., FINCO D. Sociologia da Infância no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2011, p. 37-54.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.

NORMAN, Wayne; KYMLICKA, Will. El retorno del ciudadano. Una revisión de la producción reciente en teoría de la ciudadanía. *La Política: Revista de estudios sobre el estado y la sociedad*, n. 3, p. 5-40, 1997.

NOVA, Adeildo Vila et al. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des) proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. *Serviço Social e Saúde*, v. 19, p. e020007-e020007, 2020.

OMS. *Relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014*. Brasília: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015>. Acesso em: 12 maio 2022.

OLIVEIRA, A. C. Colonialidade do poder adultocêntrico e/nos direitos de crianças e jovens. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, p. 995-1023, 2021.

OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de. *Cuidado como valor jurídico: crítica aos direitos da infância a partir do feminismo*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, 2019.

ONU. *Del Compromiso a la Acción: Políticas para Erradicar la Violencia contra las Mujeres América Latina y el Caribe*. Documento de análisis regional. Ciudad del Saber: ONU Mujeres, 2017.

ONU. Conselho de Direitos Humanos. Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança. A/HRC/11/L13, 2009.

ONU. *CRC/GC/2003/4: Observación General N° 4 (2003) La salud y el desarrollo de los adolescentes en el contexto de la Convención sobre los Derechos del Niño*. Ginebra: Naciones Unidas, 2003.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo; Boitempo, 1988.

PADILHA, Maria da Graça Saldanha; WILLIAMS, Lúcia Calvalcante de Albuquerque. Intervenção escolar para prevenção de abuso sexual em alunos pré-adolescentes e adolescentes. In: WILLIAMS, Lúcia Calvalcante de Albuquerque; ARAUJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). *Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar*. Curitiba: Juruá: 2011.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito Insurgente e Movimentos Populares: O Giro Descolonial Do Poder e a Crítica Marxista ao Direito*, Curitiba, 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36287/R%20-%20T%20-%20RICARDO%20PRESTES%20PAZELLO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 maio 2022.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito insurgente: fundamentações marxistas desde a América Latina. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, p. 1555-1597, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/36564>. Acesso em: 12 maio 2022.

PELAEZ, E. J. *et al.* O. Ajuste Fiscal e Seguridade Social: retrocessos e desafios em tempos de ofensiva conservadora. *Revista de Políticas Públicas*, [S. l.], v. 24, p. 200–220, 2020. DOI: 10.18764/2178-2865.v24nEp200-220. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/15104>. Acesso em: 14 set. 2023.

PELISOLI, Cátula da Luz; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Avaliação da implementação do depoimento especial: a avaliação de um instrumento. *Estud. Interdiscip. Psicol*, v. 12, n.1 (Supl), p. 180-199, jan-abr, 2021.

PELISOLI, Cátula da Luz; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; HERMAN, Steve. Sete erros na avaliação de situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. In: VASCONCELOS, S. J. L.; LAGO V. de M. (Org.). *A psicologia jurídica e as suas interfaces: um panorama atual*. Santa Maria: Editora da Universidade Federal de Santa Maria, 2016. p. 127-146.

PEREDA, Noemí; GALLARDO-PUJOL, David. Revisión sistemática de las consecuencias neurobiológicas del abuso sexual infantil. *Gaceta Sanitaria*, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 233-239, 2011.

PEREIRA. P. A. P. Política Social: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, P. R. M.; RODRIGUES, Z. M. R.; GARCÊS JÚNIOR, A. R.; RODRIGUES, T. C. S. Índice intraurbano de bem-estar em São Luís-MA, Brasil. *Caminhos de Geografia*, Uberlândia, MG, v. 19, n. 67, p. 205–218, 2018. DOI: 10.14393/Hygeia196714. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/39190>. Acesso em: 21 mar. 2022.

PROFISSÃO REPÓRTER. Profissão Repórter desta terça mostra esforços para punir a violência sexual contra crianças e adolescentes. *GI*, Rio de Janeiro, 17 set. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2022/09/17/profissao-reporter-desta-terca-20-mostra-esforcos-para-punir-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2022.

Sociedade Brasileira de Pediatria. *Abstinência sexual na Adolescência: o que a ciência evidencia como método de escolha para prevenção de gravidez na adolescência*. Rio de Janeiro: SBP, 2020. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/\\_22302c-DocCient\\_-\\_Abstinencia\\_sexual\\_na\\_Adolesc.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22302c-DocCient_-_Abstinencia_sexual_na_Adolesc.pdf). Acesso em: 07/08/2021.

PUTENTE, Beatriz. Número de adolescentes com título de eleitor em fevereiro é o menor já registrado. CNN Brasil, São Paulo, Rio de Janeiro, 23 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/numero-de-adolescentes-com-titulo-de-eleitor-em-fevereiro-e-o-menor-ja-registrado/>. Acesso em: 08 set. 2022.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, p.107-130, 2005.

QUIJANO, Aníbal. El fantasma del desarrollo en América Latina. *Revista del CESLA. International Latin American Studies Review*, n. 1, 2000. p. 38-55.

QUIJANO, Anibal; WALLERSTEIN, Immanuel. Americanidad como concepto, o America en el moderno sistema mundial. *Revista internacional de ciencias Sociales*, Paris, n. 134, diciembre, p. 583-591, 1992.

QVORTRUP, Jens. Nove teses sobre a infância como um fenômeno social. *Pro-posições*, [S.l.], v. 22, p. 199-211, 2011.

RABELO, Diego Carlos Mesquita. *Políticas Públicas e Infâncias: uma análise sobre o acesso aos direitos socioassistenciais no bairro da Cidade Olímpica em São Luís/MA*. 2022. Monografia - Faculdade do Maranhão, São Luís, 2022.

RABÊLO, Renata de Lima. *Direito à cidade capitalista: da luta popular pela terra ao impasse no acesso à propriedade e aos serviços públicos na Cidade Olímpica em São Luís-MA*. 2013. Tese (Doutorado) -Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2013.

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da FUNABEM. In: FREITAS, Marcos Cezar de Freitas (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2016.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROJAS COUTO, Berenice. *O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?* 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Milton. *Urbanizacao brasileira*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1993.

SANTOS, Samara Silva dos. DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Percepção de Mães de meninas vítimas de Violência Sexual sobre o atendimento recebido em delegacias. In: HABIGZANG, L. F.; WILLIAMS, LCA. *Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência: prevenção, avaliação e intervenção*. Curitiba: Juruá, 2014.

SANTOS, SS dos; PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora D. Desvendando segredos: padrões e dinâmicas familiares no abuso sexual infantil. In: L.F. Habigzang & S. H. Koller (Org.) *Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 55-68. *Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática*, p. 55-68, 2012.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato; GRANJEIRO, Ivonete Araujo Carvalho Lima. *Intervenção no abuso sexual intrafamiliar: ingerência invasiva ou proteção devida?* Psico (Porto Alegre), p. 516-524, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. *A quebra do paradigma da incapacidade e o princípio do superior interesse da criança: O "Cavalo de Tróia" do Menorismo*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Repensando a circulação e a adoção de crianças negras na família brasileira. *Revista em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, [S. l.], v. 18, n. 45, 2020.

SÃO LUIS. *Registro de casos de acionamento geral nos anos de 2020 e 2021*. São Luís: Conselho Tutelar da Cidade Olímpica, 2022.

SÃO LUIS. Instituto de Pesquisa e Planificação da Cidade. *São Luís: uma leitura da cidade*. 2006. Disponível em: [https://www.saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/1442\\_sao\\_luis\\_uma\\_leitura\\_da\\_cidade\\_parte2\\_pag28a47-.pdf](https://www.saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/1442_sao_luis_uma_leitura_da_cidade_parte2_pag28a47-.pdf). Acesso em: 12 maio 2022.

SÃO LUÍS. *Relatório de análise retrospectiva (1993-2012) e cenários de São Luís (2013-2033) e do seu contexto regional*. São Luís: Macroplan; Prefeitura de São Luís, 2013.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Infância e cidade: restrições e possibilidades. *Educação*, [S. l.], v. 41, n. 2, p. 232-240, 2018.

SARMENTO, M.J. Visibilidade social e estudo da infância. In: VASCONCELOS, V.M.R.; SARMENTO, M.J. (Org.). *Infância (in)visível*. Araraquara: J&M Martins, 2007.

SARMENTO, Manuel Jacinto; MARCHI, Rita de Cássia. Radicalização da infância na segunda modernidade: para uma sociologia da infância crítica. *Configurações, Revista Ciências Sociais*, [S. l.], n. 4, p. 91-113, 2008.

SCHERER. Giovanni Antônio. *Juventudes, (in) segurança e políticas públicas: a proteção social no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017.

SCHERER, G. A. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. *Revista Emancipação*, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 51-265, 2018.

SCHWAN. Ana Carolina Golvim; SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. O direito de defesa como pilar da Proteção Integral: expressão de um ato revolucionário. In: FÁVERO, Eunice Teresinha et. al. (Org.). *ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2020, p.129-146.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. O Controle das Intervenções no Direito à Convivência Familiar à Luz do Corpo Juris Internacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. *Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras*, [S.l.], v. 3, n. 2, p. e20210210-e20210210, 2021.

SILVA, Ângela Maria Pinheiro da; CASTRO, Cláudio Eduardo de. Direito de propriedade: análise da política pública fundiária na Cidade Olímpica, em São Luís (MA). *Revista brasileira de estudos urbanos e regionais*, [S.l.], v. 23, p. 1-28, 2021.

SILVA, Suellen, Soares; MARQUES, Adriana, Aida MARQUES. A ineficácia do direito ao aborto das mulheres vítimas de estupro. Repositório Uniube, Uberlândia, [2021]. Disponível em: <https://repositorio.uniube.br/bitstream/123456789/1659/1/A%20INEFIC%c3%81CIA%20DO>



%20DIREITO%20AO%20ABORTO%20DAS%20MULHERES%20V%c3%8dTIMAS%20DE%20ESTUPRO%20%281%29.pdf. Acesso em: 28 jul. 2023.

SMITH, Neil. Gentrificação, a fronteira e a reestruturação do espaço urbano. *GEOUSP Espaço e Tempo* [Online], v. 11, n. 1, p. 15-31, 2007.

SOARES, FRANCIANGELA SILVA ARAÚJO. Cidade Olímpica. A Memória Da Luta Pela Terra. 2008. Monografia (Curso de História) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2008.

SOARES, Moisés Alves. *O Antinormativismo em Pachukanis*. 2008. 84f. Graduação (Curso de Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SOUZA, Alice. Estas mães que perderam a guarda dos filhos têm algo em comum: religiões afro-brasileiras. *Intercept Brasil*, 20 de maio 2022  
<https://www.intercept.com.br/2022/05/02/maes-religioes-afro-guarda-filhos-intolerancia-religiosa/>.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti et al. Juventude em Cena: Tecnologia social para a promoção da cidadania e enfrentamento à violência. In: HABIGZANG, Luísa et. al. *Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG: Belo Horizonte, 2014.

STUCKA, Petr Ivanovich. *Direito e Luta de Classe Teoria Geral do Direito*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. Cortez editora, 2022.

UNICEF. *Carta Demanda do Projeto Meninas Cidadã*. São Luís: Unicef, 2021. Disponível em:  
<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://downloads.imirante.com/2022/02/1645708733-1006264769.pdf&ved=2ahUKEwi0vsD70JX-AhUQrJUCHShxD8gQFnoECBAQAQ&usg=AOvVaw1UYKQk9w1x26OYBMq2oBfo>.  
 Acesso em: 06 de novembro de 2022.

VERAS, Davi Rafael Silva. *Cidadanias infâncias e juventudes: os Limites da Proteção Integral a sob da lente decolonial*. [2023].

VERGÈS, Françoise. *Um Feminismo Decolonial*. Trad.: Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. *Temáticas, [S.l.]*, v. 22, n. 44, p. 203-220, 2014.

WALLERSTEIN, Immanuel. *World-systems analysis: an introduction*. London: Duke, 2004.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de) coloniales de nuestra época*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar Editorial, 2009. (Gladson – interculturalidade como possibilidade de diálogo e implementação da proteção integral latino-americana e o cuidado social).

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. *Tabula Rasa*, Bogotá, n.9, p. 131-152, jul. dez., 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito penal brasileiro: primeiro volume–teoria Geral do Direito*. 3. reimpr. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

**ANEXOS**

## ANEXO A – MAPAS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Mapa do Maranhão



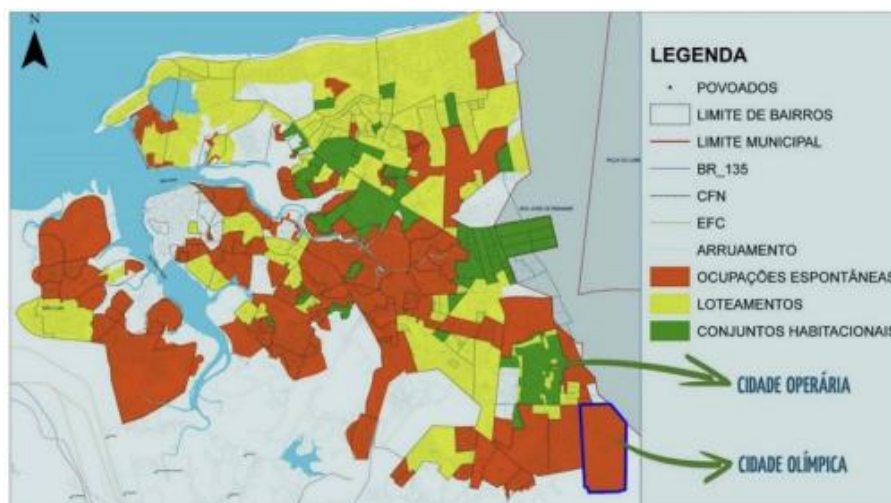
Fonte: Google

Mapa de São Luís/ Cidade Olímpica



Fonte: Google (adaptado pelo autor)

Mapa das ocupações espontâneas, loteamentos e conjuntos habitacionais de São Luís



Fonte: Google

## ANEXO B – IMAGENS DA COMUNIDADE

Imagem de moradores do bairro



Fonte: Associação de Moradores

Associação de Moradores



Fonte: Autor

Avenida principal do Bairro



Fonte: Autor

Fundação



Fonte: Autor

Escola Municipal Jailson Alves Viana



Fonte: Autor

**ANEXO C – IMAGENS DE PROJETOS DESENVOLVIDOS NA COMUNIDADE**

Dia 18 de maio – Dia Nacional de enfrentamento à  
violência sexual contra crianças e adolescentes



Fonte: Coletivo Menina Cidadã

Entrega de absorventes higiênicos – Campanha contra a  
pobreza menstrual



Fonte: Autor

**NÚCLEO PSICOSSOCIAL**  
**ANEXO D – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DPE/MA**

---

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>CRAS TURU</b>	Av. Bahia, nº 753, Chácara Brasil (Em frente ao Gran Village V)
<b>CRAS CIDADE OLÍMPICA</b>	Av. 01, Jailson Alves Viana, s/n, Cidade Olímpica
<b>CRAS CIDADE OPERÁRIA</b>	Av. Oeste Interna, s/n, Cidade Operária (antigo Léo Franklin, próximo ao Supermercado Mateus)
<b>CREAS TURU</b>	Rua Goiás, s/n, Turu. (Ao lado da escola Salomão Chaib)
<b>CREAS CIDADE OPERÁRIA</b>	Av. Oeste Interna, s/n, Cidade Operária (antigo Léo Franklin, próximo ao Supermercado Mateus)

**2 APRESENTAÇÃO**

O presente relatório tem por finalidade apresentar, de maneira objetiva, as averiguações e observações das inadequações na infraestrutura dos locais de funcionamento dos CRAS e CREAS acima identificados, e, sobretudo, os impactos nos serviços prestados à população pelas referidas unidades de Proteção Social, ante a exoneração em massa de todos servidores em cargos comissionados da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), nas mais diversas funções, atingindo todos os 48 órgãos que integram a Secretaria, dentre eles o CRAS e CREAS.

A exoneração de todos os comissionados ligados à SEMCAS foi publicada no dia 06 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município de São Luís edição extra,

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

ano XLII, n. 240, de 06 de dezembro de 2022.

No dia seguinte, 07 de dezembro de 2022, a Defensoria Pública encaminhou Ofício nº 138/2022- DPE/NDCA ao Prefeito Municipal, assinado pelo Def. Público Davi Rafael Silva Veras, solicitando informações sobre a exoneração em massa e quais as providências adotadas para garantir a continuidade dos serviços e a preservação do funcionamento do SUAS em âmbito municipal.

Em resposta ao referido ofício, em que foram requisitados esclarecimentos acerca da questão, o Município de São Luís limitou-se a enviar foto do Diário Oficial em que se observa a designação do Secretário Municipal de Administração, Diego Rafael Rodrigues Pereira, para responder interinamente pela secretaria. Observando-se que o mesmo, também de forma interina, já responde pela Secretaria Municipal de Articulação Institucional, cumulando assim a responsabilidade por três secretarias.

Ambos os equipamentos aqui apresentados são de suma importância para o município para a execução da Política de Assistência Social e a falha na prestação desses serviços e de todo o seu emparelhamento configuram violação às mais básicas normas e princípios reguladores do ordenamento jurídico pátrio.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal de base territorial que abrange até 1000 famílias/ano. É responsável pela execução dos serviços de Proteção Social Básica e pelo Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)<sup>1</sup>, além de atuar na orientação sociofamiliar e comunitária<sup>2</sup>. O CRAS é o ponto focal (porta de entrada) de acesso e promoção dos direitos socioassistenciais no território, por se caracterizar como a unidade do Sistema Único

---

<sup>1</sup> Serviço voltado às famílias territorialmente referenciadas ao CRAS da região. O **PAIF** realiza trabalho social com as famílias, tendo por finalidade fortalecer a sua função protetiva, prevenir a ruptura de vínculos, promover o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Nesse sentido, prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009).

<sup>2</sup> Essa orientação é oferecida através do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, realizado em grupos, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Dessa forma, trata-se de uma intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.





## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

de Assistência Social (SUAS) que se localiza mais próximo aos usuários.

A Proteção Social Básica (PSB), materializada através do CRAS, é o tipo de proteção pautada na prevenção. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) tem como objetivos prevenir as situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, além do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A PSB abarca programas e serviços como o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), o Benefício de Prestação Continuada (BPC)<sup>3</sup> e benefícios eventuais<sup>4</sup> destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, que constitui o locus de referência da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social oriundo da violação de direitos. O CREAS é a unidade que materializa a Proteção Social Especial (PSE), sendo esta definida como a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados. (PNAS, 2004).

A PSE, dividida em modalidades de média<sup>5</sup> e alta<sup>6</sup> complexidade, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, tem por objetivo promover a potencialização de recursos com intuito de incentivar a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por

<sup>3</sup> O Benefício de Prestação Continuada (BPC) garante uma renda básica no valor de um salário mínimo para pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos em situação de vulnerabilidade social.

<sup>4</sup> Os benefícios eventuais são provisões gratuitas que visam atender necessidades emergenciais temporárias, tais como cesta básica, auxílio enxoval e auxílio funeral.

<sup>5</sup> Os Serviços da Proteção Especial de Média Complexidade oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados que não tiveram os vínculos familiares e comunitários rompidos. São exemplos: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão Social; Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas socioeducativas em meio-aberto. (Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2011).

<sup>6</sup> Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitários. (PNAS, 2004). São exemplos: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada); Trabalho protegido. (Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2011).

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. (Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 2011).

Assim, considerando o caráter essencial da Política de Assistência e os serviços prestados por essa, e a iminência da descontinuidade da oferta, com danos diretos e graves a todo e qualquer cidadão, foram programadas escutas e inspeções nos equipamentos aqui destacados.

### 3 OBJETIVO

Visita de inspeção em unidades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) de São Luís-MA, para averiguar as condições de serviço e os impactos da exoneração em massa dos servidores dos respectivos serviços.

### 4 METODOLOGIA

Vistoria nos espaços para observações e registros das condições de infraestrutura; Escuta de usuários e trabalhadores por meio da coleta de relatos por meio de entrevista aberta.

### 5 SITUAÇÃO ENCONTRADA

No dia **12 de dezembro de 2022**, segunda-feira, das 09:03h às 11:51h, foram realizadas visitas de inspeção nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Turu, Cidade Olímpica, Cidade Operária e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Turu e Cidade Operária, tendo em vista verificar a continuidade nos serviços oferecidos à população ludovicense usuária das respectivas unidades de Proteção Social.

A equipe da inspeção foi composta pelo Defensor Público titular do Núcleo de Defesa da Infância e Adolescência, DAVI RAFAEL SILVA VERAS, acompanhado da assistente social da Defensoria Pública, LILA BARBOSA, além de duas estagiárias de pós-graduação, Daisa Ferreira e Vitória Mota, respectivamente.

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

### 5.1 CRAS Turu

A primeira unidade visitada, CRAS Turu, estava com o portão fechado no momento da chegada da equipe e havia duas mulheres do lado de fora aguardando atendimento, sendo uma delas a Sra. Taliana Rodrigues Pereira, mãe com criança de colo de apenas 1 mês e 05 dias, que já estava no local a aproximadamente 15 minutos. Ambas buscaram atendimento na semana anterior: Nubia Soraia dos Santos Reis informou que compareceu à unidade do CRAS na quarta e não funcionou em virtude de uma reunião, e nos dias que seguiram (quinta e sexta), não houve expediente em virtude do feriado. Taliana relatou que buscou atendimento na semana anterior antes do feriado, mas este não estava funcionando por ausência de rede de internet.

Após insistência da nossa equipe, um colaborador do serviço abriu o portão para saber do que se tratava, oportunidade em que nos apresentamos e adentramos a unidade. Logo verificamos que já haviam pessoas dentro do serviço aguardando atendimento, e mesmo com a nossa entrada as assistidas que estavam conosco do lado de fora, acima identificadas, não foram atendidas.

Logo fomos conduzidos às técnicas do serviço, Sra. Nataly (Psicóloga) e Sra. Flávia (Assistente Social), funcionárias efetivas da secretaria. Esclareceu que a dificuldade quanto ao atendimento, devido a ausência de profissionais de vigilância, e que a unidade não fornece essa informação aos assistidos devido a própria segurança. Cita que a ausência de coordenação prejudica todas as providências administrativas da unidade, bem como alguns procedimentos de urgência como acionamento de benefícios eventuais.

#### Escuta dos Usuários

Em conversa com os usuários que estavam aguardando atendimento, observou-se primeiramente que a maioria buscava a atualização dos dados do CadÚnico. A partir da fala dos usuários, o CRAS Turu possui instabilidade na rede de internet, o que inviabiliza o serviço de atualização de cadastro, motivo pelo qual também optaram pela redução no número de atendimentos no dia da inspeção.

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

A Sra. Eva Braun Goncalves Bacelar relatou que foi a última a ser colocada na lista de atendimento do dia e, ao que foi informada, a decisão de limitar os atendimentos decorria de instabilidade na rede de internet. A Sra. Mariane Oliveira Costa informou que estava na lista para atendimento, mas, da mesma forma, também foi informada de que este dependia do funcionamento da internet para acontecer.

### 5.2 CREAS Turu

Nesta unidade fomos recepcionados pelo Vinicius, Jodelma e Núbia, respectivamente, Advogado, Orientadora Social e Assistente Social. Não haviam assistido no momento de nossa chegada. Na oportunidade emerge o problema de segurança da unidade, pela ausência de vigilantes, tendo em vista problemas quanto a realização de pagamentos para empresa que faz a prestação de serviço.

Cita ainda, a questão da própria infraestrutura que não obedece condições ou normas para oferta do serviço (salas sem lâmpadas, portas quebradas, sala com forro incompleto), sem qualquer indicação de manutenção predial.

A unidade encontra-se sem coordenação, vez que fez parte da exoneração em massa. Porém, já acumulava a gestão de outra unidade, um CRAS. Porém, mesmo com alternância evidencia a melhoria e benefícios da chegada da coordenadora, bem como, em sua ausência ficam impossibilitados de resolver desde questões administrativas da unidade e questões prediais, como luz e internet.

Destaca a impossibilidade de oferta de serviços (cestas básicas, enxovais, etc), que não foram disponibilizados em nenhum momento no corrente ano. Bem como, da disponibilização de benefícios eventuais, como auxílio funeral, que precisa do aval da coordenação para liberação ou encaminhamentos a outras unidades ou equipamentos da rede, ou de cadeia de comando superior da secretaria para fazê-lo.

### 5.2 CRAS Cidade Olímpica

O equipamento conta com 03 Assistentes Sociais e 01 Psicóloga, todas efetivas, bem como orientadores e educadores sociais. Na oportunidade, fomos

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

recepcionados pelas profissionais Adriana, Jaldeane e Lourismar. A unidade encontrava-se aberta e com a recepção cheia, com fluxo de atendimento normal.

Cita o não fornecimento de cesta básica, e os muitos pedidos que a unidade recebe dos assistidos, em grande parte não atendidos, como bem registra o Livro de Registro da unidade, Na verificação deste, observa-se ainda o grande número de visitas domiciliares pendentes, que datam dos primeiros meses do ano de 2022.

Destaca ainda o não funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Além, de situações com trocas de computadores, apagões de internet, ausência de insumos básicos, como copos descartáveis. Neste último, importante frisar que o bebedouro da unidade havia apenas um copo de vidro para utilização, com agravo de ainda estarmos em período pandêmico.

Observa-se ainda, que o prédio encontra-se com infraestrutura comprometida e falta de acessibilidade, vez que possui escada íngreme, além da visível falta de manutenção.

### Escuta dos Usuários

Primeiramente, observou-se que o CRAS da Cidade Olímpica era o que possuía maior fluxo de atendimentos dentre as unidades inspecionadas. No momento da chegada da equipe, já haviam sido distribuídas cerca de 25 senhas, número que continuou aumentando enquanto a equipe estava no local. Neste CRAS, a maioria dos usuários também buscava a atualização dos dados do CadÚnico, a fim de regularizar recebimento de benefício.

Em conversa com alguns dos usuários, o serviço do CRAS Cidade Olímpica foi apontado como sendo de funcionamento regular: o Sr **Jefferson de Jesus Costa Raposo** disse que o CRAS é de fácil acesso e que funciona todo dia, enquanto que a Sra. **Juliette cunha de Castro** disse que todas as vezes que agendou atendimento “deu tudo certo”.

A Sra. **Elza Maria de Caldas Rocha**, usuária do serviço desde a sua implementação no território, em 2006, relatou que existiram momentos de inefetividade desse CRAS, pois este “ficava parado” pois não havia ninguém para atender, entretanto, no último ano funcionou todos os dias.

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

Outra observação pertinente foi que os usuários definiram o funcionamento como demorado, entretanto, colocando que isto é em virtude do próprio fluxo de pessoas: a Sra **Geovane de Souza Oliveira** relatou que existe uma demora por conta do número de pessoas para atendimento, mas todo mundo consegue ser atendido.

### 5.2 CRAS Cidade Operária

A unidade encontrava-se fechada com cadeados e com aviso na porta sobre a indisponibilidade do sistema. Fomos recepcionados por alguns educadores sociais, pois também estavam sem coordenação e as técnicas para uma reunião, demodo que não foi possível avançar no que tange ao funcionamento dos serviços.

### 5.3 CREAS Cidade Operária

Na oportunidade encontramos a unidade fechada, sem atendimento. Porém, encontram-se no serviço duas auxiliares administrativas e duas orientadoras sociais. Cita a questão da segurança, visto que na área são comuns os arrastões ou conflitos de facções.

A coordenadora e uma técnica da unidade também foram exoneradas, de modo que a equipe encontra-se inviabilizada quanto à realização de diversos procedimentos. Principalmente aos de urgência como as situações de descumprimento de medidas, urgência de atendimento, comumente trazidas pelo Conselho Tutelar ou aquelas de violência doméstica.

Cabe destacar ainda a desproporção quanto a área de abrangência do serviço, que suporta a demanda de aproximadamente 07 CRAS, e além da macrorregião da Cidade Operária, cobre ainda toda zona rural de São Luís, o que representa um quantitativo de mais 50 bairros.

Por fim, cita que toda e qualquer documentação que sai da unidade necessita de deliberação da coordenação, o que minimamente impossibilita a prestação dos diversos serviços.

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

### 6 CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações registradas e observadas aqui colocadas, cabe aqui realizar algumas ponderações acerca destas:

A primeira delas, sobre a ausência de segurança nas unidades pesa diretamente na oferta do serviço de acompanhamento da Medida Socioeducativa, vez que atendem adolescentes em conflito com a lei que podem ter vinculações de facções distintas, com alto risco de conflito entre faccionados.

Um fator de destaque versa sobre a própria disponibilização de recursos que de modo direto é revestido em serviços, como nos casos de benefícios assistenciais ou eventuais. Ou seja, a oferta do serviço encontra-se descontinuada, pela não disponibilização de cestas básicas, por exemplo.

O que nos leva a observar, não apenas retrocessos ou descomprometimento legal com a Política de Assistência Social, mas, a violação direta de direitos básicos preconizados em nossa Constituição. Contexto este que é agravado quando consideramos que o mínimo social não é garantido por aquele a quem foi conferido o dever de fazê-lo.

Assim, não podemos deixar de citar os impactos proporcionados, também como violações, dos profissionais que encontram-se atuando frente aos serviços e que são expostos para além da sobrecarga de trabalho (alta defasagem de profissionais), a ambientes insalubres, e sem a devida garantia de segurança.

Ressaltar, que a ausência abrupta de profissionais, especialmente de coordenadores e de suas cadeias de comandos superiores, ou ainda, se serviços administrativos essenciais que compõem a base essencial da secretaria, impedem diretamente, a execução de atividades fim, desde o envio de um Plano Individual de Atendimento (PIA) de um adolescente autor de ato infracional para vara competente ao fornecimento ou disponibilidade de alimentação em uma unidade de acolhimento institucional (abrigo) de crianças e adolescentes, ou ainda, do atendimento em casos de alagamentos ou desabrigamentos.

Verificamos ainda a troca recente de equipamentos eletrônicos (computadores) em todas as unidades. Apesar da evidente necessidade do

## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

aparelhamento das unidades, questiona-se qual a relevância deste medida geral e massiva, diante da ausência por exemplo de cestas básicas?

Questiona-se ainda qual serviço não estava descontinuado, visto que em todas as unidades visitadas foram encontrados graves problemas quanto ao PAIF, PAEFI, e diante da exclusão das candeias de comando a impossibilidade de deliberações quanto ao CAD ÚNICO?

Cabe destacar ainda que tal medida se dá, em plena realização do CENSO SUAS, o que minimamente nos faz questionar se não haverá prejuízo no comprometimento na disponibilidade de verbas federais, vez que o Censo é uma das ferramentas que auxiliam ou norteiam rateios e percentuais aos municípios. Proporcionados assim, além dos impactos imediatos já visualizados, outros possíveis a médio prazo.

Por fim, destacamos que os imbróglis da gestão do SUAS no município vem sofrendo um processo de desmonte notório ao longo destes últimos 02 anos. Sabemos que houveram políticas priorizadas, dado o contexto da pandemia vivenciado. E reforçar a função estratégica da assistência social para aqueles que encontram-se à margem completa da linha de pobreza. No entanto, tratamos aqui, do mínimo necessário não fornecido, violando assim, as leis que regem o arcabouço jurídico brasileiro.

LILA BARBOSA  
COQUEIRO:6004622435  
1

Assinado de forma digital por LILA  
BARBOSA  
COQUEIRO:60046224351 Dados:  
2022.12.13 14:55:06 -03'00'

**Lila Barbosa Costa**  
**Assistente Social**  
**Núcleo Psicossocial/DPE-MA**



## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

### ANEXO I - CRAS TURU



## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

### ANEXO II - CREAS TURU



### NÚCLEO PSICOSSOCIAL



## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

### ANEXO III - CRAS CIDADE OLÍMPICA

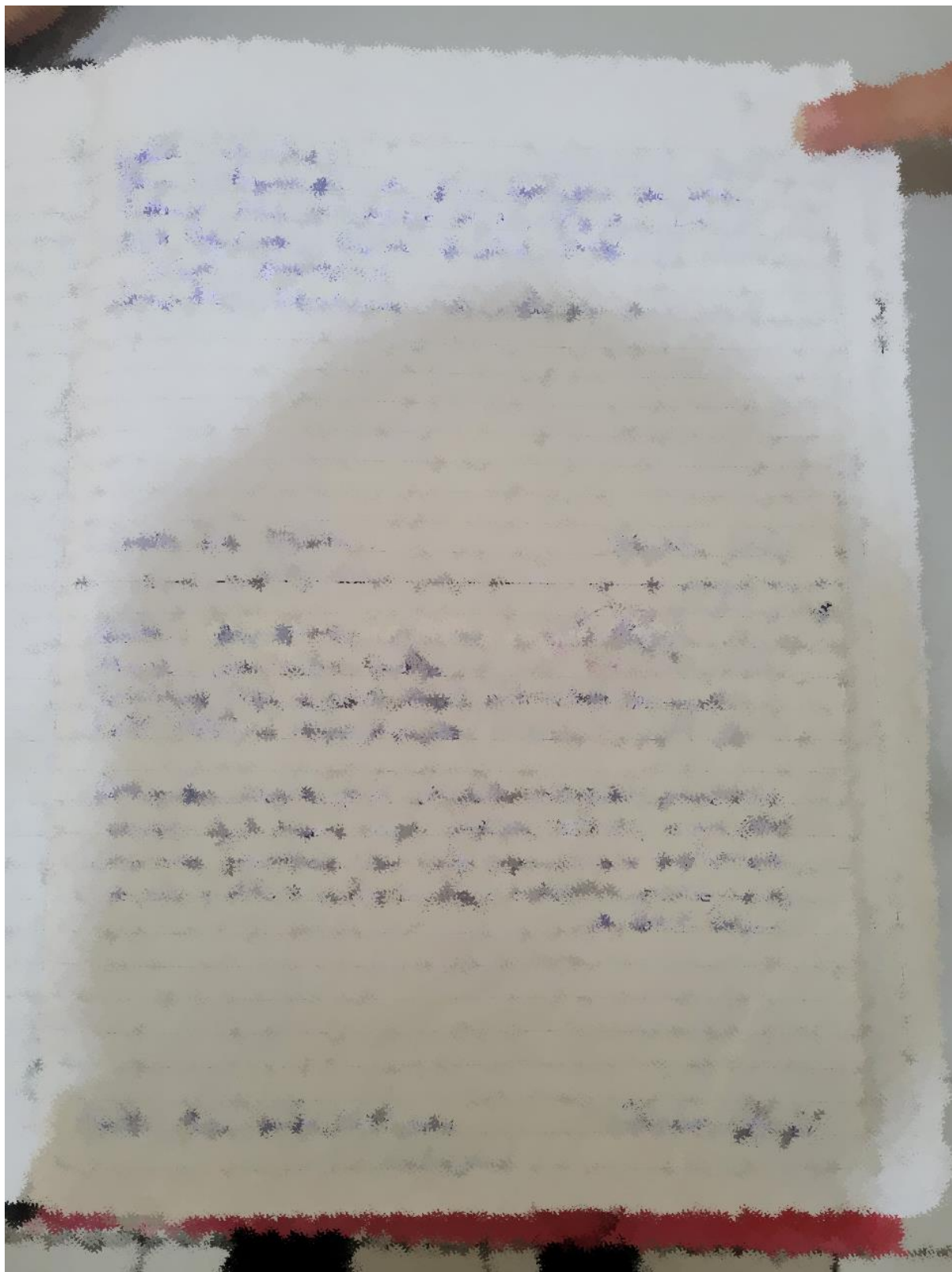


### NÚCLEO PSICOSSOCIAL

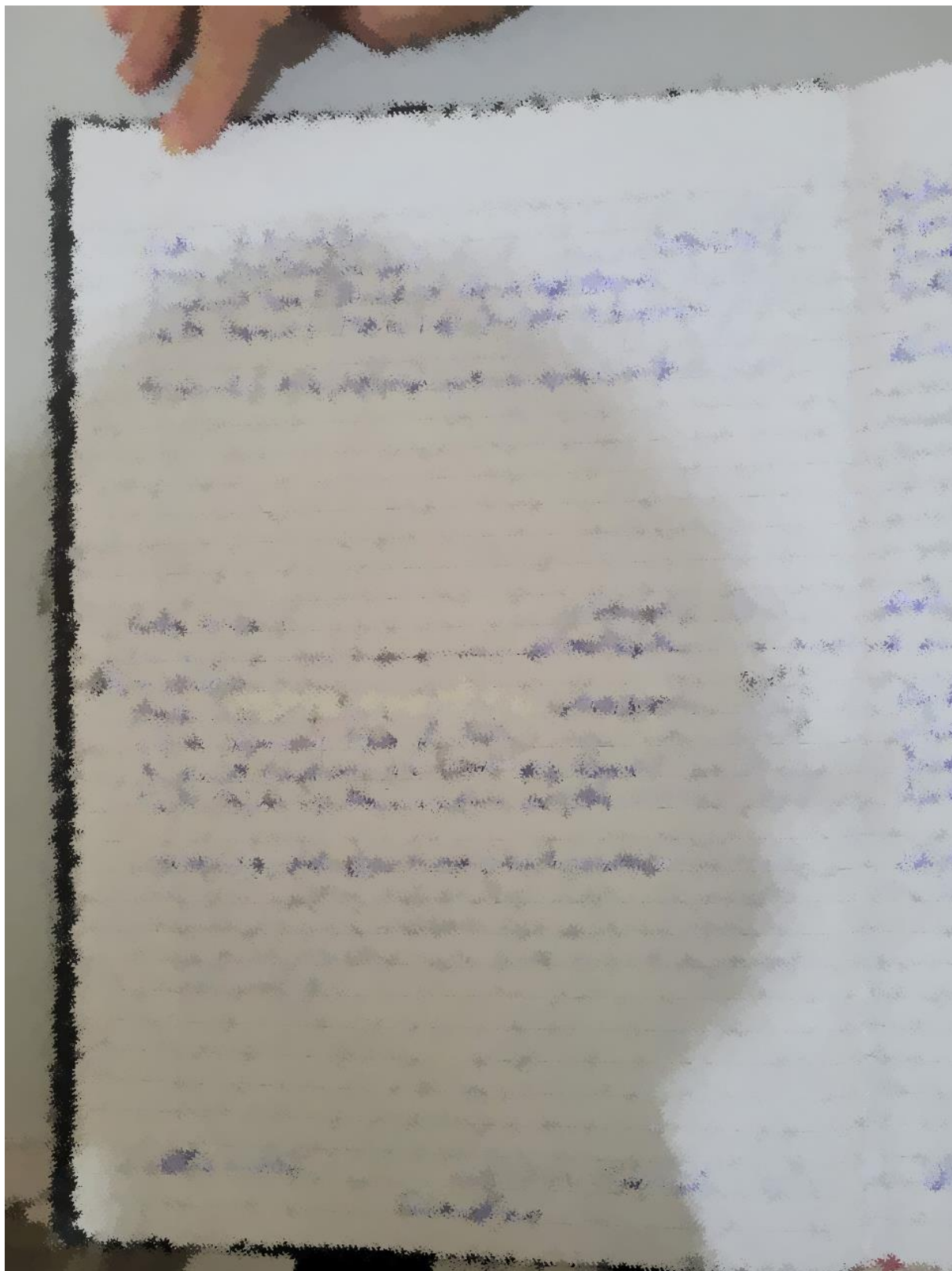




## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

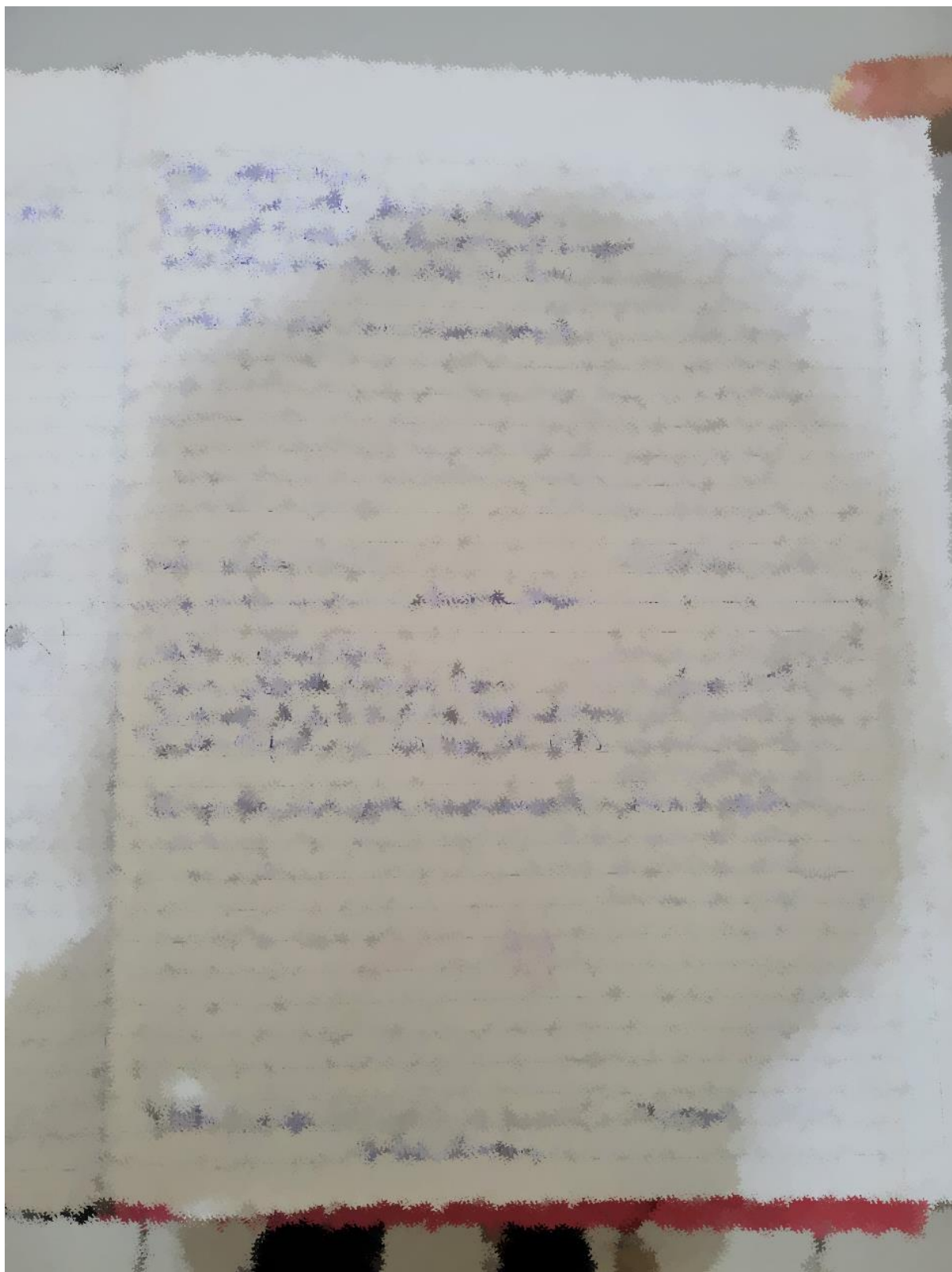


## NÚCLEO PSICOSSOCIAL





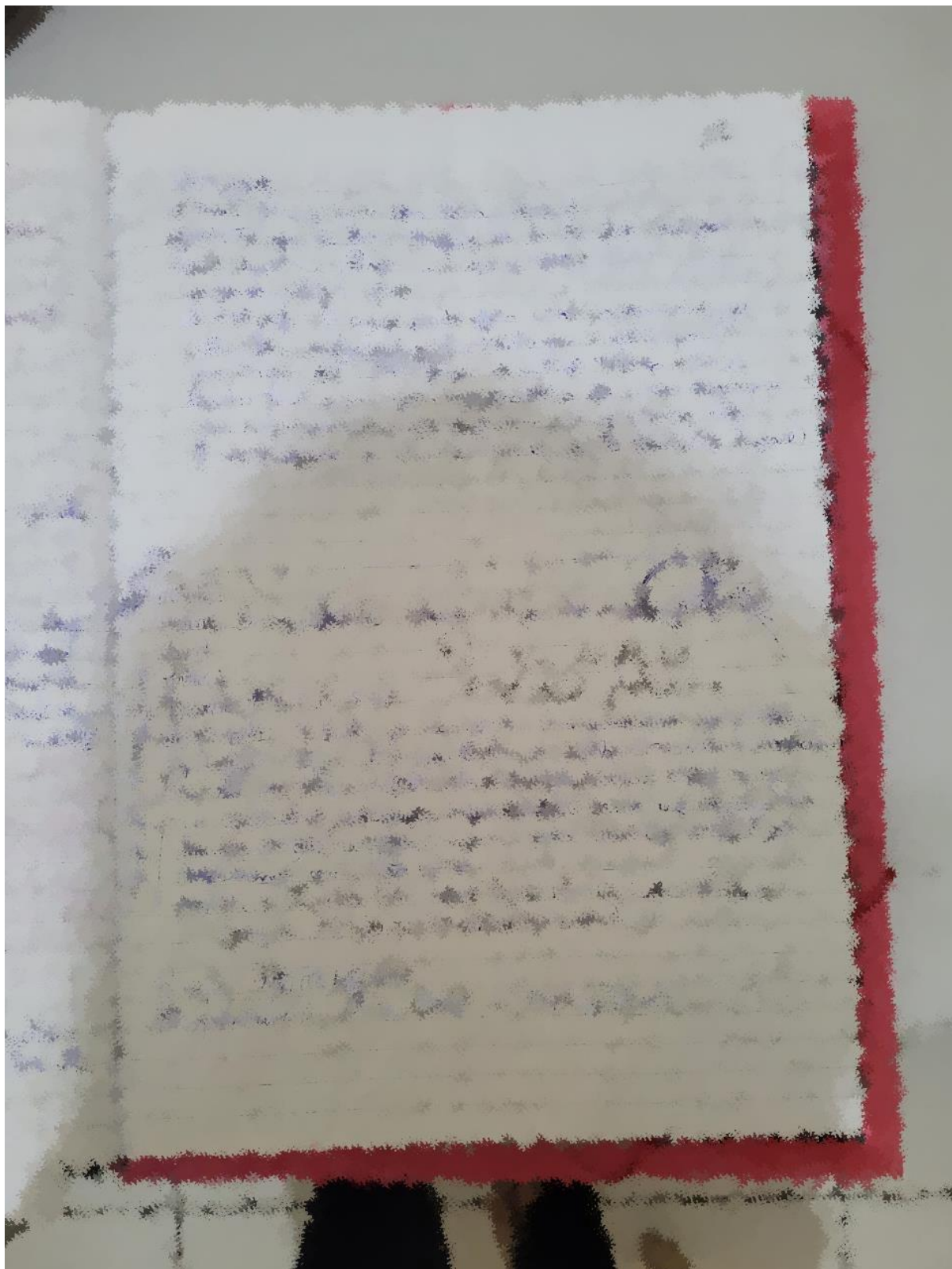
## NÚCLEO PSICOSSOCIAL





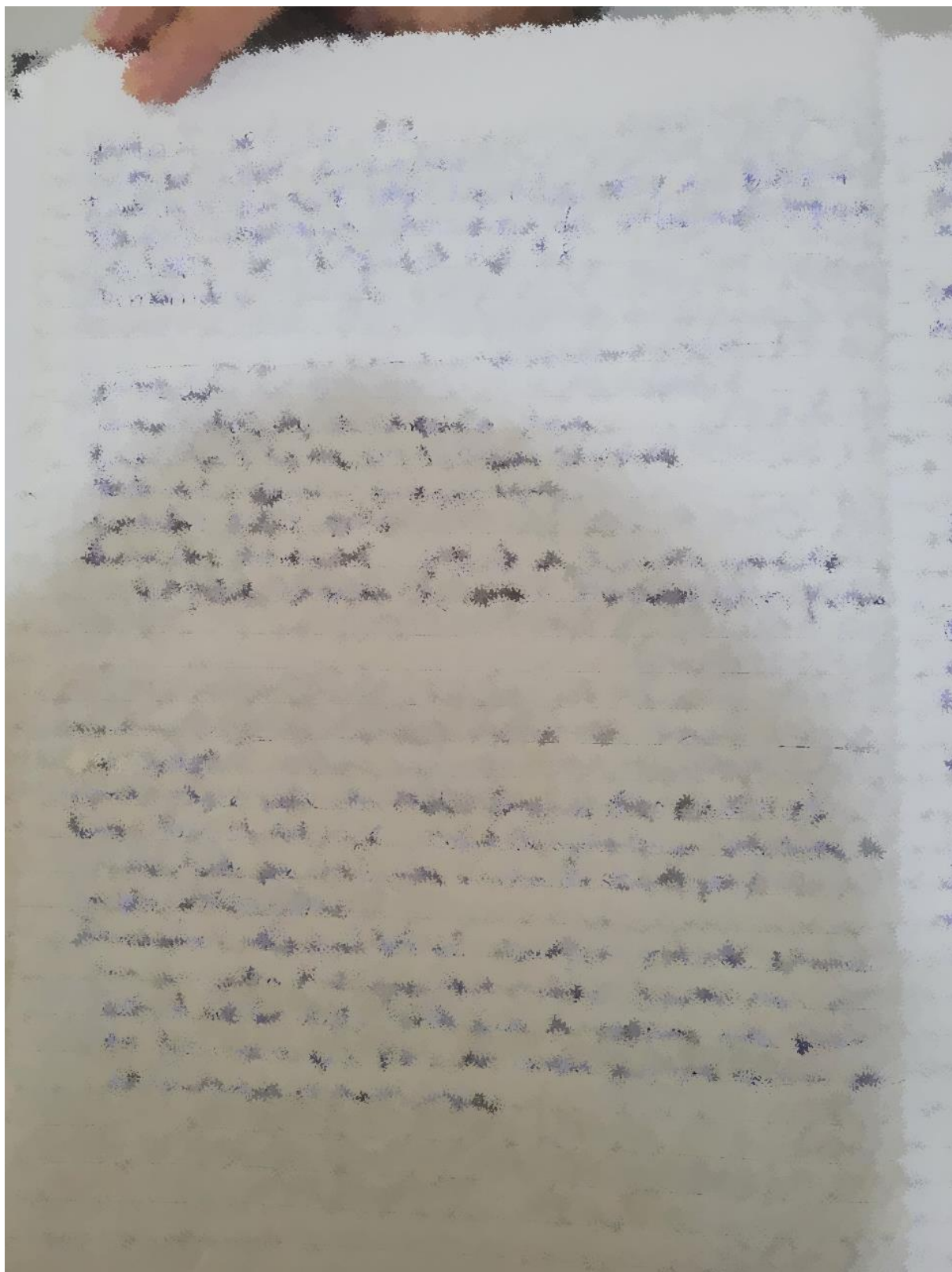


## NÚCLEO PSICOSSOCIAL





## NÚCLEO PSICOSSOCIAL



## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

### ANEXO IV - CRAS CIDADE OPERÁRIA



### NÚCLEO PSICOSSOCIAL



## NÚCLEO PSICOSSOCIAL

### ANEXO V - CREAS CIDADE OPERÁRIA





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**NÚCLEO PSICOSSOCIAL**

END: Rua 81, Loteamento 15º – Conjunto Habitacional Vinhais.  
FONE: 98865-0308  
E-mail: crasvinhais@gmail.com

Conjunto Habitacional Vinhais, Vila Menino Jesus de Praga, Parque Ângela, Parque Oliveiras, Jardim Eldorado, Loteamento Vinhais, Vila Menino Jesus de Praga, Parque Ângela, Parque Olíveiras, Parque Olíndia, Planalto Vinhais II, Parque Sharon, Residencial Araras, Quintas do Calhau, Quintandinha, Recanto dos Nobres, Recanto Fialho, Recanto dos Vinhais, Residencial Manoel Beckman, Residencial Pinheiros, Residencial Primavera, Residencial Esperança, Residencial Planalto Vinhais I, Residencial São Domingos, Residencial Vinhais, Vicente Fialho, Vila 7 de Setembro, Vila Conceição, Vila Cruzado, Vila Independente, Vila Marinho, Jardim Monterrey, Vila Roseana, Vila União, Vinhais I, II, III, IV, V, VI, Vinhais Velho, Vivendas da Cohama

**REGIONAL III – PERIFÉRICO RURAL**

**CRAS ANJO DA GUARDA**

END: Rua Tunísia, Qd KA, Casa 15- Anjo da Guarda  
FONE: 98865-0282  
E-mail: crasanjo@outlook.com

**TERRITÓRIOS**

Alto da Vitória, Anjo Da Guarda, Boqueirão, Cajueiro, Fumaçã, Gancharia, Itaquí, Jacu, Mãe Chica, Merro do Muriç, Porto Grande, Rio Dos Cachorros, Sítinho, Tam, Vila da Conceição, Vila Maranhão, Vila Tiradentes, Vila Verde.

**CRAS ESTIVA**

END: Rua do Posto Médico Nº 2.000 – Estiva  
FONE: 98865-0318  
E-mail: crasestiva@hotmail.com

**TERRITÓRIOS**

Amapá, Ananandiba, Vila Collier, Coqueiro, Estiva, Igarau, Ilha Pequena, Inhauma, Jacamim, Juçara, Km 15, Laranjeira, Mangue Seco, Murtura, Pedrinhas, Piçarreira, Portinho, Rio Grande, Tau-Mirim, Vila Cabral Miranda, Vila Progresso, Vila Samara

**CRAS MARACANÃ**

END: Rua Tomaz Soares, Nº06 – Vila Esperança  
FONE: 98865-0323  
E-mail: crasmaracana@hotmail.com

**TERRITÓRIOS**

Alegria, Alto Bonito, Arraial, Assentamento Gisele, Cinturão Verde, Distrito Industrial, Ferrenta, Itaperá, Limceiro, Maracanã, Maracujá, Mata do Itaperá, Matinha, Poirão, Quebra Pote, Recanto Verde, Vila Nova República, Residencial Vila Maranhão, Residencial 2000, Residencial Amendoeira, Residencial Ribeira, Residencial Santo Antônio, Rio da Prata, Rio do Meio, Santa Helena, São Joaquim, Tnair, Vila 21 de Abril, Vila Bogaça, Vila Batista, Vila Cruzado, Vila Esperança, Vila Industrial, Vila Itamar, Vila Magnólia, Vila Papelão, Vila Primavera, Vila Samey.

**CRAS VILA BACANGA**

END: RUA: João Castelo, nº20 - Vila Bacanga (próximo tropigás)  
FONE: 98865-0307  
E-mail: crasvilabacanga@gmail.com

**TERRITÓRIOS**

Cidade Nova, Gapara, Jambelero, Porto da Vovo, Residencial Aquiles, Residencial Luís Bacelar, Residencial Paraíso, Residencial Planco, Residencial Primavera, Residencial Resendo, Riacho Doce, Sá Viana, Vila Argola e Tambor, Vila Bacanga, Vila Cerâmica, Vila Dom Luís, Vila Embretel, Vila Isabel, Vila São João, Vila Zagueiro.

**CRAS VILA NOVA**

END: Rua Enoc Vieira, 06A – Vila Nova  
FONE: 98865-0291  
E-mail: cras.vila.nova@hotmail.com

**TERRITÓRIOS**

Alto da Esperança, Bonfim, Ilha da Paz, Ponta do Bom Fim, Residencial Taquatari, Residencial Ana Jansen, São Raimundo, Sol Nascente, Tamancão, Vila Areia, Vila Ariri, Vila dos Pretos, Vila Mauro Fecury I e II, Vila Nova, Vila Real, Vila São Luís, Vila São Mateus

**REGIONAL IV – PERIFÉRICO SEMI URBANO**

**CRAS CIDADE OLÍMPICA**

END: Av. Jailson Sousa Viana, Qd 83, Bloco A, nº 01 - Cidade Olímpica  
FONE: 98865-0304  
E-mail: cras\_cidadeolimpica@yahoo.com.br

**TERRITÓRIOS**

Cidade Olímpica, Estrela Dalva (Alexandre Tavares), Residencial Clara Nunes, Residencial José Reinaldo Tavares, Residencial Maria José Aragão, Vila Jeniparana, Vila Nestor, Vila Sapinho

**CRAS CIDADE OPERÁRIA**

END: Unidade 205, Av. Oeste Interna, s/n – Cidade Operária  
FONE: 98865-0297  
E-mail: crascidadeoperaria@gmail.com

**TERRITÓRIOS**

Alameda dos Sonhos, Apaco, Baixão São Cristóvão, Cidade Operária, Conjunto Habitar Nice Lobão, Conjunto Orquídea, Jardim São Cristóvão II, Jardim das Palmeiras, Jardim Lisboa, Recanto dos Signos, Residencial São Luís, Residencial São Paulo, Residencial Alcântara, Santa Efigênia, Vilage dos Mestres.

**CRAS JANAINA**

END: Rua Cristiano de Oliveira, Qd 30, Nº 272 – Vila Janaina  
FONE: 98865-0312  
E-mail: crasjanaina13@gmail.com

**TERRITÓRIOS**

Conjunto Jardim Jeniparana, Jardim América, Jardim América Central, Recanto dos Pássaros, Residencial Tiradentes, Santa Clara, Vila América, Vila Janaina, Vila Riód

**CRAS JOÃO DE DEUS**

END: AV. Odilo Costa Filho, nº 27-Parque Universitário- João de Deus  
FONE: 98865-0315  
E-mail: cras\_josodeus@hotmail.com

**TERRITÓRIOS**

Cohapan, Conjunto Juçara, Conjunto Penalba, Conjunto São Carlos, Ilha Bela, Ipm São Cristóvão, Jardim São Cristóvão I, João De Deus, Parque Universitário, Parque Sabiás, São Bernardo, São Cristóvão, Trrinical, Vila Brasil, Vila Conceição

**CRAS SÃO RAIMUNDO**

END: Rua 45, Qd, 95, Nº 24- São Raimundo  
FONE: 98865-0295  
E-mail: crassaoaimundo@hotmail.com

**TERRITÓRIOS**

Androba, Cajupari, Cajupe, Caracueira, Coquilho, Cruzeiro Santa Bárbara, Jardim São Raimundo, Mato Grosso, Nova Batel, Novo Horizonte, Pontal da Ilha, Residencial 12 de Outubro, Recanto Cenail, Residencial Lago Azul, Residencial Monte Sinaí, Residencial Nova Vida (Androba), Santa Bárbara, São Raimundo, São Raimundo Do Motor, Tajaçaba, Tajupun, Tibiri, Tibirizinho, Vila Ailton Sena, Vila Aparecida, Vila Cascavel, Vila Conceição, Vila Cuita, Vila Funil, Vila Jackson Lago, Vila Magril, Vila Militar, Vila Real, Vila Romário, Vila São Domingos, Vila Valean, Vila Vitória

\*CREAS C.O

## ANEXO E - DADOS VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ESTADO DO MARANHÃO 2021 A 2023



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS - DANTS

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES OCORRIDAS NO MARANHÃO NOS ANOS 2021 A 2023								
Raça	CRIANÇA 0 a 9 anos				ADOLESCENTE 10 a 19 anos			
	2021	2022	2023	Total	2021	2022	2023	Total
Ign/Branco	5	1	0	6	7	2	2	11
Branca	10	15	3	28	47	64	26	137
Preta	12	9	3	24	69	54	26	149
Amarela	1	0	0	1	1	2	0	3
Parda	81	115	49	245	451	470	213	1134
Indígena	1	1	1	3	4	14	10	28
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>141</b>	<b>56</b>	<b>307</b>	<b>579</b>	<b>606</b>	<b>277</b>	<b>1462</b>
SEXO	CRIANÇA 0 a 9 anos				ADOLESCENTE 10 a 19 anos			
	2021	2022	2023	Total	2021	2022	2023	Total
Masculino	11	17	12	40	23	8	7	38
Feminino	99	124	44	267	556	598	270	1424
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>141</b>	<b>56</b>	<b>307</b>	<b>579</b>	<b>606</b>	<b>277</b>	<b>1462</b>

VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES OCORRIDAS EM SÃO LUIS NOS ANOS 2021 A 2023								
	CRIANÇA 0 a 9 anos				ADOLESCENTE 10 a 19 anos			
Raça	2021	2022	2023	Total	2021	2022	2023	Total
Ign/Branco	0	1	0	1	2	1	0	3
Branca	1	4	0	5	11	17	2	30
Preta	1	2	1	4	13	13	1	27
Parda	15	21	4	40	84	71	19	174
Indigena	1	0	0	1	1	1	0	2
Total	18	28	5	51	111	103	22	236
	CRIANÇA 0 a 9 anos				ADOLESCENTE 10 a 19 anos			
SEXO	2021	2022	2023	Total	2021	2022	2023	Total
Masculino	1	3	2	6	6	1	0	7
Feminino	17	25	3	45	105	102	22	229
Total	18	28	5	51	111	103	22	236
	CRIANÇA 0 a 9 anos							
Unidades de Saúde Notificadora	2021	2022	2023	Total				
2308983 CENTRO MEDICO	0	1	0	1				
2702886 COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DO MARANHA	0	1	0	1				
2726653 EBSEH HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SAO LUIS	13	9	2	24				
2458799 HOSPITAL DA CRIANCA DR ODORICO AMARAL DE MATOS	2	1	0	3				
3344614 HOSPITAL GERAL DA VILA LUIZAO	0	0	1	1				
6913652 HOSPITAL GUARAS	0	1	0	1				
2308762 HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES SOCORRAO I	0	3	0	3				
2308665 HOSPITAL SAO DOMINGOS	0	3	1	4				
2309254 MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHAO	1	3	1	5				
2308800 SOCORRAO II	0	1	0	1				
2456915 UNIDADE MISTA ITAQUI BACANGA	0	1	0	1				
6847587 UPA ARACAGY	1	0	0	1				
6851312 UPA CIDADE OPERARIA	0	1	0	1				
6568734 UPA ITAQUI BACANGA	0	3	0	3				
6826393 UPA PARQUE VITORIA	1	0	0	1				
Total	18	28	5	51				



Unidades de Saúde Notificadora	ADOLESCENTE 10 a 19 anos			
	2021	2022	2023	Total
2310066 CENTRO DE ASSISTENCIA D JOAO ANTONIO FARINA	0	1	0	1
2308444 CENTRO DE SAUDE AMAR	1	0	0	1
2702886 COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DO MARANHA	2	1	2	5
2726653 EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SAO LUIS	64	39	11	114
6913652 HOSPITAL GUARAS	1	1	0	2
2308762 HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES SOCORRAO I	2	2	0	4
2457768 HOSPITAL NINA RODRIGUES	2	0	0	2
2309254 MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHAO	35	48	7	90
2308800 SOCORRAO II	1	1	0	2
6165397 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SOCORRINHO II	0	1	0	1
9144706 UNIDADE DE SAUDE 24 HORAS DA ZONA RURAL	0	0	1	1
2456907 UNIDADE MISTA DE SAO BERNARDO	1	0	0	1
2464276 UNIDADE MISTA DO BEQUIMAO	1	3	1	5
2455773 UNIDADE MISTA DO COROADINHO	0	3	0	3
6209688 UNIDADE MISTA DO MAIOBAO	0	1	0	1
6851312 UPA CIDADE OPERARIA	1	1	0	2
6568734 UPA ITAQUI BACANGA	0	1	0	1
Total	111	103	22	236

**FONTE : SINANNET SES/MA**  
**DATA : 21/06/2023**  
**DADOS SUJEITO A ALTERAÇÕES**  
**W M SOARES**

## ANEXO F – DADOS VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA CIDADE OLÍMPICA 2021 - 2023

### CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE OLÍMPICA NO PERÍODO 2021 A JAN 2023

Data fato	Hora fato	Mes fato	Ano	Agrupamento	Cidade	Bairro	Tipo Local	Participação	Idade	Sexo
04/01/2021	20:30	01	2021	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	9	F
22/04/2021	07:30	04	2021	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	14	M
10/05/2021	20:00	05	2021	Importunação Sexual	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	14	F
27/06/2021	21:00	06	2021	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	10	F
26/07/2021	14:30	07	2021	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	14	M
30/08/2020	17:00	08	2021	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	14	F
30/08/2020	17:00	08	2021	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	17	F
15/08/2021	16:00	08	2021	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	16	F
05/01/2022	16:00	01	2022	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	13	F
02/02/2022	14:12	02	2022	ECA - Transmitir ou publicar por qualquer meio, cena contendo sexo explícito com criança ou adolescente	São Luís	Cidade Olímpica	Ambiente Virtual (Internet)	Vítima	4	M
02/02/2022	14:12	02	2022	ECA - Transmitir ou publicar por qualquer meio, cena contendo sexo explícito com criança ou adolescente	São Luís	Cidade Olímpica	Ambiente Virtual (Internet)	Vítima	6	M
02/02/2022	14:12	02	2022	ECA - Transmitir ou publicar por qualquer meio, cena contendo sexo explícito com criança ou adolescente	São Luís	Cidade Olímpica	Ambiente Virtual (Internet)	Vítima	8	M
21/02/2022	10:00	02	2022	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	11	F
21/02/2022	10:00	02	2022	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	14	F
12/07/2022	11:00	07	2022	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	14	F
06/09/2022	16:30	09	2022	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Via urbana	Vítima	12	F
17/09/2022	21:00	09	2022	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	3	F
11/01/2023	10:00	01	2023	Estupro de vulnerável	São Luís	Cidade Olímpica	Residência	Vítima	14	F

FORNTE: SIGMA / UEAC-SSP  
\*REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

#### NATUREZA DE CRIMES PESQUISADOS NOS ANOS 2021, 2022 E JANEIRO DE 2023

Adquirir, armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente

Corromper menor de 18 anos, com ele praticando infração penal

Corrupção de menores (<14 anos)

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Estupro de vulnerável (< 14 anos)

Estupro qualificado(lesão grave, vítima >14 <18 anos)

Favorecer prostituição ou exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

Importunação sexual

Oferecer, disponibilizar, transmitir, publicar por qualquer meio, inclusive sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Produzir, fotografar, filmar por qualquer meio, cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente

Vender fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Vender, fornecer, servir, ministrar, entregar, produtos que possam causar dependência a criança ou adolescente

**ANEXO G – RELATÓRIO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS – CONSELHO  
TUTELAR ÁREA III – CIDADE OPERÁRIA**



**CONSELHO TUTELAR  
ÁREA III CIDADE OPERÁRIA**

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 3.131/1991

**RELATÓRIO QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS 2022/2021**

**1- QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS**

DESCRIÇÃO	2020	2021
1. Crianças	198	254
2. Adolescentes	161	191
3. Excepcionalidades	01	0
<b>TOTAL</b>	<b>396</b>	<b>445</b>

**2- QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS POR GÊNERO**

DESCRIÇÃO	2020	2021
1. Masculino	201	223
2. Feminino	195	262
<b>TOTAL</b>	<b>396</b>	<b>445</b>

**3- PORTA DE ENTRADA DO ATENDIMENTO**

DESCRIÇÃO	2020	2021
1. Espontâneo	147	173
2. De Ofício	08	06
3. Denúncia por Telefone	25	51
4. Denúncia pelo Disque 100	27	15
5. Encaminhado pela Assistência Social	9	13
6. Encaminhado pela Educação	03	07
7. Encaminhado pela Saúde	07	14
8. Encaminhado pela Segurança Pública	21	06
9. Encaminhado por Organizações da Sociedade Civil	04	04
10. Encaminhado pelo MP e TJ	02	09
11. Encaminhado por Outros Conselhos Tutelares	05	05
<b>TOTAL</b>	<b>231</b>	<b>303</b>

**4- DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

VIOLAÇÕES	2020	2021
1. Ameaça de Morte	02	11
2. Dependência de Substância Psicoativa (Usuários de Drogas)	01	05
3. Falta de Atendimento Especializado	03	06



## CONSELHO TUTELAR ÁREA III CIDADE OPERÁRIA

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 3.131/1991

4. Ausência de Notificação (art. 245)	01	0
5. Risco de Vida	01	03
6. Surto Psicótico	02	04
7. Gravidez na Adolescência	0	01
8. Ausência de Vacinação	0	01
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>31</b>

### 5- DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

VIOLAÇÕES	2020	2021
1. Desaparecido (a)	05	06
2. Falta de Documentação	03	06
3. Maus-Tratos	17	03
4. Negligência	18	07
5. Constrangimento	03	04
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	<b>26</b>

### 6- TIPIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA

VIOLAÇÕES	2020	2021
1. Violência Sexual	04	17
2. Violência Física	12	17
3. Violência Psicológica	14	16
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>50</b>

### 7- VIOLÊNCIA SEXUAL

VIOLAÇÕES	2020	2021
1. Abuso Sexual	7	16
2. Exploração Sexual	3	1
3. Tráfico Humano para fins de Exploração Sexual	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>17</b>



## CONSELHO TUTELAR ÁREA III CIDADE OPERÁRIA

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 3.131/1991

### 8- DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

VIOLAÇÃO	2020	2021
1. Afastamento de Ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes	0	2
2. Acolhimento Institucional	0	09
3. Família Extensa	2	03
4. Situação de Rua	0	02
5. Termo de Responsabilidade e Compromisso	11	07
6. Conflito Familiar	31	49
7. Negação de Filiação por parte de um dos pais (Regularização da Guarda)	5	08
8. Pensão Alimentícia	22	13
9. Abandono de Incapaz	01	0
10. Abandono Material e Intelectual pela Mãe	02	02
11. Abandono Material e Intelectual pelo Pai	01	03
12. Agressão Física Intrafamiliar	12	13
13. Fuga do Lar	06	05
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>116</b>

### 9- DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

VIOLAÇÃO	2020	2021
1. C/A Fora da Escola	45	22
2. Vaga Escolar: Creche	17	10
3. Vaga Escolar: Ensino Fundamental	66	71
4. Vaga Escolar: Ensino Médio	16	04
5. Vaga Escolar: Ensino Noturno (Distorção Idade-Série)	01	01
6. Vaga Escolar: Ensino Noturno (Jovem Aprendiz / Adolescente Trabalhador)	0	0
7. Falta de Acompanhamento Escolar	02	07
8. Evasão Escolar / Faltas Excessivas	04	01
9. Transferência Escolar / Repetência	0	0
10. Conflito e Acidente na Escola	01	0
11. Impedimento à Escola	0	02
12. Encaminhamentos para espaços de Esporte, Cultura e Lazer	1	4
<b>TOTAL</b>	<b>169</b>	<b>122</b>



## CONSELHO TUTELAR ÁREA III CIDADE OPERÁRIA

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 3.131/1991

### 10-DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

VIOLAÇÃO	2020	2021
1. Trabalho Infantil	0	09
2. Trabalho Escravo	0	0
3. Encaminhamentos para Formação Técnico-Profissional	0	04
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>13</b>

### 11-REQUISIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO	2020	2021
1. Saúde	18	34
2. Educação	71	87
3. Assistência Social	27	61
4. Esporte e Cultura	01	02
5. Previdência Social	02	01
6. Segurança Pública (DPCA)	05	30
7. Acesso à Justiça	45	43
8. Profissionalização (Trabalho)	03	08
9. Casa da Mulher Brasileira	01	03
10. Outros	06	12
<b>TOTAL</b>	<b>179</b>	<b>281</b>

### 12-EM RAZÃO A SUA PRÓPRIA CONDUTA

VIOLAÇÃO	2020	2021
1. Ato Infracional	01	0
2. Evasão do Espaço de Acolhimento	02	03
3. Descumprimento de outras Medidas de Proteção	0	01
4. Conflito por conta da Orientação Sexual	01	0
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>	<b>04</b>

### 13-IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES VIOLADORES

DESCRIÇÃO	2020	2021
1. Mãe	33	28
2. Pai	34	33
3. Irmãos	01	09



## CONSELHO TUTELAR ÁREA III CIDADE OPERÁRIA

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 3.131/1991

4. Avós	-	06
5. Madrasta	01	02
6. Padrasto	05	09
7. Tio/ tia	01	-
8. Namorado (a)	01	01
9. Vizinho (a)	03	08
10. Facção	0	03
11. Poder Público	09	17
12. Instituição Privada	02	03
13. Outros	02	07
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>126</b>

### 14- ATENDIMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

BAIRRO	2020	2021
1. Apacco	09	06
2. Cidade Olímpica	149	143
3. Cidade Operaria	98	110
4. Geniparana	01	22
5. Habitar Nice Lobão	08	02
6. Janaina	38	42
7. Jardim América	05	19
8. Jardim Lisboa	01	07
9. Nova Metrópole	0	0
10. Recanto dos Signos	05	02
11. Recanto dos Pássaros	01	02
12. Residencial Alexandra Tavares	02	05
13. Residencial Maria Aragão	03	08
14. Residencial Orquídeas	01	0
15. Residencial Reinaldo Tavares	05	09
16. Residencial São Paulo	01	03
17. Residencial Sarney Costa	04	0
18. Residencial Tiradentes	05	07
19. Santa Clara	09	16
20. Santa Efigênia	09	09
21. Vila Alberto Franco	10	01
22. Vila dos Mestres	0	0
23. Vila Nestor	08	10
24. Vila Riod	09	10
25. Vila Zeni	0	02
26. Ivaldo Rodrigues	03	08
27. Residencial Albino Soeiro	0	01
28. Conjunto Ilhéu	01	0
29. Estrela Dalva	0	02



## CONSELHO TUTELAR ÁREA III CIDADE OPERÁRIA

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 3.131/1991

30. Conjunto São Jeronimo	11	0
<b>TOTAL</b>	<b>396</b>	<b>445</b>

### 15- ATENDIMENTOS FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

CONSELHO TUTELAR	2020	2021
1. Área Rural		
2. Centro/ Alemanha		
3. Coroadinho/João Paulo		
4. Itaqui-Bacanga		
5. São Raimundo/São Cristóvão		
6. Vila Luizão/		
7. Cohab/Cohatrac		
8. Anil/ Bequimão		
9. São Francisco/ Cohama		
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### 16- ATENDIMENTOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	2020	2021
1. São José de Ribamar		
2. Paço do Lumiar		
3. Raposa		
4. São Vincenti de Ferri		
5. Turiaçu		
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### 17- ATENDIMENTOS DE OUTROS ESTADOS

ESTADOS	2020	2021
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



**APÊNDICES**

**APÊNDICE A - PROPOTA DE ENTREVISTA – SEMIESTRUTURADA (INSTITUIÇÕES)****MINTER: DPE MA/RJ****ORIENTADOR: PROF. DR. ENZO BELLO****ORIENTADO: Davi Rafael Silva Veras****PROPOTA DE ENTREVISTA - SEMIESTRUTURADA****I - PROPOSTA INICIAL DE QUESTIONAMENTOS – Entrevista semi-estruturada.**

0) Da identidade do sujeito entrevistado. Se integra algum movimento popular organizado e por quais motivos?

1) Quais são as causas ou motivos da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – VSCA?  
1.1.) Acha que tem a ver mais com um sujeito que viola e algum distúrbio ou fator pessoal, ou tem algo a ver o modelo social, cultural, econômico ou nossa história tem alguma relação.

2) Você acha que um problema da VSCA é uma responsabilidade só do Estado para combater? Ou também é um dever da família, ou seja: da criança e dos pais – uma questão privada, ou é um problema coletivo, da sociedade, da comunidade e dos vizinhos?

3) O que você acha que leva uma pessoa ao saber da VSCA, seja alguém da família ou da vizinhança, a não procurar os canais de NOTIFICAÇÃO?

4) Conhecem os demais locais ou órgãos de proteção da Criança e do Adolescente? Quais são eles? Sabe onde ficam os mais próximos? Conselho Tutelar, Posto de Saúde, CRAS e CREAS?

4.1) Conhecem o disk 100?

4.2) Se conhece, sabe se eles são suficientes para a proteção?

4.3) Tem interação com os demais equipamentos de proteção ligados a episódios de violência contra criança e adolescente? Com que frequência? Tem o contato de todos? Acha que temos uma rede coesa de proteção aqui na área da Cidade Olímpica?

5) Você tem conhecimento de grupos organizados e movimentos populares da região da Cidade Olímpica? Eles tem interação com o equipamento, debatem questões que lhes são próprias ou definem estratégias que levem em conta suas necessidades? Com que frequência?

6) Qual é a abordagem do equipamento para casos de Violência Sexual contra crianças e adolescentes? Existem diretrizes? Foram estabelecidas aqui ou em instâncias superiores, em nível de secretaria ou órgãos colegiados?

7) Existe algum tipo de capacitação em nível de secretaria, entidades de controle ou fomento, ou demais instâncias para tratamento, abordagem, encaminhamentos ou providências? Se sim, quando se deu? Com que frequência?

8) O seu respectivo equipamento já recebeu algum treinamento com base na Lei n. 11.341/17, referente a escuta especializada?

9) Como você compreende a estrutura institucional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes? Ela é efetiva e satisfatória? Da conta de responder ao fenômeno?

9.1) Em caso negativo, quais são os problemas que levam a essa insuficiência da resposta da institucionalidade? E como você acha que poderia ser melhorada?

10) Na sua opinião grupos organizados, movimentos e organização de pessoas, sobretudo de crianças e jovens, podem ser uma forma de enfrentamento da VSCA? O que você acha do engajamento político do Coletivo?

11) Na sua opinião, quais são os cuidados necessários que um responsável deve adotar quando identifica um sinal de VSCeA?”,

12) Você acha que a violência sexual tem alguma relação com fatores como pobreza, racismo, questões de gênero? Acha que pandemia tem alguma relação com essa violência? Como e porque?

14) Qual a situação do equipamento no território, suas fragilidades e necessidades, quantidade de acionamento de casos de violência de um modo geral e também da VSCA?

15) Existe levantamento específico do equipamento do número de casos de VSCA no território da Cidade Olímpica?

#### PERGUNTAS ESPECÍFICAS POR EQUIPAMENTO:

15.1) Ao Conselho Tutelar – Considerando a conjuntura do país, você consegue identificar na atividade de alguns conselheiros tutelares, alguma atuação ligada a questões ideológicas de viés conservador ligado a questões religiosas? Se sim, você encheria como natural ou prejudicial à atividade do Conselho Tutelar e em que medida?

15.2) Ao Conselho Tutelar como órgão de proteção, presente na comunidade, qual a situação das políticas públicas voltadas à Crianças e Adolescentes no território da Cidade Olímpica, referente ao Educação, Lazer, Assistência e Saúde?

15.2.1) em caso de ausências, você acha que isso impacta de alguma forma para VSCA?

## **APÊNDICE B - PROPOSTA DE ENTREVISTA – SEMIESTRUTURADA (PESSOA FÍSICA)**

**MINTER: DPE MA/RJ**

**ORIENTADOR: PROF. DR. ENZO BELLO**

**ORIENTADO: Davi Rafael Silva Veras**

### **PROPOTA DE ENTREVISTA - SEMIESTRUTURADA**

#### **I - PROPOSTA INICIAL DE QUESTIONAMENTOS – Entrevista semi-estruturada.**

- 0) Da identidade do sujeito entrevistado. Se integra algum movimento popular organizado e por quais motivos?
- 1) Quais são as causas ou motivos da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – VSCA?
  - 1.1.) Acha que tem a ver mais com um sujeito que viola e algum distúrbio ou fator pessoal, ou tem algo a ver o modelo social, cultural, econômico ou nossa história tem alguma relação.
- 2) Você acha que um problema da VSCA é uma responsabilidade só do Estado para combater? Ou também é um dever da família, ou seja: da criança e dos pais – uma questão privada, ou é um problema coletivo, da sociedade, da comunidade e dos vizinhos?
- 3) O que você acha que leva uma pessoa ao saber da VSCA, seja alguém da família ou da vizinhança, a não procurar os canais de NOTIFICAÇÃO?
- 4) Conhecem os locais ou órgãos de proteção da Criança e do Adolescente? Quais são eles? Sabe onde ficam os mais próximos? Conselho Tutelar, Posto de Saúde, CRAS e CREAS? 5.1) Conhecem o disk 100? 5.2) Se conhece, sabe se eles são suficientes para a proteção?
- 5) existe na região ao encontro de grupo comunitário, associação de moradores ou grupo organizado de pessoas com alguma causa de luta? Conhece a associação de moradores – AMCOL ou o Projeto Meninas Cidadãs? Você participa de algum desses grupos?
- 6) Se você participa do grupo, sabe dizer se foi abordado em algum momento o tema de VSCA nas atividades?
- 7) Na sua opinião grupos organizados, movimentos e organização de pessoas, sobretudo de crianças e jovens, podem ser uma forma de enfrentamento da VSCA? O que você acha do engajamento político das meninas?
- 8) Na sua opinião, como a proteção da CeA contra a violência sexual poderia melhorar e ser mais eficaz?

09) Na sua opinião, quais são os cuidados necessários que um responsável deve adotar quando identifica um sinal de VSCeA?”,

10) Você acha que a violência sexual tem alguma coisa a ver com fatores como pobreza, racismo, questões de gênero? Acha que pandemia tem alguma relação com essa violência? Como e porque?